

Cleide Calgaro
Agostinho Oli Koppe Pereira
Liton Lanes Pilau Sobrinho
(Orgs.)

DIREITO SOCIOAMBIENTAL, CONSUMO E NOVAS TECNOLOGIAS



Direito socioambiental, consumo e novas tecnologias

**Cleide Calgaro
Agostinho Oli Koppe Pereira
Liton Lanes Pilau Sobrinho**

Organizadores



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:
Ambrósio Luiz Bonalume

Vice-Presidente:
Nelson Fábio Sbabo

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:
Evaldo Antonio Kuiava

*Vice-Reitor e Pró-Reitor de Inovação e
Desenvolvimento Tecnológico:*
Odacir Deonisio Graciolli

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:
Nilda Stecanelha

Pró-Reitor Acadêmico:
Marcelo Rossato

Diretor Administrativo:
Cesar Augusto Bernardi

Chefe de Gabinete:
Gelson Leonardo Rech

Coordenador da Educs:
Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldo Rech (UCS)
Asdrubal Falavigna (UCS)
Cesar Augusto Bernardi (UCS)
Jayme Paviani (UCS)
Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)
Marcia Maria Cappellano dos Santos (UCS)
Nilda Stecanelha (UCS)
Paulo César Nodari (UCS) – presidente
Tânia Maris de Azevedo (UCS)

Direito socioambiental, consumo e novas tecnologias

Organizadores

Cleide Calgaro

Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania" (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia (2015) e em Direito (2016) ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia na linha de pesquisa "Ética e Filosofia Políticas" pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestra em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharela em Direito (2001) e Bacharelanda em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica", vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também atua no Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente na Universidade de Caxias do Sul (UCS) em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e no CEDEUAM UNISALENTO - Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali nella Università del Salento-Itália. Desenvolve pesquisa a partir de um viés interdisciplinar nas áreas de Direito, Ciências Sociais e Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Socioambiental; Meio Ambiente; Constitucionalismo Latino-americano; Direitos Fundamentais; Democracia; Relação de Consumo; Hiperconsumo; Filosofia Política e Social.

Agostinho Oli Koppe Pereira

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2002). Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1986). Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa Jurídica pela Universidade de Caxias do Sul (1984). Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1978). Atualmente é professor titular da Universidade de Caxias do Sul, atuando nos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Consumidor, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito, Direito do Consumidor, Teoria Geral do Direito, Direito Ambiental e Novos Direitos. É coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

Liton Lanes Pilau Sobrinho

Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - US - Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) (2008), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc) (2000). Possui graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Internacional ambiental, Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à saúde,



© dos organizadores

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

D598 Direito socioambiental, consumo e novas tecnologias [recurso eletrônico] /
org. Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira, Liton Lanes Pilau
Sobrinho. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.
Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-865-8
Apresenta bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Direito ambiental. 2. Consumo (Economia). 3. Inovações tecnológicas. I.
Calaro, Cleide. II. Pereira, Agostinho Oli Koppe. III. Pilau Sobrinho, Liton
Lanes.

CDU 2.ed.: 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Consumo (Economia)	330.567.2
3. Inovações tecnológicas	62:001.895

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Michele Fernanda Silveira da Silveira – CRB 10/2334

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul
Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197
Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br

SUMÁRIO

Apresentação	7
Prefácio	9
Dr. Augusto Jobim do Amaral	
1 O prélio na lógica dos agentes com referência à responsabilidade socioambiental ante o consumo e as novas tecnologias	13
Aloisio Ruscheinsky	
2 Crise ambiental e preservação constitucional da natureza: considerações sobre a proibição de retrocesso socioambiental para além de um mínimo essencial	37
Augusto Antônio Fontanive Leal	
3 A consciência e o ensino tecnológico	52
Carlos Roberto Sabbi	
4 Direito de propriedade e alienação em Marx.....	78
Carlos E. Zinani – Mateus Salvadori	
5 Breve ensaio sobre utilização do larvicida <i>piriproxifeno</i> para combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i>: abuso de direito	95
Clovis Eduardo Malinverni da Silveira – Camila Paese Fedrigo	
6 Obsolescência programada na modernidade e interface com o ordenamento jurídico-brasileiro	112
Daniel Bellandi	
7 O Poder Público municipal, a participação popular como instrumentos de desenvolvimento de cidades sustentáveis e a tutela socioambiental.....	130
Jamile Brunie Biehl – Luciana Scur	
8 Consumo e cooperação: as alternativas de resistência(s) no contemporâneo	145
Julice Salvagni – César Brunetto – Fernanda Kraemer	
9 Consumo consciente e empresas conscientes: aproximando definições e características.....	161
Fabiano Larentis – Deonir De Toni	

10 O direito ambiental-internacional frente aos impactos causados pelo modo de produção capitalista técnico-científico-informacional: possibilidades e limites	179
Luiza Rosso Mota – Maria Beatriz Oliveira da Silva – Thomaz Delgado De David	
11 Poluição eletromagnética e o julgamento do Recurso Extraordinário 627.189/SP	198
Magno Federici Gomes – Nathan de Souza Coelho	
12 O desenvolvimento sustentável e a tutela do meio ambiente	230
Marcelo Antonio Rocha – Fagner Alexandrino da Silva	
13 As cláusulas abusivas e os contratos eletrônicos de consumo	247
Mariana Luiza Maule Bedin – Mari Teresinha Maule	
14 Percepções de Georg Simmel acerca dos conflitos e as desavenças na esfera do consumo, como prática cidadã na cultura da mediação	266
Mauro Gaglietti – Natália Formagini Gaglietti	
15 Sociedade empoeirada: a herança cinzenta da modernidade	286
Michel Mendes	
16 A governança global do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental	301
Sonia Aparecida de Carvalho – Liton Lanes Pilau Sobrinho	
17 Processo participativo na revisão do Plano Diretor de Chapecó-SC	319
Queila de Ramos Giacomini – Tainá Pravatto – Clarete Trzcinski	
Posfácio	338
Silvana Terezinha Winckler	

Apresentação

Esta coletânea, que se apresenta à comunidade científica, com o título: **Direito socioambiental, consumo e novas tecnologias**, possui vínculo direto com os projetos de pesquisa “Direito socioambiental e o constitucionalismo democrático latino-americano” e “Meio ambiente, direito e democracia: para além do consumocentrismo numa sociedade pós-moderna”, que estão sendo desenvolvidos no grupo de pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Mestrado e Doutorado em Direito, da Área do Conhecimento de Ciências Jurídicas (UCS). Também há vínculo com os projetos “Jurisdição constitucional e democracia” e “Proteção jurídico-ambiental e transnacional e o paradigma da sustentabilidade no novo constitucionalismo latino-americano”, que estão sendo desenvolvidos na Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade do Vale do Itajaí (Univali).

O escopo da presente obra é apresentar ao debate da comunidade científica estudos, ensaios teóricos, debates conceituais sobre a temática voltada ao direito socioambiental, ao consumo e às novas tecnologias desenvolvidas na sociedade moderna e capitalista.

O livro não apresenta resultados das pesquisas, pois as mesmas não estão concluídas. O grupo de pesquisadores sentiu a necessidade de juntar, numa obra, opiniões e entendimentos de pesquisadores de distintas instituições sobre o tema pesquisado, possibilitando, assim, a ampliação das discussões sobre o consumo, os problemas socioambientais e as novas tecnologias em desenvolvimento, perfazendo reflexões sob diferentes pontos de vista, englobando áreas como direito e afins.

Avulta-se que a contribuição e os textos da presente obra são tanto de mestrandos, doutorandos, doutores quanto de pós-doutores, momento em que o conhecimento pesquisado é socializado perante a comunidade acadêmica, permitindo o debate e a apresentação de possíveis soluções à problemática apresentada.

Nessa conjuntura, a coletânea ora apresentada possui seus textos relacionados à linha de pesquisa “Direito ambiental e novos direitos” do

programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também se vincula às linhas de pesquisa “Globalização, comparativismo e transnacionalidade”; “Governança global e sustentabilidade” do programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e na linha “Novo constitucionalismo e transnacionalidade”, do programa de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF).

Como se pode notar, pelos títulos dos capítulos e por suas exposições, todos estão articulados ao tema central, direito socioambiental, e permeiam a discussão do hiperconsumo e as novas tecnologias, perpassando por questões relacionadas ao meio ambiente, à democracia, à crise ambiental, ao consumo, à filosofia, entre outras, buscando, através desses pontos comuns a revisão crítica não só da bibliografia, como também da postura social do cidadão enquanto partícipe do momento histórico moderno, que visa crescimento e evolução.

Do mesmo modo, espera-se que, com a presente obra, se possa outorgar à comunidade acadêmica material crítico sobre o tema da pesquisa, capaz de construir novos caminhos e avultar novas soluções para as problemáticas mundiais, apresentadas no contexto da sociedade moderna.

Os Organizadores.

Prefácio

Augusto Jobim do Amaral
Professor no Programa de Pós-
Graduação (Mestrado e Doutorado) em
Ciências Criminais da PUCRS

Quando não representados de cór, agradecimentos jamais são supérfluos. Do fundo do coração, portanto, é de onde emergem, genuinamente, aqueles que importam. Assim os faço aos autores e organizadores pelo singelo convite em prefaciar a *Obra*, não sob a força do protocolo nem para conjurar alguma docilização do escrito, mas para ressoar a singularidade dos trabalhos e os desafios que dispõem a realçar.

Esboço apenas alguns “reescritos” – sempre o são, de alguma maneira – sobre a radicalidade da ética *como condição humana*, o que, a despeito da variabilidade de abordagem dos capítulos, parece-me o convite inarredável presente em todos os textos. Naturalmente, todo diálogo que se queira frutífero, relativo a qualquer dimensão científica (ainda mais a jurídica), deve ter em conta a questão fundamental por excelência: a *ecologia*. A rigor: haverá direito que poderá desconsiderar a dimensão socioambiental? Existirá qualquer dimensão social que poderá se descolar daquilo que lhe supõe, o *ambiente*? Poderemos falar em “socioambientalismo” senão ao preço de um pleonasmico, ou, em pior medida ainda, dispostos a encobrir uma falácia e um absurdo originais que pretenderia dispô-los em algum momento sob elementos apartados?

Num sugestivo texto, descoberto recentemente, porém redigido em 1971 para integrar o décimo terceiro número da *Revista da Internacional Situacionista* (que não chegou a ser publicado), Guy Debord já denunciava *La Planète malade*. Pode-se dizer que, na esteira de um Charles Fourier, de um Karl Marx (em que pese tentativa de se diferenciar daquele) ou mesmo, no XX, de um Gunther Anders (*Teses para a era atômica*), Debord pontuava com sua particular incisividade a condição de destruição iminente do mundo (estado de um “apocalipse sem reino”, como referia Anders) que, longe de qualquer dilantismo niilista, diz da tradução da própria *crise do pensamento*, sintoma da doença de uma sociedade poderosa.

Aduz o momento que alcançamos de maneira paraxodal: dotados da capacidade cabal de, pelos meios técnicos de que dispomos, alterar absolutamente as condições de vida na Terra, paripasso também, através do mesmo desenvolvimento científico, possuirmos os meios de calcular como nunca a rápida degradação de nossas próprias condições de vida. Quando a humanidade torna-se força geológica, como ponto sem retorno, o “próprio problema da possibilidade material de existência do mundo” é que se coloca. Época de toda tecnologia do capital e de sua correlata destruição, que impõe ao saber científico por ele capturado, frente ao mundo que o produziu e que agora tem em mãos, acompanhá-lo rumo à destruição “de olhos abertos”.

Ainda que saibamos que seu método seja singelo – só o *quantitativo* interessa, quer dizer, apenas o calculável e intercambiável tornam-se efetivos, enquanto o *qualitativo* é apenas acessório, decoração incerta, adorno do “verdadeiro real avaliado pelo seu verdadeiro peso” – não faltará ao capitalismo, no estágio atual que se queira batizá-lo, a permanente virtude de se metaforsear e se dissimular. Autômatos terão que falar de poluição e de proteção ambiental, afinal novos dispositivos paliativos nada mais serão que outras oportunidades de negócio. Porém, é o “anão corcunda” que indicará novos mercados criadores de mais profundas oportunidades de lucro – nada melhor que um ecocapitalismo socialmente responsável para “olear a máquina”. “Comunistas liberais”, como dirá Žižek, dispostos a prosperar com causas de responsabilidade social e ecológica, através da novilíngua da flexibilidade e da cooperação. Este novo espírito “libertário” do capitalismo, realmente revolucionário, pretende fazer crer que mercado e responsabilidade não se excluem. Como se pudesse se descolar da sua raiz de exploração, a qual trata o ambiente como grande almojarifado e o humano como força alienada de produção, seu gesto soberano de acumulação suicida contabiliza o incalculável e gesta o que estaria para além de qualquer preço. Sua tentativa de autossuperação atual – num mundo em que é proibido não ser capitalista, já que fora tornado mecanismo social e neutro aplicável a qualquer contexto –, incorporado por um “desenvolvimento sustentável”, chega a absorver até mesmo a crítica do “consumismo alienado”. Não precisamos recorrer às campanhas publicitárias de incentivo ao consumo, atreladas às causas humanitárias, para ver até que ponto a própria ética está

à venda. Aquilo que causa a doença é vendido como remédio universal. Numa sociedade em que tudo entrou para a esfera dos “bens econômicos”, como o ar e a água, sem olvidar o mais íntimo elemento químico vital (o carbono), ter virado “crédito”, por que não a *ética*? Que seja exposto o lastro deste “mal econômico” e que qualquer tentativa de negociação oferecida para sua gestão democrática seja vista como essencialmente envenenada por esse dogma pós-moderno da mão invisível.

Ecorresponsabilidade, economia verde, etc., com seus adágios disciplinares e acadêmicos apenas serão eufemismos cínicos prontos a acobertar o rosto da exploração econômica sob a máscara da beneficência, ou melhor, disposta a neutralizar a questão fundamental que subsume a ecologia à economia: contradição que esconde a real responsabilidade sobre nossa situação miserável.

Reyes Mate escreveu um dia que o primordial de uma *ética* não é criar uma comunidade de gente boa ou um caminho para o bem, mas “impedir que a humanidade se destrua”. No momento em que devemos explicar o núcleo relacional do humano e denunciar o vazio de expressões que impingem suprimir o sentido recíproco pressuposto nelas mesmas, como em “intersubjetividade”, “socioambientalismo” ou “bioética”, percebe-se o quanto a singularidade cedeu lugar à indiferenciação do homogêneo. Todavia, sempre restará a contraposição da *diferença ética*. Desnudar a indecência do inaceitável, a começar por “éticas acessórias”, que administrem a aceitabilidade desumanizada de sistemas monstruosos. Como já referiu Ricardo Timm de Souza, a questão primigênia subjacente a todas as outras, da qual todos os demais temas são dependentes e derivados, é a “investigação sobre o sentido que a palavra justiça deve assumir, ou seja, sobre seu conteúdo a construir, [...] sobre a necessidade da congruência máxima entre *ética* e *práxis*. A decisão pelo conteúdo que essa palavra deve assumir define, portanto, o que segue do tempo que ainda resta”.

Portanto, ética como instante de decisão jamais indiferente à condição humana, em que tudo é grave, mais do que o necessário lastro para uma racionalidade além de suas formalizações, *pro-voca* nossa capacidade de conceber uma convivência desvincilhada das quantidades negligenciáveis. Significa a radicalidade da vida enquanto fundamento da realidade e o

desafio permanente de reconstituição profunda da possibilidade contínua de revitalizá-la. Não haverá ética que não seja aquela relativa à vida (bioética) – agir com sentido engajado de vida –, da mesma forma que qualquer relação “social” que se tente estabelecer não deixará de *su-por* o próprio tecido vital do ambiente do qual fazemos parte. Subverter as lógicas acostumadas a legitimar a injustiça em nome da ordem é a tarefa *por vir*, defrontando-as com a obscenidade razoável, credoras da ilusão de um infinito que se manterá apenas até o momento em que nos apercebemos de que não estamos no mundo sozinhos. *Crítica da violência* como *crítica do poder* para, ao menos como diz Anders, “tornar o tempo final infindável”.

Por fim, se o *tempo do homem* (não importa donde venha posto, se desde o neolítico ou uma era nuclear) é a época em que se prediz a coincidência do “tempo do fim” com o “fim do tempo” (Anders), é a própria crise *do tempo/espac*o (elementos que anteriormente eram *condicionantes* passam a irreversivelmente ser *condicionados*) que os dispõe: tal imbricação não mais, tal qual um mero cenário dos embates mundiais nas mais diferentes searas, mas propriamente como objeto da luta política. Noutros termos, se o *antropoceno*, na expressão de Paul Crutzen, desenha-se em escala global igual à cultura anteposta como força natural, e o *planeta terra* como personagem político, nossa responsabilidade impõe-se não mais como mero engajamento, mas se trata da mais genuína (in)capacidade ética de *sobreviver*. Devemos, com alguma esperança trágica, ser apocalípticos na crença da concreta possibilidade do “fim do tempo”; todavia, pela luta certa pelo incerto *acontecimento* futuro – contra os auspícios de uma razão capital/mortífera, na qual resta apenas comprar nosso túmulo a crédito –, abrirmo-nos sediciosamente a cada instante para a *justa loucura* antiapocalíptica.

O prélio na lógica dos agentes com referência à responsabilidade socioambiental ante o consumo e as novas tecnologias

Aloisio Ruscheinsky*

Introdução

Efetivamente, é possível examinar a lógica dos agentes com suas respectivas responsabilidades, em face de um nexo estreito entre expansão do consumo e acesso a novas tecnologias. A identificação de nichos de consumo, de temáticas em face de conflitos ambientais e de inovações tecnológicas fundamenta uma tarefa desafiante ao pesquisador. A preocupação com a dimensão ambiental em determinadas atividades, frequentemente, dialoga com o uso de novas tecnologias; encontra-se envolvida também em polêmicas quanto à sua extensão e aos significados.

O texto examina um processo que integra o que se designa como um movimento de endosso da retórica ambiental por diferentes grupos sociais ou a incorporação de sinalizações ambientais em práticas institucionais, políticas, científicas. Nas tensões suscitadas pelos impactos ambientais, diferentes atores sociais remodelam discursos, sucede a ressignificação de direitos ou remodelam ações coletivas. Os processos de acesso ao consumo, em contextos específicos e momentos históricos, no âmbito de uma sociedade insatisfeita, questionam velhas práticas ou fenômenos, que podem ser renomeados num suposto esforço de proteger bens ambientais.

A elaboração do texto também contou com sustentação em pesquisa empírica, numa situação de avaliação de instrumentos e indicadores de sustentabilidade. No contexto de um espaço social, onde as novas tecnologias soam como um referencial nas relações entre os indivíduos e são compreendidas como fundamentais para mitigar os impactos

* Doutor em Sociologia (USP), pos-doutorado na *Universitat Autònoma de Barcelona* (2015). Professor titular no PPGCS da Unisinos; líder do grupo de pesquisa CNPq “Sociedade e meio ambiente”. E-mail: aloisior@unisinos.br

socioambientais. Neste sentido, se expõe aspectos da questão relacionada diretamente com os direitos socioambientais, como um movimento institucional diferenciado e ancorado num processo social. A observação participante e a abordagem qualitativa da ótica da sustentabilidade, na universidade, anora-se em uma apreciação crítica em alguns aspectos. A abordagem permite visualizar os desdobramentos institucionais desde o momento em que emerge a política ambiental. Tomando como horizonte a investigação sobre a trajetória da sustentabilidade na Unisinos, portanto, toda referência se dará à experiência nesta universidade e serão abordados alguns tópicos que, de alguma maneira, conformam indicadores, tais como a construção participativa da política ambiental, os mecanismos da incorporação no setor do ensino, os nexos entre a propensão da investigação e o desígnio da transferência ou da comunicação, o projeto urbanístico do *campus* e os efeitos na esfera da biodiversidade, a responsabilidade socioambiental em temas como energia, água e resíduos.

Sob o impacto das propostas de incluir a mediação interdisciplinar sobre as consequências ambientais e as ações de risco, produzidas como contraponto das inovações tecnológicas, cabe refletir sobre os potenciais agentes dinamizadores de mudanças. Ao contrário da época em que, mesmo no âmbito da modernidade o domínio da natureza se constituía um problema para as relações sociais, hoje nos encontramos em circunstâncias tecnológicas muito díspares, em que a sociedade se tornou um enigma ou desafio tanto para ela mesma, quanto para o meio ambiente.

Não parece necessário justificar e encontrar razões com respeito à pluralidade teórica e metodológica utilizada aqui, o que corrobora a adesão a abordagens interdisciplinares e multidisciplinares sobre um mesmo objeto. Na medida em que é difícil estabelecer uma hierarquia para a escolha de ferramentas sociológicas para a análise de nossa temática, entendemos que usos simultâneos produzem modelos explicativos mais sólidos e abordagens múltiplas de maior credibilidade ou legitimidade. (RUSCHEINSKY, 2012). A partir desta reflexão, torna-se lógica a afirmação de que importa o significado relativo ao nexo entre homem-natureza, sociedade e seu meio, com uma abordagem socioambiental.

A referência à noção socioambiental se deve ao fato de compreender que, usualmente, as questões ambientais abordadas possuem uma implicação social; de outro modo, a resolução das questões sociais contemporâneas incide sobre o uso conflituoso dos bens naturais. Porém, a resolução das questões ambientais não remove de imediato a questão ambiental e vice-versa. Ao mesmo tempo, direitos e as consequências de novas tecnologias transmutam relações sociais. O planejamento sob a temática ambiental significa um conjunto de intenções, condicionantes e seleção de práticas sociais.

A trajetória dos fluxos socioambientais: as intenções e os condicionantes

Primeiramente, cabe fazer algumas referências a um contexto abrangente dos nexos da universidade com a questão do meio ambiente, em especial para apresentar uma experiência no campo empírico do nexo entre direitos, consumo e novas tecnologias. O enunciado de uma ruptura paradigmática, para fazer deslanchar políticas ambientais no contexto abrangente é de longa data, porém os processos estratégicos internos possuem fluxos de décadas e estão permeados por longas e conflituosas discussões, com o propósito de suscitar valores socioambientais compartilhados, capazes de transcender o discurso e incidir sobre as práticas sociais. A Unisinos possui uma tradição nas questões ambientais, acumula conhecimentos de cuidados com o ambiente em diversos setores, promovendo cursos, pesquisas e atividades. Dentre as atividades e iniciativas para aferir a emergência da política de sustentabilidade destacam-se:

Primeiro, pesquisas relacionadas com questões ambientais e que secundariamente expressavam a apreensão com a preservação/conservação ambiental, desde a botânica à arqueologia. Mais recentemente, alguns funcionários reuniram-se para estudar ações ligadas às questões ambientais ainda em 1996, tais como biodiversidade, consumo de água e energia elétrica, áreas verdes, coleta de lixo, acessibilidade, segurança, etc. Com a incorporação de professores e pesquisadores, emergiu o programa institucional “Verde Campus”, responsável pela articulação para o futuro

Sistema da Gestão Ambiental (SGA). Isto fomentou iniciativas para traduzir práticas ambientais ao cotidiano, como um plano diretor ambiental do *campus*, cujos mecanismos possuem uma trajetória de apropriação, além de forjar ações que de alguma maneira conformam indicadores de sustentabilidade.¹ O projeto pode ser tido como um exemplo sul-americano (1^a Universidade a receber a certificação de gestão ambiental ISO 14001 da América Latina), tendo como desfecho a preservação e a recuperação da qualidade ambiental, assegurando as condições de segurança do trabalho e qualificação do espaço e como tal precede a plena efetuação de uma política ambiental.

Ao olhar do pesquisador conforma-se uma complexidade, quando se trata dos indicadores de sustentabilidade ambiental.

Observa-se que um dos maiores desafios enfrentados na quantificação ou qualificação da sustentabilidade consiste na elaboração de metodologias adequadas que permitam avaliar a sustentabilidade de realidades locais, regionais ou nacionais, posto existirem diferentes características e peculiaridades inerentes aos aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e institucionais. (KEMERICH; RITTER; BORBA, 2014, p. 3.726).

Desde longa data (1989), a Unisinos tornou-se a incubadora do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, o mais antigo do Brasil. Em suas parcerias, a Instituição atua nos principais projetos de monitoramento das águas do rio dos Sinos, como o repovoamento de peixes, o diagnóstico de toda bacia, o plano de bacia e a recuperação da mata ciliar. Com uma remodelação de um conjunto de mecanismos acadêmicos, a partir de 1999, também se introduz, por decisão institucional, um conjunto de disciplinas atinentes à temática América Latina e Meio Ambiente, em todos os cursos de graduação.

A realização do Simpósio Internacional: Água Bem Público-Universal, em maio de 2003, é ressonância da inserção da temática ambiental em

¹ Ao olhar do pesquisador conforma-se uma complexidade quando se trata dos indicadores de sustentabilidade ambiental. “Observa-se que um dos maiores desafios enfrentados na quantificação ou qualificação da sustentabilidade consiste na elaboração de metodologias adequadas que permitam avaliar a sustentabilidade de realidades locais, regionais ou nacionais, posto existirem diferentes características e peculiaridades inerentes aos aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e institucionais.” (KEMERICH; RITTER; BORBA, 2014, p. 3.726).

diversas disciplinas da graduação e da pós-graduação. No mesmo participaram renomados pesquisadores e autoridades, com o objetivo central de discutir o acesso à Água como direito humano fundamental, a partir da luta dos movimentos sociais e também da contribuição da Universidade, destacando sua responsabilidade para traduzir este direito como socialmente percebido.

Em 2003, formalizaram-se as atividades de implantação do SGA, que eram responsabilidade do projeto “Verde Campus” e, por adequação a todos os requisitos da norma, conseguiu-se a certificação ISO 14001, no ano seguinte. O projeto previa a inovação, a criação, a reflexão e a concepção de novas soluções de sustentabilidade, pois essa certificação internacional atesta os procedimentos da Instituição com relação às questões de meio ambiente, existindo periódico monitoramento. Um dos objetivos consistiu e assim ainda permanece em utilizar-se o *campus* como um laboratório ou área experimental para os cursos e as pesquisas.

A criação dos cursos de Graduação Tecnológica em Gestão Ambiental e de Engenharia Ambiental, em 2005, tem como objetivo a formação transdisciplinar de profissionais para atuarem de forma criativa e crítica, desenvolvendo propostas de gerenciamento ambiental. Nestes cursos, a temática ambiental na grade curricular encontra-se no centro das atividades de forma a relacionar os aspectos ligados aos efeitos das ações do homem sobre a natureza. Nas áreas das Ciências Naturais, na Geologia e nas Engenharias, têm sido realizadas diversas pesquisas sobre o tema das águas, em especial considerando, a degradação, as enchentes e estiagens que afetam os consumidores e as relações da cidade com o rio dos Sinos.

O processo relativo às modificações curriculares, que concernem ou tangiam questões ambientais desde meados dos anos 90, consolida etapas de incorporação, conflitos e decisões institucionais e administradas. Longe de ser um processo homogêneo, conferem-se nuances que decorrem dos olhares distintos a partir das áreas de conhecimento, por vezes em sintonia ou atrito com encaminhamentos de deliberações institucionais. O fato de advogar ou delinear o intuito de robustecer o estabelecimento de uma abordagem da sustentabilidade, a partir de uma perspectiva científica, nas instituições universitárias, se justifica para uma integração do desenvolvimento

acadêmico, institucionalização e colaborações de partes interessadas (YARIME et al., 2012).

Compreendendo o comprometimento com estudos acadêmicos que contemplam a incorporação de temáticas ambientais, também nas dimensões educativas, sociais, ambientais, culturais e religiosas, tem sido implementada uma gama de projetos de investigação. Dentre os projetos relacionados à água, destacamos nas ciências humanas: “Campo das águas: estudo sobre as políticas públicas das águas na agricultura do Rio Grande do Sul – o caso da soja e do arroz” (Coordenação: José Luiz Bica de Mélo); “Cultura de consumo e a água na sociedade de risco” (Coordenação: Aloísio Ruscheinsky); *L'eau dans les représentations des traditions religieuses du monde* (Coordination: J. Ivo Follmann); *PLANO SINOS* – Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos e *MONALISA* – Monitoramento Ambiental Local de Impactos Sobre Arroios da bacia do rio dos Sinos (Coordenação: Luciana Paulo Gomes e Uwe Hertz Schulz).

Neste campo, para averiguar o significado da ambientalização do espaço acadêmico, convém atentar para o caráter polissêmico dos fenômenos discursivos associados às noções de meio ambiente, natureza, sustentabilidade, entre outros, (RUSCHEINSKY, 2010b). O fato de considerar o lugar social do discurso relaciona as noções aos interesses e à visão de mundo dos diferentes agentes sociais, bem como a possibilidade de mudança na percepção, numa trajetória temporal. O fato de ponderar o cunho polissêmico implica reconhecer a inexistência de problemas ambientais como fatos dados *a priori*, senão que a sua apreensão depende de outro olhar ou interpretação.

Nesta breve trajetória, fica evidente que, de um lado, as questões ambientais reportam-se a um processo socialmente construído, uma comunicação para expressar múltiplos conflitos socioambientais (RUSCHEINSKY, 2014a); de outro lado, existe uma materialidade independente da vontade humana, o ecossistema cujo ordenamento preexistente é detectado em suas peculiaridades pelo conhecimento humano. Na exposição a seguir, abordaremos alguns tópicos referentes à política ambiental, onde o macro e o micro se entrelaçam pondo à vista a dimensão interdisciplinar.

A emergência da política socioambiental e as novas tecnologias

No caso em destaque, existe uma coincidência no tempo e no espaço entre a feitura de uma política para os cuidados ambientais e a criação de um polo de desenvolvimento tecnológico.

O desenvolvimento da política ambiental da Universidade está estreitamente vinculado ao progressivo acesso a novas tecnologias, bem como à ação global de educação, uma vez que vem sendo contemplado no planejamento estratégico. Como medida de ratificação política, foi primeiramente suscitado um processo de educação com olhar voltado à questão ambiental, porém, ao mesmo tempo engendrada uma estrutura para a elaboração e efetivação de diretrizes a partir do Manual do SGA (UNISINOS, 2015), com alguns recursos humanos e financeiros para a implementação e execução. A constituição da equipe para forjar a política ambiental, como serviço de caráter técnico-administrativo, foi constituída na autoridade expressa na Universidade, responsável pela formalização das normativas e coordenar a implementação das ações políticas decorrentes. As políticas e as ações, visando uma perspectiva de sustentabilidade ambiental, consideram a dinâmica contraditória da realidade.

O movimento em descrição torna-se compreensível, a partir de uma perspectiva nitidamente crítica, revelando a importância de abordagem técnica e social centrada na mitigação do prélio e dos embates socioambientais. A política ambiental, tendo como base casos variados e formas de destruição territorial, significa uma conjugação de esforços em compreender as especificidades das questões ambientais em determinado espaço, as diferentes motivações de sujeitos, assim como as tensões simbólicas envolvidas. (ZHOURI; VALÊNCIO, 2014). As demandas ambientais, pelo acesso ao consumo, podem se configurar também como o prélio à degradação, à exclusão, à discriminação ou intolerância com os bens naturais, como um outro com potenciais direitos.

A inovação tecnológica pode sustentar a sensibilização e participação que se direciona à ênfase da responsabilidade coletiva, no uso comedido dos bens ambientais, à democratização dos usos para a produção das condições materiais de existência. Um dos enigmas da política ambiental localiza-se na

pressão externa que coloca em risco se não os propósitos afirmados, o aprofundamento coletivo dos comprometimentos em face de outro ou novo olhar das fontes de recursos renováveis e não renováveis. Neste ponto de vista, torna-se fundamental, de acordo com Loureiro (2005), a convicção de que a participação social e o exercício da democracia são práticas indissociáveis da cidadania.

A organização das práticas socioambientais corresponde a um sistema integrado voltado para as diversas dimensões da sustentabilidade, cuja nominação não é consensual: social, política, econômica, ética, espacial e cultural. Em consideração à relevância atribuída à questão de uma política ambiental dentro do espaço do *campus* ficou fundada uma equipe de gestão com um corpo técnico, de um lado profissionais gabaritados na temática vinculados à Universidade e dedicados às questões de sustentabilidade, por sua vez acompanhados por um outro corpo de *experts* com assessores provenientes de diferentes áreas do conhecimento.

Os indicadores para monitoramento e avaliação do plano de ação, visando a sustentabilidade, estão claramente evidenciados pelo processo da ISO 14001. Neste sentido, não existe somente um órgão, conselho ou comitê de participação e acompanhamento das políticas de sustentabilidade, porém um conjunto diverso de mecanismos para auferir a veracidade e efetividade das medidas inerentes à certificação. Neste processo, evidencia-se como fundamental uma estratégia de comunicação da política de meio ambiente para o conjunto dos segmentos da comunidade universitária, bem como na medida do requerido aos colaboradores agentes externos. A certificação mencionada implica a adoção de um sistema para avaliar o impacto ambiental gerado pelas múltiplas atividades da universidade, portanto de forma global.

Todavia, considerando algumas interrogações do viés da pós-modernidade, a ambientalização parece algo distinto do que procurar elevar a questão ambiental para o centro das atenções ou como a preocupação central do universo da Universidade, pois, no pensamento contemporâneo da liberdade, da democracia, da multiplicidade a busca por uma centralidade ou uma totalidade, parece colocar-se na direção inversa das identidades, dos novos direitos, da emancipação. Neste sentido, Farias (2008) reporta-se que

o debate sobre os impactos ambientais suscita um questionamento profundo tanto dos princípios de produção, estruturação e organização dos atuais sistemas de conhecimento, como das lógicas que presidem as práticas curriculares.

A sensibilização ambiental da universidade abrange, além do ensino, da pesquisa e extensão, também as relações humanas e a gestão ambiental do *campus*, porquanto um processo dinâmico de espaços educadores sustentáveis. Nesta direção, existem disciplinas que deliberadamente utilizam o *campus* de forma sistemática para a realização de atividades acadêmicas de incidência em sustentabilidade ambiental. Inclusive, dentro do planejamento ambiental do *campus* e seus espaços com usos diversos, existem áreas de preservação cujo uso somente pode ser acessado para fins de pesquisa.

A sociedade de consumo e a formação para a sustentabilidade na universidade

Este item percorre aspectos considerados na proposição de conteúdos curriculares, visando fomentar um debate sobre as visões em curso da relevância de cuidado com os bens naturais e os pleitos a propósito da sustentabilidade ambiental. Um fator auxiliar, nas ponderações da sustentabilidade ambiental, são os indicadores, como ferramenta para uma visão de conjunto, provendo acompanhamento em relação às metas planejadas e gerando resultados como suporte ao processo decisório.

Por certo, o objetivo está posto de forma mais arrojada do que promover uma mudança de atitude ao forjar futuros profissionais, com compreensão das interfaces entre local e global, entre as políticas públicas ambientais e um processo educativo para o uso comedido dos bens naturais. (RUSCHEINSKY, 2014b). Do ponto de vista do nexo entre os bens naturais e o processo de produção para o consumo transitar de uma visão linear para uma visão circular, com a possibilidade de reiniciar o processo de produção de bens, a partir dos descartes, em outros termos uma visão ecossistêmica.

Sob a lógica de conexão com intensidade a novos artefatos tecnológicos, passou-se para uma cultura de consumo com aumento da

oferta e da circulação de bens e serviços, inclusive o acesso ao Ensino Superior, como um bem de consumo disputado. Nisto se destaca o alargamento da complexidade: o eixo condutor firma-se na abordagem das múltiplas interfaces entre homem e natureza, da complexidade e dos nexos imprescindíveis entre sociedade e meio ambiente, donde brotam os problemas socioambientais. Por fim, parece evidente que fica aquém da tentativa de aplicação de um enfoque holístico, pois tal tem sido endossado sem os devidos questionamentos, ou a compreensão de especificidades e como uma solução global para os dilemas ambientais. (GRUN, 2005). Em outros termos, há uma dificuldade de compreender as possibilidades de solidariedade, as respectivas tensões entre homem e natureza e o sentido de um processo do diálogo de saberes e culturas entre grupos sociais. Além disso, na defesa de uma gestão integrada dos bens naturais, se define a superação do conflito em nome do consenso, ignora-se uma dinâmica contraditória das relações sociais e corre a temeridade de defender procedimentos ecologicamente adequados, a partir daqueles que possuem consciência ambiental.

As delimitações das temáticas ambientais, no cerne do ensino, comprehende inexoravelmente também uma conexão com tendências em curso na sociedade e que, por sua vez, encontram-se no conflito das interpretações e das práticas sociais. Neste rumo parece esclarecedora uma reflexão de Chauí:

A sociedade aparece como uma rede móvel, instável, efêmera de organizações particulares definidas por estratégias particulares e programas particulares, competindo entre si. Sociedade e natureza são reabsorvidas uma na outra e uma pela outra porque ambas deixaram de ser um princípio interno de estruturação e diferenciação das ações naturais e humanas para se tornarem, abstratamente, “meio ambiente”; e “meio ambiente” instável, fluido, permeado por um espaço e um tempo virtuais que nos afastam de qualquer densidade material; “meio ambiente” perigoso, ameaçador e ameaçado, que deve ser gerido, programado, planejado e controlado por estratégias de intervenção tecnológica e jogos de poder. (2003, p. 7).

A inserção da temática ambiental no ensino por certo não possui um horizonte homogêneo, uma vez que não se trata de uma instituição totalizadora; as conexões com redes ou fluxos de significado e os

profissionais docentes são oriundos de diferentes concepções teóricas e localizam-se em matrizes ideológicas distintas.

Desta forma, as disciplinas problematizam distintamente os aspectos políticos, sociais e culturais inerentes à complexidade ambiental; a conectividade entre sociedade e natureza e a dinâmica relação entre as partes ou peculiaridades e o todo. Por vezes, em consonância com Loureiro (2005), comparece a vertente da ressignificação do ambiente e a transformação societária, enquanto princípios estruturantes e indissociáveis do processo de requalificação do humano na natureza.

Por certo existe um nexo entre política ambiental e a expressão das atividades docentes, embora com consonâncias e dissonâncias no tempo e no espaço. Acima mencionamos os tempos de gestação da política ambiental e das mudanças, no âmbito do ensino: as questões sustentabilidade em termos mais amplos se inserem na grade curricular conjuntamente com eixos temáticos de antropologia filosófica, da ética. (PETRY, 2004). Para tal efetividade no ensino e nos planos de cursos, estabeleceram-se estratégias de formação e atualização docente, na perspectiva ambiental, associada a outras temáticas correlatas. Assim, efetivamente adaptados para o contexto da formação proposta e em meio a debates tensos sobre os propósitos, foram incluídos de forma específica conteúdos sobre sustentabilidade.

É perceptível uma adaptação ou evolução na visão dos gestores imediatos dos conteúdos ofertados; o teor passou da noção de desenvolvimento sustentável para sustentabilidade socioambiental ou desenvolvimento e sustentabilidade ambiental. Ao mesmo tempo, é tido como superado o espectro de uma comissão ou grupo técnico mirando assessoria, a fim de inserir critérios de sustentabilidade nas plataformas de ensino. A presença de discussões em torno das questões ambientais na sociedade é de tal forma marcante, a ponto de influenciar propostas curriculares. Oliveira e Carvalho (2012, p. 466) arrematam que “os problemas e desafios que atravessam a relação entre currículo, Educação Superior e acontecimento ambiental não se resolvem com a simples incorporação de ‘uma dimensão ambiental’ nos currículos de formação profissional, por meio de disciplinas ou outros componentes curriculares isoladamente considerados”.

Entre resistências, negociações, reajustes e adaptações, a temática da sustentabilidade de alguma forma se generaliza nos cursos, apontando-se igualmente o relativo grau de autonomia da gestão central em definir políticas gerais para endosso em todos os cursos. A partir de distintas áreas do conhecimento na Instituição, cabe apontar que a pesquisa realizada, sem reduzir o substrato empírico a uma perspectiva homogeneizante (AGUIAR; BASTOS, 2012), delineou tensões entre os interesses disciplinares em cursos de graduação e temáticas de cunho humanístico ou de inserção de temáticas ambientais.

No âmbito da graduação de ciências sociais, a disciplina “conflitos socioambientais no Brasil” refere-se às desigualdades ambientais como questões candentes na sociedade brasileira e, neste sentido, contemplando as causas dos problemas ecológicos como riscos socioambientais e tecnológicos, de forma similar, a disciplina de educação ambiental, no curso de Ciências Biológicas, entre outras. A investigação para reconhecer, proteger e promover sistemas de construção de conhecimento, saberes e culturas locais, como experiências alternativas ou fatores de sustentabilidade ambiental, integra a pauta de algumas disciplinas. Na medida em que as instituições sociais são internamente heterogêneas, com interesses múltiplos, ocorre uma tentativa incessante de dirimir propósitos divergentes, conflitivos ou incompatíveis.

A incorporação de dimensões ambientais também pode comparecer sob a ótica de desafios, em face das relações sociais, das ameaças sob a lógica de situações que incrementam dificuldades ou antecipam problemas, como, por exemplo, para a inserção no mercado de trabalho ou alargar a cadeia de fornecedores (MINGUET et al., 2014). Desta forma, situamos os percalços para definir explicitamente competências transversais em sustentabilidade, nos cursos de formação de profissionais que têm o intuito de qualificar para o mercado.

Alguns cursos são excepcionalmente dedicados à questão ambiental, na graduação e na pós-graduação, na medida em que carregam esta temática no próprio nome; como tal existem programas específicos sobre meio ambiente ou sustentabilidade. As propostas de cuidados ambientais inserem-se num campo de tensões e conflitualidades entre a relevância de questões

ambientais, como valor socialmente reconhecido, e a pretensão de consolidar uma universidade protagonista, no âmbito tecnológico e nas mudanças econômico-regionais.

O processo de informatização cria oportunidades de rompimento com opções tecnológicas engendrando novas situações de consumo, induzindo o imaginário dos indivíduos a outros tipos de anseios, desejos e supostas necessidades. A universidade como uma instituição socialmente reconhecida, anora-se como ação social e relações sociais “fundada no reconhecimento político de sua legitimidade e de suas atribuições, num princípio de diferenciação, que lhe confere autonomia perante outras instituições sociais, e estruturada por ordenamento, regras, normas e valores de reconhecimento e legitimidade internos a ela”. (CHAUÍ, 2003). Do ponto de vista do conexão entre o âmbito interno e o externo, parece aplicável a expressão da obsolescência recorrente, especialmente na medida em que há reiteradas reformulações em praticamente todos os cursos. Existe interdependência ativa entre as partes do real; por isto tudo se transforma e tudo se relaciona.

A tecnologia como meio no processo de investigação e a transferência de conhecimentos

Em meio aos métodos e às práticas de investigação acadêmica por razões éticas, somos forçados a nos perguntar: “Quem ganha e quem perde com a pesquisa e a refletir muito sobre como alguém deveria agir no panorama da ecologia política?” (ROBBINS, 2004, p. 201). De um lado, há o rigor metodológico e a prestação de contas aos financiadores; de outro viés, as questões assinaladas aos pesquisadores de cunho ético e autorreflexivas com poucas diretrizes e indicadores.

A investigação e a comunicação de resultados integram o tempo ordinário das atividades da universidade e não há quem não professe que seu intuito reporta-se a contribuir com o desenvolvimento tecnológico e econômico, bem como com a resolução dos problemas socioambientais postos pela sociedade. Na revisão da literatura, fica evidenciada a ênfase na questão do ensino e da gestão; porquanto, o âmbito da pesquisa acadêmica sobre sustentabilidade com frequência está ausente, como atestam, entre

outros, Benayas; Alba y Sánchez (2002), outras vezes nitidamente evidenciado como em Gómez e Botero (2012).

À medida que cresce a complexidade dos problemas ambientais, ampliam-se os requisitos para a adoção de perspectivas transdisciplinares e investigação em equipes como meio para identificar e implementar soluções eficazes. (COOKE; VERMAIRE, 2015). Parece um inevitável deslocamento.

A possibilidade de mitigar os impactos ambientais, por vezes, encontra-se inerente; porém, a contribuição para evitar os múltiplos e complexos impactos com novos paradigmas e novas metodologias (RUSCHEINSKY; BORTOLOZZI, 2014), por vezes, situa-se nos rumos das inovações tecnológicas que hoje se situam como preocupações incorporadas. Se, por um lado, ocorrem mudanças significativas na dinâmica do Ensino Superior ao longo do tempo, por outro lado mudanças também são percebidas na renovação do público-alvo de sua missão: alunos como novos consumidores de tecnologia. Algumas dimensões são inseparáveis, uma vez que o consumo tenta forjar uma mercantilização de todas as dimensões da vida e enfatiza a multiplicação de novos anseios (i) materiais de forma indefinida no imaginário.

A política ambiental da Unisinos conteve, na sua gênese, também atividades interdisciplinares de investigação e que, com sua efetivação, se transmutaram em transferência para alcançar a sustentabilidade. Neste sentido, a construção da estação de tratamento do esgoto, inerente à política de sustentabilidade, é expresso resultado de pesquisa e transferência de tecnologia, assim como o reuso do óleo de cozinha em múltiplos novos produtos de uso cotidiano. É fato conhecido que os efeitos sobre os bens naturais são diferentes, de acordo o tipo de tecnologia e por isso estão tão em voga as tecnologias limpas ou verdes. (FOLADORI, TOMMASINO, 2012). Em outros termos, soa neste contexto a junção das condições geoespaciais, dinâmica social da região e da nação e a eficiência da instituição acadêmica de pesquisa. Para além disto, Flores e Gaudino (2014) alegam que se os impactos ambientais e riscos tecnológicos afetam as dinâmicas sociais, em nível individual ou grupal, a questão fundamental consiste em diagnosticar o que cada qual está disposto a mudar, quando e de que maneira em face da sustentabilidade ou da fragilidade do ecossistema.

As máscaras diante de fenômenos sociais e a agenda antropocêntrica podem de fato ser contraproducentes para a eficácia da educação voltada para o reconhecimento dos direitos ambientais e a promoção de uma cidadania ativa. A interrogação reporta-se efetivamente à questão: Se as novas tecnologias podem ser uma ferramenta auxiliar substantiva no preparado para enfrentar as causas antropogênicas de nossos problemas socioambientais. (KOPNINA, 2014). Por outro lado, pode ser considerado um falso dilema a oposição entre antropocentrismo e ecocentrismo. Para Ruscheinsky et al. (2010), para ter uma visão crítica da devastação proporcionada pela expansão do consumismo, é fundamental destacar a fragilidade de tal dualidade.

No conjunto de ações de uma organização social, como é a universidade, as tensões políticas visualizam-se como parte do método ou como paradigma. A coordenação política possui tarefa fundamental de articular, em meio às divergências propostas, marcadas pelas tensões, contradições e alianças. É estratégia deliberada na Unisinos que a ótica ambiental possua capilaridade nas diferentes equipes de pesquisa e não uma área especializada ou grupo interdepartamental de pesquisa, específica em sustentabilidade, uma vez que os grupos podem ser interdisciplinares e interdepartamentais.

O campo da ciência da sustentabilidade tem como objetivo compreender as interações complexas e dinâmicas entre os sistemas naturais e humanos, a fim de transformar e desenvolver estes de uma forma sustentável. Como os problemas de sustentabilidade atravessam diversas disciplinas acadêmicas, que vão desde as ciências naturais às ciências sociais e humanas, a interdisciplinaridade tornou-se uma idéia central para o domínio da ciência da sustentabilidade. No entanto, para abordar complicados problemas de sustentabilidade do mundo real, a interdisciplinaridade, por si só não é suficiente. Colaboração activa com as várias partes interessadas em toda a sociedade-transdisciplinaridade deve formar outro componente crítico da ciência da sustentabilidade. Além de implementar a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, na prática, as instituições de ensino superior também precisam lidar com os desafios da institucionalização. (YARIME et al., 2012, p. 102).

Aspectos que se encaminham de forma conjunta ou usualmente possuem tensões e complementações: a diversificada capacitação profissional, a formulação e difusão da política ambiental, o uso eficiente dos recursos disponíveis, a sustentabilidade econômica, a ampliada participação

dos segmentos, a responsabilidade social, os projetos de investigação e financiamento, a ambientalização curricular, a cooperação interdisciplinar. (GÓMEZ; BOTERO, 2012). Considerando que toda universidade encontra-se no contexto da certificação da ISO 14001, todos os espaços passam pelo crivo do sistema de gestão ambiental e respondem às instruções operacionais, em particular os laboratórios de pesquisa da universidade, que manipulem materiais contaminantes.

As ações sustentáveis, que mais aparecem em um SGA em uma instituição de ensino, são o controle do consumo de água (e sua reutilização) e o programa de reciclagem/gestão de resíduos, de acordo com Trigo, Lima e Oliveira (2014). Os mesmos autores endossam que cerca de 140 Instituições de Ensino Superior já incorporaram políticas ambientais na administração e na gestão acadêmica. Dentre elas, no mundo, dez estão certificadas com ISO 14.001. Tauchen e Brandli (2006) afirmam que o exemplo brasileiro mais importante de universidade que implantou um SGA é a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), tendo sido a primeira universidade da América Latina a ser certificada segundo a ISO 14001. A pesquisa sobre a sustentabilidade ambiental pode ser efetivamente delimitada pelo número restrito de universidades que publicam seus relatórios sobre tal temática. No entanto,

os resultados mostram que as universidades poderiam aprender com as experiências dos esforços de relatórios de sustentabilidade corporativa, e incorporá-los em seus esforços como organizações de aprendizagem para melhor alinhar seus sistemas com sustentabilidade. Os resultados mostram que os relatórios de sustentabilidade nas universidades ainda estão em seus estágios iniciais (tanto em número de instituições de referência, e em nível de informação), quando comparados com os relatórios de sustentabilidade nas empresas. (LOZANO, 2011, p. 69).

Partindo de uma análise crítica, de acordo com Aguiar e Bastos (2012), a pesquisa compartilha dos mecanismos de apropriação do meio ambiente, ao mesmo tempo pode ser um modo de identificar formas de mercantilização contemporâneas da natureza. Considerando as múltiplas frentes e exigências de pesquisa, advindas da sociedade, não parece pertinente priorizar critérios relacionados com a sustentabilidade na aprovação e no financiamento de projetos de pesquisa, uma vez que estes situam-se, como um critério entre

outros, de acordo com a oportunidade. Todavia, encontra-se claramente assinalada, no planejamento estratégico da Unisinos, a internacionalização, no âmbito de convênios e intercâmbios da pesquisa e do ensino, em cujo encalço há um incentivo para a participação em projetos internacionais.

As atividades no parque tecnológico constituem-se programas de promoção ou incubadoras de empreendedores e, como tais, todas são subordinadas à política ambiental do *campus* e, ocasionalmente, as questões ambientais podem destacar-se como atividade principal. Todos os novos empreendimentos, no *campus*, passam pela avaliação e pelo licenciamento ambiental dos órgãos externos ambientais, neste sentido o estudo de impacto ambiental possui uma referência global, no que a legislação incide, em especial: água, energia, resíduos e segurança.

Energia, água, resíduos, segurança e mobilidade: urbanismo e biodiversidade

O Sistema de Gestão Ambiental representa um plano estratégico com ações para a gestão de todos os espaços ou planejamento urbanístico. Este sistema somente se forjaria em política ambiental da universidade, ao amparar-se em critérios de sustentabilidade no desenho urbano, dentro de seu território, incluindo evidentemente o requisito da biodiversidade. As ações de sensibilização e participação sobre a biodiversidade possui, entre outras fontes, a identificação parcial de espécies (sinalização e placas), trilhas interpretativas e um *site* na web.

O uso da energia solar passiva (ventilação, iluminação natural, captação passiva) torna-se uma questão candente em determinado período da história da construção da universidade e, como tal, o desenho dos edifícios contemplará esta face a partir do momento em que tal ótica tornou-se socialmente relevante na esfera do planejamento. O projeto Matriz Energética apresenta-se como um planejamento e eixo estratégicos, com ações a respeito do consumo “consciente” de energia e de água, cuja dinâmica também obedece uma linha do tempo, pois aspectos relacionados com a iluminação (interior e exterior), com a climatização, com o volume de lâmpadas ligadas por espaço em uso reporta à dimensão do cuidado e a

questões estruturais. Diversos setores e áreas do conhecimento evidenciam o crescimento da requisição de energias conjuntamente com a expansão do consumo individual e as inovações tecnológicas. Inclusive com as inovações em laboratórios, em sala de aula acresce ou aquece o consumo energético, o que pode gerar uma preocupação ambiental, assim como um nervosismo com a expansão dos custos da educação. Vejamos algumas manchetes plausíveis nos últimos anos: consumo de energia cresce mais do que o PIB; consumo de energia contrapõe capitalismo e meio ambiente; energia cresce o dobro do avanço populacional; produção de energia e mudanças climáticas.

Por vezes, o intuito de economia de energia está ligado à realização dos diagnósticos e auditorias nos edifícios, mas também a hábitos de consumo e a mudanças em projeto nas instalações elétricas. As questões propostas ou questionamentos quanto às interrogações centram-se no consumo direto de energia, como no caso da energia elétrica, se bem que se efetiva um uso crescente de energia na vida cotidiana, porém a mitigação poderia alongar-se para a eficiência energética no consumo indireto. Um programa de uso inteligente com detectores de presença requer investimentos, além de não serem apropriados a todos os espaços. Em alguns prédios já existe um sistema de gestão automatizado de controle do ar condicionado e em outros existe projeto de instalação nos próximos anos. As salas da aula em termos gerais não possuem sistema de climatização. Contudo, o programa Energia Positiva da Unisinos vem há muitos anos trabalhando a conscientização dos acadêmicos quanto ao consumo consciente da energia elétrica, aliando conhecimento e mediações com as práticas sociais. (RUSCHEINSKY, 2010a). Adesivos colocados em portas e murais, além de repetidas informações nos treinamentos do SGA, reforçam a todo momento questões simples mas eficazes, como o apagar a luz ao sair das salas e desligar computadores e demais equipamentos. No primeiro semestre de 2014, houve aumento no consumo de energia elétrica de 6%. Entende-se que este fato não reflete a ineficiência nas campanhas de conscientização, mas sim porque a Universidade passa por período de franco crescimento e complementação/atualização do seu *campus*, com aquisição de diversos equipamentos e construção de novos prédios. Por isso, a importância de indicadores de desempenho que avaliem todo o conjunto de situações e não

indicadores específicos, que podem mascarar ou levar a conclusões equivocadas.

A ação relativa à economia e eficiência na gestão da água consolida-se com uma preocupação de décadas, como, por exemplo, a manutenção dos córregos a céu aberto no *campus* e a criação de lagoas de contenção e para ajardinamento. O controle da qualidade da água para consumo humano, como a limpeza dos reservatórios, é realizado periodicamente e um sistema de informação sobre este procedimento e de falta de água. Este se constitui um caso exemplar como referência didática: quando interrogo meus alunos quanto aos procedimentos de limpeza das caixas de armazenamento de água, em sua residência, ou no local de trabalho, a maioria demonstra o seu pleno desconhecimento, o mesmo se põe quanto à informação sobre a escassez, captação, tratamento, distribuição e descarte.

Na maioria de edifícios ou espaços de circulação, existem bebedouros de água da rede pública, para satisfazer o consumo diário de água, porém o diagnóstico parece frágil quanto a sua influência na redução de resíduos como garrafas ou copos plásticos e latas de refrigerantes, entre outros. O consumo de líquidos a qualquer hora e lugar, mediante desembolso monetário, consolida um consumo diferenciado e influência na confiança no serviço público de água ou indiferença ante à privatização da água. Da mesma forma, no primeiro semestre de 2014, mas com resultados opostos, o consumo de água foi 20% menor do que no mesmo período de 2013, indicativo da excelente gestão operacional realizada na universidade.

Nesse interim, uma reflexão interessante diz respeito à polêmica ou controvérsia quanto à falta de oferta de água pela concessionária pública, poços artesianos e a água como um bem público. O acesso à água potável para consumo está posto como um valor ou direito humano universal, no contexto de proporcionar consumo com equidade. A possibilidade de extrair água do subsolo, no próprio território da universidade sem a devida retribuição à sociedade, pois trata-se de um bem comum, tem sido vista como um problema ético (entrevista com membro da reitoria). Ressalte-se ainda a legislação ambiental federal e estadual bastante rigorosa, no que se refere à outorga do uso da água. Ainda, no caso da Unisinos, pela sua localização em São Leopoldo, cabe ainda a leitura do Plano Sinos, documento de

planejamento da bacia hidrográfica do rio dos Sinos, recentemente aprovado e que dispõem de ações a serem avaliadas nestes casos.

Um sistema de captação de águas pluviais e/ou reutilização de água ainda não entrou na agenda de prioridade da universidade, considerando investimentos requeridos, a escala de prioridades e urgências. Todavia, a estação de tratamento de esgoto do *campus* está consolidada. Considerando às exigências advindas da certificação da ISO 14001, todos os requisitos atinentes as questões dos resíduos podem ser respondidos afirmativamente, além de contemplar isto com parte da responsabilidade socioambiental. A questão dos resíduos implica etapas de planejamento, implantação e manutenção para a gestão adequada. A complexidade da gestão de resíduos em uma universidade, em decorrência da heterogeneidade de situações e da imprescindível mudança comportamento, encontra-se em De Conto (2010).

Para concluir, como síntese da discussão do item, de alguma forma, é possível entender em sentido largo, que as exigências às corporações, para introduzir deliberadamente funções sociais e endossar transparência e responsabilidade nos seus processos, possuem vínculo com o movimento de democratização da sociedade no Brasil, porquanto também um fator decisivo para a expansão de organizações da sociedade civil. Além da publicidade empresarial, também a literatura abre espaço para referir-se a este fenômeno, como o faz Pinto (2013, p. 324), “frente à emergência das críticas e demandas dos movimentos sociais e ambientalistas, a literatura sobre responsabilidade social corporativa sustenta que está em processo no Brasil uma mudança gerencial nas grandes empresas em direção à maior responsabilização social e ambiental de suas práticas”. Todavia, cabe conferir e analisar os mecanismos das mudanças institucionais enunciadas, a operacionalidade ou concretização. No mais existe um nexo ou repercussões da crítica social na gestão de territórios, e nas estratégias corporativas enfatizando políticas de responsabilidade social.

Considerações finais

As reflexões desenvolvidas evidenciam a complexidade presente na pretensão de aplicar indicadores de sustentabilidade ambiental, no âmbito

do espaço da vida universitária. Uma análise de relatórios sobre sustentabilidade ambiental de universidades que os elaboram, por certo possui um potencial para a transparência de conhecimentos, visando assim reforçar uma dinâmica de incorporar e institucionalizar a sustentabilidade em práticas institucionais.

Existem tendências de consumo peculiares, que se vislumbram de maneira concomitante, com o acelerado desenvolvimento de novas tecnologias da informação e da comunicação. Pode-se destacar que se acentua a intensidade das conexões dos indivíduos com as novas tecnologias de informação, o que constitui um fato incontestável nas salas de aula das universidades. Há igualmente uma inclinação à personalização dos produtos e dos serviços de consumo, com proeminência de uma visão de atender à inovação incessante. Talvez de forma paradoxal se encontra em curso a chamada revolução tecnológica e informacional, culminante com maior dependência, e dos direitos socioambientais, com reconhecimento do outro.

Levando em consideração os anseios de consumo e as inovações tecnológicas, observa-se que um dos maiores desafios enfrentados ainda continua e situa-se na tripla articulação: entre ensino, pesquisa e gestão, entre os diferentes setores profissionais e ideológicos da própria universidade e entre demandas da sociedade com ousadas pretensões internas. Outro desafio refere-se à quantificação e qualificação de dados para um diagnóstico relativo às dimensões ambientais, em face de peculiaridades inerentes aos aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e institucionais; ainda se faz presente a aplicação de metodologias adequadas que permitam aferir a ótica local encaixilhada no âmbito nacional e global.

Embora de forma pouco conclusiva, com base em experiências de políticas ambientais na academia, que indubitavelmente se destacam seletivamente sob a ótica da sustentabilidade, tentamos apontar e discutir alguns desafios institucionais e sociais, gerais e cotidianos. No âmbito da sustentabilidade cabe à maioria das universidades brasileiras explorar o potencial de unir educação, investigação e contribuições sociais, para formar uma resposta sistemática e integrada de práticas em face da crise ambiental.

Diante da expansão de aspectos relativos à individualidade, sob o olhar das ciências sociais, pode-se questionar se, de fato, se instaura ou propaga-se

o livre-arbítrio na preferência de bens a serem consumidos. Isto porque, sob o império da oferta e da publicidade, as novas tecnologias da informação exercem um poder de coerção. A suposta diversificação de direitos e democratização do conforto conjuga-se às novidades permanentes, mas banaliza o contrato social.

A cultura de consumo configura-se em uma atmosfera hostil, onde há um prélio da sociedade contra ela mesa e contra a natureza, isto é, as novas tecnologias como expansão da capacidade de autodestruição. A investigação científica não deflagra o prélio entre a lógica e a emoção, entre racionalidade e práticas sociais. A questão fundamental que desafia o âmbito da universidade relaciona-se aos tipos de uso das novas tecnologias: quem faz o que. A responsabilidade socioambiental de alguma forma se sustenta num modelo que possui a questão ambiental como força motriz, aliada à pressão de segmentos sociais identificados; articulada com o diagnóstico dos impactos ambientais e riscos tecnológicos; alentada por políticas ambientais, estatais e institucionais e completada pelas ações como respostas aos desafios detectados. Este encadeamento reforça a interação entre as causas dos impactos ambientais e os retornos das alternativas endossadas pela sociedade, amparadas em experiências em medir a sustentabilidade como empreendimentos a partir de indicadores. A utilização de indicadores de sustentabilidade ambiental possui ênfase em dimensões qualitativas e quantitativas, em aspectos micro e macro, no envolvimento individual e nas relações sociais. Pode-se concluir que os indicadores podem colaborar para o desenvolvimento de um enfoque abrangente, considerando as diversas dimensões de sustentabilidade e que, por vezes, denomina-se como a consolidação de uma sociedade sustentável.

Referências

- AGUIAR, João V.; BASTOS, Nádia. Uma reflexão teórica sobre as relações entre natureza e capitalismo. *Revista katálysis*, v. 15, n. 1, 2012, p. 84-94.
- AZNAR MINGUET, P. et al. La sostenibilidad en la formación universitaria: Desafíos y oportunidades. *Educación XXI*, Madrid, v. 1, n. 17, p. 133-158, 2014.
- BENAYAS, J.; ALBA, D.; SÁNCHEZ, S. La ambientalización de los campus universitarios: el caso de la Universidad Autónoma de Madrid. *Ecosistemas*, año XI, n. 3, 2002.

CHAUÍ, Marilena A universidade pública sob nova perspectiva. *Revista Brasileira de Educação*, n. 24, 2003.

COOKE, Steven J.; VERMAIRE, Jesse C. Environmental studies and environmental science today: inevitable mission creep and integration in action-oriented transdisciplinary areas of inquiry, training and practice. *Journal of Environmental Studies and Sciences*, v. 5, n. 1, p. 70-78, 2015.

DE CONTO, S. M. Gestão de resíduos em universidades: uma complexa relação que se estabelece entre heterogeneidade de resíduos, gestão acadêmica e mudanças comportamentais. In: DE CONTO, S. M. (Org.). *Gestão de resíduos em universidades*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

FARIAS, Carmem R. O. *A produção da política curricular nacional para a Educação Superior diante do acontecimento ambiental: problematizações e desafios*. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – UFSCar, São Carlos, 2008.

FLORES, Brenda Á.; GAUDIANO, Édgar J. G. Percepción social de los eventos climáticos extremos: una revisión teórica enfocada en la reducción del riesgo. *Trayectorias*, n.16, v. 39, p. 36-58, 2014.

FOLADORI, Guillermo; TOMMASINO, Humberto. La solución técnica a los problemas ambientales. *Revista katálysis*, v. 15, n. 1, p. 79-83, 2012.

GÓMEZ, Catherine; BOTERO, Camilo M. La ambientalización de la educación superior: estudio de caso en tres instituciones de Medellín, Colombia. *Gestión y Ambiente*, Medellín, v. 15, n. 3, p. 77-87, 2012.

GRUN, M. O conceito de holismo em ética ambiental e em educação ambiental. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel C. M. *Educação ambiental: pesquisa e desafios*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

KEMERICH, Pedro D.C.; RITTER, Luciana G.; BORBA, Wilian F. Indicadores de sustentabilidade ambiental: métodos e aplicações. *Revista Monografias Ambientais*, v. 13, n. 5, p. 3.723-3.736, 2014.

LOUREIRO, Carlos F. B. Complexidade e dialética: contribuições à práxis política e emancipatória em educação ambiental. *Educação & Sociedade*. v. 26, n. 93, p. 1473/94, 2005.

LOZANO, Rodrigo. The state of sustainability reporting in universities. *International Journal of Sustainability in Higher Education*, v. 12, p. 67-78, 2011.

OLIVEIRA, Maíra G.; CARVALHO, Luiz M. Os projetos político-pedagógicos dos cursos de pedagogia e os temas ambientais: o caso das universidades federais brasileiras. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 30, n. 2, p. 445-472, 2012.

PETRY, Almíro. *Reconfiguração organizacional da Unisinos: modelo estratégico x modelo jesuíta de universidade: ambiguidades e desvios*. 2004. Tese (Doutorado) – PPGCS, Unisinos, São Leopoldo, 2004.

PINTO, Raquel G. O poder da crítica: um estudo sobre a relação empresa e movimentos sociais em um contexto de conflito ambiental. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 18, n. 35, p. 307-324, 2013.

ROBBINS, P. *Political ecology: a critical introduction. Critical introductions to geography*. Malden, MA: Blackwell, 2004.

RUSCHEINSKY, Aloísio. Informação, meio ambiente e atores sociais: mediação dos conflitos socioambientais. *Revista Ciências Sociais Unisinos*, v. 46, p. 232-247, 2010a.

_____. La cultura del consumo y la desigualdad: nuevos lenguajes y implicaciones para la educación. *Paradigma* (Maracay), v. 31, p. 7-26, 2010b.

_____. (Org.). *Educação ambiental: abordagens múltiplas*. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

_____. Dos conflitos socioambientais às práticas políticas em face de ecos de utopia. In: RUSCHEINSKY, Aloisio; MELLO, José L.B.; LOPEZ, Laura C. (Org.). *Atores sociais, conflitos ambientais e políticas públicas*. Jundiaí: Paco Editorial, 2014a. p. 13-44.

_____. Políticas públicas ambientais, mediação da educação e o bem natural da água, In: NEUMANN, Laurício (Org.). *Desafios da educação para os novos tempos*. Porto Alegre: Evangraf, 2014c. p. 229-247.

RUSCHEINSKY, Aloisio; BORTOLOZZI, Arlêude. Educação ambiental e alguns aportes metodológicos da ecopedagogia para inovação de políticas públicas urbanas. In: PEDRINI, Alexandre G.; SAITO, Carlos H. (Org.). *Paradigmas metodológicos em Educação Ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 47-59.

RUSCHEINSKY, Aluísio; CALGARO, Cleide; AUGUSTIN, Roberta Lopes. Análise sociológica das desigualdades e os entrelaçamentos entre consumo e seus reflexos socioambientais. *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 175-206.

TAUCHEN, J. A.; BRANDLI, L. L. Gestão ambiental em instituições de ensino superior: modelo para implantação em campus universitário. *Revista Gestão e Produção*, v. 13, n. 3, p. 505-515, 2006.

TRIGO, Aline G. M; LIMA, Ricardo da S. X.; OLIVEIRA, Daniel M. Índice de sustentabilidade socioambiental no ensino social. *Revista de Administração*, Santa Maria, v. 7, p. 7-22, 2014.

UNISINOS. Manual do SGA. Revisão 28, Unisinos, 2015. p. 37.

ZHOURI, Andréa; VALÊNCIO, Norma (Org.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2014.

YARIME, Masaru et al. Establishing sustainability science in higher education institutions: towards an integration of academic development, institutionalization, and stakeholder collaborations. *Sustainability Science*, supplement, v. 7, p. 101-113, 2012.

Crise ambiental e preservação constitucional da natureza: considerações sobre a proibição de retrocesso socioambiental para além de um mínimo essencial

Augusto Antônio Fontanive Leal*

Introdução

Da crise para a solução. Este é o *modus operandi* que ocorre na contemporaneidade social e que deve servir como base para a construção teórica que envolve a fundamentalidade do direito ao meio ambiente e a sua constitucionalização, no ordenamento jurídico brasileiro.

A constatação de uma crise ambiental e a constante possibilidade de agravamento de suas condições levam a uma preocupação mundial, a ponto de repercutir em normatizações entre povos, como é o caso de tratados internacionais e ordenamentos jurídicos estatais, quando da constitucionalização da proteção e preservação da natureza, na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Para solucionar a referida crise ambiental, é imprescindível que se tenha por norte uma progressiva proteção ambiental, impedindo todo e qualquer retrocesso que venha a causar uma flexibilização de normas ambientais que abdiquem de direitos ambientais, até então consagrados.

Portanto, o objetivo está em conceber o direito fundamental ecologicamente equilibrado, como advindo de meios que buscam soluções para uma crise ambiental já ocorrente e que tenha por objetivo viabilizar uma proibição de retrocesso deste direito fundamental e suas ramificações no ordenamento jurídico, de modo tal que o mínimo essencial não sirva como parâmetro, devendo a consagração dos direitos ambientais ser

* Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do grupo de pesquisa ALFAJUS. Advogado. E-mail: aafleal@ucs.br.

progressivamente concebida e estando impedida a sua regressão em qualquer sentido.

Esta pesquisa se dividirá em dois capítulos: o primeiro versará sobre a crise ambiental e a busca por soluções na preservação da natureza, reconhecida como direito fundamental; no segundo capítulo é feita uma explanação sobre a proibição de retrocesso socioambiental, tendo por base a busca progressiva de soluções para a crise ambiental corrente no cenário social globalizado, concebendo esta cláusula de vedação para além do critério obscuro do que seria o mínimo essencial e ecológico.

Crise ambiental, preservação da natureza e a constitucionalização do meio ambiente ecologicamente equilibrado

Vivencia-se no espaço contemporâneo, com percepções acuradas já nos idos de 1970,¹ uma crise ambiental. Esta crise está presente no cenário mundial e representa um risco iminente de ocorrência de catástrofes ecológicas de níveis globais. Para tanto, a consagração de meios de proteção e defesa da natureza, necessariamente, passa a ser considerada no âmbito de direitos ambientais.

O planeta Terra, considerado o ambiente da humanidade e dos demais seres vivos, vai encontrando as consequências de sua finitude, frente à atuação humana que, por ser ativamente degradadora, acaba findando as fontes de recursos naturais. Como constatam Butzke, Ziembowicz e Cervi (2006, p. 15), estes impactos, gerados pela ação antropogênica, conduzem ao esgotamento de grande parte dos recursos naturais, gerando níveis insuportáveis de poluição e ocasionando a perda da biodiversidade e da água potável.

Há, como consequência da crise ambiental, um despertar global em busca de soluções variadas, em um ambiente interdisciplinar. Nestes termos, de acordo com a conclusão de Butzke, Ziembowicz e Cervi:

¹ A Convenção de Estocolmo de 1972 é emblemática neste assunto ao tratar de questões relacionadas à degradação do meio ambiente. (ONU. Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment. Disponível em: <<http://www.unep.org/documents.multilingual/default.asp?documentid=97&articleid=1503>>. Acesso em: 8 dez. 2016).

Desenvolvimento sustentável, uso dos recursos naturais e conservação da biodiversidade vêm preocupando, cada vez mais, cientistas, pesquisadores, gestores públicos e boa parte dos cidadãos comuns, além de muitas entidades públicas e privadas. Reduzir a velocidade de consumo dos recursos naturais renováveis, dando à natureza tempo para seus ciclos de renovação ou usar mais racionalmente os recursos não renováveis e permitindo à ciência e à tecnologia pesquisar e disponibilizar o aproveitamento de outros recursos naturais, é uma forma inteligente de ação para o homem de hoje e das próximas décadas. (2006, p. 16).

Não obstante, a problemática ambiental passa a ser observada como um momento de indecisão, assentada no indefinido rumo que podem tomar as diversas situações que envolvem a temática da natureza. São estas as características do conceito de crise que, como demonstrado por Bauman, atualmente representa um momento de mudança decisiva para a possibilidade de algo que pode ser bom ou ruim, e não um momento em que as decisões podem ser tomadas com autoconfiança, para que seja garantido o melhor. (BAUMAN, 2000, p. 144-145).

A percepção da crise é um estímulo para a busca de uma teoria do normal (2000, p. 146), isto é, considerando que a crise desponta na consequente busca pelo estado normal do fenômeno em exame, a crise ambiental, vista sob esta ótica, precede a concepção do caráter da normalidade teórica, na qual a sociedade vive em um cenário de contingências. É justamente o conhecimento desta crise, então, que leva a analisar a sociedade e reavaliar as considerações até então alcançadas. Assim, à luz do ensinamento de Bauman:

Quando falamos de crise no sentido moderno de incompreensão e incerteza, a mensagem que passamos às vezes abertamente, porém mais comumente de forma implícita, é de que os instrumentos que nos acostumamos a usar com bons resultados e sem refletir parecem agora estranhos em nossas mãos e não parecem funcionar. Sentimos assim a necessidade de descobrir quais eram as condições que os tornavam eficazes no passado e o que deve ser feito para restaurá-las ou, então, mudar de instrumentos. (2000, p. 146).

Neste percurso investigativo de análise e possível reestruturação é que se determina a preocupação ambiental contemporânea. Da constatação de uma crise ambiental, como exemplificada pela extração desmesurada de recursos

naturais, que faz com que o ambiente deixe de ter sua consistência ontológica, para ser reduzido a um mero reservatório de recursos (OST, 1997, p. 10), passa-se para a análise de característica social atual, como demonstra a predatória característica do desenfreado hiperconsumo que torna a sociedade uma descartadora de mercadorias substituídas constantemente, fazendo do meio ambiente um simples depósito de resíduos. (OST, 1997, p. 10). Por fim, é buscada uma nova estrutura social que, para além de uma perspectiva depredatória do meio ambiente, viabilize uma solução para a crise ambiental.

O exemplo do hiperconsumo serve como uma cristalina demonstração da ausência de preocupação com a preservação da natureza, que também é causadora da crise ambiental, acentuando gravemente uma pegada ecológica, que torna cada vez mais urgente a busca por soluções. É da crise ambiental que se permite avaliar a situação social e possibilitar meios de solução.

Por consequência, percebe-se haver também uma crise civilizacional do quadro social analisado, após a constatação da crise ambiental. Assim, como Butzke, Ziembowicz e Cervi a crise

somente será solucionada por meio de ações eficazes que iniciam com a determinação das principais causas e se efetivam mediante um longo trabalho de conscientização e de postura coerente e ética, que somente será alcançada com uma sólida base educacional, socioeconômica e ético-política. (2006, p. 16).

Apesar de Butzke, Ziembowicz e Cervi (2006, p. 16) crerem que estes atributos em sua completude estão longe de uma realidade brasileira, há que se considerar a sua implementação, ainda que por meio de um redimensionamento do *modus vivendi* (p. 17) humano, capaz de adequar a crise ambiental com as propostas de solução que surgem da análise social.

É neste contexto que se entende a importância da capacidade própria aos seres humanos de, em virtude de sua compreensão intelectual, investigar e construir soluções para os problemas advindos da crise ambiental. Com isso, abrem-se as portas para a consagração do direito ao meio ambiente para uma vida saudável. De acordo com Butzke, Ziembowicz e Cervi

se, no entanto, entendermos que o homem, dada sua incontestável supremacia intelectual, cognitiva e prospectiva, entre outras, que o destacam entre os seres vivos, que o tornam capaz de investigar e construir conhecimento, habilitando-o a desenvolver suas potencialidades para sua plena realização, dentro dos parâmetros estabelecidos pela sociedade (humana), e que o capacitam a transformar sistemas e gerar bens de consumo e de conforto, pode, por isso, servir-se da natureza para seu desenvolvimento, deve, assim mesmo, preservar o meio ambiente, em função da sadia qualidade de vida à presente e às futuras gerações [...]. (2006, p. 18).

Disso surge o desafio empreendido na busca pela causa da problemática ambiental e a sua consequente solução, mediante a preservação e defesa da natureza. Sendo que o art. 225 da Constituição Federal brasileira representa importante passo neste rumo, ao determinar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com imposição ao Poder Público e à coletividade do dever de defendê-lo e preservá-lo, tanto para as presentes como para as futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Destarte, é deveras importante que o meio ambiente seja considerado, a partir da sua fundamentalidade no ordenamento jurídico, o que implica sua necessária e estrita observância. Considerando sua posição de norma constitucional, a imposição da defesa e proteção da natureza está dotada de caráter condicionante para as demais normas do ordenamento brasileiro e, por isso, as situações jurídicas não prescindem de uma conformidade com princípios e preceitos previstos na Constituição. (SILVA, 2014, p. 48).

Contudo, não é à toa que referida norma foi alçada ao *status* constitucional, pois esta preocupação, que decorre da crise ambiental retratada, evidencia uma conduta de primazia por soluções e, dentre estas, está a consagração no plano nacional do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Da suma importância do referido dispositivo constitucional, manifesta-se Milaré, referindo que inserir o meio ambiente na Constituição Federal,

como realidade natural e, ao mesmo tempo, social, deixa manifesto do constituinte o escopo de tratar o assunto como *res maximi momenti*, isto é, de suma importância para a nação brasileira. É por isso que, direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, vamos localizar na norma constitucional os fundamentos da proteção ambiental e do incremento de sua qualidade. (2014, p. 160-161).

A urgência da questão ambiental impôs a sua consideração como um direito fundamental na Constituição Federal, demonstrando uma preocupação que, embora não seja recorrente no pensamento do cidadão brasileiro, é assunto de extrema importância e que não pode vir a ser relegado, adiado ou esquecido. É neste sentido que a consideração ambiental, na esfera constitucional, acaba por consagrar a presença de direitos ambientais nas diversas legislações do plano jurídico interno, bem como uma profusão de tratados internacionais pertinentes ao tema.

Assim é que se descontinuam a problemática ambiental e a busca por soluções de referida crise, o que traça um novo horizonte que pode até mesmo passar pela consideração dos direitos sociais e sua efetividade. Nessa esteira é que Fensterseifer firma posicionamento ao referir:

O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um *desenvolvimento sustentável* passam, portanto, necessariamente, pela correção do quadro alarmante de desigualdade social da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, também é causa potencializadora da degradação ambiental. (2008, p. 93-94).

Em decorrência disso, Fensterseifer remete-se à expressão Estado Socioambiental para descrever uma convergência das dimensões social e ambiental, em um mesmo projeto jurídico-político, abordando as referidas dimensões como planos que visam contemplar os objetivos constitucionais e seu núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana, consolidando a condição existencial humana tutelada pela Constituição Federal. (FENSTERSEIFER, 2008, p. 94-95).

Delineada a perspectiva ambiental presente na Constituição Federal que alça o meio ambiente ecologicamente equilibrado ao patamar de um legítimo direito fundamental, torna-se possível concluir, conforme Sarlet e Fensterseifer (2011, p. 49), pela proteção da vida em um aspecto específico de tal modo que os valores ecológicos tenham assento definitivo no conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda, o alto grau tecnológico alcançado pelo nível científico social leva à corrente produção de riscos pela ação humana, sendo por isso que Beck apresentou um novo paradigma da sociedade de risco, analisando as

possibilidades de que os riscos provenientes de um processo tardio de modernização sejam razoavelmente evitados. (BECK, 2011, p. 24). Para tanto, Beck propõe a ideia de que os riscos venham a ser distribuídos, considerando as forças destrutivas que cada vez mais são desencadeadas (BECK, 2011, p. 25), decorrentes da transposição da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial. Para tanto, a contenção e gestão de referidos riscos passa a ser também uma atribuição do Estado Socioambiental, ressaltando a preocupação não só jurídica, mas também política, do plano estatal, eis que, como aduzira Silveira, a política, em sentido já esquecido, é a chave para a construção de uma subjetividade, que seja capaz de assumir a gestão do risco ecológico (SILVEIRA, 2014, p. 349), pois gerir o risco ecológico não é apenas tarefa de especialistas, é atividade política que trata do bem comum e só pode ser realizada em comum. (SILVEIRA, 2014, p. 355). Este ambiente democrático, que permeia a esfera do Estado Socioambiental, é peça-chave para a capacitação da efetivação do direito fundamental ao meio ambiente, sendo de suma importância que, neste procedimento democrático, não se olvide o socioambientalismo.

Da crise ambiental e posterior consagração do direito fundamental ao meio ambiente, como meio de solucionar a problemática vivenciada, surge outra questão: até que ponto a consideração dos direitos ambientais podem retroceder no cenário jurídico? Impõe-se, para tanto, garantir que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente esteja, efetivamente, amparado pelo princípio que veda o retrocesso ambiental, não podendo referido princípio vir a ser desconsiderado. É esta a temática que será abordada no próximo capítulo.

O princípio da proibição de retrocesso socioambiental para além do mínimo essencial

O patamar alcançado na Lei Fundamental, concernente à proteção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consolidando-o como um direito fundamental, representa um avanço de suma importância. Apesar de ser a própria narrativa que faz a história (BAUMAN, 2000, p. 167), trata-se de um objetivo histórico alcançado. Segundo Fensterseifer (2008, p. 143),

considerando este mesmo caráter histórico de direitos fundamentais, percebe-se que a sociedade transforma e incorpora valores conforme as demandas históricas a impulsionam, para constatar as necessidades sociais, tendo sempre por norte a vida humana digna e saudável.

A crise ambiental, sua percepção e posterior busca por soluções no cenário jurídico-político, a partir da constitucionalização da proteção ambiental, aponta a vertente histórica de demandas sociais que impuseram a incorporação de valores ambientais, por parte da sociedade. Nesta quadra, salienta-se o quanto importante é a dimensão ambiental de direitos e de que modo esta consolidação não pode retroceder.

Para tanto, apesar de se utilizar o termo *proibição* neste trabalho, é importante trazer à baila a concepção de Molinaro, ao referir que, apesar da sinonímia entre vedar e proibir, o verbo vedar utilizado na nomenclatura do princípio em exame representa um *prius* no qual, avaliando-se pelo imaginário social, é mais que proibir, impossibilitando escorrer qualquer fluído, de modo que vedação está no plano interno, sendo uma proposição empírica de imediatividade. (MOLINARO, 2012, p. 85-86). Assim, muito embora se utilize o termo *proibição* no presente estudo, a concepção de Molinaro ilustra com precisão qual deve ser a característica do referido princípio, que tem por condão impossibilitar qualquer atividade que venha a retrogradar o alcance da dimensão histórica do direito fundamental ao meio ambiente.

A construção dos direitos ambientais e sua importante consolidação constitucional, no direito fundamental ao meio ambiente, estão alicerçadas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Como referira Sarlet (2002, p. 35), sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida de um modo geral, ainda que a proteção da vida em geral constitua exigência da vida humana com dignidade.

De acordo com Sarlet e Fensterseifer (2011, p. 18), é possível sustentar a impossibilidade de retrocesso socioambiental pela conformação do patrimônio político-jurídico alcançado em um marco histórico da civilização. Sendo assim, a proibição de retrocesso de matéria socioambiental está ligada ao princípio da segurança jurídica e às suas ramificações, de modo a não destoar dos limites materiais de reforma à Constituição, gerando uma estabilidade institucional. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 18).

Para Thomé (2014, p. 112), a incidência da cláusula de vedação de retrocesso no Estado Socioambiental, além de dizer sobre questões sociais, concerne à temática ambiental, constando ainda que os prejuízos ambientais certamente agravariam a problemática social. Entende o autor que o reconhecimento da referida cláusula vedante vem sendo progressivamente construído na necessidade de implementação de mecanismos precaucionais de proteção ambiental em uma sociedade de risco, apesar da ausência de uma figuração expressa deste princípio em conceitos legais. (THOMÉ, 2014, p. 113). Justamente em decorrência desta ausência de previsão expressa, Thomé coloca o princípio da vedação de retrocesso justificado da seguinte forma: a) a partir de normas decorrentes de tratados internacionais de proteção ambiental e observância do princípio da cooperação entre povos; b) como instrumento protetivo e garantia para o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; c) da observância dos princípios da confiança e da equidade intergeracional; d) como proveniente da previsão expressa do princípio do desenvolvimento sustentável na Constituição Federal de 1988; e) da observância da implementação de políticas públicas que objetivem proteger o meio ambiente; e, f) da aplicabilidade do princípio da precaução, quando forem utilizados dados científicos incertos na fundamentação da alteração de normas ambientais. (THOMÉ, 2014, p. 114).

Como analisado, a fundamentação deste princípio não está disposta explicitamente na Constituição, podendo ser depreendido do texto constitucional, a partir de uma análise implícita. A permissibilidade desta construção teórica constitucional encontra suporte no art. 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal, o qual refere que os direitos e as garantias expressos na Constituição não excluem outros provenientes do regime e dos princípios por ela adotados (BRASIL, 1988), tornando forçosa a admissão de que a proibição de retrocesso encontra suporte constitucional a partir da proveniência deste princípio da matéria expressa constitucionalmente, estando baseado tanto no princípio da dignidade da pessoa humana como em demais disposições da Lei Fundamental. É nesta linha que interpretam Sarlet e Fensterseifer ao expressarem que

a proibição de retrocesso, de acordo com o entendimento consolidado na doutrina, consiste em um *princípio constitucional implícito*, tendo como fundamento constitucional, entre outros, o princípio do Estado (Democrático e Social) de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais, o princípio da segurança jurídica e seus desdobramentos, o *dover de progressividade* em matéria de *direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais* [...]. (2011, p. 18-19).

Além disso, a materialidade fundamentalmente principiológica da proibição de retrocesso do socioambientalismo está enraizada na compreensão da Lei Fundamental como um todo, em uma interpretação que observa a totalidade do ordenamento jurídico no cenário político e social brasileiro.

Serve, então, o princípio da proibição do retrocesso como um “escudo” contra as várias ameaças que podem levar ao recuo do direito ambiental. Para Prieur (2012, p. 12), estas ameaças seriam: a) políticas: consistente em uma vontade demagógica que pode desregulamentar e deslegislar a matéria ambiental, ante uma produção elevada de normas ambientais nacionais e internacionais; b) econômicas: uma crise econômica mundial pode levar a um discurso contrário às obrigações jurídicas ambientais, considerando tais obrigações um congelamento do desenvolvimento; e, c) psicológicas: a característica ampla das normas ambientais, devido à sua complexa acessibilidade para não especialistas, favoreceria um discurso em prol da redução de obrigações ambientais.

Sem embargo, Prieur estabelece o princípio da proibição de regressão como sendo não uma mera cláusula, mas verdadeiro princípio geral do direito ambiental, uma vez que versa sobre a salvaguarda dos progressos obtidos no objetivo de evitar ou limitar a deterioração do meio ambiente. (PRIEUR, 2012, p. 14).

Assim, a proibição de retrocesso acaba servindo como uma forma de preservar o direito do cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impossibilitando a regressão dessa confirmação por parte do legislador e da Administração Pública, estando incumbido o Judiciário no resguardo interpretativo do referido princípio. Nesta linha, Sarlet e Fensterseifer estabelecem:

A proibição de retrocesso atua, portanto, em termos gerais, como uma garantia constitucional do cidadão contra a ação do legislador (mas também em face da Administração Pública), no intuito de salvaguardar os seus direitos fundamentais consagrados pela Constituição. (2011, p. 23).

Tal posicionamento teórico não destoa do expressado por Prieur, que coloca o princípio da proibição de retrocesso, para além de um princípio, como uma expressão de um dever de não regressão imposto à administração. Assim, a não regressão escolhida pelo autor, para nomear o princípio em estudo, essencialmente no que diz respeito à seara ambiental, serve para os distintos graus de proteção ambiental, sendo que deve ser próprio aos avanços da legislação o objetivo de garantir, em uma linha progressiva, a maior de proteção possível no interesse coletivo da humanidade. (PRIEUR, 2012, p. 14-15).

Disso, percebe-se a trava que existe quando houver a tentativa de suprimir ou restringir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto nas atividades da Administração Pública como no ato legislativo, eis que, como entendem Sarlet e Fensterseifer,

a proibição de retrocesso atua como baliza para a impugnação de medidas que impliquem supressão ou restrição de direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos), as quais possam ser compreendidas como efetiva violação de tais direitos, que, por sua vez, também não dispõem de uma autonomia absoluta no sistema constitucional, sendo, em boa parte e em níveis diferenciados, concretizações da própria dignidade da pessoa humana. (2011, p. 23).

Priorizar a proteção ambiental neste caso tem extrema precisão para um direito fundamental, mormente quando se trata do meio ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que está diretamente ligada à busca progressiva de soluções para uma crise ambiental que assola o planeta e todos os seres vivos que nele habitam; possibilita concluir pela essencialidade de sua condição limitadora às atividades legislativas e atos da Administração Pública como meio de alcance de uma máxima proteção, preservação e defesa do meio ambiente.

Nesta linha de abordagem, Canotilho percebe uma redução de folga na liberdade de conformação política do legislador, no âmbito de políticas

ambientais, entendendo haver uma vedação de novas políticas que impliquem retrocesso retroativo de posições jurídico-ambientais enraizadas com força na cultura de povos e na consciência jurídica geral, (CANOTILHO, 2010, p. 25). Para tanto, em estudo realizado sobre a Constituição portuguesa e acerca de tratados internacionais, o constitucionalista aponta como razoável a convocação do princípio da proibição de retrocesso, referindo que as políticas ambientais devem ser obrigadas a melhorar o nível de proteção que já está assegurado em vários meios normativo-ambientais. (CANOTILHO, 2010, p. 27).

Além disso, ressalta-se que a proibição de retrocesso da matéria socioambiental, como ora fundamentada, deve estar além de uma caracterização mínima e ambiental, essencial para a garantia da dignidade humana. Isso significa que, apesar de se concordar com o entendimento de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado consiste em uma característica mínima essencial para a dignidade humana, não se pode admitir que a vedação do retrocesso socioambiental somente sirva para impedir a desconstituição deste mínimo consolidado. A construção dos direitos ambientais deve ter uma tonalidade progressiva, e nenhum grau de proteção alcançado pode ser relegado, fazendo com que a proibição do retrocesso incida para impedir toda e qualquer legislação de matéria ambiental, que não esteja em consonância com os preceitos constitucionais ambientais.

Para Thomé (2014, p. 226), seria hercúlea, quiçá inalcançável, a tarefa de definir um núcleo mínimo de proteção ambiental, baseado na afirmação de falibilidade científica de uma modernidade tardia, concluindo por necessária a manutenção integral de mecanismos protetivo-ambientais. Para tanto, concorda-se com o autor, no sentido de que, na vedação de retrocesso socioambiental, os direitos já conquistados devem ser mantidos, não sendo admitido qualquer grau de redução na proteção deste direito fundamental. (THOMÉ, 2014, p. 226).

É nessa caracterização que o mínimo essencial já está consolidado, quando de um ordenamento jurídico que considere efetivamente o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, sendo assim,

toda restrição de referidas normas viriam a ferir o princípio da proibição de retrocesso e estariam, portanto, vedadas.

Por fim, cumpre ressaltar uma ligação direta com o princípio da proibição de retrocesso socioambiental, com a busca por soluções para a crise ambiental vivenciada, tornando de extrema importância o seu caráter progressivo, estando o princípio de vedação estritamente ligado como impulsor destas medidas de solução sustentadas. Sendo, com isso, inviável que se permita retroceder os direitos ambientais construídos na sociedade, tendo por freio somente o mínimo essencial, eis que um cenário crítico como o atual não permite branda concessão como esta.

Conclusão

Buscou-se demonstrar com o presente trabalho que uma das soluções intentadas pela humanidade, como meio para solucionar a crise ambiental vivenciada, está na busca de consagrar progressivamente os direitos ambientais no ordenamento jurídico e político dos povos, de um plano internacional e interno, como exemplificado pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

Esta proposta de solução deve ser progressiva porque busca cada vez mais, a partir dos avanços empreendidos na temática ambiental, consolidar a preservação e defesa da natureza como imposto na Constituição Federal de 1988. Assim, respectivos avanços jurídicos e políticos não podem ser relativizados a ponto de perderem sua eficácia, regredindo a um *status* anterior na preservação ambiental.

É neste aspecto que surge a importância da consolidação do princípio da proibição de retrocesso, no que diz respeito à matéria ambiental, impossibilitando que tais avanços progressivos venham a ser desconstruídos por legislações ou atos administrativos posteriores. Ponto no qual é importante referir que este dispositivo de vedação serve para quando ocorra uma modificação que atente contra a consolidação de direitos ambientais, e não quando se trata de uma legislação mais coerente com a respectiva proteção ambiental.

No que diz respeito ao mínimo essencial ecológico, entende-se que este possui um caráter obscuro, podendo sofrer diversas relativizações ante sua abstração. Nesse contexto, conclui-se que o princípio de proibição de retrocesso socioambiental deve estar aplicado para além de um mínimo essencial ecológico, sendo apropriado referido princípio para a consideração de que a busca por soluções para a crise ambiental deve ser progressivamente aplicada.

Para tanto, um mínimo essencial, utilizando-se esta nomenclatura, para ser constitucionalmente válido, deve estar caracterizado como sempre presente, quando o ordenamento jurídico efetivamente considere o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois é imperiosa a manutenção da mais rigorosa aplicação do referido direito fundamental.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 24.
- BUTZKE, Alindo; ZIENBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs, 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional português e da União Europeia. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 9. ed. São Paulo: RT, 2014.
- MOLINARO, Carlos Alberto. Interdição da retrogradação ambiental: reflexões sobre um princípio. In: COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*. Brasília: Senado Federal, 2012.
- ONU. Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment. Disponível em: <<http://www.unep.org/documents.multilingual/default.asp?documentid=97&articleid=1503>>. Acesso em: 8 dez. 2016.

OST, François. *A natureza à margem da lei*. Trad. de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PRIEUR, Michel. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. Trad. de José Antônio Tietzmann e Silva. In: COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*. Brasília: Senado Federal, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria socioambiental. In: STEINMETZ, Wilson; AUGUSTIN, Sérgio (Org.). *Direito constitucional do ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educs, 2014.

THOMÉ, Romeu. *O princípio da vedação de retrocesso socioambiental no contexto da sociedade de risco*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2014.

A consciência e o ensino tecnológico*

Carlos Roberto Sabbi**

Embora possua este universo, nada posso, pois não posso conhecer o desconhecido, se ao conhecido me agarro. (Robert Fisher).

Introdução

É consenso entre os neurocientistas de que a consciência é o maior e mais misterioso fenômeno da vida. A partir dessa constatação, já haveria muito sobre o que se comentar. Porém há aspectos pontuais da consciência, alguns até extraordinários, que merecerão ser apresentados e refletidos, aqui neste texto, para os quais se pretende fazer uma breve análise e, em paralelo, do ensino, mais propriamente o tecnológico, o qual, como curso de nível superior, é uma extensão do curso técnico do nível médio.

Sobre a consciência, é importante destacar, desde já, que basicamente são dois aspectos a se considerar: o primeiro como um sinônimo de conhecimento, de lucidez, de entendimento, etc.; o segundo, aí sim, o mais fenomenológico, que é o de se ter a noção do que está ao redor, de si próprio, além do comando do corpo humano. Penso e desejo levantar o braço esquerdo e ele levanta... Assim, já dá para se ter uma noção do tamanho da complexidade que se pretende demonstrar.

Entretanto, sem deixar de tecer e trazer algumas considerações acerca dos variados aspectos sobre a consciência, o foco, ao menos neste momento, será o da consciência como o conjunto de conhecimentos e sabedoria que ela pode conter e produzir a si mesma. Até que ponto isso significa algo importante em relação aos valores que a humanidade cultua em sua rotina?

* Este texto faz parte do projeto de tese deste autor, no curso de Educação, em nível de doutorado, na Universidade de Caxias do Sul, com orientação do Prof. Dr. Geraldo Antônio da Costa.

** Bacharel em Administração de Empresas. Especialista em Gestão de Pessoas e Formação Holística de Base, com aperfeiçoamento em Consultoria Empresarial e Gestão Pública. Mestre em Educação e Doutorando em Educação pela UCS. E-mail: crsabbi@gmail.com.

Assim, o desenvolvimento da consciência passa a ter um elo muito estreito com a Educação, o que justifica o outro paralelo, do qual se tratará. Além disso, por uma questão necessária de objetividade e espaço, não se terá lugar para trazer a Educação de uma forma geral, como se deveria. Portanto, essa é a principal explicação do porquê o foco recairá sobre a educação tecnológica, já que se reduz o campo a ser analisado, propiciando um aprofundamento maior, sobre esse enfoque, especificamente. Aliás, esse é o mesmo motivo pelo qual se optou não trazer o Ensino Técnico, tolerando-se e omitindo-se as observações para o Ensino Médio daquelas que se farão para o Ensino Superior. A explicação para isso é simples e óbvia, já que por princípio elementar e público, o Ensino Superior abarca funções e características muito maiores e mais amplas do que o Ensino Médio, portanto sendo mais significativo. Assim, justifica-se a tolerância citada, no caso com o Ensino Médio, exatamente pelos níveis distintos de importância entre ambos.

Outrossim, é importante, desde já, esclarecer que se estará promovendo uma análise, tanto quanto possível, utilitária da consciência, e um exame crítico do ensino, no caso o tecnológico, no intuito de destacar, em especial, seus pontos fracos. Naturalmente, existem os pontos fortes, mas dentro da linha da necessária objetividade e de espaço, que se deve aplicar ao tema, eles não terão uma abordagem específica, até porque, em um espaço delimitadamente curto, correr-se-ia o risco da prolixidade. Nessa linha, questionar-se-á o quanto esse tipo específico de ensino auxilia na formação do ser humano consciente, com uma visão crítica do mundo e de si mesmo, e que se posiciona como um ser autônomo e livre.

Dessa forma, este artigo objetiva incentivar a reflexão sobre o mercado, sobre a educação, em relação à vida e a seus principais valores, os quais devem ser, não somente cultuados, mas vivenciados o maior tempo possível, nas rotinas diárias do ser humano. É onde a consciência terá o seu espaço de análise e considerações acerca de sua real e importante dimensão.

Como a proposta é ser, então, o mais objetivo possível, além do necessário caráter de científicidade desta escrita, começar-se-á pelos aspectos (alguns históricos) legais que amparam a constituição do ensino em nosso País.

A estrutura legal do Ensino Tecnológico

O Ensino Superior iniciou, no Brasil, na década de 1820, quando foram criadas as primeiras Escolas Régias Superiores: a de direito de Olinda, em Pernambuco; a de Medicina em Salvador, na Bahia; e a de Engenharia no Rio de Janeiro. Outros cursos superiores foram criados posteriormente como os de Agronomia, Química, Desenho Técnico, Economia Política e Arquitetura (MASETTO, 1998). De acordo com Ribeiro (1975), o modelo universitário, que inspirou a organização curricular dos cursos superiores no Brasil, foi uma amostra trazida da França da universidade napoleônica. Porém, foi transferido apenas parcialmente, trazendo-se suas características de escola autárquica, com uma supervalorização das ciências exatas e tecnológicas e a natural desvalorização da filosofia, da teologia e das ciências humanas.

A Lei 9.394/96, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), publicada em dezembro de 1996, é a principal regulamentadora da educação brasileira, logo após a constituição federal e suas emendas. Na sequência estão as demais leis que complementam a própria LDB e outras; os decretos; as portarias ministeriais; as resoluções e os pareceres da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Portanto, a educação brasileira, abrangendo a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e a educação superior, encontra-se regulamentada basicamente, em sua origem, por um único texto legal, a LDB de 1996, com os complementos já citados.

Na década de 90, inicia-se a reforma da educação profissional e tecnológica no Brasil. No intuito de regulamentar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, em abril de 1997, o governo lança o Decreto 2.208, conferindo ao Ensino Técnico e Profissional um arranjo próprio e disjunto do Ensino Médio. Esse decreto aponta para uma revitalização da proposta para os cursos superiores de tecnologia, definindo em seu art. 3º, sobre os níveis básicos e técnicos, inclusive a educação profissional, a qual compreende também o nível tecnológico, que são cursos de nível superior na área tecnológica. Depois, destaca-se o art. 10 que diz: “Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível

tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferirão diploma de tecnólogo.”

Os cursos superiores de tecnologia foram criados no final da década de 60. Eles foram cunhados e baseados em necessidades do mercado e promovidos pela Reforma Universitária de 1968¹ (Lei 5.540), que, entre outras demarcações, recomendava a instalação e o funcionamento de “cursos profissionais de curta duração”, dedicados a propiciar habilitações intermediárias de grau superior. Esses seriam ministrados em universidades e em outros estabelecimentos de educação superior em funcionamento no País. O Decreto 2.208 foi modificado parcialmente pelo Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004 e pelo Decreto 8.268, de 18 de junho de 2014.

No início era uma habilitação intermediária entre o Ensino Médio e o superior e isso permitiu que os cursos deixassem de ser estimados porque não era possível progredir nos estudos, já que eles não ofereciam essa prerrogativa. Esses cursos foram oferecidos para acolher à demanda do mercado, que existia naquela época, auxiliando a resolver conjunturas do chão de fábrica, que careciam de mão de obra adequada. Sobre isso Peterossi fez o seguinte comentário:

Poderíamos dizer que a diretriz impõe a existência de uma correspondência entre “forma de estudo”, “forma de trabalho” e “forma de vida”, de tal modo que o estudante seja adequadamente preparado para o exercício de uma tarefa produtiva e, ao fazê-lo, realize o tipo de existência mais condizente com as expectativas do desenvolvimento nacional. (PETEROSSI, 1980, p. 69).

Com essas afirmativas de Peterossi, tem-se uma ideia do pensamento predominante naquela época, explicando-se os motivos que levaram a criação dos cursos técnicos, também em nível superior, sendo denominados, então, de tecnológicos.

Para resolver a questão relativa à falta de atratividade, que se avaliou ser a impossibilidade de se continuar os estudos, em nível de pós-graduação,

¹ A Reforma de 1968 produziu efeitos paradoxais no Ensino Superior brasileiro. Por um lado, modernizou uma parte significativa das universidades federais e determinadas instituições estaduais e confessionais, que incorporaram gradualmente as modificações acadêmicas propostas pela reforma. (MARTINS, 2009, p. 16).

o Ministério da Educação (MEC), modificou essa limitação, de até então. Hoje, pode-se constatar, no próprio portal do MEC, na internet,² respondendo à pergunta se os cursos superiores de tecnologia são de graduação, a resposta afirma que sim. Explica que, conforme a Resolução CNE/CP n. 3, de 18 de dezembro de 2002, “os cursos superiores de tecnologia são de graduação, com características especiais, e obedecerão às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES 436/2001 e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo”. A única restrição, ressalta o MEC, é quanto a designação da qualificação a ser exigida pelo contratante, como, por exemplo, em um concurso público, o qual tem autonomia para a decisão. Porém, sendo a exigência de nível superior e/ou graduação, o formado em cursos tecnológicos estará apto.

Ainda, segundo o próprio MEC, a instituição tem autonomia para alterar a grade curricular do curso, devendo esta alteração ser aprovada pelo colegiado superior da instituição, com registro em ata. Com relação à comprovação de conhecimentos, ela está regulamentada pelo parágrafo 2º, do art. 47, da Lei 9.394/96; essa regulamentação da comprovação de conhecimentos deve constar do regimento da instituição e do projeto pedagógico do curso.

O confronto entre o ensino tecnológico com a licenciatura e o bacharelado

A duração dos cursos tecnológicos varia de 2 a 3 anos, enquanto os de bacharelado e licenciatura variam de 4 a 6 anos. Na média é possível dizer que possuem a metade do tempo, porém concedem os mesmos direitos para prosseguir os estudos, em nível de pós-graduação como Mestrado e Doutorado, como já foi visto.

Além disso, basicamente, as diferenças se centralizam no aspecto do Ensino Tecnológico focar, no Ensino Profissional correspondente ao curso que estiver estabelecido, com uma grade de disciplinas muito mais enxuta, concentrando-se nas questões que envolvem os aspectos profissionais que o aluno desempenhará como trabalhador.

² Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Há entusiastas dessa forma de aprendizado, como se pode constatar nas palavras de Sobrinho:³

Se antes o conhecimento universal produzido na universidade era centrado nas humanidades, agora a economia globalizada fez prevalecer o universalismo de base técnica. As disciplinas “ricas” e que apresentam as mais altas vantagens competitivas nas disputas por financiamentos e prestígios são definidas, em grande parte, nas esferas acadêmicas de grande reconhecimento universal e vinculadas aos interesses das grandes empresas e laboratórios transnacionais e, ainda, legitimadas pelos atores nacionais. Nessa relação entre notáveis pesquisadores, grandes empresas e atores dos Estados se estabelecem os temas prioritários de pesquisa e os critérios de produção e avaliação do conhecimento “útil”. (SOBRINHO, 2010, p. 1234).

Nessa citação, Sobrinho apresenta um excerto do seu pensamento, trazendo a importância, sob seu ponto de vista; ele destaca que a mudança na produção do conhecimento mudou das humanidades para uma economia globalizada. Refere-se a disciplinas “ricas”, as que detêm interesses das grandes empresas e fazem referência ao Ensino Tecnológico, como sendo o conhecimento “útil”.

Outro testemunho flagrantemente favorável ao ensino profissionalizante é proferido por Junior e Pilatti:

O novo paradigma das grades curriculares caracteriza-se por aproximar as competências desejáveis para o desenvolvimento do indivíduo daquelas necessárias à sua inserção no processo produtivo. Portanto os educadores devem buscar desenvolver as competências básicas tanto para o exercício da cidadania como para o desempenho de atividades profissionais. (JUNIOR; PILATTI, 2007, p. 434).

Notadamente, a preocupação principal que esses autores expressam, tanto a de Sobrinho como a de Junior e Pilatti, é pela cidadania, porém reduzindo-a ao contexto da empregabilidade e, ao que isso significa para o

³ José Dias Sobrinho possui graduação em Bacharelado e Licenciatura em Letras Neolatinas pela Universidade Estadual de Londrina (1963), doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (1975) e realizou estudos em nível de pós-doutorado na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, Paris, de 1977 a 1979. Aposentado como professor titular da Unicamp. Atualmente é professor titular no programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba (Uniso). Tem sido consultor da Guni/Unesco e do Iesalc/Unesco. Membro de Conselhos Editoriais de várias revistas de Educação latino-americanas. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Superior, atuando principalmente nos seguintes temas: educação superior, avaliação, avaliação institucional, avaliação da educação superior e temas relacionados com as transformações e reformas da educação sob os impactos da globalização. Fonte: Lattes, em 12 fev. 2017.

trabalhador. Obviamente, poderiam ser trazidos, aqui, muitos outros depoimentos nessa direção, até porque, inegavelmente, o atendimento à demanda e a criação de empregabilidade têm sido uma necessidade, pois a vida, como a cultivamos, requer. Assim, afirmar-se que não é útil para a sociedade o ensino tecnológico, estar-se-ia cometendo uma injustiça, já que não seria verdadeiro.

Porém, há posicionamentos que se contrapõem aos aficionados pelo Ensino Tecnológico, como a própria Conferência, mundial sobre o Ensino Superior de 2009, se pronunciou: “Critérios de qualidade devem refletir todos os objetivos da educação superior, notavelmente o propósito de cultivar o pensamento crítico e independente nos estudantes e a capacidade de aprender por toda a vida. Eles devem estimular a inovação e a diversidade”. (UNESCO, 2009, p. 4).

Ao se retirar das grades curriculares disciplinas que inspirariam o cultivo do pensamento crítico, para transformar o aluno em um profissional apto para o trabalho, o mais rapidamente possível, qual o principal interesse que se está privilegiando?

Aqui é bom trazer Freire com sua preocupação com os caminhos que se abrem através da educação e que devem levar o sujeito à virtude: “[...] uma ética a serviço das gentes, de sua vocação ontológica, a do ser mais e não de uma ética estreita e malvada, com o a do lucro, a do mercado”. (FREIRE, 2000, p. 101-102).

Como há defensores, existem críticos dessa forma de se proceder na busca das melhores alternativas, para se atender aos interesses de todos. O lado crítico traz um olhar em que se vislumbra que, diferentemente do que se afirma, quanto à busca da formação plena do futuro trabalhador, a prática dá conta de que tudo o que é operacional, a máquina e a informatização, com a robotização, está tomando conta. E essa tendência não se modificará, porque com a tecnologia se faz melhor, mais rápido e com menos custos, desqualificando a mão de obra humana. Talvez isso demorou para ficar claro, ainda no século passado, mas enquanto o Ensino Profissionalizante avançava, Kuenzer já elaborava sua crítica ao dizer, por exemplo: “A cisão entre o trabalho intelectual, que compete a um número cada vez menor de trabalhadores, com formação flexível resultante de prolongada e contínua

formação de qualidade, e o trabalho instrumental, cada vez mais esvaziado de conteúdo.” (KUENZER, 2002, p. 90). Esse mesmo autor iria mais a fundo, ainda, em sua crítica ao modelo de ensino tecnológico que se implantava:

O novo tipo de trabalhador exigia uma nova concepção de mundo que fornecesse ao trabalhador uma justificativa para a sua crescente alienação e, ao mesmo tempo, suprisse as necessidades do capital com um homem cujos comportamentos e atitudes respondessem as demandas de valorização. (KUENZER, 2002, p. 79).

É claro que, de maneira especial, os com tendência política de esquerda defenderiam uma profunda e intensa crítica ao modelo, que poderia se afirmar, atender muito mais os interesses dos capitalistas, ávidos pelo lucro, do que do trabalhador, sôfrego pelo trabalho.

Entretanto, de forma surpreendente, foi no governo identificado totalmente com ideologias de esquerda, no caso dos mandatos de Lula e Dilma Rousseff é que o Ensino Profissionalizante foi mais incentivado, seja no Ensino Médio, seja no Ensino Superior. Foi como uma das respostas formuladas em âmbito federal para circundar o que se considerou como um “apagão educacional” e a natural deficiência de mão de obra qualificada. No portal “R7”⁴ foi publicada, com a manchete “Governo atinge meta e inaugura 214 escolas técnicas”, uma notícia que dava conta do cumprimento, por parte do governo, da realização dessa quantidade significativa de novas escolas, visto que, com isso, se contabilizou 354 escolas técnicas, contra 140 que existiam antes desses governos. Isso incluindo até mesmo duas escolas que não estavam prontas, como em Santa Inês, no Maranhão e Gama, no Distrito Federal. Outras aparecem na lista apenas por terem realizado obras para o aumento da capacidade, como a de Varginha, em Minas Gerais. Porém, o saldo foi muito positivo para essa meta de crescimento.

Na página do MEC, há texto sobre a expansão da rede federal de Educação Profissional, científica e tecnológica:

Entre 2003 e 2014 foram construídas 422 unidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Entregues à população, elas foram somadas as 140 unidades construídas entre 1909 e 2002. Hoje, a

⁴ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/educacao/noticias/governo-atinge-meta-e-inaugura-214-escolas-tecnicas-20101227.html>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

Rede Federal é composta por 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica, 24 Escolas Técnicas Vinculas às Universidades Federais e o Colégio Pedro II, totalizando 562 *campi* em funcionamento.⁵

O curioso é que esse número de 140 escolas técnicas estava engessado até 2005, por conta de uma lei, criada ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, que proibia a criação de novas unidades. O motivo da proibição não ficou claro a este pesquisador, salvo indícios de que essa educação estaria atendendo interesses elitistas,⁶ no entender do governo de então, ou que a intenção era deixar para o mercado ir assumindo o espaço da Educação, de forma geral.

De qualquer forma, foi ainda em 1997 que o Ministro da Educação, Paulo Renato, criou o Programa de Reforma da Educação Profissional (Proep), com a finalidade de atualizar e aumentar o sistema da educação profissional. Na época, aquele programa estabeleceu parcerias com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Contudo, o Proep agiu muito mais na ampliação de vagas do Ensino Técnico privado, que na criação de vagas públicas, propondo-se a financiar entidades gerenciadas de forma comunitária e que mais tarde foram incorporadas pela iniciativa privada. Na mesma fonte de pesquisa, encontra-se uma análise desse quadro: “Os cursos técnicos antes das alterações implantadas por Paulo Renato eram referência de qualidade, analisa o professor Camargo, da USP. ‘Sempre foi referência de qualidade, inclusive para entrar no vestibular. Alunos saíam e entravam direto em cursos concorridos’, destaca”.⁷

Como se pode concluir, independentemente das razões, o fato é que, no governo de Fernando Henrique, o Ensino Profissionalizante pouco se desenvolveu, quando não estagnou.

O governo de Dilma, em continuidade ao de Lula, incumbiu-se da empreitada de dinamizar o alargamento da oferta de cursos

⁵ Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pronatec>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

⁶ Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2010/10/politica-educacional-de-paulo-renato-no-mec-paralisou-ensino-tecnico-no-brasil-dizem-analistas>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

⁷ Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2010/10/politica-educacional-de-paulo-renato-no-mec-paralisou-ensino-tecnico-no-brasil-dizem-analistas>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

profissionalizantes para além da ampliação da rede federal de ensino profissional, ativando novamente engenhos de junção de vários atores sociais através de parcerias, surgindo o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).⁸

O quadro, poder-se-ia dizer, continua inalterado, salvo o fato significativo ocorrido ainda no Governo de Dilma, mais exatamente no ano de 2015, com a redução de 50% do número de vagas no Pronatec,⁹ devido a uma série de dificuldades, todas com fundo na crise econômica que assola o País.

O último dado estatístico-global divulgado pelo MEC é do ano de 2015, quando o número total de alunos matriculados, no Ensino Superior, foi de 8.027.297, dos quais 1.010.142 eram tecnólogos, representando 12,58% do total. No ano anterior, em 2014, o total de alunos matriculados, no Ensino Superior, foi de 7.828.013, dos quais 1.029.767 eram tecnólogos, representando 13,15% do total.¹⁰

A educação como produto de mercado

Fazer as coisas certas é mais importante do que fazer as coisas direito. (Peter Drucker).

Aqui se ampliará o foco da Educação para além do Ensino Profissionalizante, já que o mercado atinge a educação como um todo, mesmo que exerça uma influência ainda mais profunda na educação tecnológica. Além disso, a abordagem de agora recairá sobre a educação como um produto, questionando-se sobre a viabilidade ou não de ela ser um produto que pode ser deixado, de fato, para o mercado.

A econômica de mercado tem prevalecido na maioria dos países, em detrimento a políticas estatizantes e de cunho ideológico da esquerda política. Isso é de conhecimento público, portanto não cabe aqui nenhuma

⁸ O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo governo federal, em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no País. (Nota do autor).

⁹ Disponível em: <<http://vagasabertas.org/pronatec-diminuem-vagas-em-50-nos-cursos.html>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

¹⁰ Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

reflexão sobre o fato, apenas a citação é necessária para explicar o contexto em que a Educação se vê cada vez mais envolvida, à que o mercado dita as principais normas que devem ser seguidas.

Trazendo Rawls para o diálogo, ele já deixa um horizonte sobre o assunto, que ajudará em sua reflexão:

Os diferentes indivíduos são considerados apenas como diversas linhas ao longo das quais os direitos e deveres serão distribuídos e os meios escassos de satisfação serão assignados de acordo com regras destinadas a assegurar o maior grau de atendimento dos desejos. A natureza da decisão tomada pelo legislador ideal não é, portanto, significativamente diferente da do empresário ao decidir como maximizar seu lucro pela produção desta ou daquela mercadoria ou da do consumidor ao decidir como maximizar sua satisfação pela aquisição deste ou daquele conjunto de bens. Em cada um dos casos há uma única pessoa cujo sistema de desejos determina a melhor distribuição de recursos limitados. A decisão correta é essencialmente uma questão de administração eficiente. (RAWLS, 1971, p. 27).

Essa afirmativa de Rawls, retirada da sua obra *A theory of justice* preenche boa parte da questão do mercado. Talvez, o ponto mais marcante e significativo esteja em sua conclusão, ao sentenciar que, em suma, tudo seria uma questão de administração eficiente. Poder-se-ia, quem sabe, acrescentar a máxima da ciência administrativa, que dá conta de que *eficiente* é fazer correto, de acordo, de forma ética; *eficácia* é fazer com sucesso, ou seja, atingindo as metas; *efetividade* é fazer com eficiência e eficácia.

Exatamente nesse ponto começa o debate em torno da viabilidade de um “produto” como a Educação poder, de fato, estar inserida no mercado, atendendo os anseios do próprio mercado e dos “clientes”. É de conhecimento geral que predomina a tese de que o mercado se autorregula, através de todas as variáveis que surgem, como a de demanda, oferta, qualidade ou excelência e, satisfação do cliente, em especial. Nesse caso, os interesses do cliente, que o levam a ter ou não satisfação, considerando-se a peculiaridade da venda em curso – a educação –, ser um produto diferenciado, de fato funcionaria harmonicamente e atenderia todas as partes?

Cabe aqui uma ampliação dessa visão administrativa do mercado, trazendo uma atualização que o próprio mercado já se autoaplicou, que é a de

que as partes envolvidas no processo mercadológico não são mais apenas a do comprador e a do vendedor. Necessariamente, é preciso ser considerada a sociedade, além de eventuais outras partes, direta ou indiretamente envolvidas. Não só porque o mundo se globaliza cada vez mais, mas porque tudo está intrinsecamente interligado e, sendo assim, para que de fato haja efetividade, necessariamente todos deverão ser atendidos.

Então, chega-se ao ponto crucial do debate, no sentido de que a educação pode ou não ser deixada para o mercado se autorregular e se desenvolver. Para ser mais claro, os interesses, as metas, os objetivos da educação seriam atendidos? Não poderia haver um predomínio dos interesses dos “vendedores” e dos “clientes”, em detrimento da própria missão da educação?

Notadamente, chega-se a uma questão de que não é só de mercado, mas de política. Riker e Ordeshook fazem uma análise muito oportuna para esta reflexão:

Começamos com as pessoas, que, para nossos propósitos, são feixes de opiniões sobre a natureza e de preferências sobre as alternativas que a natureza lhes oferece. [...] Algumas das preferências em cada feixe dizem respeito a coisas essencialmente privadas [...] Tais preferências privadas são em geral de pouca relevância para a política, embora de relevância crucial para a ciência econômica. [...] Outras preferências, porém, são essencialmente públicas, no sentido de que sua realização diz respeito não apenas aos que têm tais preferências, mas também a outras pessoas. Neste caso, a realização da preferência de um pode depender crucialmente da negação a outro da possibilidade de realizar a sua própria. [...] As preferências cuja realização envolve outras pessoas, e especialmente aquelas que só se realizam por meio da cooperação com outros ou da negação da possibilidade de que outros realizem as suas preferências, constituem a matéria prima da política. (RIKER; ORDESHOOK, 1973, p. 1-2).

Então, baseando-se nos autores, esse problema da educação contém feixes de interesses privados e públicos e não se desenvolverá a contento, se não estiver sob uma mão pública, que regule e discipline seus princípios balizadores.

Wolfe traz outra perspectiva a essa questão, envolvendo interesses individuais e de grupos, os quais, de alguma forma, bem presente, têm a ver com esse que pode ser considerado um estudo de caso:

Os grupos de interesse [...] não têm senão interesses. Os indivíduos podem criar laços de lealdade e de obrigação pessoal, mas não os grupos. Os indivíduos estabelecem contratos; os grupos só podem ser concebidos como formando alianças. É possível [...] para os indivíduos desenvolver um eu social colocando-se na posição dos outros, mas os grupos cometem suicídio institucional se procuram agir dessa forma. Uma sociedade de indivíduos parece possível, pois os indivíduos são capazes de exibir consciência coletiva; uma sociedade de grupos de interesse parece impossível, pois os grupos não conhecem culpa. Numa palavra, os indivíduos, por serem sociais, podem ter obrigações morais, enquanto os grupos, por serem organizações, não podem. (WOLFE, 1989, p. 117).

Segundo o autor, isso faz parte do *status equívoco* dos movimentos sociais e que essa abordagem é denominada de *interest-group liberalism*, a qual muda as regras morais de uma sociedade liberal. Dessa forma, essa questão também importa à educação como produto de mercado.

O equilíbrio é o ponto mágico e transcendental de toda e qualquer coisa na vida, pois só ele consegue dar a medida exata, sob todas as variáveis possíveis. Assim, a busca por essa medida justa deve ser um predicado de toda pessoa de bem, que almeja o sucesso verdadeiro de seus empreendimentos. No caso de a educação estar no mercado, pode-se concluir que ela necessita de um pilar, tal qual o vendedor o tem em suas empresas, da mesma forma que o comprador tem pelos seus clientes, a educação precisa do Poder Público. Três partes, ajustadas e equilibradas, nenhuma extrapolando seus espaços, através de um poder moderador, que o ente público pode exercer, talvez seja o caminho para se atingir a harmonia necessária.

A consciência

O significado do termo *consciência* está amplamente conceituado nos dicionários de Filosofia. Antes de dialogar com os pensadores e filósofos, é importante dizer que há dois sentidos bem distintos sobre consciência. É fundamental, aqui, distinguir basicamente os dois significados, os quais serão necessários para a compreensão do que aqui está sendo tratado. Abbagnano (2007, p. 217) descreve o primeiro conceito como sendo, “em geral, a

possibilidade que tem cada um de dar atenção aos seus próprios modos de ser e às suas próprias ações, bem como de exprimi-los com sua própria linguagem". O autor conceitualiza o termo a partir do pensamento de Platão e Aristóteles. Pode-se dizer, também, que este primeiro conceito está popularizado e que expressa a noção de se tratar do conhecimento das coisas. Além disso, é utilizado como sinônimo de um bom conhecimento, ou seja, aquela pessoa tem consciência das coisas.

O segundo conceito possui um sentido bem diferente. Abbagnano (2007, p. 217) o apresenta como sendo "uma relação da alma consigo mesma, de uma relação intrínseca do homem, 'interior' ou 'espiritual', pela qual ele pode conhecer-se de modo imediato e privilegiado e por isso julgar-se de forma segura e infalível".

Didaticamente, aqui será referenciada a consciência com ambos os significados, e, dependendo do contexto em que estiver inserido, o sentido será distinto. O primeiro significado fará alusão ao "conhecimento", e o segundo, ao "fenômeno" da consciência, de forma a não haver prejuízo nas linhas de raciocínio a serem apresentadas.

Platão (2010), através do seu diálogo denominado *Timeu*, situa a diferença entre o mundo sensível (o mundo da matéria) e o mundo das ideias – *eidos*, em grego. De acordo com Platão, no princípio das eras, havia unicamente as ideias – o Bem, a Verdade, o Humano, etc. – até que um ente supremo, denominado *Demiurgo*, resolveu criar coisas a partir das próprias ideias. Assim foi a origem do mundo e de tudo que há nele (as pessoas, as sociedades, os costumes, e assim por diante), segundo o filósofo. Para Platão, as criações de *Demiurgo* foram complexas, porém não eram perfeitas: fundamentavam-se em ideias perfeitas, mas eram apenas imitações. A partir daí, segundo o filósofo, qualquer entendimento adequado sobre as coisas do mundo sensível necessitaria parar as suas deficiências e atingir a sua essência, alcançando o seu ideal. Platão (2010, p. 184) ainda faz referência à alma, descrevendo-a como tendo sido criada por Deus "para ser mais velha que o corpo, sendo a ele anterior na geração (vir-a-ser) e superior em virtude".

Como o mundo das ideias é separado do mundo em que temos consciência, de que forma se poderia ter conhecimento da sua existência?

Platão (2010) explica que ele e todos sabem desse mundo das ideias, porque todos já estiveram lá. Diz, ainda, dentro da dualidade, que o ser humano também é composto por duas partes: uma seria o corpo, que, por sua vez, é corruptível, e a outra seria a alma, que é imortal e teve a sua origem no mundo das ideias, lugar onde pode visualizar todas as ideias existentes. Quando a consciência observa algo, lembra que já a tinha visto no mundo das ideias, aí se diz que esse algo é bom ou justo, muito embora não existam essas qualidades no mundo das consciências, que vive em corpos corruptíveis. Platão (2010) refere, ainda, que, nos momentos de inspiração, enquanto se está em algum debate, a alma procura se isolar, para se concentrar unicamente nas ideias. São instantes em que a alma aspira a retornar ao mundo das ideias, local onde tudo é permanentemente bom, belo e verdadeiro e se livrar do corpo corruptível que é uma verdadeira prisão.

Em Platão (2011, p. 26) encontra-se uma descrição de como Demiurgo fabrica a alma do mundo onde diz: “Fá-lo através de uma mistura em que entram as naturezas do Outro e do Mesmo, às quais atribui dois movimentos distintos, contudo complementares: Fez com que o movimento do Mesmo se orientasse para a direita, girando lateralmente, e que o do Outro se orientasse para a esquerda, girando diagonalmente” (36c5-7).

Nota-se nessa citação a existência da dualidade unindo os seres, com a presença do “outro” e do “mesmo” integrando-os com movimentos paradoxais e, ao mesmo tempo, complementares, na essência da criação da alma do mundo.

Platão (2010) trata as ideias como sendo entidades independentes, as quais seriam mais verdadeiras do que os próprios seres sensíveis (seres humanos). Para a reflexão sobre o que é a consciência, estudar o mundo das ideias fornece muita inspiração, pois se falta objetividade para uma linha de raciocínio completa para um absoluto exercício de lógica, sobra em detalhes harmônicos e coerentes entre o que se vê – o mundo que experimentamos cognitivamente – e o que seria o mundo das ideias. Platão (2010) vai mais além na sua elucidação sobre o tema, explicando que o mundo das ideias é invisível aos sentidos humanos, mas cognoscível pela inteligência. Estaríamos no mundo sensível, que sofre constante alteração, e o mundo das ideias, por

sua vez, seria hiperurânio.¹¹ Nenhuma ideia tem seu atributo contrário – negação, mas todas as coisas sensíveis têm uma propriedade e a sua contrária, existindo uma ideia correlata à ideia de multiplicidade que, por sua vez, tem uma propriedade em comum. A ideia é distinta da coisa sensível, pois participa da forma, sendo que as ideias são fonte de conhecimento, além do que cada ideia é uma/una. Platão (2010) cita, ainda, a noção de autopredicação, que significa que toda ideia de uma propriedade detém essa propriedade. O conhecimento, nesse contexto apresentado por Platão (2010) do mundo das ideias, pertence ao mundo inteligível, enquanto no mundo sensível o que existe é a opinião.

Audi explica a consciência dizendo tratar-se de uma característica importante da vida, difícil de nomear. Ele cita que

convencidos de que as qualidades da consciência são inelimináveis e irredutíveis a propriedades materiais, por mais respeitáveis que sejam estas, alguns filósofos, seguindo Frank Jackson, afirmam que elas são “epifenomênicas”: quer dizer, são reais, mas causalmente ineficazes. Outros, ainda, como Searle, salientam aquilo que vêm como uma distinção fundamental entre o caráter “intrinsicamente subjetivo” da evidência e do caráter “objetivo”, “conhecido” dos objetos materiais, mas negam que isto produza o epifenomenalismo. (AUDI, 2006, p. 180).

O epifenomenalismo, sendo uma teoria segundo a qual as atividades mentais, os fenômenos psíquicos são meros subprodutos dos processos neurais e não possuem influência causal sobre o curso dos fenômenos físicos ou mentais, não pode ser negado. Porém, muito embora tenha uma descrição objetiva, ela é constituída por suposições. Nada pode ser mais instigante do que investigar a consciência. Na profundidade e complexidade do pensamento de Buber, pode-se abstrair conceitos sobre consciência e sentir a infinitude do que se constitui o *eu*:

¹¹ A região “além do céu”, na qual, segundo o mito encontrado em Fedro (247 ss), residem as substâncias imutáveis que são objeto da ciência. Trata-se de uma região não espacial, pois para os antigos o céu encerrava todo o espaço, e, além do céu, não haveria espaço. Essa expressão, portanto, é puramente metafórica; em A República, o próprio Platão zomba dos que se iludem achando que, olhando para cima, verão os entes inteligíveis: “Não posso atribuir a outra ciência o poder de fazer a alma olhar para cima, senão à ciência que trata do ser e do invisível; mas se alguém procurar aprender alguma coisa sensível olhando para cima, com a boca aberta ou fechada, digo que não aprenderá nada porque não há ciência das coisas sensíveis, e sua alma não está olhando para cima, mas para baixo, ainda que ele esteja deitado de costas na terra ou no mar.” (Rep., VII, 529 b-c). (ABBAGNANO, 2007).

A consciência do Eu está tão pouco apegada ao domínio primitivo do instinto de autoconservação, como aquele dos outros instintos; isso não significa que o Eu tenta perpetuar-se, mas é o corpo que nada sabe ainda de um Eu. Não é o Eu mas sim o corpo que deseja fazer coisas, utensílios, jogos, ser o inventor. Não se reconhece um “cognosco ergo sum”, mesmo numa forma mais ingênua, no conhecimento primitivo, nem a concepção, por mais infantil que seja, de um sujeito de experiência. O Eu surge da decomposição das vivências primordiais, provém das palavras originais vitais, o Eu-atuando-Tu e Tu-atuando-Eu, após a substantivação e a hipóstase do particípio. (BUBER, 2009, p. 55-56).

Para esse autor, a consciência tem uma representatividade mais categórica do que qualquer outra coisa que se pretenda a ela equiparar, com a essência do ser vivo,¹² mesmo que isso soe como um romantismo, dado seu mistério e dada sua profundidade. Muito embora se esteja inserido na matéria,¹³ portanto, vive-se na matéria, nos iludimos com a matéria, lutamos pela matéria; por outro lado, a ciência reconhece e estuda a energia.¹⁴ Por isso, parece ser categórico, pois é plenamente válido, em nível científico, afirmar-se que o ser vivo é constituído de matéria, mas como seu objeto final, ou aparente, porque a própria matéria é precedida e constituída de energia. Assim, com essa constituição, o ser vivo experiencia a existência, coexiste com os demais seres vivos, formando as sociedades, e a consciência sempre estará, em todos os lugares e momentos, no âmago de cada individualidade, seja uma ilusão, seja uma verdade.

Bitterbier, em seu artigo “Ação e duração: a visão bergsoniana da liberdade”, cita:

¹² Não se sabe exatamente em qual nível a consciência atua nos animais, ou talvez nos próprios vegetais, porém ela está muito além da capacidade de racionalidade, mesmo que sem essa capacidade que a mente, através do cérebro, proporciona ao ser humano. (Opinião do autor).

¹³ O corpo humano é formado por uma quantidade enorme de células, que, por sua vez, são consideradas a menor parte dos organismos vivos, sendo, portanto, elementos estruturais e funcionais. Dessa forma, podemos considerar o corpo humano pluricelular, constituído de 10 trilhões de células que trabalham de maneira integrada, donde cada uma possui uma função específica, a saber: nutrição, proteção, produção de energia e reprodução. (Disponível em:

<<http://www.todamateria.com.br/celulas-do-corpo-humano/>>. Acesso em: 18 jan. 2016).

¹⁴ A célula é a **menor unidade dos seres vivos** com formas e funções definidas. Isolada, forma todo o ser vivo, no caso dos organismos unicelulares ou junto com outras células, no caso dos pluricelulares. A célula tem todo o material necessário para realizar processos vitais, como nutrição, liberação de **energia** e reprodução. O ser humano é constituído de cerca de cem trilhões de células. De todas elas, a maior é o óvulo, que possui o diâmetro de um ponto final. As demais são invisíveis a olho nu. (Disponível em: <<http://www.todamateria.com.br/celula/>>. Acesso em: 18 jan. 2016).

Nossa realidade é feita de uma mistura de multiplicidades: uma quantitativa, própria ao exterior, ao espaço, à simultaneidade e à homogeneidade, e outra qualitativa, que é característica de nossa vida psicológica, onde os estados conscientes se sucedem sem que haja uma separação entre eles e onde a cada instante modificam toda a interioridade. (BITTERBIER, 2011. s/p.).¹⁵

Percebe-se uma interconexão de ideias entre diversos pensadores, cujo ponto em comum, entre boa parte delas, é situar a consciência além do corpo humano, porém percebe-se a manutenção do caráter especulativo.

Santo Agostinho, por sua vez, traz sua visão religiosa dentro de uma passagem:

Mas, uma vez que ele havia lido alguns dos discursos formais de Cícero, uns poucos livros de Sêneca, algumas obras de poetas e uns poucos volumes de autores de sua própria seita, bem redigidos em latim, e uma vez que ele praticava diariamente a arte de falar em público, tinha adquirido certa eloquência, que se mostrava ainda mais agradável e sedutora por ser conduzida por uma boa inteligência e uma espécie de simpatia natural. Não aconteceu assim, como eu me lembro, ó Senhor meu Deus, juiz de minha consciência? Expostos diante de ti estão meu coração e minha memória. Naquela época tu me orientaste e lançaste na minha cara aqueles erros vergonhosos para que eu os visse e detestasse. (SANTO AGOSTINHO, 2013, p. 40).

Dessa forma, tem-se mais uma conotação sobre consciência, acrescentando-se um caráter religioso ao tema, e se tem um Deus como juiz da consciência. É outra ótica e uma nova dimensão ao significado que se está pesquisando sobre a consciência.

Parece oportuno trazer para a reflexão que cabe a todo investigador, que ele seja ávido e sagaz em suas buscas, porém, mais importante é estar desprovido de qualquer preconceito, de forma que possa considerar tudo o que existe na vida e no universo. O conhecimento não reside apenas na ciência. Ela é apenas uma metodologia de sistematizá-lo, porquanto, poder-se-á encontrá-lo nas religiões, nas mais diversas culturas e tradições e, até mesmo, nas mais profundas meditações. A informação é a semente, seu processamento pode redundar em conhecimento e, sua prática pode transformá-lo em sabedoria.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.ufscar.br/~semppgfil/wp-content/uploads/2012/05/solangebitterbier.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

Enfim, a consciência parece ser a própria essência do ser, onde estaria contida a simbiose do real (a essência) com a ilusão (a matéria), vivenciando uma experiência, talvez única, quem sabe na busca da sua própria expansão ou desenvolvimento. Seja o que for, porém, é fácil concluir que a consciência representa muito mais do que uma questão de cidadania, ainda mais se colocada dentro do aspecto da profissionalização e empregabilidade.

A consciência emancipatória

Vive-se em uma cultura¹⁶ que parece ser pouco refinada para uma vida de plena virtude, tanto que essa condição está muito mais para utopia do que para sua possibilidade real. Assim, o humano sofre, permanentemente, a influência dos usos e costumes predominantes, os quais, por si mesmos, são fontes do egoísmo.¹⁷

De um lado, está o aspecto de que, vivendo em um ambiente com uma dinamicidade cultural, há uma multiplicidade de possibilidades de novos pensamentos e atitudes, voltada à formação de um ser humano pautada nas virtudes.

A partir do surgimento das emoções, o estado sereno da razão que é envolvido por elas, e diante das incertezas da contemporaneidade, surgem questionamentos. Quais são suas implicações? Quais podem ser seus resultados? Quais as consequências que essa alteração da consciência pode ocasionar? Em outras palavras e sintetizando: Qual é o poder e em que nível a consciência pode trabalhar, consciente ou inconscientemente, alterando pensamentos e comportamentos? Em que medida os processos educacionais, na contemporaneidade, podem ser efetivados, a partir de outros horizontes e não somente do paradigma da consciência?

É consenso que o humano é um ser eminentemente social, pois, salvo raras exceções, vive em comunidade. O progresso, a globalização, o modelo econômico e de cultura predominante na contemporaneidade, a produção

¹⁶ Conjunto de significados partilhados e construídos pelos homens para explicar o mundo. A cultura é ainda uma forma de expressão e tradução da realidade que se faz de forma simbólica, ou seja, admite-se que os sentidos conferidos às palavras, às coisas, às ações e aos atores sociais se apresentem de forma cifrada, portando já um significado e uma apreciação valorativa. (PESAVENTO, 2008 p. 15).

¹⁷ No sentido da existência de preocupação apenas com o *eu*; a predominância do desejo permanente de querer levar vantagem em tudo, em detrimento dos demais valores.

crescente de novos conhecimentos, enfim, a soma dos principais elementos que compõem o atual contexto têm acarretado uma vida cada vez mais agitada, incerta e complexa, em função da necessidade de o homem se adaptar a todos esses elementos; do constante surgimento de novos e, da alteração dos já existentes. É um processo de aprender, desaprender e reaprender, em uma espiral infinita. E, quanto mais a espiral é percorrida, o espírito socrático se apresenta de forma mais intensa, numa reapresentação permanente da sua máxima, da qual dá conta “que só sei que nada sei”.

O que prevalece nas sociedades, de modo mais explícito nas capitalistas, é a busca de recursos econômicos e financeiros, além do alcance do poder. Nesse contexto, o desenvolvimento é confundido com aumento de riquezas materiais. A condição de maior ou menor poder, aliada às posses, determina o estado de importância perante a sociedade.

Pelo poder e pelo dinheiro, o homem corrompe e é corrompido em todos os níveis, inclusive nos mais altos das esferas de governo do Estado e de grandes organizações públicas ou privadas. Diante do capitalismo neoliberal, com a economia de mercado prevalecendo, cada vez mais, os processos educativos sofrem consequências de uma visão mercadológica, servindo como direção no que se refere aos valores, deixando a virtude relegada a planos inferiores. Os próprios cursos técnicos e tecnológicos, em parte, podem sofrer esse tipo de crítica, pois, nitidamente, há uma diminuição de matérias que, em sua maioria, estariam voltadas à formação humana e cidadã, além da técnica e tecnológica. Ressalta-se, no momento histórico atual, a grande polêmica em torno das políticas públicas relacionadas ao Ensino Médio em termos de Brasil, além das *performances* e dos ranqueamentos decorrentes dos processos de políticas públicas de avaliação.

Porém, o mais relevante é que, felizmente, o ser humano é dotado de emoções e sentimentos, mas ambos afetam a razão indiscriminadamente, sem nenhuma disciplina ou organização. Diante das incertezas que fazem parte do universo contemporâneo, compete questionar se essas questões encontram-se presente nos currículos escolares nos diferentes níveis de ensino. Um fato interessante, nesse contexto, é que são raras as pessoas que não reconhecem a importância de se adquirir a capacidade de conquistar a efetividade em pensamentos e ações.

É nessa contextualização geral que se situa o problema do alcance de uma consciência emancipatória. De acordo com Freire, a educação possui um papel muito importante diante da finitude e infinitude. Sendo o ser humano inacabado, é um processo de busca. A sociedade na contemporaneidade encontra-se diante de incógnitas, o que gera a perda de referenciais. Diante desta realidade, é necessário pensar numa educação alicerçada em horizontes teóricos questionando a atual racionalidade e reforçando a formação de um ser humano autônomo. E quanto mais se investir nesse processo educativo proposto e por quanto mais tempo ele perdurar, maiores e melhores resultados a sociedade obterá, pelo próprio desenvolvimento e aprimoramento dos alunos, que, se ainda não o são, se tornarão cidadãos plenos, exercendo suas atividades com base em seus deveres e direitos, produzindo conscientemente para sua nação.

Propor uma educação da consciência no horizonte da linguagem poderá se tornar uma perspectiva voltada à visualização e a vivência de outro mundo possível. Tanto não é novidade que Vygotski explica como a psicologia comum e o senso comum percebem três momentos do sentimento:

O primeiro – A – é a percepção de algum objeto ou acontecimento ou uma noção dele (o encontro com um bandido, a lembrança da morte de uma pessoa querida, etc.); B – um sentimento provocado por essa percepção (medo, tristeza); C – expressões corporais desse sentimento (tremor, lágrimas). O pleno processo do fluxo da emoção era concebido na seguinte ordem: ABC. (VYGOTSKI, 2004, p. 127-128).

Citando James (1912, p. 308), Vygotski traz outra reflexão interessante, sob a ótica do tratamento ou desenvolvimento do comportamento emocional, através da educação:

Costuma-se dizer: choramos porque estamos amargurados, batemos porque estamos irritados, trememos porque estamos com medo. Seria mais correto dizer: estamos amargurados porque choramos; estamos irritados porque batemos; estamos assustados porque trememos. O que antes se considerava causa é de fato efeito e vice-versa: o efeito se revela causa. (VYGOTSKI, 2004, p. 129).

Qualquer representação da realidade apresentará o ser humano como um ser eminentemente social. Portanto, possibilitando o aprimorando a uma pessoa, estar-se-á possibilitando, consequentemente, o aprimoramento à

sociedade. Quanto mais se sistematizar o conhecimento e quanto melhor se puder aplicá-lo, por um lado, mais a educação estará contribuindo para fazer o humano se aproximar do previsível e se distanciar do imprevisível, sob alguns aspectos. Por outro lado, a educação também tornará o imprevisível uma fonte de inspiração permanente para novas descobertas, especialmente quanto mais se tiver claro de que na própria imprevisibilidade pode estar boa parte das respostas. Com isso, o ser humano se desenvolve e cresce, enquanto a sociedade se capacita para defender a sobrevivência e a própria evolução das espécies, quer pela ótica animal, quer pela vegetal ou mesmo mineral.

Como justificar a alteração de formação com apoio em outra ação mais profunda baseada em consciência? Os construtos são os seguintes: evolução da humanidade; maturidade pessoal; consciência; egocentrismo e autoconhecimento. Gascón defende que

a chave é o lugar onde o epicentro da educação é colocada: fora ou dentro da consciência de nós mesmos. A hipótese associada é que a chave não é a ação que se faz, o projeto que se desenvolve, se vamos ou não, a que velocidade, com que recursos, o que resulta, etc., senão a de consciência: o que estamos fazendo, por quem, para onde vamos, qual o propósito, etc. A Pedagogia e Didática estão abertas e expostas a inúmeros desafios sociais, educacionais, tecnológicos, etc., que são sobretudo, exteriores. Com eles, ocorre como com a lua, os icebergs ou as árvores que convidam à confusão, porque estes são apenas a parte visível: porque se se conhece uma parte do fenômeno, acredita-se que todo o objeto é conhecido. (GASCÓN, 2014, p. 163).¹⁸

Como se percebe, a Pedagogia Radical de Gascón tem foco na consciência do ser. Então, a apropriação da sua didática está de acordo com os termos deste artigo, não só porque ela trata da consciência, mas porque propõe ações enérgicas para o seu desenvolvimento.

Assim, sobram argumentos para que se priorize o investimento em uma consciência que se emancipe cada vez mais e possa se libertar de todas as amarras que a vida impõe ao ser humano. Quanto à Pedagogia Radical de Gascón, parece ser uma das propostas mais inovadoras e efetivas nessa direção. Porém, para aprofundar esse tema em particular, será preciso um

¹⁸ Tradução livre do autor.

novo espaço, o qual será, em breve, ocupado com as ideias deste, que se vislumbra, ser um eminentemente empreendedor do pensar, trazendo inovação, racionalidade e espiritualidade, através de um novo olhar e de revolucionárias propostas para a emancipação da consciência.

Conclusões

Ao natural, chegar as conclusões de um tema que colocado sob um prisma de criticidade, leva a se refletir sobre a axiologia pertinente ao campo da Educação. O que realmente se quer e se deseja da Educação? O que, de fato, importa à Educação? Geralmente, apontada como a solução de boa parte dos problemas da humanidade, talvez dela própria se exija mais do que se deveria, por um lado. Por outro, quem sabe, ela careça de um dinamismo e uma flexibilidade para se adaptar aos novos tempos? Ao menos, em termos do pensar e do agir a Educação não tem tido sucesso no desenvolvimento das pessoas, tal como ocorre nas ciências e nas tecnologias.

Porém, a questão preponderante, é o que desejamos para o ser humano e o que é possível se realizar para sua dignidade e seu desenvolvimento!

Quanto ao Ensino Tecnológico, é óbvio se afirmar sua conveniência para o mercado. Então, não se pode ignorar a sua utilidade perante a nossa realidade. Entretanto, o que se pretende trazer aqui é um outro olhar. Quem sabe uma visão mais ampliada da questão para evidenciar que é preciso muito mais do que dar empregos para as pessoas, mesmo que isso seja fundamental para lhes dar dignidade e condições melhores de vida. O que se pretende demonstrar é que a consciência em si e a preocupação quanto ao seu desenvolvimento, deve ser, acima de qualquer outra consideração, a principal preocupação da Educação. Aliás, a Educação sempre deverá atuar concomitantemente com todas as ciências, mas cabe aos saberes pertinentes à economia e correlatos a preocupação maior, o foco com a elevação do padrão de vida, em todos os seus aspectos materiais.

Objetivamente, após se ampliar a visão do problema em si, dentre várias conclusões, pode-se refletir e questionar: Até que ponto a concessão de um diploma para um tecnólogo, exatamente com as mesmas prerrogativas de uma licenciatura ou bacharelado, está coerente? Ou seja, é lógico dar esse

mesmo diploma para os alunos dos cursos de Tecnologia, de forma similar aos de Licenciatura e Bacharelado, como incentivo para que os alunos o façam, em detrimento de um desenvolvimento da consciência e de sua própria emancipação? Já se viu que, sob a ótica da realidade contemporânea do mercado, isso tem sido útil, porém, é suficiente, é sensato? Também seria possível questionar até que ponto as licenciaturas e bacharelados cumprem esse papel, é claro. Entretanto, desacreditar de que a Educação possa exercer essa influência, não seria o mesmo que declarar a sua falência?

Outro aspecto que se deve induzir, no término desta reflexão, é até que ponto se deve privilegiar a cidadania, nos limites de uma empregabilidade, em detrimento às dimensões da consciência? Isso, sem levar em consideração os inúmeros e grandes pensadores e filósofos que são absolutamente contrários à própria existência desse mercado que aí está. Essa outra dimensão da forma crítica de se encarar a realidade contemporânea – dos contrários ao mercado – mereceria uma análise mais ampla e talvez específica. Aqui, ela não está sendo considerada, sob nenhum aspecto. Toda a análise que aqui se fez foi exclusivamente sob a ótica do contexto da realidade existente.

A propósito do mercado, como foi trazida a questão da importância do equilíbrio em todas as nuances e paradoxos da vida, vale citar que, para que esse mercado se aproxime da excelência, mais do que tudo, o equilíbrio deverá estar presente. E, se houver o equilíbrio, o pressuposto é que os valores que dizem respeito à alma, ao espírito, à consciência em si estarão presentes nesse próprio mercado. E, estando presente, o formato que se dá ao desenvolvimento da consciência, em busca de um ser emancipado, está adequado pela figura ou desenho do que é o mercado atual?

A verdadeira e legítima cidadania somente será encontrada em um ser autônomo, dotado de uma consciência alargada de conhecimentos e saberes, e com uma capacidade de estender a crítica para si e para os outros, desenvolvida e equilibrada com as necessidades daquele estado ideal, o qual poderá, finalmente, denominar-se cidadão: um ser com conhecimentos, quem sabe alguma sabedoria, com espírito crítico e livre das tentativas permanentes de manipulação da sua consciência.

Referências

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 5. ed. São Paulo: M. Fontes, 2007.
- AUDI, Robert. *Dicionário de filosofia de Cambridge*. São Paulo: Paulus, 2006.
- BRASIL. Decreto 2.208/97, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º. do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação 16 nacional. *Educação Profissional: legislação básica*. 5. ed. Brasília, Ministério da Educação. 2008. p. 51-58.
- BRASIL. Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º. do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB), n. 9394/96.
- BUBER, Martin. *Eu e tu*. São Paulo: Centauro, 2009.
- GASCÓN, Augustín de la Herrán. Enfoque radical e inclusivo de la formación. *REICE. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación*, Barcelona, v. 12, n. 2, p. 163-264. (RINACE, 2014).
- JUCÁ, M. C.; OLIVEIRA, P. J.; SOUZA, R. J. Cursos superiores tecnológicos: um avanço da educação. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTIÓN UNIVERSITARIA EN AMÉRICA DEL SUR, 10., Mar del Plata. *Anais...* Mar Del Plata, 2010, p. 1-11.
- JUNIOR, A; PILATTI, L. A. Empregabilidade do profissional formado nos cursos superiores de tecnologia do CEFET-PR: estudo de caso em médias e grandes empresas da região norte do Paraná. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.* [online], v. 15, n. 56, p. 429-446, 2007.
- KUENZER, Acácia Zeneida. Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval; SANFELICE, José Luís (Org.). *Capitalismo, trabalho e educação*. Campinas: Autores Associados; HISTEDBR, 2002.
- MARTINS, C. B. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. *Educação e sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p.15-35, 2009.
- MASETTO, M. T. (Org.). *Docência na universidade*. 4. ed. São Paulo: Papirus, 1998.
- PESAVENTO, Sandra J. *História & história cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- PLATÃO. *Diálogos V: o banquete, Mênon (ou da virtude)*, Timeu, Crítias. Bauru: Edipro, 2010.
- _____. *Timeu-críticas*. Coimbra: ECH, 2011.
- RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- RIBEIRO, D. *A universidade necessária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

RIKER, William H.; ORDESHOOK, Peter C. *An introduction to positive political theory*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1973.

SOBRINHO, J. D. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1223-1245, out./dez. 2010.

UNESCO, 2009. *Conferência mundial sobre ensino superior 2009: as novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social (2009)*. Paris: Unesco, 2009.

VYGOTSKI, Liév Seminóvich. *Psicologia pedagógica*. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2004.

WOLFE, Alan. *Whose Keeper? Social Science and Moral Obligation*. Los Angeles: University of California Press, 1989.

Direito de propriedade e alienação em Marx

Carlos E. Zinani*
Mateus Salvadori**

Introdução

O direito de propriedade na sociedade atual enfrenta uma profunda crise. Essa crise deve-se ao fato de que, ao eclodir a Revolução Francesa, foram resgatados os paradigmas de direito romano, para que fossem substituídas as normas que regiam as comunidades do sistema feudal. Acontece que, no direito romano, acerca do direito de propriedade, o homem-proprietário tinha o direito sobre a coisa de usar, fruir, abusar e até destruir se lhe agradasse. Quanto a esse direito, que foi recepcionado pelos europeus do séc. XVIII, seus pressupostos continuam persistindo nas nações contemporâneas.

É o que acontece com o direito de propriedade. Para os romanos, o proprietário era senhor absoluto de seus bens, podendo usar meios para coibir a intromissão de estranhos no âmbito privado. Tal visão tem sobrevivido até nossos dias. A exemplo disso, a lei civil brasileira de 1916 facultava ao proprietário, que tivesse sua propriedade violada, a utilização de qualquer meio necessário a afastar e coibir a intromissão. O problema é que esse paradigma não é mais suficiente para a sociedade globalizada. Valendo-se da tese de T. Malthus, de que a população cresce em proporções geométricas e os recursos de subsistência em proporções aritméticas, deve-se criar um novo paradigma para que a sociedade possa dar soluções aos problemas atuais e futuros.

* Possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2000). Especialização em Direito Civil pela mesma Universidade. Professor de música no projeto “Mais Música”, em parceria com a Faculdade Ideau – núcleo de Caxias do Sul – e músico da Orquestra Sinfônica da Universidade de Caxias do Sul.

** Possui graduação em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (2005) e é Graduando em Direito pela mesma Universidade. Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010). Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014). Professor de Filosofia na Universidade de Caxias do Sul.

O presente artigo procura, em linhas gerais, apresentar, em primeiro lugar, um panorama acerca da história do direito de propriedade, especialmente a partir do pensamento de Locke; em seguida, fará uma análise da história desse instituto acerca do materialismo histórico de Marx e Engels; após, investiga o conceito de alienação na teoria do jovem Marx, na obra *Manuscritos de Paris*; e, por último, trata do direito de propriedade, a partir da concepção pós-moderna, ou seja, seguindo uma linha de raciocínio que parte da visão de Marx para analisar a situação atual acerca da propriedade e acumulação de capital.

O direito de propriedade no estado de natureza em Locke

Assim como Hobbes, Rousseau e demais contratualistas, Locke também trabalha a ideia do estado de natureza. Tal estado é uma criação, um pressuposto que serve de fundamentação a trabalhos de diversos autores acerca da origem do Direito e do Estado. Não é possível a comprovação de que tal teria ocorrido, uma vez que, tendo em vista as circunstâncias apresentadas pelos autores, o ser humano encontrava-se em uma fase de desenvolvimento bastante rudimentar. Tratam-se de conjecturas a respeito de como se davam as relações dos seres humanos entre si e com a natureza que os circundavam, até o aparecimento do estado político instituído pelo pacto social.¹

Nesse sentido, Locke apresenta um estudo sobre as relações sociais dos seres humanos no estado de natureza. A partir daí, Locke vê o direito de propriedade como sendo um direito natural inherente ao ser humano, no sentido de que, como afirma o autor, quando Deus criou o mundo, deu aos homens a terra, para dela tirarem seu sustento; deu-lhes também a razão para os guiar.

Acerca do direito de propriedade, Locke² afirma que os seres humanos, ao nascerem, têm direito à sua conservação. Segundo ele, Deus deu a terra

¹ O pacto social consistia em que cada ser humano deveria abrir mão de parte de seu direito em prol de um direito comum, que era exercido por um representante em favor da coletividade. Em Hobbes, por exemplo, esse representante, o *Leviatã*, aparece como sendo uma espécie de semideus, que tinha a incumbência de tirar o ser humano daquele estado de luta e conduzi-lo à sociedade política.

² LOCKE, Jonh. *Ensaio sobre a verdadeira origem extensão e fim do governo civil*. Lisboa: Edições 70, 1999. p. 49.

aos seres humanos para sua subsistência. Não somente a terra e seus frutos, mas também os animais, donde são supridas algumas das necessidades, mas, também, concedeu-lhes o domínio sobre esses mesmos animais. Dessa forma, a natureza como um todo foi concedida por Deus ao ser humano para que assim ele pudesse explorá-la, a fim de manter sua conservação. Ainda segundo Locke,

[...] o fruto ou caça que sustenta o índio selvagem, que não conhece marco ou limite algum, e é ainda um possuidor em comum, deve ser sua, e o é na verdade, i.e., uma parte dela, à que outrem não pode continuar a ter direito algum, enquanto lhe puder servir de sustento para sua vida.³

Dessa forma, o direito de propriedade que o ser humano possui sobre determinado bem, segundo o autor, começa pela simples apropriação do objeto. Os bens, destinados à sobrevivência do ser humano, são inteiramente propriedade de quem os possui, ou melhor, de quem se apropriou deles, não podendo ninguém interferir nesse domínio privado seu. Somente poderá haver intromissão em tal domínio quando aquele mesmo bem não possuir mais utilidade para o possuidor, e este desejar descartá-lo por completo.

A propriedade não diz respeito apenas às coisas exteriores, os bens corpóreos. Locke afirma que os seres humanos possuem uma propriedade encerrada no próprio ser, ou seja, na sua própria pessoa. Neste ponto, ninguém tem direitos senão o próprio homem.⁴ Dessa forma, o conceito de propriedade reside tanto nas coisas exteriores, aquelas das quais o homem se apropria, quanto nele mesmo.

Ainda com relação aos bens, o homem, ao tirá-los da natureza e, empregando o seu trabalho pessoal, visando a transformação desse mesmo bem, pode dizer que é propriedade sua. Para Locke,

[...] o trabalho de seu corpo, e de suas mãos, é propriamente seu. Por isso, tudo aquilo que ele tira do estado que a natureza lhe deu, empregou para isso algum trabalho, e ajuntou-lhe alguma coisa que é sua própria, por onde faz esse objeto propriedade sua: pois que tenha sido removido por ele do estado comum dos outros homens; porquanto sendo este trabalho

³ Ibidem, p. 50.

⁴ Sob esse aspecto, pode-se dizer que Locke já esboça nesse texto a ideia de liberdade do ser humano. Se somente o homem tem direitos relativos à sua própria pessoa, isso exclui os demais do âmbito de decisão desse mesmo homem. Sendo assim, a partir desse direito, o homem poderá decidir acerca de sua conduta. Se pode agir dessa forma, é porque é livre.

uma propriedade indubitável do trabalhador, nenhum outro homem pode ter direito aquilo em que tiver entrado o seu trabalho pelo menos, onde há bastante, e igualmente bom, deixando em comum para os outros.⁵

A aquisição da propriedade, no estado de natureza se dá, dessa forma, de maneira bem simples. O fato de um homem produzir um artefato com matéria-prima fornecida pela natureza, lhe dá o direito sobre o bem produzido e, de certa forma, aos outros homens cabe respeitar. O mesmo se dá com relação à caça e ao caçador. A caça pertence ao caçador, visto que, para o ato de caçar, é necessário que se empregue o trabalho humano, o que faz com que a caça seja propriedade do caçador.

Segundo Locke, a própria natureza encarregou-se de estabelecer a medida da propriedade, segundo as necessidades de cada um e a extensão do trabalho do ser humano. Assim,

[...] homem nenhum, pelo seu trabalho, podia cultivar ou apropriar tudo; nem podia consumir mais do que uma pequena parte; de maneira que era impossível a qualquer homem, invadir desta maneira o direito de outrem, ou adquirir-se uma propriedade em prejuízo do seu vizinho a quem ainda restaria tão bom terreno, e tão grande possessão, depois que outro tivesse tirado o seu, como antes de estar apropriado.⁶

No estado de natureza, existe um equilíbrio entre as propriedades de cunho individual. Era impossível que se consumisse tudo. Uma vez que o ser humano retira da natureza os elementos necessários à sua subsistência, não haveria motivos para a intromissão na propriedade de outrem. Nesse equilíbrio, no estado de natureza, o direito e a convivência andavam juntos. “Como o homem tinha direito a tudo aquilo que empregasse o seu trabalho, assim ele não tinha a intenção de trabalhar para haver mais do que aquilo que o seu uso requeria.”⁷ Destarte, foi considerado inútil o fato de o homem, por meio de seu trabalho, proceder à apropriação exacerbada de bens, pois não era necessário tirar mais do que realmente ele iria precisar.

Segundo Locke, o direito à propriedade é inerente ao ser humano. Nesse sentido, Bobbio afirma que “a propriedade é um direito natural no

⁵ LOCKE, op. cit., p. 50.

⁶ Ibidem, p. 54.

⁷ Ibidem, p. 62.

sentido específico de que ele nasce e se aperfeiçoa no estado da natureza, ou seja, antes que o estado seja instituído de forma independente".⁸ Para que seja garantido o direito de propriedade, não era necessária a existência do estado politicamente constituído, uma vez que, tendo o homem um direito natural aos bens necessários à sobrevivência, a propriedade de cunho individual era garantida pela própria natureza. Isso porque, se o ser humano não podia se apropriar de tudo, nem consumir tudo, não haveria motivos, em princípio, que o levassem a agredir a propriedade de outrem. Nessa perspectiva, para a garantia e a manutenção do direito de propriedade, era desnecessária a existência do estado político. Bastava a vontade livre de cada indivíduo e o respeito mútuo, para que as propriedades se manifestassem de forma ordenada.

Por meio do estudo acerca do estado de natureza e, sobretudo, do direito de propriedade, pode-se dizer que Locke possui uma matriz individualista. Não no sentido de um individualismo jurídico, em que a vontade do indivíduo se choca com a coletiva, mas no sentido de que a propriedade se caracteriza individual pelo trabalho que o homem emprega na coisa. Sendo assim, manifestam-se no bem as características de seu proprietário.

A propriedade privada e o materialismo histórico em Marx

A análise da história do direito de propriedade, a partir do materialismo histórico de Marx e Engels, permite observar toda a problemática que envolve o referido instituto. Locke apresenta suas ideias acerca do surgimento e do desenvolvimento do direito de propriedade ao longo da História da humanidade. A partir disso, Marx e Engels realizam um estudo acerca desses dados históricos, afirmando que é por meio do estudo da história que se poderá vislumbrar uma possível solução para o problema. Marx não menciona como seria essa nova sociedade proposta em sua obra, mas, mesmo assim, o pensamento desse autor continua sendo um tema

⁸ BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. 2. ed. Brasília: Ed. da UnB, 1998. p. 27, 187. Para Bobbio, "o direito natural provém da natureza e se fundamenta na natureza. [...] No sentido mais primário, natureza é a substância dos seres que tem em si mesmos, enquanto tais, o princípio de seu movimento".

sempre atual. Até agora foram apresentados alguns pontos acerca da história do direito de propriedade, a partir do pensamento contratualista de Locke. O passo seguinte é um estudo dessa história através do materialismo histórico.

A história e o materialismo histórico

A materialismo histórico de Marx desenvolveu-se no decorrer de suas obras, não sendo exposto de maneira sistemática. As ideias que embasaram a tese do materialismo histórico surgiram de forma fragmentária em seus primeiros escritos. Marx não considerou o materialismo um sistema filosófico, mas um método prático de análise histórica e social e uma base para sua estratégia política.

O materialismo histórico consiste em que “não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas ao contrário, o seu ser social que determina sua consciência”.⁹ Dessa forma, os seres humanos são os produtores de suas representações e ideias. Segundo Reale,

[...] na produção social de sua existência, os homens em relações determinada, necessárias, independentes de sua vontade, em relações de produção que correspondem a determinado grau de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações constitui a estrutura econômica da sociedade, ou seja, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem formas determinadas de consciência social. O modo de produção da vida material, em geral, condiciona o processo social, político e espiritual da vida.¹⁰

Destarte, o que distingue os seres humanos dos outros seres é essa capacidade de produzir os meios de sua subsistência, aquilo de que os seres humanos são dependentes, de suas condições materiais de produção. O materialismo histórico caracteriza-se por ser uma teoria com um forte viés hegeliano. A história é vista como um processo evolutivo, que não se repete; ela obedece as leis, sendo que essas podem ser descobertas. Segundo Berlin,

⁹ REALE, Giovanni. *História da filosofia: do romantismo até nossos dias*. São Paulo: Paulus, 1991. p. 194.

¹⁰ Ibidem, p. 195.

[...] cada instante desse processo é novo no sentido que possui novas características ou novas combinações de características conhecidas; embora sendo um processo singular e irrevogável, ele deriva, todavia, do estado imediatamente anterior em obediência às mesmas leis, da mesma forma que este último estado deriva de seu predecessor.¹¹

A dinâmica histórica obedece princípios. Deve-se buscar esses princípios em uma região onde seja possível uma análise científica. Essa região é a vida social. Esse estudo deve estar direcionado na

[...] natureza do meio social que forma o contexto onde os homens passam a vida, naquela malha de relações privadas e públicas que os indivíduos formam os termos, da qual eles são, como foram, os pontos focais, os lugares de encontros de diversas correntes cuja a totalidade Hegel chamou de sociedade civil.¹²

A partir disso, a História, segundo Marx, é um processo complexo da luta de classes, do desenvolvimento das forças produtivas, das relações de produção e das forças políticas da dominação. O desenvolvimento da História se realiza no seio da elite, do governo ou Estado e alcança a sociedade civil, nas suas relações sociais. Constitui a interação entre a vida do ser humano e as consequências de suas atividades. Essas classes se formam a partir da divisão do trabalho e essa existe em função da propriedade privada. Nesse sentido,

[...] a história da sociedade é a história dos trabalhos inventivos que modificam o homem, alteram-lhe os desejos, hábitos, perspectivas, relacionamento com os outros homens e com a natureza física com a qual o homem está em perpétuo metabolismo físico e tecnológico. Entre essas invenções humanas [...] está a divisão do trabalho, que surge na sociedade primitiva e lhe aumenta enormemente a produtividade, criando a riqueza para além das necessidades imediatas.¹³

Pode-se vislumbrar, neste ponto, o início da chamada cultura de acumulação. Diferente do que Locke afirmava acerca do ser humano, este estágio transcende as necessidades de sobrevivência. Passa, desta forma, a explorar o trabalho de outro homem, a fim de poder acumular cada vez mais.

¹¹ BERLIN, Isaiah. *Karl Marx*. São Paulo: Siciliano, 1991. p. 121.

¹² Ibidem, p. 122.

¹³ BERLIN, op. cit., p. 124.

O problema da propriedade, segundo o materialismo histórico

Segundo Marx, o feudalismo produziu a burguesia, e o proletariado é quem deveria levá-la à ruína. “As relações de produção burguesa constituem a última forma antagonista do processo de produção social, antagonismo não no sentido de antagonismo individual, mas de antagonismo que brota das condições de vida social dos indivíduos.”¹⁴

A propriedade privada, analisada através da ótica do materialismo histórico, é vista como sendo um resultado da luta de classes, originada da dicotomia cidade/campo. Em seu pensamento, Marx vê, no homem, como sua essência, a sua capacidade produtiva. A primeira ação histórica foi aquela em que o homem criou os meios e mecanismos necessários à sua sobrevivência e à satisfação de suas necessidades. Essa satisfação de necessidades, por sua vez, gera outras necessidades. Com isso, o homem desenvolve um determinado tipo de relações sociais, ou seja, a de produção de bens destinados a atender as suas outras necessidades. Com o aumento do trabalho destinados a essa produção de bens, e da população, tem-se a divisão do trabalho e, consequentemente, a divisão entre cidade e campo.¹⁵

O estudo de Marx revela que, desde que os seres humanos começaram a produzir bens destinados à sua manutenção, sempre houve o surgimento de novas necessidades, depois de saciadas as anteriores. Essas necessidades fizeram com que o ser humano buscasse sua satisfação através da produção de bens em número maior ao que realmente era necessário. Originou-se, assim, a necessidade de acumular riquezas. Tem-se aí a oposição entre cidade e campo ou entre trabalho intelectual e braçal, ou seja, a divisão do trabalho.

Segundo Marx, essa oposição entre cidade e campo somente é possível, no âmbito da propriedade privada. A partir dessa problemática, Marx analisa e descreve essas relações entre os seres humanos, por meio de uma análise

¹⁴ REALE, op. cit, 1991, p. 202.

¹⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: M. Fontes, 1998. p. 55. “A maior divisão do trabalho material e intelectual é a separação entre cidade e campo. A oposição entre cidade e campo surge com a passagem da barbárie para a civilização, da organização tribal para o Estado [...]. A existência da cidade implica ao mesmo tempo a necessidade de administração, da política, dos impostos, etc., em uma palavra, a necessidade da organização comunitária e, portanto, da política em geral [...]. A cidade constitui o espaço da concentração, da população, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades, ao passo que o campo evidencia o oposto, o isolamento e a dispersão.” (MARX; ENGELS, op. cit., 1998, p. 55).

da História, que sempre se desenvolveu por meio da luta de classes. Para ele, deve-se buscar, por meio da observação empírica, a ligação entre estrutura social e política e a produção. Sua análise histórica vai desde os primórdios da civilização até a sociedade de seu tempo quando, paulatinamente, se desenvolveu e se cristalizou na sociedade a cultura de acumulação.

Por meio de tal cultura, cria-se uma forma de tirar proveito de uma série de privilégios. Os menos afortunados são, desta maneira, forçados a trabalhar para que essa acumulação de riqueza não cesse e, desta maneira, há a sua divisão em classes. O ser humano, ao explorar o trabalho de outrem e, a partir desse aumento de produção, começa a acumular riquezas. Esta acumulação gera a possibilidade de ócio (cultura de acumulação) e o ócio tem lugar para aqueles que, explorando o trabalho de outrem, possuem, além de mais bens, mais tempo para si, segundo Marx, tudo em função dessa divisão do trabalho.

Nesse sentido, essas formas de propriedade encontram-se em relação com as fases da divisão do trabalho. As fases de divisão determinam as relações entre os seres humanos, no que diz respeito ao material, produto e instrumento de trabalho. Os instrumentos de produção desvelam a “necessidade da propriedade privada para certas etapas industriais, ou seja, que no caso dos instrumentos de produção criados pela civilização a indústria existe apenas *na e pela* divisão do trabalho”.¹⁶ A partir disso, percebe-se que “a propriedade é consequência necessária dos instrumentos de produção de uma determinada época”.¹⁷

Outra questão referente ao direito de propriedade é a que se refere ao dualismo cidade/campo. A cidade surge como sendo uma espécie de oposição ao campo. Dentre os motivos existentes que, em princípio, sustentam essa separação, um dos mais relevantes é aquele que diz respeito à velocidade de reprodução do capital. Esta é maior na indústria que na agricultura. Disso decorre a importância de novas tecnologias na agricultura, contempladas por políticas agrícolas, para afrontar, ou melhor, diminuir as limitações impostas pela própria natureza. Desta forma, enquanto o campo está a sorte da natureza, a cidade, culturalmente, avança e se desenvolve mais rapidamente,

¹⁶ MARX; ENGELS, op. cit., 1998. p. 164.

¹⁷ Idem.

havendo maior reprodução da vida social e, consequentemente, de capital. A propriedade pode ser considerada uma consequência dos meios de produção. Esse dualismo cidade/campo, segundo Marx, somente é possível se existe a propriedade privada. Esse dualismo enaltece a subordinação do indivíduo à divisão do trabalho, sendo-lhe imposta uma tarefa. Segundo Marx, sempre haverá essa imposição enquanto houver a propriedade privada¹⁸ e, consequentemente, o acúmulo de capital.

O problema da propriedade encontra-se relacionado com o acúmulo de capital (cultura de acumulação de capital). Este é “um processo de reprodução da vida social por meio de mercadorias em que todas as pessoas do mundo capitalista avançado estão profundamente implicadas”.¹⁹ Marx e Engels veem na propriedade privada a fonte de todos os males. Segundo Gilissen, “Marx e Engels, no seu *Manifesto Comunista* de 1848 proclamam que é preciso abolir a propriedade privada; mas precisam: o que caracteriza o comunismo não é o fato de abolir a propriedade, mas antes de abolir a propriedade burguesa”.²⁰ Para Gilissen, Marx e Engels não preconizam o fim da propriedade privada, somente a dos meios de produção. Isso porque é através de tais instrumentos, ou melhor, dos meios de produção, que o ser humano encontra-se vinculado ao trabalho e esse, por sua vez, possibilita o acúmulo de capital daqueles que se encontram nas classes superiores. Abolindo a propriedade privada, não haveria classes sociais nem os meios de produção privados. O Estado é que, na ótica de Marx, deveria controlar os meios de produção.

Nas sociedades mais antigas, anteriores à criação do dinheiro, as práticas de aquisição de propriedade eram efetuadas através das relações de troca. Com o advento da moeda, uma mercadoria cristaliza-se na forma de dinheiro. Esta é a representação da mercadoria e assume uma nova dimensão: o valor do trabalho social e das relações de troca.

¹⁸ Ibidem, p. 57.

¹⁹ HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1998. p. 307.

²⁰ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Galouste Gulbenkian, 2001. p. 635.

Alienação na teoria do jovem Marx na obra *Manuscritos de Paris*

Este capítulo pretende investigar os conceitos de alienação e estranhamento nos escritos do jovem Marx, na obra *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844). O estranhamento é

um ato, em que o homem, tomado genericamente (portanto como ser social), se torna alheio, isolado, estranho aos resultados ou produtos de sua própria atividade, assim como à atividade mesma, além de estar isolado ou alheio à natureza a partir da qual produz e vive em conjunto com outros seres humanos.²¹

O conceito de alienação de Marx tem derivações tanto da filosofia de Hegel como da filosofia de Feuerbach. Nos textos de Hegel, há duas palavras para “alienação”: *Entfremdung* e *Entäusserung*. A primeira palavra significa alhear (*entfremden*), alheio (*fremd*); e a segunda palavra significa tornar exterior ou externo (*ausser*), ou seja, renúncia ou despojamento. Para referir-se à alienação, Hegel utiliza *Entäusserung* e não *Entfremdung*, que significa ato de despojamento voluntário dos próprios bens.²² Conforme Inwood, “alienação em Hegel é o estágio de desunião que emerge de uma simples unidade e é subsequentemente reconciliado numa unidade superior, diferenciada”.²³ O conceito de alienação está presente, inicialmente, na obra *Fenomenologia do espírito*, de Hegel e aparece em suas obras posteriores. Após, o estudo deste conceito, é retomado por Marx, na obra *Manuscritos econômico-filosóficos*, de 1844.

Já em Feuerbach, o conceito de alienação aparece no contexto da religião. A religião, para o filósofo, é explicada a partir da natureza humana. Destarte, a essência divina é entendida como a essência humana abstraída das limitações do homem real e material. A essência divina, assim, é a própria essência humana.

Anular as qualidades é o mesmo que anular a própria essência. Um ser sem qualidades é um ser sem objetividade e um ser sem objetividade é um ser nulo. Por isso, quando o homem retira de Deus todas as qualidades é este Deus para ele apenas um ser negativo, nulo.²⁴

²¹ RANIERI, Jesus. *A câmara escura: alienação e estranhamento em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 8.

²² HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: M. Fontes, 1997, § 65 e seg.

²³ INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997. p. 46.

²⁴ FEUERBACH, Ludwig. *A essência do cristianismo*. 2. ed. Campinas, SP: Papirus, 1997. p. 57.

Feuerbach reduz a teologia em antropologia, pois o que era adorado em Deus passa a ser visto como sendo as características humanas. Diante disso, a religião é concebida como alienação e a ideia que temos de Deus nada mais é do que a alienação humana. O papel da filosofia é justamente proporcionar ao homem a compreensão desta alienação. O pensamento do jovem Marx sofre influência tanto de Feuerbach como de Hegel. Enquanto Hegel é idealista, partindo do universal abstrato, Feuerbach parte do real, de atividades práticas e concretas. Hegel parte do abstrato para o concreto, do ideal para o real. Feuerbach faz o caminho inverso, partindo do concreto e do real.

Marx, ao tratar da alienação, vincula esse conceito com o conceito de trabalho.²⁵ Na sociedade capitalista, há um afastamento daquilo que o homem cria por meio do trabalho, tornando-o estranho com o objeto criado. O que ele produz torna-se estranho e alheio. A causa do trabalho alienado é a propriedade privada. Conforme Erich Fromm, alienar é “vivenciar o mundo e a si mesmo passivamente, receptivamente, como o sujeito separado do sujeito”.²⁶

Na obra *Manuscritos econômico-filosóficos*, Marx apresenta quatro tipos de alienação: 1º) em relação ao produto do trabalho: ocorre quando o sujeito não se reconhece no produto que tem dentro de si a essência do trabalhador; 2º) no processo de produção (“alienação ativa” ou “atividade de alienação”): quando há a alienação do trabalhador em relação ao produto de seu trabalho, haverá, também, a alienação no próprio processo produtivo; 3º) em relação à existência do indivíduo, enquanto membro do gênero humano: o indivíduo alienado não é mais membro da comunidade, mas é somente um indivíduo solitário; 4º) em relação aos outros indivíduos: essa é a consequência da individualização e unilateralização da vida. Destarte, conforme Giannotti, “o trabalho se fixa no objeto, o produto alcança sua materialidade e sua objetividade num ex-tase do produtor; mas, em vez de o sujeito realizar-se na

²⁵ “Partindo da pressuposição de que o trabalho é a base sobre a qual se sedimenta o próprio universo da realização da atividade do homem, para Marx o objeto que é produto dessa atividade é extensão objetiva de uma existência subjetiva, ou seja, é externação (*Äusserung*) da capacidade humana para a consecução dessa mesma atividade.” (RANIERI, op. cit., 2001, p. 30).

²⁶ FROMM, Erich. *Conceito marxista de homem*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. p. 50.

produção, no final, o produto lhe aparece como uma coisa estranha e hostil a fugir de seu controle”.²⁷ Segundo Mészáros,

[...] o trabalhador não poderia se defrontar com o produto de sua própria atividade como um estranho se não estivesse alienado de si mesmo no próprio ato de produção. A atividade não pode ser uma atividade inalienada, se seu produto é a alienação; pois o produto nada mais é do que o resultado da atividade, da produção.²⁸

Quando há o rompimento do sujeito com o objeto, o sujeito acaba não se reconhecendo naquilo que ele produz. O trabalho realizado não faz parte do sujeito, sendo algo estranho a ele. O trabalhador acaba tornando-se servo do próprio objeto produzido por ele, por meio do trabalho. O motivo disso, segundo Marx, “[...] em primeiro lugar, pelo fato de receber um objeto de trabalho, isto é, de receber trabalho; em seguida pelo fato de receber meios de subsistência. Desse modo, o objeto capacita-o para existir, primeiramente como trabalhador, em seguida, como sujeito físico”.²⁹

No capitalismo, “cada homem especula como criar uma nova necessidade em outro homem a fim de forçá-lo a um novo sacrifício, colocá-lo em uma nova dependência, e incitá-lo a um novo tipo de prazer e, por conseguinte, a ruína econômica”.³⁰ Fromm continua: “quanto mais alienado estiver, tanto mais a sensação de ter e usar constituirá sua relação com o mundo. Quanto menos você é, quanto menos exprime sua vida, tanto mais você tem, tanto maior é sua vida alienada e maior a poupança de seu ser alienado”.³¹

A acumulação de bens na pós-modernidade

Essa cultura de acumulação de bens, atualmente, atinge proporções superiores àquelas que Marx expunha em seus trabalhos. Um dos pontos centrais do problema do direito de propriedade, atualmente, diz respeito à

²⁷ GIANNOTTI, José Arthur. *Origens da dialética do trabalho. Estudo sobre a lógica do jovem Marx*. Porto Alegre: L&PM, 1985.

²⁸ MÉSZÁROS, op. cit., 1981, p. 131.

²⁹ MARX, op. cit., 1975, p. 160.

³⁰ FROMM, op. cit., p. 59.

³¹ Ibidem, p. 60.

questão “pós-moderna”, não vista como um movimento de cunho estético, mas como uma nova forma de capitalismo. A questão da pós-modernidade pode ser estudada, em princípio, sob dois diferentes pontos de vista: como um movimento estético³² e como sendo uma espécie de capitalismo oriundo da sociedade pós-industrial.³³

O significado do termo “pós-moderno” refere-se, geralmente, à cultura contemporânea, aludindo um momento histórico específico. Através da ideia de progresso ou emancipação universal, a pós-modernidade, como referencial teórico, procura questionar as noções clássicas de verdade, razão, identidade e objetividade.³⁴ Dessa forma, a pós-modernidade,

[...] contrariando essas normas do Iluminismo, vê o mundo como contingente, gratuito, diverso, instável, imprevisível, um conjunto de culturas ou interpretações desunificadas gerando um certo grau de ceticismo em relação à objetividade da verdade, da história e das normas em relação às idiossincrasias e a coerência de identidades.³⁵

Por meio desse modo de interpretação do mundo, percebe-se que o fenômeno da pós-modernidade nasceu de uma mudança histórica no Ocidente, dando origem a uma nova forma de capitalismo. O pós-modernismo, como movimento cultural, reflete, em parte, uma mudança para um mundo transitório e descentralizado, principalmente da indústria cultural, da tecnologia e do consumismo. Essa mudança é refletida através de “uma arte superficial, descentrada, infundada, auto reflexiva, divertida, caudatária, eclética e pluralista, que obscurece as fronteiras entre a cultura ‘elitista’ e a cultura ‘popular’ bem como a arte e a experiência cotidiana”.³⁶

A pós-modernidade, tratada como uma forma de capitalismo, refere-se a “uma mudança radical da natureza da própria modernização, rumo a algum

³² EAGLETON, Terry. *As ilusões do pós-moderno*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 7.

³³ JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 2000. p. 28. Para esse autor, “as teorias do pós-moderno [...] têm uma grande semelhança com todas aquelas generalizações sociológicas mais ambiciosas que, mais ou menos na mesma época, nos trazem novidades a respeito da chegada e da inauguração de um tipo de sociedade totalmente novo, cujo o nome mais famoso é ‘sociedade pós-industrial’”. (JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo. a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 2000. p. 28).

³⁴ JAMESON, op. cit., p. 7.

³⁵ JAMESON, op. cit., p. 7.

³⁶ Idem.

tipo de sociedade ‘pós-industrial’ ou mesmo ‘pós-capitalista’”³⁷ Dessa forma, segundo Marx,

[...] a sujeição das forças da natureza ao homem, do maquinário, da aplicação da química à agricultura, e à indústria, da navegação a vapor, das estradas de ferro, do telégrafo, da devastação de continentes inteiros para o cultivo, da canalização de rios, do surgimento de populações inteiras como por encanto.³⁸

E efetivou-se a um alto custo: as atividades se desenvolvem segundo o frio cálculo do dinheiro e do lucro.

Se a propriedade privada for considerada como a “consequência necessária dos meios de produção de uma determinada época”, pode-se observar que a mesma adquire valores diferenciados através da história. Nas relações de troca, anteriores ao aparecimento do dinheiro, o bem era trocado por outro bem e o produto possuía apenas valor de troca. Com o advento do dinheiro, a fim de facilitar as trocas, esse mesmo bem e o trabalho puderam ser avaliados economicamente. Dessa forma, o valor de um bem, expresso economicamente, relaciona-se com o trabalho social que é necessário à sua produção. Neste ponto, o trabalho do proletário também é uma mercadoria que é vendida no mercado, em troca de salário ao capitalista.

Na pós-modernidade, o dinheiro representa a riqueza, e esta manifesta-se, também, através do direito de propriedade. É por meio do dinheiro que também se adquire propriedade. Se a propriedade for identificada com o dinheiro, Harvey afirma que “o advento de uma economia do dinheiro [...] dissolve os vínculos e as relações que compõem as sociedades tradicionais, de modo que o dinheiro se torna a verdadeira comunidade”.³⁹ As relações sociais se dão através e pelo dinheiro. Assim, tudo, inclusive o trabalho humano, se transforma em mercadoria, ou seja, adquire valor econômico. Esse problema é avaliado e descrito por Marx como o *fetichismo da mercadoria*. Esse conceito “explica como, em que condições de modernização capitalista, podemos ser tão objetivamente dependentes de ‘outros’ cuja a vida e aspirações permanecem tão totalmente opacas para nós”.⁴⁰

³⁷ HARVEY, op. cit., 1998, p. 97.

³⁸ Idem.

³⁹ Ibidem, p. 98.

⁴⁰ HARVEY, op. cit., p. 98.

O “outro” resume-se a uma espécie de apêndice da máquina. A lucratividade sempre aparece em primeiro lugar. A propriedade privada, vista pela ótica do dinheiro, reflete, desta maneira, o quanto pequeno é o valor do ser humano. Uma vez que esse mesmo ser é tido como apenas uma “engrenagem da máquina capitalista”, desaparece a vida. A vida é “comercializada” em troca de pequenas quantidades desse dinheiro que se denomina salário.

O direito de propriedade, na sociedade atual, assumindo a forma da riqueza de dinheiro, encontra-se também no poder do dinheiro. É por meio dele que há a propriedade e nele que a propriedade se manifesta. A cultura de acumulação faz com que cada vez mais as pessoas vejam-se oprimidas e desoladas em função de tal cultura, em função das necessidades especiais de seres humanos de vidas entesouradas.⁴¹

Considerações finais

O problema do direito de propriedade na sociedade contemporânea encontra suas raízes no passado. Para Marx, os seres humanos, ao darem início a essa cultura de acumulação de capital, fizeram com que outros tivessem de trabalhar para que aqueles pudessem manter suas posições no seio da elite. Sua crítica manifesta-se no sentido de que é o Estado quem deveria gerenciar os meios de produção para que, dessa forma, não houvesse classes sociais.

O direito privado moderno, que estatuiu como pilares as ideias de família, contrato e, sobretudo, propriedade privada, necessita de uma revisão. Essa revisão deverá, em princípio, levar em consideração a situação do não proprietário que, por sua condição, é excluído do mundo. Locke afirma que os seres humanos possuem uma propriedade encerrada em sua própria pessoa. Isso de nada adianta, se o ser humano não possuir bens de cunho material. É como se, para o ordenamento, ou melhor, para a mentalidade atual, esse mesmo ser não existisse.

⁴¹ BERLIN, op. cit., p. 124.

Referências

- BERLIN, Isaiah. *Karl Marx*. São Paulo: Siciliano, 1991.
- BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. 2. ed. Brasília: Ed. da UnB, 1998.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. 4. ed. São Paulo: M. Fontes, 1998.
- EAGLETON, Terry. *As ilusões do pós-moderno*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.
- FEUERBACH, Ludwig. *A essência do cristianismo*. 2. ed. Campinas, SP: Papirus, 1997.
- FROMM, Erich. *Conceito marxista de homem*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.
- GIANNOTTI, José Arthur. *Origens da dialética do trabalho: estudo sobre a lógica do jovem Marx*. Porto Alegre: L&PM, 1985.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Galouste Gulbenkian, 2001.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1998.
- HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: M. Fontes, 1997.
- INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.
- JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo Tardio*. São Paulo: Ática, 2000.
- LOCKE, Jonh. *Ensaio sobre a verdadeira origem extensão e fim do governo civil*. Lisboa: Edições 70, 1999.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: M. Fontes, 1998.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1975.
- MÉSZÁROS, István. *Marx: a teoria da alienação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- REALE, Giovanni. *História da filosofia: do romantismo até nossos dias*. São Paulo: Paulus, 1991.
- RANIERI, Jesus. *A câmara escura: alienação e estranhamento em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2001.

Breve ensaio sobre utilização do larvicida *piriproxifeno* para combate ao mosquito *aedes aegypti*: abuso de direito

Clovis Eduardo Malinverni da Silveira*
Camila Paese Fedrigo**

Introdução

O presente texto objetiva uma reflexão acerca da utilização de larvicidas como o *piriproxifeno*, que pode causar malformações como a microencefalia nos recém-nascidos, o que poderia ser compreendido como abuso de direito reconhecido, na esfera judicial ou administrativa. Os argumentos aqui utilizados servem como esboço de estudos anteriores sobre o abuso do direito e a respeito da biossegurança, sugerindo estudos mais aprofundados.

O argumento é breve, e desdobra-se em duas seções. Em primeiro lugar, pontua-se que uma série de estudos científicos (cuja referência nesse breve espaço seria impossível, senão de maneira ilustrativa) atesta a gravidade nos impactos ambientais e sanitários o uso do larvicida, particularmente no Norte e Nordeste do Brasil, regiões onde o uso desse agroquímico é muito intenso.

As tecnologias de controle químico dos vetores de transmissão de doenças foram introduzidas amplamente no Brasil a partir de 1968, e sua origem se deve às armas químicas de destruição em massa, amplamente utilizadas pelo Exército norte-americano, naquela época, na guerra do Vietnã. (SILVEIRA; FEDRIGO, 2016). Essa mesma lógica já está adotada para oferecer solução mediante a transgenia e outras biotecnologias imprecisas, duvidosas e perigosas para os ecossistemas, focando a ação apenas no mosquito, sem levar em conta os efeitos em organismos não alvo.

* Doutor em Direito. Professor na UCS.

** Mestranda em Direito Ambiental pela UCS. E-mail: camila@cpfadvogada.com

Em segundo lugar, partindo do pressuposto das dificuldades práticas e teóricas da atribuição de responsabilidade civil aos fabricantes dessas substâncias, pergunta-se pela possibilidade de utilização do instituto “abuso de direito”, do art. 187 do Código Civil, mesmo em não havendo responsabilidade civil, em sentido estrito (e, ao mesmo tempo, sem descartar essa possibilidade). Com isso, quer-se caracterizar como abusivo ou intolerável o exercício de um direito reconhecido, de comercialização de substâncias perigosas para a saúde e o ambiente, em montantes socialmente inadmissíveis. Ou seja, não se trataria de uma ilicitude em sentido estrito (ou não necessariamente), mas um direito que é exercido de maneira contrária às finalidades sociais e econômicas desse direito. Essa caracterização legal fornece consistência jurídica para a adoção de medidas de controle mais rigorosas, independentemente da caracterização de responsabilidade por ato ilícito.

A introdução de agroquímicos para o controle de vetores de transmissão de doenças

No Brasil, existe uma epidemia crônica de dengue, zika vírus e chigungunya – e é praticamente endêmica no Nordeste brasileiro – somada à pobreza e marginalidade de milhões de pessoas. Em Pernambuco, *v.g.*, cerca de quatro mil recém-nascidos apresentaram, em 2014, malformações congênitas, principalmente microcefalia, e o Ministério da Saúde afirmou indubitavelmente que era consequência de infecção do vírus Zika. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENTE Y SALUD, 2016).

O vírus zika foi descoberto em 1947 no bosque Zika, no país Uganda, e é do tipo arbovírus, similar ao vírus da dengue, da febre amarela e das encefalites japonesas. Os precípuos casos de infecção por Zika se deram na década de 1960 na África, aparecendo posteriormente na Ásia e Oceania. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENTE Y SALUD, 2016).

Até o ano de 2000, as infecções por Zika haviam se limitado a uma enfermidade emergente, mas, em maio de 2015, a Organização Mundial de Saúde reportou casos autóctones identificados no Brasil. Em dezembro daquele ano, o Ministério da Saúde estimou que quatrocentos e quarenta mil

a cento e trinta mil casos suspeitos da enfermidade do vírus Zika haviam aparecido no Brasil. (DUFFY et al., 2009) Eis que a distribuição espacial por lugar de residência das mães dos recém-nascidos com microcefalia mostra maior concentração em zonas mais pobres, com urbanização precária e saneamento ambiental inadequado no Nordeste do Brasil. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Desde o segundo semestre de 2014, o Ministério de Saúde brasileiro deixou de utilizar o *Temefós* – agrotóxicos organofosforado, semelhante ao glifosato, ante o qual as larvas do *Aedes aegypti* se mostraram resistentes – como larvicida e incorporou o massivo uso do *piriproxifeno*, cujo nome comercial é *Sumilariv*. (SUMITOMO CHEM, 2014). Porém, o *piriproxifeno* foi aplicado, e ainda é, diretamente nos reservatórios de água potável que a população utiliza, em Pernambuco e em outros estados. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

As malformações que se detectam em milhares de filhos de mulheres grávidas, que vivem nas zonas onde o Estado brasileiro inseriu *piriproxifeno* na água potável não parece uma mera casualidade, ainda que o Ministério da Saúde culpe diretamente o vírus Zika por este dano. No entanto, é importante ressaltar que, de 3.893 casos de malformações confirmadas, até 20 de janeiro de 2016, 49 das crianças haviam falecido, e em cinco, apenas, havia se confirmado a infecção por Zika. (ABRASCO, 2016).

Muitas pessoas teoricamente infectadas pelo Zika Vírus apresentam sintomas leves. O que é estranho é que são justamente os mesmos efeitos de uma intoxicação causada por agrotóxicos, quais sejam: febre, erupção cutânea, conjuntivite, dor muscular e dor de cabeça. (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION OF PORTUGAL, 2016). As estratégias hegemônicas para enfrentar as enfermidades transmitidas por mosquitos e multiplicadas pela pobreza e pela falta de saneamento ambiental são programas de intervenção vertical, com venenos químicos, que obrigam toda a população a depender do êxito da propriedade do veneno.

Porém, em vez de apenas controlar a praga, também mata os predadores naturais dos mosquitos e gera uma necessidade paulatina e crescente de repetir as aplicações – para o benefício das empresas de agrotóxicos. (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION OF PORTUGAL, 2016).

A informação científica que se tem é que esta estratégia é defeituosa, pois causa a seleção natural dos mosquitos resistentes ao larvícola, fazendo com que uma população de insetos resistentes ganhe força e se prolifere. (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION OF PORTUGAL, 2016). As medidas sociais, portanto, que possibilitam derrotar a enfermidade, estão vinculadas à justiça social e à equidade. Claramente, os setores sociais afetados pela dengue e pelo vírus Zika são os mais pobres e despossuídos de serviços e direitos.

Ainda, há o problema dos mosquitos estéreis geneticamente modificados, introduzidos no ambiente para supostamente diminuir a população de *Aedes*. Esses mosquitos sofrem a inserção de um gene letal que se transmite à descendência, ocasionando a morte das larvas. (ABRASCO, 2016). No Brasil, foram liberados 15 milhões de mosquitos transgênicos, e o fracasso foi total. (ABRASCO, 2016).

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) recebeu com grande preocupação a cópia da transcrição da 171^a Reunião Ordinária da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio – de 3 de maio de 2014, que autorizou a liberação comercial dos mosquitos transgênicos utilizados para combater o vetor da dengue. (ABRASCO, 2016).

A unidade produtiva de uma multinacional em Campinas passou a produzir em laboratório mosquitos-macho de *Aedes aegypti* modificados geneticamente – linhagem OX513A –, ante a utilização de tetraciclina para a modificação de larvas selvagens. (ABRASCO, 2016).

Anteriormente, mesmo sem ter a autorização da CTNBio para a produção em larga escala do mosquito transgênico, a multinacional liberou desde 2011 para experimentos na cidade de Jacobina e Juazeiro, ambas do Estado da Bahia. Esse programa contou com o apoio do governo do estado e das prefeituras dos respectivos municípios. (ABRASCO, 2016).

Não houve, à época, posicionamento e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – sobre a produção, venda e uso desses mosquitos transgênicos. (ABRASCO). Resta assinalar que o controle da endemia e dos surtos epidêmicos de dengue e Zika e Chikungunya não foi acompanhada pela vigilância epidemiológica e entomológica. Uma série de

medidas, centradas apenas no uso de venenos foi intensificada, a partir da aceitação da relação direta entre microcefalia e doenças virais transmitidas pelo *Aedes*. (ABRASCO, 2016).

Ainda é de se vislumbrar a recomendação de uso de repelente em gestantes e o uso do DEET (N, N-dimetl-meta-toluamida), comercializado sem restrição para mulheres grávidas, uma banalização à exposição química. (MINNESOTA DEPARTMENT OF HEALTH). Assim, o que se comprova, através dos estudos, não é uma vinculação direta entre a microcefalia e o uso do *piriproxifeno*, o que pode até ser um viés de conclusão, mas pretende-se aqui demonstrar como o uso indiscriminado do larvicida, para exterminar o vetor, pode influenciar na vida das pessoas, já fragilizadas pela pobreza e falta de saneamento. (Abrasco, 2016).

Os problemas causados pela aplicação errática dos larvicidas e de outros agroquímicos para a contenção dos vetores do vírus Zika

Apesar das razões e incertezas que estão na determinação da ocorrência da epidemia de microcefalia, o caminho para o que se chama de “enfrentamento” foi o de intensificar o “combate” ao mosquito pela repetição do que vem sendo adotado, há mais de 40 anos sem sucesso. (ECDC, 2015).

O problema que queremos destacar na Nota Técnica de alerta, divulgada pela Abrasco, está na essência do modelo de controle do vetor (do mosquito transmissor), haja vista a intensificação do uso de larvicidas e adulticidas para o *Aedes aegypti*, sendo que, segundo as orientações adotadas pelo Ministério da Saúde, desde 2014, retrocede-se à orientação de utilização da técnica com *Malathion* a 30% diluído em água, abrangendo todo território nacional. (ABRASCO, 2016).

É preciso também problematizar o uso de produtos químicos numa escala que desconsidera as vulnerabilidades biológicas e socioambientais de pessoas e comunidades. O consumo de tais substâncias pela Saúde Pública só interessa aos seus produtores e comerciantes desses venenos. São insumos produzidos por um cartel de negócios muito lucrativo, que atua em todo o mundo e que, mesmo com evidências dos riscos provocados pelos organofosforados e piretroides, dos quais se conhecem tantos efeitos

deletérios, têm tido o apoio de agências internacionais de Saúde Pública, como o Fundo Rotatório da Organização Pan-Americana de Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

Uma simples consulta às fichas de segurança química de tais produtos, entregues pelas empresas aos órgãos de Saúde Pública, mostra que esses produtos, a exemplo do *Malathion*, são neurotóxicos para o sistema nervoso central e periférico, além de provocarem náusea, vômito, diarreia, dificuldade respiratória e sintomas de fraqueza muscular, inclusive nas concentrações utilizadas no controle vetorial. (ABRASCO, 2016).

O lado invisível dos danos ambientais e sanitários, decorrentes do uso de produtos químicos no controle vetorial, ainda não foi devidamente estudado ou revelado às populações vulneráveis, incluindo os trabalhadores de Saúde Pública. Seus efeitos nocivos são totalmente desconsiderados, tanto no agravamento das viroses, quanto no surgimento de outras patologias, tais como: alergias, imunotoxicidade, câncer, distúrbios hormonais, neurotoxicidade, dentre outras. (FEDRIGO; SILVEIRA, 2015).

Frisamos o simplismo no trato da questão por parte do Ministério da Saúde, que reduz a causalidade de Dengue, Zika e Chicungunya, centrando as ações na tentativa de eliminar ou reduzir o vetor, o que deve ser substituído pela ação de medidas de cunho intersetorial para intervir no contexto socioeconômico e ambiental. Visando eliminar o mosquito, a ação orientada pelo Ministério da Saúde também envenena seres humanos.

Mas isto não é reconhecido; ao contrário, há uma ocultação desses perigos. As vozes oficiais repetem até tornar verdadeiros diversos absurdos como: “As doses de larvicidas são tão baixas e pouco tóxicas que podemos colocar na água de beber, sem perigo.” Este despreparo também leva a defender que a epidemia é um problema de Saúde Pública, que justifica o uso do “fumacê”, mesmo com produtos químicos sabidamente tóxicos, como o *Malathion*, um verdadeiro contrassenso sanitário. (BRASIL, 2014). Este produto é um agrotóxico organofosforado, como dito, considerado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer como potencialmente cancerígeno para os seres humanos. (IARC, 2012).

Assim, na tentativa de eliminar o mosquito, estão sendo atingidos os humanos mediante efeitos agudos (de morbimortalidade) e de morte lenta,

gradual, invisível e que é ocultada. Além das doenças agudas, as crônicas causadas por tais produtos aparecem a médio e longo prazos, a maioria delas chamadas “idiopáticas”, isto é, de causa indefinida ou desconhecida, que não são diagnosticadas ou sequer investigadas. (ABRASCO, 2016).

Ainda, podemos ter como exemplo o inseticida organofosforado *Temefós* (conhecido comercialmente como ABATE), a 1%, introduzido no Brasil em 1968, como larvícola em água potável especialmente no Norte e Nordeste brasileiro, cujos impactos na saúde das populações não foram estudados. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016) .Sabemos que, apesar da constatação da resistência do mosquito, o Ministério da Saúde continuou a utilizá-lo até o esgotamento de seu estoque, a despeito de ter sido demonstrada a resistência nos insetos-alvo e a farta informação toxicológica dos potenciais riscos para a saúde humana. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

A continuidade da adição de outros larvicidas substitutos na água potável das pessoas se dá até hoje sem qualquer preocupação sobre sua concentração final, pois, por orientação das normas do Ministério da Saúde, é indicada a diluição dos larvicidas apenas considerando o volume físico do recipiente e não a quantidade interna de água no recipiente. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016). Em 1998, um alerta formal sobre este erro de diluição foi feito por químicos, médicos e engenheiros sanitários reconhecidos, mas nada se modificou. Até a atualidade, os documentos oficiais do Ministério da Saúde recomendam a adição do larvícola nas caixas d’água, considerando apenas o volume físico e não a quantidade de água que de fato existe em seu interior. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Os larvicidas reguladores de crescimento, como o *Diflubenzuron* e *Novaluron*, introduzidos no lugar do *Temefós*, mostraram-se problemáticos. No Recife, foi realizado estudo de efeito sobre a saúde dos trabalhadores que os aplicam e constatou-se a ocorrência de metaemoglobinemia; também se sabe que seus metabólitos têm diversos efeitos tóxicos, e que não são considerados. Tais resultados foram amplamente divulgados no II Seminário da Rede Dengue da Fiocruz em novembro de 2010, na cidade do Rio de Janeiro; no Primeiro Simpósio de Saúde e Ambiente, em 2010, realizado na

cidade de Belém e no 10º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, em 2012, na cidade de Porto Alegre. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Com sua política centralizadora, os setores do Ministério da Saúde, responsáveis pelo controle vetorial, contraindicam que os municípios adotem outros meios independentes do uso químico. Mesmo diante da constatação da ineficácia do modelo utilizado, os municípios gastam inutilmente seus parcos recursos em produtos químicos perigosos e fazem os trabalhadores da saúde atuarem apenas nesse ponto, expondo-os ainda aos venenos. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Insistindo nessa estratégia, houve, em 2014, a introdução do larvicida *piriproxifeno* e, mesmo sabendo-se de sua toxicidade como teratogênico e de desregulação endócrina para o mosquito, foi considerado com baixa toxicidade. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016) E, mais uma vez, o Ministério da Saúde recomendou o seu uso em água potável, para ser adicionado nos reservatórios e caixas de água, independentemente da quantidade de água no seu interior, tornando a concentração mais elevada, quando em situações de racionamento de água. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Vale o destaque de que diversos produtos utilizados no controle vetorial *do Aedes aegypti*, como o *Fenitrothion*, *Malathion* e *Temephós*, vêm sendo estudados desde 1998, no Departamento de Química Fundamental da UFPE e mostram ter efeitos potencialmente carcinogênicos para humanos. Com a adoção dessas nebulizações, o envenenamento é potencialmente, ainda mais amplo e perigoso. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

A PCST relatou que “as malformações detectadas em milhares de crianças de mãe grávidas, que vivem em regiões onde o Estado brasileiro adicionou o *piriproxifeno* à água potável não são coincidências, muito embora o Ministério da Saúde coloque a culpa por este dano diretamente no vírus Zika” (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016). Eles também notaram que o Zika tem sido tradicionalmente tomado como uma doença benigna que nunca antes esteve associada a defeitos de nascimento, mesmo

em áreas onde ele infecta 75% da população. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

O *piriproxifeno* é uma introdução relativamente nova ao meio ambiente brasileiro; o aumento da microcefalia é um fenômeno também relativamente novo. O larvicida parece, portanto, um fator causativo plausível na microcefalia – muito mais do que mosquitos, os quais alguns têm sido culpados pela epidemia do Zika e, consequentemente, pelos defeitos de nascimento.

Fumigar masivamente con aviones como se está evaluando por parte de los gobiernos del Mercosur es criminal, inútil y una maniobra política para similar que se toman medidas. La base del avance de la enfermedad se encuentra en la inequidad y la pobreza y la mejor defensa pasa por acciones basadas en la comunidad. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

O relatório do PCST, que também aborda a epidemia da febre da dengue no Brasil, concorda com os achados de um outro relatório sobre o surto de Zika, este produzido por médicos brasileiros e pela organização de pesquisadores em saúde da Abrasco. A Abrasco igualmente identifica o *piriproxifeno* como uma causa possível da microcefalia. Ela condena a estratégia do controle químico dos mosquitos portadores do Zika, o que, dizem, está contaminando o meio ambiente, bem como as pessoas e não está diminuindo o número de mosquitos. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

Tanto os médicos brasileiros quanto os argentinos e as associações de pesquisadores concordam que a pobreza é um fator-chave que está sendo negligenciado na epidemia em curso. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016). A Abrasco condenou o governo brasileiro por sua “ocultação deliberada” das causas econômicas e sociais: “Na Argentina e em todo o continente, as populações mais pobres com menos acesso ao saneamento e à água potável sofrem mais com este surto epidêmico.” A PCST concorda, afirmando: “A base do progresso da doença encontra-se na desigualdade e na pobreza.” (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

A Abrasco acrescenta que a doença está estreitamente ligada à degradação ambiental: inundações causadas pelo desmatamento e o uso

massivo de herbicidas em plantações de soja (geneticamente modificadas) tolerantes a herbicidas, em suma, “os impactos de indústrias extrativas”. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

A noção de que a degradação ambiental pode ser um fator na difusão do Zika encontra sustentação na visão de Martins, que é um entomologista queniano, e diz que “a explosão dos mosquitos em áreas urbanas, que está levando adiante a crise do vírus Zika”, é causada por uma “falta de diversidade natural que, do contrário, manteria as populações de mosquitos sob controle e também pela proliferação de resíduos e a falta de locais para o despejo em algumas áreas que fornecem um *habitat* artificial para os mosquitos se reproduzirem”. (RED UNIVERSITARIA DE AMBIENE Y SALUD, 2016).

A epidemia de microcefalia deve ser analisada considerando-se, também, os graves problemas presentes na realidade socioambiental em que ocorreram os casos e, principalmente, no modo operacional de controle vetorial. A distribuição espacial por local de moradia das mães dos recém-nascidos com microcefalia é maior nas áreas pobres, com precária urbanização e saneamento ambiental inadequado, próximo de águas empoçadas – condição muito favorável para a reprodução do *Aedes aegypti*. São criadouros de mosquitos que não deveriam existir e que são passíveis de eliminação mecânica.

Já em solo gaúcho, o governo do Rio Grande do Sul decidiu suspender temporariamente o uso do larvicida indicado pelo Ministério da Saúde. A medida da gestão gaúcha foi anunciada no dia em que o governo federal fez um mutirão contra o mosquito, com a presença da ex-presidente Dilma Rousseff, das Forças Armadas e de ministros. “Decidimos suspender o uso do produto em água para consumo humano até que se tenha uma posição do Ministério da Saúde” (JORNAL O POVO, 2016), disse João Gabbardo dos Reis, secretário da Saúde do Rio Grande do Sul. Em nota, a secretaria afirma que o larvicida é enviado pelo Ministério e “utilizado em pequena escala” no estado, apenas em casos específicos, como chafarizes e vasos de cimento em cemitérios, “quando não é possível evitar o acúmulo de água nem remover os recipientes”. (JORNAL O POVO, 2016).

Comentários sobre a possibilidade de caracterizar como juridicamente abusiva a utilização do larvicida *piriproxifeno*

O *piriproxifeno*, assim como diversos outros agroquímicos comercializados no Brasil (alguns dos quais são banidos na maior parte dos países), tem seu uso regulamentado e definido por lei, possuindo inclusive incentivos do governo para seu uso. (SILVEIRA, FEDRIGO, 2016). Assim, é juridicamente difícil imputar responsabilidades específicas pelos danos ecológicos e sanitários resultantes da comercialização e do uso do *piriproxifeno* em larga escala. Se o produto é lícito, não se pode falar em responsabilidade por ato ilícito do fabricante, a menos que fosse constatada, delimitada e comprovada uma lesão específica, bem como o nexo de causalidade específico que liga o dano ao poluidor. Ainda que a ciência ateste o prejuízo dos ecossistemas e as lesões às pessoas que têm contato com o produto, enquanto trabalhadores agrícolas ou consumidores, a responsabilidade civil por dano ambiental requer prova específica. A flagrante lesividade do produto dificilmente caracterizará dano ambiental, na prática dos tribunais, em razão das dificuldades de comprovação do nexo causal específico, que costuma ser tão escorregadio em matéria ambiental.

Ainda, temos o incentivo do Poder Público para o lançamento de mosquitos geneticamente modificados no ecossistema, sem avaliar a fundo as alterações que isso pode causar na cadeia alimentar. Os dados preliminares dos testes realizados são insuficientes para um posicionamento de órgãos de pesquisa, e o tratamento concedido pela CTNBio a esse caso se distingue pela excepcionalidade. (ABRASCO, 2016). Foi protocolado em 3 de julho de 2013 e publicado em 15 de julho de 2013, recebendo apenas pareceres favoráveis dos relatores nas Subcomissões Humana e Animal, aprovada em fevereiro de 2014 e nas Subcomissões Vegetal e Ambiental. No entanto, isso parece mais prevaricação, eis que ainda na fase de avaliação do processo registrou-se uma intervenção do proponente que realizou exposição do mérito da biotecnologia, confundindo com uma espécie de *marketing* institucional. (ABRASCO, 2016).

No mais, a liberação planejada de transgênicos deve ser testada em todos os ecossistemas relevantes, para avaliação do risco até o final da cadeia

energética. Ainda, é importante observar que a liberação em larga escala do OX513A, alterando as condições de reprodução do *Aedes aegypti*, pode atrair outros vetores, como *A. albopictus*, espécie selvagem existente no Brasil e com capacidade vetorial para os vírus da dengue e da Zika. (ABRASCO, 2016).

Desta feita, como o dano não está de fato comprovado, mensurado e admitido, existindo apenas indícios científicos não conclusivos, ainda que revestidos de grande verossimilhança, a ocorrência de abuso do direito é muito mais clara e de fácil constatação do que a ocorrência de responsabilidade por ato ilícito. Pode-se argumentar que a comercialização de imensos volumes de agroquímicos, tais como o *piriproxifeno*, o *malathion* e *temefós*, ainda que lícita em sentido estrito, seria *ilegítima*, na medida em que associada pela ciência a lesões aos ecossistemas e à saúde humana – lesões difíceis de rastrear e comprovar em termos individuais, porém fragrantes quando consideradas em bloco.

De modo que é quase impossível comprovar os danos sanitários causados às crianças do Norte e Nordeste pelo uso do *piriproxifeno*; não se tem dúvidas de que o consumo deste agroquímico e de outros produtos químicos, incentivado pela Organização Mundial da Saúde, imputa danos gravíssimos à saúde das pessoas e de ecossistemas. Não se trata, aqui, de identificar os danos tópicos que se referem à responsabilidade civil, mas de ilicitude *lato sensu* contra o que deveriam ser adotados meios de caráter precaucional.

O princípio da precaução, tão evocado e tão pouco aplicado, pressupõe a responsabilidade não apenas pelo que se sabe, como também por aquilo que comporta evidências de danos graves ou irreversíveis, apesar da incerteza ou da controvérsia científica que pesa sobre a incidência da verossimilhança. (SILVEIRA; FEDRIGO, 2016).

Sendo assim, em se tratando da teoria objetiva do abuso de direito, a sua configuração é consequência do exercício anormal de um direito, sem indagações da intenção do agente, e na sua constatação não estaria diretamente associada à responsabilidade civil. Mesmo que o abuso do direito possa resultar, no fim, em responsabilidade civil, os dois institutos não estão imbricados, eis que a responsabilidade civil decorre de ato ilícito *stricto sensu*, enquanto um ato pode ser considerado abusivo, com sua

lesividade presumida, mesmo sem que estejam presentes elementos suficientes para sua responsabilização civil, sendo considerado, portanto, abuso de direito.

Além de exclusivamente objetiva, a constatação de abuso de direito não está adstrita aos pressupostos da responsabilidade civil, pois o enfoque completamente no exercício abusivo do direito. Na tutela do ambiente, uma atividade pode ser considerada abusiva, caso se possa admitir que excede sua finalidade econômica e social. Atividades industriais em geral, a comercialização de um produto nocivo, a construção de uma barragem ou a criação de um produto geneticamente modificado constituem casos de potencial abuso do direito, independentemente da constatação de danos, do estabelecimento de vínculos causais, de culpa ou da própria licitude do empreendimento. (SILVEIRA, 2014).

Não havendo elementos suficientes para a caracterização de responsabilidade civil de alegados poluidores, não pode haver indenização por ato ilícito, mas podem ser adotadas judicialmente obrigações de fazer ou de não fazer, como *v.g.*, incumbir o fabricante de um produto perigoso, ainda que autorizada sua comercialização pelos órgãos de controle, a tirar o produto do mercado cautelarmente, ou a produzir pesquisas mais aprofundadas sobre as consequências de longo prazo do contato com esses agentes químicos, em face da superveniência de evidências acerca dos impactos ambientais e sanitários do seu uso, e assim por diante. Isso ocorre porque, como determina o art. 5º, XXXV da Constituição, nenhuma lesão ou ameaça a direitos pode ser subtraída *a priori* à apreciação judicial. (SILVEIRA, 2014).

A ilicitude configurada pelo abuso do direito é, de fato, uma ilicitude, tendo em conta o art. 187 do Código Civil de 2002, pelo qual “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. (BRASIL, 2002). Entretanto, essa ilicitude não viola os limites objetivos da norma, mas a finalidade econômica ou social que constitui pressuposto para o exercício regular de direitos. Nesse sentido é que a doutrina trata do abuso do direito enquanto ato ilícito.

Essa interpretação não é nova. Embora incomum em matéria ambiental, é corrente em outros contextos, tais como o abuso do direito ao recurso, em

sede judicial, ou o abuso do direito de vizinhança (situações cujo impacto social da aplicação do instituto é bem mais restrito). Ainda, chama-se a atenção para essa ilicitude em sentido *lato*, altercando que aquele que exorbita no exercício de seu direito, causando prejuízo a outrem, pratica ato ilícito, ficando obrigado a reparar; no entanto, esse ator não viola os limites objetivo da lei, mas, embora os obedeça, desvia-se dos fins sociais a que esta se destina, dos espíritos que a norteia. Assim, o instituto abuso de direito é a chave dogmática para equacionar o problema do caráter antissocial de certas operações, que necessitam tutela preventiva e precaucional, ainda que a responsabilidade por danos seja difícil de ser comprovada:

Não há dúvidas de que o ato abusivo é antissocial e pode ocasionar responsabilidade do agente pelos danos causados; todavia, não há nada, nem em âmbito legal, nem em âmbito teórico, que restrinja suas consequências jurídicas a estes limites. Os riscos ecológicos sistêmicos e difusos, que refletem situações não comportadas pelos moldes da responsabilidade civil tradicional, constituem a maior causa da degradação inolvidável do bem ambiental e permanecem, no mais das vezes, sem consequência jurídica, apesar de todo aparato jurídico-administrativo destinado a sua proteção, como alerta o conceito de “irresponsabilidade organizada”. Por sua própria natureza, estes riscos requerem “antecipação”, necessidade que o poder público não tem sido capaz de prover. A degradação, pela qual ninguém parece ser responsabilizado, “já é real hoje”, como diz Beck, de modo que é imprescindível avaliar juridicamente quais riscos podem ser considerados abusivos, independentemente da prova de dano atual ou futuro e, sobretudo, do estabelecimento de vínculos de causalidade. (SILVEIRA, 2014).

Não seria o caso da funesta aplicação do larvicida *piriproxifeno*, com todas as suas evidentes finalidades antissociais e economicamente problemáticas? Os riscos relacionados ao larvicida *piriproxifeno* no Brasil são cientificamente flagrantes (embora existam divergências sobre a extensão de seus efeitos). Não obstante, são normalizados pela ordem jurídica, ainda que às custas da sabida lesão a uma série de direitos.

A comercialização do *piriproxifeno* é lícita e até incentivada, posto que aprovada pelos órgãos de controle. Questiona-se, porém, considerando as resultantes sociais altamente duvidáveis das atividades que, no montante e na forma específica como ocorrem no mundo concreto, são dificilmente

justificáveis juridicamente. Considerem-se, a título exemplificativo, não apenas os alegados princípios do Direito Ambiental (notadamente os princípios de prevenção e precaução), mas também o próprio direito à saúde, bem como o direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado, ambos com fundamento constitucional.

Problematizar a (falta de) efetividade, em matéria ambiental e sanitária, do dispositivo legal que regula o exercício abusivo de direitos, requer refletir sobre as limitações institucionais e procedimentais da gestão ambiental e do sistema de justiça, bem como sobre as relações jurídico-políticas e socioeconômicas complexas, que tornam “letra morta” boa parte da legislação, nas temáticas relacionadas. O direito ambiental e o direito sanitário precisam encontrar o caminho da superação das suas inconsistências, em grande medida resultantes das amarras e dos limites decorrentes das instituições e da racionalidade jurídica modernas.

Considerações finais

Muito embora a comercialização e o uso de *piriproxifeno* não sejam atos ilícitos em sentido estrito (ou supondo que não o sejam, para fins de argumentação), é no mínimo questionável se as finalidades sociais e econômicas do exercício do direito são de fato observadas, mormente na forma em que são comercializados em larga escala e em imensos volumes, incompatíveis com a segurança sanitária e com o equilíbrio ecológico.

Seguindo essa linha de pensamento, independentemente da eventual comprovação da causação de danos específicos (casos em que não há dúvidas quanto ao dano e sua configuração causal), é possível – na verdade, indispensável – debater se a utilização do larvicida *piriproxifeno* na água potável bebida pelos cidadãos, já em situação de risco, constitui exercício abusivo de um direito reconhecido. Ainda que lícita em sentido estrito, uma vez que cria riscos intoleráveis e potencializa a lesão aos direitos de outrem, constituiria uma ilicitude em sentido amplo, um ato ilegítimo e inconstitucional, aplicado o princípio de precaução e o instituto abuso de direito, consoante o art. 187 do Código Civil.

Assim, a utilização do *piriproxifeno* não é, em tese, lícita, mas é regulamentada pela legislação e, inclusive, incentivada pelo Poder Público através de políticas públicas. No entanto, não há dúvidas de que a utilização do *piriproxifeno*, ao menos, deve ser mais estudada, pois traz consigo incertezas de riscos intoleráveis aos seres humanos. Assim, fica evidente a possibilidade de caracterizar a comercialização do *piriproxifeno* como abusiva, ao menos na forma e nos montantes como se verifica no Brasil.

Uma vez que se trata do alcance do instituto *abuso de direito* na responsabilidade ambiental em sentido lato, cabe enfatizar que não se trata de verificar ilicitudes propriamente ditas. A comercialização e o uso do larvicida constituem iniciativas de interesse fundamentalmente econômico. Isso não constitui um óbice, evidentemente, desde que realizada dentro de parâmetros mínimos de defesa do meio ambiente e da saúde humana, dos consumidores e trabalhadores envolvidos, e da população em geral, direta ou indiretamente atingida, ainda que em potencial.

Essa afirmação possui lastro no art. 170 da Constituição brasileira, quando situa a defesa do meio ambiente como diretriz inafastável da ordem econômica. Pode-se falar tranquilamente, portanto, em atividades econômicas legítimas, desde o ponto de vista constitucional. Ora, se o abuso do direito se dá justamente no exercício de um direito reconhecido que extrapola suas finalidades econômicas ou sociais, pode-se falar na lesividade presumida daquela atividade, que coloca em risco de maneira tão flagrante a saúde humana e o meio ambiente. Vale perguntar, retoricamente: Que tipos de risco, se não este de que trata o objeto do presente ensaio, seriam relevantes o suficiente para justificar a adoção de medidas preventivas e precaucionais?

Por outro lado, as possibilidades da agricultura sem pesticidas são inolvidáveis, desde que com as políticas públicas corretas, pensadas no equilíbrio entre os imperativos social, econômico e ambiental, como quer a noção de desenvolvimento sustentável adotada pelas Nações Unidas, ao menos desde o Relatório Brundtland. Logo, é falacioso o argumento de que se trata de assegurar o suprimento de alimentos de qualidade em volume suficiente. Logo, o uso de agroquímicos, para dizer o mínimo, deve oferecer dados técnicos suficientes para atestar um grau mínimo relativamente alto de

segurança, o que certamente não é o caso do *piriproxifeno*. Vale refletir até que ponto a regulação dos pesticidas, no Brasil, cumpre de fato uma função regulatória, criteriosa, claramente conforme aos dispositivos constitucionais de defesa do ambiente e da saúde humana.

Referências

- ABRASCO. Asociación Brasileña de Salud Colectiva. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/2016/02/nota-tecnica-sobre-microcefalia-e-doencas-vetoriais-relacionadas-ao-aedes-aegypti-os-perigos-das-abordagens-com-larvicidas-e-nebulizacoes-quimicas-fumace/>>. Nota técnica e carta aberta à população: Microcefalia e doenças vetoriais relacionadas ao Aedes aegypti: os perigos das abordagens com larvicidas e nebulização química – fumacê. Janeiro de 2016. GT Salud y Ambiente. Acesso em: 2 abr. 2017.
- BRASIL. *Lei 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 3 abr. 2017.
- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTIONS. PRINCIPAIS MENSAGENS. Doença causada pelo Zika vírus. Disponível em: <http://portugues.cdc.gov/img/cdc/PT_47885.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2017.
- DUFFY, M > R. et al. Zika vírus outbreak on Yap Island, Federated States of Micronesia. *N Engl J Med.* v. 360, n. 24, p. 2.536-2.543, 11 jun. 2009.
- ECDC. Rapid risk assessment: microcephaly in Brazil potentially linked to the Zika vírus enzootic. Disponível em: <<http://ecdc.europa.eu/en/publications/Publications/zika-microcephaly-Brazil-rapid-risk-assessment-Nov-2015.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2017.
- JORNAL O POVO. *Microcefalia: RS suspende uso de larvicida Pyriproxyfen*. Publicado em 14 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www20.opovo.com.br/app/opovo/dom/2016/02/13/noticiasjornaldom,3574946/microcefalia-rs-suspende-uso-de-larvicida-pyriproxyfen.shtml>>. Acesso em: 3 abr. 2017.
- RED UNIVERSITARIA DE AMBIENTE Y SALUD (REDUAS). *Medico de Pueblos Fumigados*. Disponível em: <reduas.com.ar>. Acesso em: 5 abr. 2017.
- SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 235.
- SILVEIRA, Clovis Eduardo Malinverni da; FEDRIGO, Camila Paese. O uso do glifosato face ao princípio da precaução – socialização do risco ecológico e abuso de direito. In: NIELSSON, Joice Graciela; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. *Debatendo o direito*. Bento Gonçalves: Associação Refletindo o Direito, 2016. p. 526-547.
- SUMITOMO CHEMICAL. *Sumitomo Chemical and Monsanto Expand Weed Control Collaboration to Latin America*. Sumimoto Chemical News Release December 9, 2014. Disponível em: <<http://www.sumitomo-chem.co.jp/english/newsreleases/docs/20141209e.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

Obsolescência programada na modernidade e interface com o ordenamento jurídico-brasileiro

Daniel Bellandi*

Introdução

Tem por escopo o presente artigo trazer à tona um conceito ainda não totalmente difundido – a obsolescência programada – e inserir o mesmo no contexto atual da sociedade pós-moderna (ou sociedade de risco). Inicialmente, a obsolescência programada terá um breve histórico do seu surgimento e as implicações de sua utilização, como instrumento de estímulo ao consumo. Em seguida, são abordados aspectos sobre o consumo, consumismo e os riscos da modernidade.

Por fim, faz-se breve colocação acerca dos elementos jurídicos que podem subsidiar o enfrentamento desta prática comercial em nossa sociedade. Ainda, após relacionar jurisprudências pertinentes ao tema, buscam-se elementos na normal, as quais sirvam de base ao enfrentamento da obsolescência programada, para o combate a esta prática em observância aos preceitos contidos na política nacional de resíduos sólidos – Lei 12.305/2010. Juntamente com a difusão dos conceitos apresentados neste trabalho, também é intuito do mesmo promover a discussão crítica relativa ao modelo de desenvolvimento capitalista, evidenciado pela sociedade consumista, que nos é apresentada neste limiar do século XXI.

Obsolescência programada e os riscos da modernidade

Na era moderna do consumo manifesta-se um projeto de democratização do acesso aos bens mercantis. Lipovetsky (2007, p. 36) menciona que, neste período “o comércio se desenvolve em grande escala,

* Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Rio) (2007). Mestre em Direito pelo programa de Mestrado em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul. Advogado na área cível, penal, empresarial e ambiental. Bancário no Banco do Brasil.

sobretudo em face das modernas infraestruturas de transporte e comunicação, que possibilitaram o aumento da regularidade, volume e velocidade nos transportes para fábricas e cidades". O homem moderno encontra-se aberto às novidades e ao consumo, apto a mudar seu modo de vida sem resistência, conforme afirma o autor.

Com o universo dos objetos, da publicidade, da mídia, a vida cotidiana e o indivíduo não têm mais peso próprio, anexados que estão pelo processo da moda e da obsolescência acelerada: a realização definitiva do indivíduo coincide com sua dessubstancialização, com a emergência de átomos flutuantes esvaziados pela circulação dos modelos e por isso mesmo continuamente recicláveis. (LIPOVETSKY, 2005, p. 85).

Nesse contexto, de expansão e facilitação do consumo, surge a obsolescência programada.¹ E surge amparada por uma sociedade onde já não basta consumir, mas existe a necessidade explícita de substituir objetos de consumo defasados, ou que já não satisfazem mais os desejos e as necessidades do consumidor, "inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas". (BAUMAN, 2008, p. 31).

Obsolescência é a ação ou coisa que se encontra fora de uso, ultrapassada, antiquada. Programação é a ação humana de planejamento e execução do que fora planejado. Assim, *obsolescência programada* pode ser conceituada como "a ação humana de planejar e determinar o que se tornará obsoleto e ultrapassado, sem que a coisa tenha em essência deixado de ser – ou existir". (PACKARD, 1965, p. 22). Essa estratégia chegou a ser discutida como solução para a crise de 1929, época em que aconteceram os primeiros registros da prática, quando fabricantes começaram a reduzir propositadamente a vida útil de seus produtos, visando aumentar a venda e o lucro.

Baterias de equipamentos eletrônicos que "morrem" em 18 meses, impressoras programadas para um determinado número de impressões, entre outros produtos de consumo. O primeiro alvo da obsolescência

¹ Não há consenso entre os autores pesquisados sobre o momento histórico exato da origem da obsolescência programada (ou planejada). O entendimento mais plausível é que o seu surgimento ocorre juntamente com o advento da Revolução Industrial, ou seja, no início do século XX, juntamente com a baixa generalizada dos preços dos produtos, gerada pela produção em massa.

programada foi a lâmpada elétrica, com a criação do primeiro cartel mundial – denominado *Phoebus* –, para controlar a produção. Seus membros – os dirigentes das empresas fabricantes de lâmpadas – perceberam que lâmpadas que duravam muito não eram economicamente vantajosas. Não traziam o lucro esperado e não sustentavam as linhas de produção em massa que eram criadas pelas empresas. As lâmpadas tinham, na época, duração de até 2.500 horas e o cartel, por volta de 1940 atingiu seu objetivo: reduzir a vida útil das lâmpadas para 1.000 horas, produzindo-se uma lâmpada mais frágil, suscetível a problemas e, consequentemente, com menor durabilidade, forçando o consumidor a adquirir nova lâmpada em menos tempo.

Situando no contexto histórico, na década de 1920 ocorre intensa ligação entre o consumo cotidiano e a modernização,² surgindo desta maneira a obsolescência planejada.³ Marcada neste período como início da sociedade de consumo, com a industrialização e a produção em massa, essa nova sociedade surge diante da seguinte problemática: as pessoas consumiam menos que o ritmo de produção das máquinas da época. Tornou-se preciso então criar um mecanismo que estimulasse o consumismo. Leonard (2011) cita que, no início do século XX, surgia um dilema: ou as fábricas tomavam medidas para aumentar o consumo ou reduziam a produção. Diante disso, os líderes empresariais e políticos optaram pelo aumento do consumo, e uma das estratégias era a de que as empresas desenvolvessem, para atingir essa meta, a obsolescência programada. (LEONARD, 2011, p. 23). Para Leonard,

tal estratégia ganhou força entre os anos 1920 e 1930. Em 1932, o corretor de imóveis Bernard London chegou a distribuir o infame livreto *Acabando com a Depressão através da obsolescência planejada*, em que defendia a criação de uma agência governamental encarregada de definir as datas de morte de alguns produtos, momento em que os consumidores seriam convocados a entregar essas coisas e substituí-las, ainda que

² Modernização passa a ser entendida, no presente contexto, conforme Ulrich Beck, “salto tecnológico de racionalização e a transformação do trabalho e da organização, englobando para além disto muito mais: a mudança dos caracteres sociais e das biografias padrão, dos estilos e formas de vida, das estruturas de poder e controle, das formas políticas de opressão e participação, das concepções de realidade e das normas cognitivas”. (BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011. p. 23).

³ Dentre os vários tipos de obsolescência encontrados, pode-se dizer que as expressões “obsolescência programada” e “obsolescência planejada” são sinônimos, conforme os diversos autores pesquisados. Utilizaremos ambos neste texto, com o mesmo significado.

funcionassem. O sistema, explicou London, manteria nossas fábricas funcionando sem parar. (p. 70).

Nos Estados Unidos, já no início da década de 1950, artigos eram publicados no *The Journal of Retailing* incentivando o consumo forçado. (LEONARD, 2011, p. 25). Era preciso que o ritmo de compra – e consequentemente o de descarte – fosse sempre crescente. Não eram mais suficientes os métodos antiquados de venda, baseados na oferta de produtos para atender a uma necessidade evidente de maneira direta. Eram necessárias estratégias que transformassem grande número de americanos⁴ em consumidores vorazes, esbanjadores, compulsivos – e estratégias que fornecessem produtos capazes de assegurar tal desperdício. Mesmo onde não estava envolvido desperdício, eram necessárias estratégias adicionais que induzissem o público a consumir sempre em níveis mais altos. (PACKARD, 1965, p. 24).

A publicidade e o marketing contribuíram, com seus gigantes e sofisticados aparatos para “induzir necessidades artificiais no consumidor”. (LUTZENBERGER, 2012, p. 72). No começo dos anos 1960, “uma família norte-americana estava sujeita a cerca de 1500 mensagens publicitárias por dia”. (LIPOVETSKY, 2007, p. 36). Lutzenberger, em sua obra “Crítica ecológica do pensamento econômico” afirma que

[...] a indústria automobilística introduziu retroação positiva, pelo marketing, em termos de carro como fator de status, e com a política da obsolescência planejada – o envelhecimento premeditado pela mudança prematura de modelo, mesmo sem avanço tecnológico, apenas pelo apelo de um design novo, e a não estandardização de peças e partes entre as fabricadoras e entre os próprios modelos da mesma fábrica. (2012, p. 54).

As estratégias publicitárias e a obsolescência planejada atuam como expedientes que mantêm os consumidores presos a uma espécie de armadilha silenciosa. Se as pessoas não compram, a economia não cresce.

⁴ Pode-se dizer que tal estratégia era necessária a todo o sistema capitalista, não se restringindo somente aos cidadãos americanos.

No limiar dos anos 1960, já não se restringia a obsolescência à lâmpada e às impressoras⁵ e com a necessidade de se impulsionar a economia por meio da produção e do consumo, a obsolescência planejada passou a ser aplicada a todos os produtos não perecíveis – eletrodomésticos, refrigeradores, eletrônicos, vestuário, e se consagrou como uma das “grandes mentiras tecnológicas”. (LUTZENBERGER, 2012, p. 54). Produtos inovadores eram lançados no mercado com uma frequência cada vez maior para seduzir o consumidor e, no afã de alavancar vendas, empresas passaram a se valer da obsolescência de “desejabilidade”⁶ (ou percebida) para vender mais.

Essa chamada “nova fase do capitalismo de consumo” se traduz na sociedade de hiperconsumo, em que se torna imperioso mercantilizar todas as experiências de consumo em todo lugar, a toda hora e em qualquer idade; diversificar a oferta adaptando-se às expectativas dos compradores; reduzir os ciclos de vida dos produtos pela rapidez das inovações; segmentar os mercados; favorecer o crédito ao consumo; fidelizar o cliente por práticas comerciais diferenciadas. (LIPOVETSKY, 2007, p. 13).

Bauman salienta nesse aspecto, quando menciona a curta expectativa de vida de um produto, como embutida na estratégia de marketing das empresas

O consumismo dirigido para o mercado tem uma receita para enfrentar esse tipo de inconveniência: a troca de uma mercadoria defeituosa, ou apenas imperfeita e não plenamente satisfatória, por uma nova e aperfeiçoada. A receita tende a ser reapresentada como um estratagema a que os consumidores experientes recorrem automaticamente de modo quase irrefletido, a partir de um hábito aprendido e interiorizado. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem). (2008, p. 31).

⁵ No documentário “Comprar, jogar fora, comprar: a história secreta da obsolescência planejada”. Produção de Cosima Dannoritzer, 2011. (52m 18s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nwoqfjWcwPs>>. Acesso em: 6 abr. 2016, são citados como primeiros produtos a sofrer as consequências da estratégia da obsolescência planejada a lâmpada, que teve sua vida útil reduzida por meio de um cartel criado à época (década de 1920) e as impressoras modernas – em especial o modelo “jato de tinta”. Por meio da inserção de um *chip* eletrônico nos componentes das impressoras, realiza-se a contagem de páginas impressas e, ao atingir um número-limite de cópias estipulado pelo fabricante, emitem-se avisos genéricos de falha, inviabilizando o funcionamento do equipamento. Em geral, o conserto se dá somente com a substituição da peça à qual o *chip* está incorporado, e que tem seu valor demasiadamente alto, para que o conserto não seja economicamente viável, optando assim o consumidor pela compra de uma nova impressora.

⁶ Conhecida também como obsolescência psicológica.

Logo, percebe-se que a sociedade de consumo encontra na estratégia da obsolescência programada um terreno fértil, com condições propícias para sua reprodução.

Diversos autores, sejam eles juristas, economistas, jornalistas, sejam mesmo entusiastas do mundo consumista, conceituam as maneiras pelas quais ocorre a obsolescência programada. Esses autores enumeram denominações para este problema advindo da modernização,⁷ bem como tipos de obsolescência. São conceituadas as obsolescências de função, de qualidade e de desejabilidade. Esta última também denominada de obsolescência psicológica, ou percebida, e que se dá quando o consumidor passa a se sentir desconfortável ao utilizar um produto que se tornou ultrapassado, por causa do novo estilo dos novos modelos. A obsolescência de desejabilidade ou obsolescência psicológica consiste em “gastar o produto” na mente do proprietário. Assim, o proprietário/consumidor é induzido a desejar um produto novo, mesmo que o produto que já possua esteja em perfeitas condições de uso ou atenda perfeitamente bem os fins a que se destina.

Ideia similar encontra-se em outra conceituação, a obsolescência perceptiva que, mudando as coisas de formato, gera a impressão ao consumidor de que seu produto é obsoleto, seja pelo seu *design* ou pelo formato do produto mais novo, o qual chama ao consumo.

Complementando este entendimento, e de acordo com Packard (1965, p. 24), há três formas pelas quais um produto pode se tornar obsoleto: a) obsolescência de função, quando um novo produto que executa melhor determinada função torna ultrapassado um produto existente; b) obsolescência de qualidade, quando um produto é projetado para quebrar ou ser gasto em um tempo menor do que levaria normalmente; e c) obsolescência de desejabilidade, quando um produto que ainda funciona perfeitamente passa a ser considerado antiquado (ou defasado), devido ao surgimento de outro estilo ou de alguma alteração que faz com que ele se torne menos desejável. Annie Leonard chama a atenção para o seguinte fato,

⁷ “A modernidade pode ser entendida como aproximadamente equivalente ao ‘mundo industrializado’ desde que se reconheça que o industrialismo não é sua única dimensão institucional.” (GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. p. 21).

em sua obra *A história das coisas* (2011, p. 6): “Enquanto isso fazia-me perguntas de outra ordem: por que os aparelhos eletrônicos apresentam defeitos tão rapidamente? Por que substituí-los sai mais barato que consertá-los? E, assim, mergulhei no ardiloso mundo da publicidade e de suas ferramentas para a promoção do consumo”.

Esta vulnerabilidade dos produtos, cada vez mais suscetíveis à quebra ou mesmo à desatualização – e consequentemente à compra de um bem novo – está presente à medida que a obsolescência programada atinge seu objetivo de maximizar o lucro das empresas, rebaixando ocultamente os padrões de qualidades dos bens de consumo. Trecho de obra de Gilles Lipovetsky nos traz interessante colocação sobre obsolescência programada, quando diz que a mesma está presente em todos os setores e em todos os produtos:

Um enorme número de produtos tem uma duração de vida que não excede a dois anos; estima-se que a dos produtos *high-tech* foi diminuída pela metade desde 1990; 70% dos produtos vendidos em grande escala não vivem mais de dois ou três anos; mais da metade dos novos perfumes desaparece ao fim do primeiro ano. A renovação extremamente rápida da oferta, mas também as demandas de consumos mais emocionais e instáveis estão na origem dessa escalada. Para estimular o consumo, os atores da oferta não procuram mais produzir artigos de má qualidade: renovam mais depressa os modelos, fazem-nos sair de moda oferecendo versões mais eficientes ou ligeiramente diferentes. (2007, p. 170).

Serge Latouche (in DANNORITZER, 2011), no documentário “Comprar, jogar fora, comprar: a história secreta da obsolescência planejada”, afirma que a publicidade, a obsolescência programada e o crédito são três princípios básicos para este impulso na necessidade de consumir. O consumo está presente em todos os momentos e constitui, para muitos, uma forma de satisfação e caminho para a felicidade, ou ainda uma forma de autorrealização. Ao espalhar em todo o corpo social o ideal de autorrealização, “a sociedade de hiperconsumo exacerbou as discordâncias entre o desejável e o efetivo, o imaginário e o real, as aspirações e a experiência vivida cotidiana”. (LIPOVETSKY, 2007, p. 170).

Baudrillard traz interessante colocação, quando cita o resultado da lógica da produção pela produção, onde tudo o que limitar a produção e o crescimento pesa de forma negativa.

O que hoje se produz não se fabrica em função do respectivo valor de uso ou da possível duração, mas antes em *função da sua morte*, cuja aceleração só é igualada pela inflação dos preços. [...] A publicidade realiza o prodígio de um orçamento considerável gasto com um único fim, não de aumentar, mas de tirar o valor de uso dos objetos, de diminuir o seu valor/tempo, sujeitando-se ao valor/moda e à renovação acelerada. Este tipo de prodigalidade constitui a solução desesperada, mas vital, de um sistema econômico-político em perigo de naufrágio. (2003, p. 42).

Baudrillard cita ainda a “renovação acelerada”, podendo esta ser equiparada à obsolescência programada ora alvo de estudo. Na sociedade de consumo, o vocábulo *reciclagem* significa reciclar-se constantemente no vestuário, nos objetos, no carro. Se assim não for, não se trata de um legítimo cidadão dessa sociedade. (BAUDRILARD, 2003, p. 210). Nesse cenário, consumir se torna um dever do cidadão. Até mesmo porque, quando o PIB⁸ diminui, são os consumidores com seus cartões de crédito que podem estimular a economia e tirar o país da recessão. (BAUMAN, 2008, p. 199).

Grande parte do que chamamos “modernidade” é exatamente a causa da miséria, alienação, desestruturação e fome que hoje se alastram. (BAUMAN, 2008, p. 51). Bauman sustenta, sobre uma mudança nas grandes empresas especializadas na venda de “bens duráveis”, quando menciona a urgência no “trabalho de limpeza” destes bens, frente à velocidade de aumento das aquisições e posses:

Hoje em dia, raras vezes as empresas cobram os clientes pela entrega, mas cada vez mais adicionam à conta uma soma pesada referente à remoção dos bens “duráveis” que o aparecimento de novos e aperfeiçoados bens também “duráveis” converteu de fonte de prazer e orgulho em monstruosidade e estigma de vergonha. (2008, p. 51).

O fato aqui é que as empresas estão cada vez mais voltadas à produção de mercadorias que, em breve, se tornem obsoletas (não importando qual a

⁸ PIB – Sigla para Produto Interno Bruto. O Produto Interno Bruto é o principal medidor do crescimento econômico de uma região, seja ela uma cidade, um estado, um país ou mesmo um grupo de nações. Sua medida é feita a partir da soma do valor de todos os serviços e bens produzidos na região escolhida, em um período determinado. O PIB foi criado pelo russo naturalizado americano, Simon Kuznets, na década de 1930, o que lhe rendeu o Prêmio Nobel de Economia em 1971. Atualmente, o PIB continua sendo um indicador importante do desenvolvimento econômico de um país, embora o próprio economista que o criou tenha pontuado, durante um discurso no Congresso dos Estados Unidos, que: “A riqueza de uma nação dificilmente pode ser aferida pela medida da renda nacional.” (KUZNETS, 1932). PIB – Do conceito à estimativa. Disponível em: <<http://www.portal-administracao.com/2013/10/pib-conceito-e-estimativa.html>>. Acesso em: 28 jun.2016.

espécie de obsolescência, conforme referido anteriormente) e que as demandas por parte dos consumidores sejam perpétuas. Também há de se ressaltar o fato de que poucas, ou talvez nenhuma dessas empresas, apesar dos programas *socioambientais* existentes e amplamente divulgados na mídia, se preocupa com o descarte – ou mesmo com a logística reversa, instrumento disposto na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – de seus produtos.⁹

Em artigo publicado na revista eletrônica *Le Monde Diplomatique Brasil*, Padilha bem expõe o problema da prática da obsolescência programada, bem como os riscos dela advindos:

A obsolescência planejada é uma tecnologia a serviço do capital. Para aumentar a acumulação de riquezas privadas, o capital devasta, destrói, esgota a natureza. O aumento da riqueza do capital é proporcional ao aumento da destruição da natureza. Na sociedade da obsolescência induzida, tudo acaba em lixo. Quanto mais rápida e passageira for a vida dos produtos, maior será o descarte. A publicidade é o motor que faz toda essa dinâmica funcionar. Esse modelo de sociedade baseada na estratégia da obsolescência planejada está sendo determinante no esgotamento dos recursos naturais (que ocorre na etapa da produção) e no excesso de resíduos (que ocorre na etapa do consumo e do descarte). (2016).

Esse risco advindo da obsolescência programada e, consequentemente, do descarte frequente de produtos obsoletos, encontra sintonia com os riscos apontados por Beck. Os riscos e as ameaças atuais diferenciam-se dos riscos de outras épocas históricas, com frequências semelhantes por fora, fundamentalmente por conta da globalidade de seu alcance (ser humano, fauna, flora) e de suas causas modernas. São os denominados por Beck “riscos da modernização”, um produto de série do maquinário industrial do

⁹ Algumas fabricantes como a Apple começam, tardiamente, a criar mecanismos de troca e reciclagem. Já presente há alguns anos nos Estados Unidos e na Europa, este mecanismo chegou ao Brasil nos últimos anos, oferecendo descontos para quem, em troca de um aparelho celular novo deixe o seu usado em troca. Muitos dos telefones usados dos EUA acabam em mercados emergentes na Ásia, na América do Sul e na Europa Oriental, onde os consumidores frequentemente não podem pagar o modelo mais novo. Na *NextWorth Solutions*, que permite aos usuários trocarem produtos eletrônicos por dinheiro à vista ou descontos, 75 % dos iPhones recebidos são enviados ao Exterior. Ainda há espaço para redobrar os esforços para reutilizar ou reciclar telefones velhos. Menos de 20 por cento dos 130 milhões de celulares jogados fora, a cada ano, são reutilizados ou reciclados, segundo a Movaluate, que revisa *smartphones* usados. TECNOLOGIA. Troca de Iphone velho pode render desconto em um novo. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/troca-de-iphone-velho-pode-render-desconto-em-um-novo>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

progresso, sendo agravados com seu desenvolvimento posterior à Revolução Industrial. (BECK, 2011, p. 27).

Desde a sociedade industrial até hoje, os riscos provenientes da natureza externa – enchentes, furacões, pragas, entre outros – trouxeram inquietude ao ser humano. Porém, em certo momento – muito recentemente em termos históricos –, o homem passou a se inquietar menos com o que a natureza pode fazer com ele, e mais com o que o homem faz com a natureza. Isso assinala a transição do predomínio do risco externo para o risco fabricado, criado pelo impacto do crescente conhecimento do homem sobre o mundo, conforme clarificado por Giddens:

[...] o risco externo é o risco experimentado como vindo de fora, das fixidades da tradição ou da natureza. Quero distingui-lo de risco fabricado, com o que quero designar o risco criado pelo próprio impacto de nosso crescente conhecimento sobre o mundo. O risco fabricado diz respeito a situações em cujo confronto temos pouca experiência histórica. A maior parte dos riscos ambientais, como aqueles ligados ao aquecimento global, recaem nessa categoria. (2011, p. 36).

Assim, a expansão dos riscos de modo algum rompem com a lógica capitalista de desenvolvimento, antes elevando-a para um novo estágio. Eles são as necessidades insaciáveis que os economistas sempre procuraram, “os riscos civilizatórios são um *baril de necessidades sem fundo*, interminável, infinito, autoproduzível”. (GIDDENS, 2011, p. 28).

Com o surgimento da modernidade, e todo desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico agregado, juntamente com esta nova era, diversos riscos também foram surgindo, em especial riscos ao meio ambiente. Para Beck, a sociedade de risco surge como uma “ruptura no interior da modernidade”, oriunda dos avanços e êxitos do próprio processo de modernização. (BECK, 2011, p. 60).

O desenvolvimento das forças de produção, o industrialismo, traz consigo um significativo aumento dos danos ambientais; o hedonismo e o individualismo exacerbados viram regra na conduta humana e fomentam o consumo, na medida em que, amparados pelo ciclo da obsolescência programada, criam “necessidades artificiais” no consumidor. Também a

modernidade tem um lado sombrio, “que se tornou muito aparente no século atual”. (GIDDENS, 1991, p. 16).

Os riscos da modernidade estão cada vez mais presentes e desconhecedores de fronteiras, quase sempre intensificados pela ação humana em prol do crescimento econômico desmedido, em total dissonância com as preocupações ambientais. Beck coloca, em especial nesse entendimento:

Tampouco diante das fronteiras nacionais os riscos e dilapidações industriais demonstram qualquer respeito. Eles vinculam a vida de uma folha de grama da floresta bávara, em última medida, à eficácia do acordo sobre o combate à poluição transfronteiriça. A supranacionalidade do fluxo de poluentes não pode ser mais confrontada unicamente no nível nacional. Daqui em diante, os países industriais precisam ser diferenciados também de acordo com suas ‘balanças nacionais de emissão e imissão’. Em outras palavras, passam a surgir desigualdades internacionais entre diferentes países industriais, como superávit, equilíbrio ou déficit na balança de poluentes, ou dito de forma mais clara: entre os países poluentes e aqueles que têm de arcar com o ônus da sujeira dos outros, com o aumento na taxa de mortalidade, desapropriações e desvalorizações. (2011, p. 48).

Aliado a este problema, o progresso tecnológico afeta nossa vida e o meio ambiente onde vivemos, porém sem apresentar soluções definitivas para alguns de seus maiores obstáculos, como é o descarte de resíduos. Com uma economia na pós-modernidade de atuação global, não há mais como individualizar os riscos ambientais por país. Estes não conhecem fronteiras, tampouco sua solução está dentro dos limites de determinada região. Nesse sentido, Giddens entende que, uma vez observada a obviedade das consequências globais dos problemas ecológicos, as formas de intervenção e de minimização de riscos ambientais terão, necessariamente, de possuir uma base planetária. Para tanto, um “sistema geral de cuidado planetário pode ser criado, tendo como meta a preservação do bem-estar ecológico do mundo como um todo”. (GIDDENS, 1991, p. 169).

Neste ímpar, a obsolescência programada surge como grande geradora de resíduos sólidos, muitas vezes de difícil reciclagem e reaproveitamento. Sua prática indiscriminada, aliada ao nível de consumo da era pós-moderna,

se expandida a toda a humanidade, criaria toneladas de resíduos sólidos de difícil assimilação no meio ambiente.

Interface da obsolescência programada com o ordenamento jurídico-brasileiro

Além de consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu art. 225¹⁰ como direito e dever fundamental, o meio ambiente também recebeu atenção especial da Carta Magna no título relativo à Ordem Econômica, mais precisamente em seu art. 170, VI.¹¹ Apesar de não estar localizado no título de Direitos e Garantias Individuais, como tal é considerado, uma vez que o art. 5º, § 2º da CF, admite a existência de outros direitos fundamentais decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Carta Magna, além dos tipificados no título referido.

Tratando-se de um direito fundamental, goza a proteção ambiental de aplicabilidade imediata.

Não apenas o direito fundamental ao ambiente, mas também os deveres fundamentais de proteção do ambiente possuem – em certo sentido – aplicação imediata, visto que deles é possível (e necessário) extrair efeitos jurídicos diretos e passíveis de exigibilidade. Sob uma perspectiva material, houve uma decisão tomada pelo constituinte brasileiro ao consolidar o direito (e o correlato dever fundamental) dos indivíduos e da coletividade a viverem em um (e não qualquer um) ambiente ecologicamente equilibrado, considerando ser o mesmo “essencial à sadia qualidade de vida.” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 179, grifo do autor).

A redação do art. 170 da CF/88 introduz, complementarmente à previsão do art. 225, a defesa do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica brasileira. Derani entende, a respeito da ordem econômica elencada na CF/88, que não pode o estudioso do direito alienar-se frente aos movimentos econômicos, sob pena de haver insuficiente compreensão do

¹⁰ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

conteúdo e das condições oferecidas pelas prescrições que compõem a ordem econômica abordada na Constituição, “tal o entrelaçamento entre as condições oferecidas pelo mundo do ser e as prescrições próprias do mundo do dever ser”. (DERANI, 2008, p. 223). A prática da obsolescência programada – aqui vista como um dos elementos possíveis de perturbação à ordem econômica –, instrumento de mercado que deturpe as condições de consumo e produção, encontra desta maneira guarida no disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, parágrafo I, incisos V e VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: V. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Poder-se-ia entender como singela e demasiadamente vaga a previsão de enfrentamento à obsolescência programada pelo art. 225 da CF/88. A preocupação político/econômica com a ordem econômica e as práticas de mercado, fomentadoras do consumismo, como a obsolescência programada, é quase nula. Porém, instalada a sociedade de risco, com o desconhecimento de fronteiras atinentes ao dano ambiental, incumbe a toda sociedade – incluindo o Poder Judiciário – praticar os devidos atos para evitar a degradação ambiental. Assim Derani coloca:

Certo é que a concretização de uma qualidade de vida satisfatória, capaz de atingir toda sociedade, está intrinsecamente relacionada ao modo de como esta sociedade dispõe da apreensão e transformação de seus recursos, ou seja, de como desenvolve sua atividade econômica. Esta assertiva conduz necessariamente à indagação de qual o conteúdo daquilo que se resume como desenvolvimento econômico, e de que maneira seus elementos constitutivos estão presentes no texto constitucional. (2008, p. 224).

Neste entendimento, e buscando subsídios no ordenamento jurídico-brasileiro, realizou-se pesquisa jurisprudencial sobre obsolescência

programada. São poucos os registros de ações judiciais que abordam a temática. Em pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, somente um único julgado é encontrado, com os termos “obsolescência programada ou obsolescência planejada”. Trata-se do julgamento do recurso inominado 71004731089, cuja ementa segue:

Ementa: CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. MIGRAÇÃO DE TECNOLOGIA. CDMA PARA GSM. PRETENSÃO A MANTER TECNOLOGIA OBSOLETA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor requereu continuar com seu aparelho ou que a operadora ré fornecesse um valor maior do que R\$99,00 para a troca do aparelho. 2. Não há nos autos referência a qualquer problema advindo da instalação da nova tecnologia adotada pela ré e invariavelmente, pelas demais concorrentes. 3. Os aparelhos celulares, como todo equipamento eletrônico, e quase a maioria dos bens de consumo modernos, sujeitam-se ao fenômeno da “obsolescência programada”, tornando-se descartáveis com o passar do tempo diante do advento de novas tecnologias. Daí porque não há fundamento válido a justificar que o investimento feito em sua compra foi considerável e que apenas por isso teria o consumidor direito a alguma retribuição. 4. Em que pese não seja imune às críticas, esse modo de funcionamento do mundo capitalista não é ilícito, nem ilegal, de modo que não se pode compelir a fornecedora a atender os reclames do consumidor. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004731089, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 30/01/2014).

Semelhante pesquisa, nos *sites* dos Tribunais Superiores do Brasil, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Superior Tribunal Federal (STF), resultou em “nenhum documento encontrado”. No documentário “Comprar, jogar fora, comprar: a história secreta da obsolescência planejada”, datado de 2011, a produtora Cosima Danneritzer mostra o emblemático caso *Westley x Apple*, tratando o mesmo como marco jurídico na história da obsolescência programada. O caso não chegou a ter seu mérito julgado pela corte americana, ocorrendo acordo anterior ao julgamento. Porém, fica evidenciado que a Apple, no planejamento de seus produtos (em especial um modelo de reproduutor de música digital, conhecido como iPod), planejava o curto período – 18 meses – de duração da vida útil da bateria dos mesmos, não possibilitando ao consumidor a substituição da bateria defeituosa do aparelho, ocasionando o descarte prematuro do mesmo.

Vistos esses casos emblemáticos sobre o tratamento dado à obsolescência programada pelo direito, passamos a um estudo dos instrumentos contidos, na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 –, que possam subsidiar o efetivo combate à prática da obsolescência programada estudada neste trabalho.

O estudo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme texto legislativo recente – Lei 12.305/2010 –, é abordado por Milaré, quando coloca a realidade fática:

A questão dos resíduos sólidos tem ganhado contornos surpreendentes ao longo das últimas décadas. Houve quem dissesse, hiperbolicamente, que os piqueniques seriam feitos sobre montanhas de lixo, tal a velocidade de seu crescimento nas cidades e até nas zonas rurais. A produção diária de restos, rejeitos e descartes é crescente, em especial nesta sociedade de consumo incrementado, cuja ascensão podemos verificar a olhos vistos. (2011, p. 850).

O art. 6º da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos coloca, expressamente, o desenvolvimento sustentável entre os princípios dessa política: “Art. 6º – São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: IV – o desenvolvimento sustentável.” O inciso XII do art. 3º também traz intrínseca a observância ao conceito de desenvolvimento sustentável:

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Citamos ainda os incisos do art. 7º da PNRS, que julgamos pertinentes para o estudo sobre obsolescência programada:

Art. 7º. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XIII – estímulo à implementação de avaliação do ciclo de vida do produto;

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Dentre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os trazidos à colação acima embasam, de maneira não exaustiva, a mitigação da prática da obsolescência programada, quer por tratarem de temas intocados até então pela legislação pátria, quer por trazerem à discussão novas hipóteses de estabelecer limites à degradação ambiental causada pelos padrões insustentáveis de consumo e produção, estabelecidos atualmente em nosso País.

Mesmo que de forma tímida, a PNRS incluiu, entre seus dispositivos, a ideia de consumo sustentável, facilitando ao consumidor a aferição dos efeitos ambientais – compreendidos aqui desde a produção até o descarte do produto – do seu consumo, de maneira que esta informação passe a influir concretamente em suas tomadas de decisão, a partir do conhecimento do ciclo de vida dos produtos disponibilizados no mercado.

Milaré ainda sustenta que esta legislação preencheu importante lacuna no ordenamento jurídico nacional, seja pela inovação, ao tratar de temas até então inertes, seja pela importância ao lidar com um setor que, até o momento, não dispunha de nenhuma espécie de regulamentação. Conforme o jurista, “um longo caminho haverá de ser percorrido até que se chegue ao ideal sonhado”. Mas não se pode deixar de reconhecer a relevância do marco jurídico em comento, que dota o país de uma política clara e abrangente para um setor que até agora era terra de ninguém. (MILARÉ, 2011, p. 851).

Considerações finais

A proporção atingida pelos problemas ambientais nos dias de hoje representa um

verdadeiro desafio à sobrevivência da humanidade. Os riscos da modernidade estão cada vez mais presentes e desconhecedores de fronteiras, quase sempre atomizados pela ação humana em prol do crescimento econômico desmedido, em total dissonância com as preocupações ambientais.

Planejada desde a década de 1920, a *obsolescência programada* resiste em nossa sociedade de consumo, em que campanhas de marketing e

publicidade intensas fazem crescer cada vez mais no indivíduo a necessidade de produtos novos e modernos, em detrimento dos que já possui e que se tornam, simplesmente pelo lançamento de um produto novo, obsoletos. O descarte destes produtos “obsoletos”, sua reciclagem e o reaproveitamento são temas que não desafiam nem preocupam as empresas que atuam sempre na busca de maiores lucros e vendas, sem qualquer inserção na seara dos problemas ambientais. O hedonismo e a satisfação pela compra de produtos novos e na moda se sobressaem, alheios muitas vezes a toda e qualquer preocupação ambiental.

Dentre os instrumentos jurídicos presentes na legislação brasileira, os contidos na Constituição Federal de 1988, ou na Política Nacional de Resíduos Sólidos, abrem espaço para pertinente debate sobre as estratégias de mercado fomentadoras do consumismo, entre elas a obsolescência programada. Porém, não há receita para barrar o avanço consumista, sem uma mudança de consciência do indivíduo e, consequentemente, com a disseminação da educação ambiental para todos os níveis de ensino.

Referências

- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2003.
- BAUMAN, Zigmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BRASIL. *Lei 12.305*, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso inominado 71004731089. Relator: Cleber Augusto Tonial. DJ, 03 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>>. Acesso em: 1º mar. 2017.
- DANNORITZER, C. *Comprar, jogar fora, comprar: a história secreta da obsolescência planejada*. 2011. (52m 18s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nwoqfJWcwPs>>. Acesso em: 28 jul. 2016.
- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. p. 21.

GIDDENS, Anthony. *O mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós.* 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade.* São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.

LEONARD, Annie. *A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos.* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo.* São Paulo: Manole, 2005.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LUTZENBERGER, José Antônio. *Crítica ecológica do pensamento econômico.* Porto Alegre: L&PM, 2012.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.* 7. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: RT, 2011.

PADILHA, Valquíria. *Obsolescência planejada: armadilha silenciosa na sociedade de consumo.* Le Monde Diplomatique Brasil. 2016. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1489>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

PACKARD, Vance. *A estratégia do desperdício.* São Paulo: Ibrasa, 1965.

PIB. Do conceito à estimativa. Disponível em: <<http://www.portal-administracao.com/2013/10/pib-conceito-e-estimativa.html>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente.* São Paulo: RT, 2011.

O Poder Público municipal, a participação popular como instrumentos de desenvolvimento de cidades sustentáveis e a tutela socioambiental

Jamile Brunie Biehl*
Luciana Scur**

Introdução

As disposições legislativas vigentes apresentam deveres e obrigações ao Poder Público, que visam à gestão ambiental integrada, com o objetivos de tutelar as áreas de interesse socioambiental dentro das cidades. Ao município, possuidor de autonomia e responsabilidade para a gestão dos assuntos locais, compete, juntamente com os gestores locais, executar a política de desenvolvimento socioambiental, fazendo cumprir a legislação e as diretrizes que ordenam o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de seus moradores e tendo como norte o desenvolvimento sustentável.

Como modelo de ação governamental, as políticas públicas se mostram cada vez mais integralizadoras da vontade popular, na medida em que permitem rediscutir padrões a serem fixados e metas a serem seguidas, em um ambiente verdadeiramente democrático, garantidor de procedimentos representativos da sociedade civil e de sua vontade.

Há, em nosso ordenamento jurídico vigente, diversos instrumentos que objetivam garantir o desenvolvimento sustentável e a efetiva tutela socioambiental da qualidade de vida da população dentro das cidades, tanto para as presentes quanto para as futuras gerações. Com isto, os municípios visam através de políticas públicas e da participação popular uma gestão integrada de vontades, objetivando solucionar problemas decorrentes do intenso processo de urbanização. A participação popular dentro das cidades

* Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera LFG. Pós-graduada em Direito Ambiental pelo Grupo Educacional Verbo Jurídico. Juíza leiga e advogada. *E-mail:* jamilebiehl@gmail.com

** Doutora em Biologia Ambiental pela Universidad de León, Espanha. Professora e pesquisadora na Universidade de Caxias do Sul (UCS).

traduz-se na mais autêntica forma de democracia, pois permite que a vontade da população tenha espaço e seja ouvida, quando da ordenação do desenvolvimento das cidades e com relação à intervenção do Poder Público, na proteção ambiental. O método utilizado para desenvolver o trabalho é o analítico. O presente trabalho, dessa forma, traça algumas linhas sobre a aplicação das regras gerais da atuação do Poder Público municipal aliado à democracia participativa e participação popular, como instrumento de construção de cidades sustentáveis.

As políticas públicas municipais, como meio de efetivação do desenvolvimento sustentável

As cidades, ou os espaços urbanos utilizados com vistas à ocupação para um determinado organismo urbano, não possuem uma extensão homogênea. O desenho das ruas, avenidas, densidades, da dimensão, disposição e dos volumes das construções apresenta variações diversas que decorrem basicamente da área analisada e da forma de construção das cidades pelo processo de urbanização que nele ocorre. Neste sentido, assim é:

[...] As formas de urbanização são antes de mais nada formas da divisão social (e territorial) do trabalho, elas estão no centro da contradição atual entre as novas exigências do progresso técnico – essencialmente em matéria de formação ampliada das forças produtivas humanas – e as leis de acumulação do capital. (LOJKINE, 1997, p. 143).

Desse modo, as explicações para este fato proveem basicamente das intervenções das três funções da zona urbana, quais sejam: todas as cidades possuem um aglomerado de atividades terciárias (comércio, administração e transporte), um conjunto de empresas de produção, e um volume de unidades residenciais.

Ocorre que, neste sentido, muitos locais se formam sem infraestrutura, saneamento básico, o que gera gradativamente a cada novo dia novas formas de degradação ao meio ambiente em seu entorno. Para tanto, como forma de estruturar um meio ambiente sustentável, que não comprometa o desenvolvimento econômico e socioambiental das cidades, a gestão ambiental e a utilização de políticas públicas apresentam-se como ferramenta de planejamento dos municípios, bem como instrumento determinante do

próprio desenvolvimento socioeconômico de determinado espaço artificial/natural, tendo em vista que as cidades dependem da proteção do patrimônio natural, com vistas a garantir a sustentabilidade e o meio ambiente da sustentabilidade do seu uso pelo próprio espaço. Assim sendo, dispõe Leal sobre o tema:

O planejamento de um Município deve obedecer às metas e diretrizes dos planos da região envolvente, do Estado ou da União, o que deve vir esboçado em sua legislação particular, notadamente em sua Lei Orgânica, principalmente pelo fato de que a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu qualquer prazo para a elaboração do Plano Diretor nos Municípios, restringindo-se a exigí-lo nas cidades com mais de 20.000 habitantes. Diante disto, tal tarefa deve ser suprida pela Lei Orgânica, que deve dispor sobre ele no que diz respeito ao prazo para a sua elaboração e aprovação, quórum e mecanismos de participação popular. (LEAL, 2003, p. 159).

Assim sendo, o Poder Público, em seus mais diversos níveis de atuação, possui em verdade um dever-poder no que diz respeito à preservação ambiental de todo território nacional e até mesmo estrangeiro, quando as consequências decorrem de atividades de sua jurisdição, o que vem positivado nos mais diversos níveis do ordenamento jurídico brasileiro. Este dever-poder estatal diz respeito a uma atuação administrativa em cumprir suas atividades, observar os princípios constitucionais de proteção ambiental, fiscalização e intersecção em casos de irregulares e em defesa das áreas de proteção ao meio ambiente.

Sobre o dever-poder de preservação ambiental por parte do Estado, Marin e Lunelli entendem que em, decorrência do princípio da indisponibilidade do bem ambiental, ficou estabelecido o princípio da intervenção estatal obrigatória da defesa do meio ambiente, conforme preconizado no art. 225 da Constituição Federal, o qual determina que o meio ambiente deve ser protegido pelo Estado, com atuação conjunta dos entes federados. (MARIN; LUNELLI, 2011, s/p.).

Haja vista que, no meio ambiente, considerado sob a ótica de comunidade mundial e sem limites territoriais, é imprescindível que a tutela inicie-se dentro dos municípios e seja gradativamente alargada para uma dimensão planetária. As medidas locais devem coadunar-se e harmonizar-se

sempre para os reflexos e a consequência de todo o ecossistema mundial, considerando a existência de uma concepção de cidadania, em uma dimensão planetária, reconhecendo a importância da educação ambiental, nos mais diversos níveis do conhecimento, com vistas a formar cidadãos ativos e conscientes dentro de suas comunidades.

Hoje, a cidadania apresenta outra dimensão. A questão de seu exercício transcende a internacionalização e invade a planetarização. Isso se dá pelo fato de a produção apresentar efeitos destrutivos em todo o planeta, não mais se circunscrevendo aos parâmetros geopolíticos do internacionalismo, mas avançando para a questão da própria sobrevivência do planeta e da espécie humana. O que leva à necessidade do ser humano conceituar-se de modo diferente. Não mais um cidadão que domina a natureza para criar seu mundo, mas um ser da natureza que cria seu mundo convivendo com ela. Esse cidadão planetário tem na questão ambiental um dos problemas políticos e humanos mais sérios da contemporaneidade. O ser humano chegou a ponto de poder se destruir enquanto espécie. (AGUIAR, 1998, p. 46).

A concepção e adoção do Estado de Direito Ambiental e, por sua vez, da cidadania ambiental, subordina de forma primordial o direito à vida correspondente ao valor humano máximo, dentro do nosso ordenamento jurídico, bem como desencadeia valores de proteção nacional e internacional. Tanto é a importância desta consciência, que a Constituição Federal, em seu art. art. 1º, inciso III, dispõe expressamente que a dignidade da pessoa humana¹ é princípio fundamental superior, perante o qual todos os fins devem ser primordialmente buscados, com vistas a obedecer este princípio, devendo ser este o ponto de partida e chegada em todas as ações estatais e do Poder Público, em todas as esferas do poder. Alexy (2001, p. 507), ao citar o

¹ Barroso estabelece o conceito de dignidade da pessoa humana, considerando o mínimo existencial e os elementos que o constituem, como padrão mínimo para uma existência digna. "Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos de direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõe o mínimo existencial comporta variação, conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos." (BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro – Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Metrópole, n. 46, p. 59, 2002).

entendimento do Tribunal Constitucional alemão, no que diz respeito à normatividade dos princípios fundamentais no sistema jurídico, leciona:

El Tribunal Constitucional Federal trata de dar cuenta del 'efecto de irradiación' de las normas iusfundamentales en la totalidad del sistema jurídico con la ayuda del concepto de orden valorativo objetivo. Para citar al Tribunal: 'De acuerdo con la jurisprudencia permanente del Tribunal Constitucional Federal, las normas iusfundamentales contienen no sólo derechos subjetivos de defensa del individuo frente al Estado, sino que representan, al mismo tiempo, un orden valorativo objetivo que, en tanto decisión básica jurídico-constitucional, vale para todos los ámbitos del derecho y proporciona directrices impulsos para la legislación, la administración y la justicia. (ALEXY, 2001, p. 507).

Para garantir a efetividade da força normativa da Constituição, esta, em sua concepção material, deve coadunar-se à realidade fática e social que dá origem à sua ordem jurídica, dada a adequação dos fatos ao contexto histórico vivenciado, quando da sua constituição, perante a qual legitima-se a incidência em sua ordem jurídica. Nesse sentido, torna-se primordial a adoção de políticas públicas municipais, eis que dotadas de efetividade, por estarem próximas às realidades locais de cada comunidade, o que evidencia as deficiências e potencialidades de cada município a serem sanadas primordialmente.

A constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta do seu tempo. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta essa realidade. A Constituição jurídica não configura apenas a expressão de uma dada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social. As possibilidades, mas também os limites da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*). (HESSE, 1991, p. 24).

Com isso, a gestão ambiental e as políticas públicas dentro dos municípios possuem a função de buscar a internalização das externalidades, através de normas jurídicas e planejamento estratégico. O Plano Diretor de uma cidade busca organizar as atividades desenvolvidas na sociedade, maximizando seus benefícios e evitando que elas interfiram umas nas outras, bem como o Código do Meio Ambiente, vinculado a Políticas Públicas, ocupa-se de protelar com prioridade as áreas verdes/áreas de proteção

permanente. Assim, selecionar certa região para ali se instalarem indústrias, mediante um estudo prévio, por exemplo, reduz os custos sociais, do mesmo modo que as exigências legais que as empresas potencialmente poluidoras devem cumprir, para que possam instalar-se e operar-se (NUSDEO, 2001, p. 158), resguardando áreas de proteção permanente, áreas de interesse local e social, como meio de concretização da gestão ambiental e do crescimento ordenado dos municípios. O autor Leal explica tal planejamento da seguinte forma:

O âmbito de sustentabilidade das cidades precisa ser medido em face dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Constitucional vigente e do espaço físico e social em que eles podem se dar, a saber, notadamente, no âmbito das cidades (democráticas de direito). Isto implica reconhecer que mesmo o Estatuto da Cidade, enquanto diretriz/princípios gerais da ordenação deste espaço está totalmente vinculado à força normativa da constituição. (LEAL, 2003, p. 94).

As políticas públicas neste processo são imprescindíveis e, conforme conceitua Bucci (2002, p. 264), é um “processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito”. Dentro de um raciocínio conforme o Estado Ambiental de Direito, estas seriam as ferramentas aptas a garantir a efetivação da mudança de comportamento socioambiental dentro das cidades. De acordo com Prado:

Toda política ambiental deve procurar equilibrar e compatibilizar as necessidades de industrialização e desenvolvimento, com as de proteção, restauração e melhora do ambiente. Trata-se, na verdade, de optar por um desenvolvimento econômico qualitativo, único, capaz de propiciar uma real elevação da qualidade de vida e bem-estar social. (PRADO, 1992, p. 675).

Neste sentido, as políticas públicas utilizadas em um determinado local, notadamente aquelas que dizem respeito à proteção ambiental, devem coadunar as realidades fáticas relativas ao bem-estar da comunidade, com o fim de equilibrar a necessidade de crescimento industrial e econômico da região, com a garantia da sadia qualidade de vida e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tanto para as futuras como às presentes gerações. (PRADO, 1992, p. 675). Este processo requer ponderação

e avaliação das necessidades locais, não permitindo que se opere um simbolismo jurídico pela falta de eficácia legislativa, observando, para tanto, os princípios administrativos inerentes às atividades do Poder Público, qual sejam, aqueles previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 1998, s/p.).

O papel do município e da participação popular para a preservação do meio ambiente

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, dispõe que fica assegurada a todo indivíduo a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conferindo ao Poder Público e à coletividade o dever de sua defesa e preservação, a fim de garantir estas condições às presentes e às futuras gerações. Assim posto, compete com exclusividade ao município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, promover o planejamento e a gestão adequada do meio ambiente urbano orientado pelos arts. 225 e 182. (SILVA, 2006, p. 58). A norma constitucional sabidamente dotou o município de autonomia como ente federativo, com o intuito de assegurar constitucionalmente suas fontes de receitas e competências tributárias, jurídicas e políticas. (JARDIM, 2007, p. 99).

Restou nestas condições a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência comum e suplementar deste ente federado para, juntamente com a União, o Estado e o Distrito Federal, promover políticas e planos urbanísticos, programas de construções de moradias, melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, fixando ainda o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (BRASIL, CF, 1988, s/p.). Esta autonomia é dotada de inteligência e eficácia, já que é, justamente no plano municipal, que se tem maior contato com as deficiências e necessidades de cada território.

A real efetivação de uma política de desenvolvimento sustentável, sem dúvidas, se dá no âmbito municipal inicialmente, pois ali se tem melhor

visualização e controle das dificuldades e potencialidades de cada local. O planejamento do desenvolvimento dos municípios é imprescindível para corrigir as distorções de crescimento, desigualdades e possíveis efeitos negativos sobre o meio ambiente. Medidas como oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população local, assim como a ordenação e o controle do uso do solo, são algumas das diretrizes que instrumentam e permitem a operacionalização do Estado Ambiental de Direito. (SILVA, 1997, p. 58). Conforme dispõe com maestria Janaína Rigo e Ricardo Quinto apud Edésio Fernandes:

A Constituição Federal garantiu competência ao Município para agir no controle da urbanização, e o Estatuto das Cidades regulamentou os instrumentos constitucionais previstos para essa intervenção, como também criou um rol mais amplo de instrumentos. Tais instrumentos podem e devem ser usados pelos Municípios a fim de que os processos de uso, desenvolvimento e ocupação do solo urbano, sejam satisfatórios e para que as cidades brasileiras possam oferecer melhores condições de vida para a população, oferecendo condições de regularização fundiária às cidades ilegais e inibindo o uso da propriedade para fins especulativos, o que causa exclusão social e mau ordenamento espacial. (SANTIN; MATTIA, 2007, p. 49).

Ainda, a democracia participativa, que é complementar à democracia representativa, é determinante e traduz-se em um esforço social que representa uma harmônica ferramenta de atuação democrática da população, nos instrumentos decisórios locais aliados às políticas públicas municipais. Mesmo que pouco explorada, a plena participação da comunidade, nas decisões políticas e gestão democrática da cidade, coloca à disposição da população e das associações representativas dos vários segmentos comunitários os meios necessários para uma efetiva participação, de modo a garantir-se o pleno exercício da cidadania e proteção das áreas verdes e de interesse local.

Por meio da audiência do Poder Público municipal e da população interessada, torna-se possível a participação popular nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, sendo com isso reconhecida a importância

fundamental do exercício da cidadania, na consecução de políticas públicas socioambientais desenvolvimentistas. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, p. 79). Finalizando tal entendimento, Miranda e Miranda afirma que

o orçamento participativo, ao abrir a gestão dos recursos públicos para a população, e tornar possível a transferência dos investimentos administrativos para locais de maior carência, também é um instrumento fundamental para o desenvolvimento de uma cidade sustentável, promovendo uma verdadeira desconcentração dos recursos públicos. (MIRANDA, 2011, s/p.).

Com isso, é notório que, para uma eficaz gestão ambiental pelo Poder Público, é indispensável a participação de toda a população em seu processo, medida que possibilita ainda que os planos e projetos urbanísticos sejam elaborados por especialistas das mais diversas áreas, salientando-se que estes não devem ser unicamente discutidos pela sociedade ou por profissionais de um único e determinado ramo especificamente, eis que a ausência de informações acerca de questões ambientais, que afetam ou dizem respeito à determinada comunidade, são fatores determinantes para a degradação. É imprescindível que haja à disposição da população instrumentos condizentes com a realidade de cada local, a fim de garantir a tutela específica da região, seja ela cultural, ambiental, patrimonial, seja social.

Em que pese existirem diversos instrumentos legislativos em nível nacional e internacional, as políticas públicas e participação popular, dentro de um referido município, são formas de valorização do estudo das realidades locais para a ação integral de mudanças significativas de posturas e atitudes na prática cotidiana. A política de desenvolvimento socioambiental, que se busca com a gestão ambiental adequada, deve possuir como prioridade as necessidades mais essenciais das populações pobres das cidades, com vistas a não gerar conflitos de normas com a Constituição Federal e zelar pela harmonização no sistema de proteção dos direitos humanos e cuidado do meio ambiente, como meios de efetivação do desenvolvimento sustentável. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, p. 45). Neste contexto, afirma Leal:

O desenvolvimento na cidade somente poderá ser considerado sustentável se estiver voltado para a eliminação da pobreza e redução das desigualdades sociais, devendo, para tanto, adotarem-se políticas que priorizem os segmentos pobres da população. Do contrário, estará ela em pleno conflito com as normas constitucionais, com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos (aqui compreendidos como direitos fundamentais) e com princípio internacional do desenvolvimento sustentável. (LEAL, 2003, p. 164).

Por fim, neste processo de desenvolvimento sustentável, com vistas à minimização dos impactos socioeconômicos de diferentes regiões, o planejamento é imprescindível. As consequências de uma urbanização acelerada sem planejamento são inúmeras e conhecidas, já que da sua falta decorrem diversos problemas de ocupação urbana e rural, gerando segregações sociais provenientes da ocupação desordenada. (RECH; RECH, 2015, p. 81).

A inexistência de planejamento, para a implementação de políticas públicas, ocasiona a falta de efetividade na proteção ambiental e os instrumentos legais previstos. Na realidade, historicamente planejou-se sempre apenas os grandes empreendimentos e os grandes centros ocupados pelos habitantes mais elitizados de determinada cidade, ignorando os aspectos sociais e ambientais que são alicerces do direito urbanístico-sustentável. A consequência é produção de miséria, degradação do meio ambiente e criação de grandes periferias sem saneamento básico e infraestrutura. Nesse pensamento, reforça Dias:

As políticas públicas são realizadas aleatoriamente e o plano diretor, instituído primordial para se traçar as diretrizes e regras para a implementação de políticas de desenvolvimento e expansão urbana, ainda não ganhou a relevância necessária nos Municípios brasileiros. [...] os administradores municipais ainda não tomaram consciência sobre a importância da existência e da efetividade do plano diretor para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade. (DIAS, 2010, p. 83).

Todas as técnicas destinadas a fazerem o diagnóstico da realidade, o prognóstico; a definirem princípios e diretrizes, devem ser traduzidas em normas de direito no Plano Diretor, visto que nada acontece na administração pública que não seja previsto em lei. Deste modo, a lei é o

principal instrumento de planejamento da gestão pública, utilizando-se de políticas públicas e participação popular para dar efetividade à conservação ambiental. (RECH; RECH, 2015, p. 82).

É importante ainda frisar a indispensabilidade da participação do Ministério Público nas políticas de desenvolvimento socioambiental. Conforme dispõe Miner, em seus ensinamentos,

o Estatuto da Cidade, em seu corpo, menciona o Ministério Público uma única vez, ao fazer referência às ações de usucapião, o que não significa que seja esse o único papel da Instituição frente às inovações trazidas pela Lei. Ao contrário, a concepção que permeia o Estatuto da Cidade reclama a intervenção do Ministério Público em absolutamente todo o processo de implementação das políticas de desenvolvimento urbano. (MINER, 2003, s/p.).

Corroborando esse entendimento, Dias (2010, p. 85) expõe que o “Estatuto da Cidade apresenta o Ministério Público como ator indispensável no processo de planejamento e crescimento dos espaços urbanos”. Ou seja, o promotor de Justiça é agente determinante para a consecução de uma gestão socioambiental e urbanística harmônica e conservada. Conforme afirma Mello:

De forma sintética, podemos afirmar que a obrigatoriedade da participação do Ministério Público nos instrumentos de política urbana decorre de quatro fatores principais, previstos na própria Lei 10.257/01: a) as normas urbanísticas ali tratadas são de ordem pública; b) tais comandos normativos versam sobre interesse social indisponível; c) regem-se pelo princípio da participação democrática; d) a ordem urbanística, direito difuso, passa a integrar expressamente o rol da ação civil pública. (Apud MINER, 2003, s/p.).

Neste sentido, as diversas possibilidades de atuação do Ministério Público, nas políticas urbanas, fazem com que se torne imprescindível a criação de Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, que possibilitem a fiscalização constante e necessária do Estatuto das Cidades, dos Planos Diretores e do Código do Meio Ambiente, atuando com especialização e técnica dentro de cada município. (DIAS, 2010, p. 86).

As diretrizes gerais da política urbana, estabelecidas no Estatuto da Cidade juntamente com as normas gerais de direito urbanístico, são para os

municípios as disposições balizadoras e indutoras da aplicação dos instrumentos de política urbana, regulamentados na lei e observados os princípios constitucionais e ambientais. A prática do planejamento sustentável nos municípios, mais do que estabelecer modelos ideais de funcionamento das atividades, tem a função de corrigir os desequilíbrios causados pela urbanização, sendo um importante instrumento de transformação social.

Assim posto, os instrumentos de ação governamental, dentro dos municípios, conforme destaca Bucci (2002, p. 241), “são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”, que garantem a concretização de determinados objetivos e regras dotados de um componente prático em seus ideais, para efetivar as normas jurídicas.

Considerações finais

As políticas públicas socioambientais dentro dos municípios, voltadas à gestão ambiental dos instrumentos de proteção ao meio ambiente, são primordiais à garantia da sadia qualidade de vida da população, eis que, no âmbito municipal, é onde torna-se possível com maior precisão e sensibilidade, detectar e combater as deficiências de cada local. A manutenção adequada de todos os instrumentos já existentes são meios efetivos de garantir que se corrijam as distorções de crescimento e suas diversas consequências, em diferentes níveis no meio ambiente, nos ecossistemas e nas comunidades. Não é necessária a criação de novos instrumentos, mas a correta gestão dos já existentes.

A participação popular em audiências públicas; na aplicação de políticas públicas; no estudo de impacto ambiental; no planejamento prévio estratégico; na observância das disposições do Estado das Cidades, nos Planos Diretores; na fiscalização estatal; no oferecimento de serviços públicos adequados às necessidades locais; no controle de uso do solo; na estipulação das áreas de preservação permanente e na educação ambiental, certamente, são meios que permitem a sustentabilidade dos municípios e o

consequente desenvolvimento sustentável (SILVA, 2006, p. 59), em contrapartida aos demais fatores reais de poder existentes no sistema político.

De acordo com Marin e Lunelli, o desafio da proteção ambiental, do cuidado com o ambiente, que constitui pressuposto de existência digna da condição humana, motiva a adoção de medidas de efetiva proteção em todo o mundo. (MARIN; LUNELLI, 2016, s/p.). No entanto, para que isto de fato ocorra na prática, deve haver um comprometimento constante e efetivo, tanto no âmbito político quanto jurídico e executivo, porque o nível de degradação ambiental aumenta a cada ano. O Estado deve utilizar-se de sua força normativa para garantir a defesa ambiental e efetivação dos princípios constitucionais e ambientais, fiscalizando continuamente as atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, de modo a protegê-lo de forma intergeracional e duradoura, garantindo às futuras gerações as mesmas condições de qualidade de vida às quais tivemos acesso, com vistas à observância do princípio da justiça transgeracional.

Referências

- AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Ibama, 1998.
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2001.
- BRASIL. *Lei 10.257*, do ano de 2001, art. 2º.
- BRASIL. *Constituição, 1988*. Emenda constitucional 19. Arts. 5, 23, 29, 30, 182, 225.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro – Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Metrópole, n. 46, 2002.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. *Cadernos Democráticos*, n. 7, Fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Daniella S. A efetividade do direito urbanístico após vinte anos da promulgação da Constituição brasileira. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 47, n. 186, abr./jun. 2010.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. São Paulo: Malheiros, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Trad. de Fábio Bueno Seibenechler, 1997. v. I.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Serio Antônio Fabris, 1991.

JARDIM, Zélia Leocádia da Trindade. Regulamentação da política urbana e garantia do direito à cidade. In: COUTINHO, Ronaldo; BONIZZATO, Luigi (Coord.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. *Direito urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LOJKINE, Jean. *O estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: M. Fontes, 1997.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cidades sustentáveis, subsídios à elaboração da Agenda 21 brasileira. Brasília, Ministério do Meio Ambiente, 2000.

MIRANDA, Sandro Ari Andrade de; MIRANDA, Luciana Leal de Matos de. Democracia e desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. Debatendo a Agenda 21, o Orçamento Participativo e os Planos Diretores. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2.920, 30 jun. 2011.

MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. Processo ambiental, efetividade e as tutelas de urgência. *Veredas do Direito: direito ambiental e desenvolvimento sustentável*. [S.l.], v. 7, n. 13/14, ago. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/17>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

MINER, Cynthia Regina de Lima Passos. O papel do Ministério Público na implementação do Estatuto da Cidade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 64, 1º abr. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3966>>. Acesso em: 27 jul. 2016. s/p.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 3. ed. São Paulo: RT, 2001.

PRADO, Luiz Regis. A tutela constitucional do ambiente no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 81, v. 675, jan. 1992.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. *Dimensão constitucional do direito à cidade e formas de densificação no Brasil*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Pontifícia Universidade do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

RECH, Adir U.; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico*. Caxias do Sul: Educs, 2015.

Resolução CONAMA 306/2002 “Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais”. – Data da legislação: 5/7/2002 – Publicação DOU n. 138, de 19/7/2002, p. 75-76. Correlações: · Art. 4º e Anexo II alterados pela Resolução CONAMA 381/2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

SANTIN, Janaína Rigo; MATTIA, Ricardo Quinto. Direito urbanístico e Estatutos das Cidades. *Revista de Direito Imobiliário*, São Paulo: RT, ano 30, n. 63, 2007.

SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único a Consciência Universal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SARAIVA, Hemily Samila da Silva. Direito urbanístico e desenvolvimento sustentável. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3926, 1º abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27336>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

SÉGUIN, Elida. *Estatuto da Cidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SORRENTINO, Marcos et al. Educação ambiental como política pública. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, 2005.

Consumo e cooperação: as alternativas de resistência(s) no contemporâneo

Julice Salvagni*
 César Brunetto**
 Fernanda Kraemer***

Introdução

Este estudo discorre acerca das alternativas de resistência frente ao consumismo contemporâneo, destacando as formas colaborativas de consumo e como estas são perpassadas pelos recursos tecnológicos. Dá-se ênfase a uma análise daquilo que impulsiona as práticas de resistência, como a crítica à cultura do consumismo, a produção de excedente e seus descartes e a discordância com campanhas comerciais. Ainda desenvolve-se a noção de cooperação, por meio do desdobramento das ações associativas e a sua interlocução com os laços vinculantes. Apresenta-se o caso do Pejota, que foi uma experiência de habitação coletiva, gerida sem fins lucrativos, que reunia pessoas para fins de buscar vantagens, na condição de viver morando de aluguel. Por fim, estes recortes teóricos são perpassados pela experiência descrita, buscando compreender como as alternativas reais de outro consumo podem transcorrer.

Independentemente do ponto de vista, é inegável o protagonismo do papel desempenhado pelo consumo nos dias atuais. Enquanto pode ser tratado por alguns, como um índice que comprova a evolução de uma sociedade (em uma lógica onde quanto mais se consome, melhor se está), por outros o ato de consumir é cada vez mais um objeto de desconfiança e crítica. Nesse último cenário, múltiplos são os atores que buscam pensar o consumo de uma forma diferente, pelas mais distintas razões, por exemplo: ambientais, ideológicas e econômicas, citando apenas algumas das mais emblemáticas.

* Doutora em Sociologia (UFRGS).

** Especialista em Gestão de Varejo de Moda (UniRitter).

*** Mestra em Administração – Marketing (UFRGS).

Em um tempo, em que até já foi cunhada a expressão *lowsumerism* (a fim de designar a tendência de se consumir cada vez menos), comprar e ter passam a ser algo que não é necessariamente visto como *cool*. Enquanto na década de 80, marcada pela geração dos *yuppies*, o consumo era a medida do sucesso de um indivíduo, hoje, se em excesso, ele denota falta de sincronia com o espírito da época. Em um momento histórico, em que o aquecimento global e a sustentabilidade do planeta são pautas diárias na imprensa, a busca por novas formas de consumo (menos agressivas e mais colaborativas) apresenta um crescimento constante. Esse fenômeno, que se traduz em uma redução do consumo convencional, de diferentes maneiras, enquadra-se na área de estudos chamada de *Resistência ao Consumo*, um campo de estudo de comportamento do consumidor, que apresenta franco crescimento desde os anos 90.

Evidências mostram que é possível optar por viver consumindo, comprando e descartando menos – ou de forma diferente do que aquela apresentada pela maior parte da sociedade consumista. (DOBSCHA, 1998; ZAVESTOSKI, 2002b). Contudo, é fundamental destacar o novo grau de facilidades e possibilidades que a tecnologia adiciona a este cenário. Através de redes sociais evidenciadas e mediadas pelos meios digitais, é possível compartilhar bens e serviços de forma muito mais rápida e confiável do que se fazia anteriormente, reduzindo e alterando a maneira com a qual se consome até mesmo bens duráveis – como é o caso da experiência de moradia colaborativa aqui apresentada.

Se antes eram restritas a grupos e subculturas bastante específicas (PEÑALOZA; PRICE, 1993; KOZINETS, 2002), práticas e formas de consumir, que prezam pela colaboração, hoje se tornam uma realidade no dia a dia daqueles que optam por não comprar algo, pelos mais diferentes motivos. As motivações envolvidas para tanto podem variar: insatisfação com um mercado materialista, desacordo com as práticas de marketing, cultura de consumo, consumismo e desperdício (DOBSCHA, 1998; FOURNIER, 1998; CHERRIER, 2009), religião (LASTOVICKA et al., 1999), desconforto causado pela diferença entre o que se é e o que se quer ser (RUMBO, 2002), características psicológicas (STAMMERJOHAN; WEBSTER, 2002), opção por uma vida com mais tempo livre (e, em contrapartida, menos recursos financeiros) (ZAVESTOSKI,

2002a; 2002b) e questões políticas, morais ou relacionadas à sustentabilidade ambiental (CRAIG-LEES, 2006) e são alguns exemplos de fatores já mapeados como catalisadores, quando o assunto é consumir menos ou de forma mais colaborativa.

Contudo, ao mesmo tempo em que se discute as diferentes motivações que podem levar um indivíduo à opção por uma vida com menos consumo (um fator pessoal), não se pode fugir à necessidade de tratar o presente tema em seu caráter coletivo. O dinheiro (que nas palavras de Walter Benjamin, já foi tratado até mesmo como uma religião) e seu derivado, o consumo, são marcas fundamentais e estruturantes do capitalismo. Assim, discutir sobre diferentes formas de se consumir é, necessariamente, discutir sobre como os sujeitos se colocam e se relacionam com o contexto macroeconômico vigente. É falar sobre como esses novos consumos se situam em um contexto social.

Outros consumos: espaços reais e virtuais de cooperação

Embora a atualidade siga marcada pela ascensão neoliberal e a consequente intensificação da ideologia individualista (VELHO, 2008), fundada pela própria subjetivação das vivências sociais, há espaços em que a ação coletiva materializa relações de cooperação, em prol de formas alternativas de consumo, que sirvam como uma alternativa ao consumismo da hipermoderneidade. (BAUMAN, 2004). Estes espaços de cooperação são ambientes reais ou virtuais cuja negociação de mercadorias ou serviços acontece pelas vias de um consumo alternativo, normalmente pautado pela supressão de atravessadores ou mesmo pela troca direta. Assim, a ação associativa é “impulsionada pelo sentimento de que a defesa de um bem comum supõe a ação coletiva”. (CHANIAL; LAVILLE, 2009, p. 21). O que se instala nos grupos sociais é fruto do associativismo em prol da construção de espaços colaborativos, que aprimorem as condições de trabalho e consumo.

Desta forma, cada espaço possui a sua sistemática de trabalho, especialmente com o propósito de integrar diferentes produtos ou serviços, advindos de pequenos produtores, artesãos, autônomos, ou consumidores que queiram barganhar baixos preços e até manifestar-se alheios à lógica dominante de consumo contemporâneo. Com o advento das relações de

associativismo e autogestão, que se estabelecem nestes empreendimentos de cooperação (e entre diferentes espaços entre si), passa-se a observar o fenômeno de tradução das explorações de trabalho e, como consequência, a ampliação da crítica ao movimento contemporâneo individualizante, cuja proposta centraliza-se nos ganhos individuais – e não coletivos. Assim, a inovação dos processos de trabalho está alocada justamente na associação de forças dos trabalhadores e consumidores para sobreviverem em meio à implementação de negócios por parte de investidores externos, seja da parte de quem produz, seja de quem consome.

Sendo assim, a autogestão, que é conceito central a este cenário, é aqui entendida como a prática de empreendimentos associativistas (como cooperativas, empreendimento solidário e associações formais ou não) em que a autonomia é desenvolvida por um conjunto de valores e experiências sociais de cunho democrático. (NAHAS, 2011). Ou seja, este modelo mantém o poder de decisão do empreendimento diluído entre todos os associados, que terão de criar relações justas para encaminhar coletivamente as demandas. Ainda, a lógica de produção destas cooperativas está associada e “fundada na propriedade coletiva dos meios de produção, na gestão coletiva do processo de trabalho e na distribuição igualitária dos frutos do trabalho” (TIRIBA; FISCHER, 2011, p. 20), o que inclui pensar a divisão dos lucros, por exemplo.

Muitos dos empreendimentos contemporâneos intermediados pelas novas tecnologias, como é o caso do Uber e do Airbnb, por exemplo, servem como mediadores virtuais do trabalho de autônomos, cujo intuito é vincular o consumidor com o aquele que lhe prestará algum serviço, de transporte ou de hospedagem, por exemplo. Contudo, mesmo que o espaço, ainda que virtual, seja um facilitador de formas alternativas de consumo, ainda assim não é possível afirmar de antemão que estes empreendimentos sejam necessariamente solidários, até porque, embora carreguem em si uma vertente da autogestão, esta se apresenta individual e não coletiva, especialmente nos casos acima citados. Ainda que esta perspectiva sirva como vetor potencial de maior autonomia ao trabalhador, as regras de gestão não são exatamente democráticas, mesmo que normalmente muito abertas e facilitadas.

Seguindo esta premissa, ao mesmo tempo em que há uma superação do individualismo nas vivências associativistas, já que não há uma competição, mas sim uma ação associativa envolvida na lógica destas outras formas de consumo, esta relação social pode intervir nas individualidades. Velho (2008) destaca que, embora individualismo e individualidade sejam conceitos diferentes, estes são interligados no sentido da produção das representações sociais ali estabelecidas. Ainda, destaca-se a particularidade da existência de um ambiente concreto ou virtual, que seja comum e que permita a criação de espaços de aprendizado, manifestações religiosas, escambo de mercadorias, troca de serviços, debate político e lazer – qualquer uma destas formas de subjetivação podem ser olhadas sob o prisma da associação.

Demarcando um posicionamento de resistência, há estruturas criadas e mantidas pelo viés da associação e autogestão, que não só valorizam as possibilidades de comercialização ou compartilhamento de bens ou serviços, por parte dos pequenos produtores, trabalhadores autônomos ou mesmo consumidores, como, ainda, é capaz de provocar uma integração de diferentes membros da comunidade, servindo como palco para o debate acerca das mais variadas demandas locais – como o monopólio dos transportes e do setor imobiliário, etc. – que são levadas coletivamente aos governantes ou discutidas com outros grupos, que se mantêm aquém dos mercados dominantes. O que há em comum, nas diferentes formas de promoção de um consumo alternativo, sem fins lucrativos, seja este mediado por uma empresa que provenha a tecnologia, são os laços vinculantes (GAIGER, 2008) que precedem estas ações associativas, com base em trocas simbólicas ou efetivas, muito antes de estes espaços se consolidarem formalmente (e o que pode inclusive não acontecer).

Os vínculos de solidariedade reproduzem a sensação de segurança ontológica e confiança básica. (GIDDENS, 2005). A sensação de segurança “é muito mais importante no ser humano do que os impulsos resultantes das sensações de fome ou de sede” (GIDDENS, 2005, p. 47), e a confiança básica representa “o modo de lidar com as ausências de tempo e espaço implicadas na abertura do espaço potencial”. (GIDDENS, 2005, p. 45). Suportar estas ausências, no entendimento da Psicanálise, é o que vai proporcionar uma

vida pessoal e de trabalho mais segura, com menos medos e ansiedades. Ou seja, é possível que a comunidade local comungue com uma sensação ontológica de segurança, em razão das relações de solidariedade ali estabelecidas, nas formas de comerciar sem intermediários, que não só otimizam mais segurança para as tratativas comerciais, como ainda respaldam os trabalhadores em situações de crise. Neste sentido, as subjetivações das relações de trabalho e consumo que produzem invariavelmente algum grau de sofrimento sociopsicológico devem ser acalentadas quando vivenciadas coletivamente.

A compreensão das formas de cooperação permite perceber como o aprendizado do associativismo substancia a própria trajetória dos sujeitos em suas atividades, além de mapear as trocas que eles estabelecem entre si e com o espaço-sede das ações associativas. As dimensões de cooperação são inferidas desde as microrrelações, ou no que diz respeito à rotina dos sujeitos, até a contribuição para a transformação das sociedades como um todo. Assim, as vivências na autogestão inscrevem nos sujeitos saberes e valores, como é o caso das noções de segurança e confiança, cujo limite é imensurável.

Segundo Bauman (2004, p. 115), sem a confiança, “a rede de compromissos humanos se desfaz, tornando o mundo um lugar ainda mais perigoso e assustador”. Em se tratando da contemporaneidade, em que a marca do individualismo tem assolado os vínculos de confiança, desde as relações interpessoais e, especialmente, no que diz respeito à impessoalidade de contatos mecânicos, padronizados e unilaterais que se estabelecem no consumo de produtos ou serviços das grandes corporações, o momento atual é marcado pela substituição da confiança em detrimento à suspeita universal. (BAUMAN, 2005). Assim, retomar outras possibilidades de trabalho e consumo, que tencionem a lógica estabelecida de mercado, deverá reaver as próprias noções de liberdade. Isso porque, quando falta segurança, “os agentes livres são privados da confiança sem a qual dificilmente pode se exercer a liberdade”. (BAUMAN, 2005, p. 51).

Nesse sentido, as redes sociais atuam como um mediador que viabiliza um retorno à confiança: a evidência dos laços que ligam os diferentes atores envolvidos em uma iniciativa de consumo colaborativo, por exemplo, é um

facilitador de parcerias que, sem a “garantia” do reconhecimento e do *review* virtual, seriam menos possíveis.

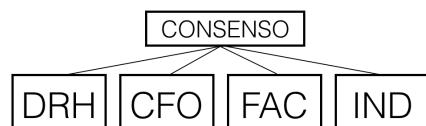
Buscando justamente fazer frente a este momento histórico, em que a cooperação pode ser entendida como uma forma de resistência, libertação ou economia, uma experiência de coabitação e diferentes práticas de consumo, ocorrida em Porto Alegre, pode ser representativa de um novo cenário de formas de consumir – surgindo justamente a partir dos meios digitais. Através do compartilhamento de ações e crenças, o Pejota pode ser entendida como uma tentativa de colaboração entre diferentes sujeitos e, acima de tudo, como uma busca por um novo horizonte em um cenário onde o consumo adquire novas facetas.

A experiência de consumo colaborativo do Pejota

Descoberto em abril de 2014, um imóvel no tradicional Bairro Bom Fim, em Porto Alegre, foi espaço de coabitação entre diversos jovens por dois anos e meio. Pelas dimensões incomum – nove quartos e 450 metros quadrados de área, o apartamento facilmente pode ser identificado como uma oportunidade de experiência de consumo alternativo às práticas comumente realizadas pela sociedade. Embora sair da casa dos pais não estivesse nos planos concretos dos dois jovens que conheceram o imóvel, visto que morar sozinhos remetia à ideia de independência, coabitar um apartamento, majoritariamente com amigos, foi uma ideia suficientemente apropriada para ser descartada – ainda que com a aceitação de diversas responsabilidades ainda não assumidas, como serviços a contratar, contas próprias a pagar, manutenções a realizar e renda a comprovar. Inicialmente, dividir um apartamento grande com vários amigos tinha dois grandes motivadores: a redução do custo de habitação (relacionado à quantidade de pessoas em um imóvel) e a oportunidade de diversão de morar com amigos, em vez de morar com a família (o que se relaciona à ideia de restringir o convite de coabitação a pessoas conhecidas e recomendadas pelos idealizadores).

Após os primeiros contatos com a imobiliária, foi possível identificar que os valores e a burocracia necessária do processo de locação seriam facilmente controlados, ao passo em que fossem identificadas outras sete

pessoas dispostas a viver em um ambiente compartilhado e nas condições propostas. Com duas novas pessoas aceitando fazer parte do contrato de locação, nasceu a primeira estrutura de gestão do imóvel, denominada “os sócios”. Os sócios foram os responsáveis pela definição da estrutura de organização do apartamento e do modelo de precificação dos dormitórios, iniciada logo após a barreira do valor de renda e fiança exigidos pela imobiliária ter sido superadas. Inicialmente, a estrutura pensada se assemelhava muito com uma hierarquia organizacional, sendo representada pela figura abaixo:



Neste sentido, o “consenso” representa que a estrutura não previa um representante máximo, alguém que estivesse acima dos demais, mas que as decisões fossem discutidas entre os quatro sócios, de forma que houvesse um consenso para a tomada de decisão; o DRH (Diretor de Recursos Humanos) seria o responsável pela seleção de novos moradores, pela apresentação do apartamento, das regras e boas práticas de convivência, bem como por assegurar que o clima entre os moradores fosse saudável; a tarefa do *Chief Financial Officer* (CFO) era a de ser responsável pela arrecadação do aluguel, pelo pagamento de contas, controle do caixa e pelos investimentos; já o *Facilities* (FAC) deveria responder pela funcionalidade do apartamento, como, por exemplo, instalações, compra de móveis, etc. E, por fim, o *Indefinido* (IND) era um dos sócios que ficara sem designação, aguardando o início das atividades para defini-las. Ou seja, a estrutura proposta implantava uma divisão de tarefas, mas não uma hierarquia aos moldes das estruturas tradicionais.

Com a estrutura formada e com *quorum* suficiente de interessados para tornar factível esse modelo de habitação, um tema importante foi trazido à tona: identidade. O apartamento não deveria ser apenas um imóvel grande e com muitas pessoas o habitando, mas um local de amizade, confraternização,

acolhimento e lar, inseridos em uma comunidade e com participantes definidos. Segundo Veronese (2009), a identidade se configura no processo das transações do eu com o outro e com o mundo. É esse processo de transações que, de certa forma intuitiva, buscou-se garantir que houvesse, mediante uma instituição forte e reconhecida, pelo local e pela forma como as pessoas moravam no apartamento. O primeiro e fundamental passo foi a decisão de elaborar um nome para o apartamento, que foi chamado de *Pejota* – sem qualquer motivação lógica que não uma ironia conhecida entre dois dos sócios. A partir desse momento, não havia apenas um apartamento grande com muitas pessoas morando, mas uma instituição, que era chamada de *Pejota*.

Apesar da estrutura de gestão inicialmente planejada, logo no início foi identificado que o *Pejota* funcionaria como um espaço colaborativo, onde cada morador e frequentador era parte de algo maior que o indivíduo em si. Por parte de algo maior entende-se que cada uma das pessoas que por lá passaram entendiam que sua participação naquele ambiente era finita, seja ela de uma noite ou de alguns anos, pois o *Pejota* lá estava quando chegou e lá estaria quando partisse. Por mais que existissem os quatro sócios iniciais, qualquer formação hierárquica foi deixada de lado logo no momento em que o apartamento foi habitado, sendo alterada por uma estrutura colaborativa, em que cada um dos moradores tinha responsabilidades, inicialmente definidas de forma empírica. Essas responsabilidades, porém, poderiam ser desde atividades recorrentes e burocráticas, como o pagamento das contas do mês, quanto tarefas esporádicas e lúdicas, como a confiável presença na sala de estar à noite.

De modo que o modelo de convivência pudesse permanecer sendo praticado de forma saudável; o processo de seleção de novos moradores contemplava apenas candidatos indicados por moradores ou participantes da experiência do *Pejota*, sem que vagas fossem anunciadas em redes sociais ou *sites* de acomodação. Dessa forma, os candidatos que realizavam a primeira visita para conhecer o apartamento já conheciam, mesmo que minimamente, a experiência de moradia que seria detalhada na entrevista de seleção. Essa conversa inicial era uma das principais ferramentas utilizadas para que os moradores pudessem conhecer o candidato e, por vezes mais importante que

o candidato, pudessem conhecer não apenas o imóvel, mas o modelo de convivência proposto no Pejota. A intenção da entrevista sempre foi a de garantir que o candidato tivesse vontade de viver no Pejota pelo conceito do modelo de habitação compartilhada – com os bônus e ônus desse modelo, e não por precisar de um local para morar por um preço menor do que em outros lugares, bem como que não fizessem do apartamento um local de permanência temporária, sem intenção de que o apartamento fosse o lar da pessoa.

A colaboração sempre foi claramente presente no dia a dia dos moradores do Pejota, pois, desde o processo de seleção, todos entendiam como, através do ganho de escala e barganha, o valor final individual de qualquer serviço ou produto tendia a ser menor. Como exemplo, as contas mensais de serviços de telefonia, internet e televisão, nas quais pacotes diferenciados e com grande variedade eram repassados a um custo individual muito menor do que comparado com o que cada um pagaria, caso assinasse individualmente. Essa lógica era aplicada em todo o consumo realizado, desde os galões de água de 20 litros, que substituíam as garrafas de 1 litro e meio, até na divisão do valor da entrega das refeições pedidas por telefone. Cabe destacar, também, que a quantidade de carros disponíveis, no apartamento, foi de, no máximo, três. Dessa forma, não foram poucas as situações em que o deslocamento era compartilhado entre os moradores, de modo que tanto o proprietário do carro quanto o passageiro pudessem obter uma redução no custo de transporte.

Outro fator relevante e benéfico do modelo compartilhado era que não havia a presença de terceiros na relação de morador e dono do contrato, ou seja, o candidato tratava diretamente com o dono do contrato que também era um morador e não uma imobiliária à parte da experiência. Esse formato possibilitou, inclusive, que os processos de entrada e saída do apartamento individuais ocorressem com maior velocidade, menos entraves e burocracias do que em processos habituais de moradia. De todo modo, estava claro a todos que não havia um dono do apartamento. A ausência de um proprietário, responsável pelo imóvel, era preenchida, inicialmente pelos sócios e, logo em seguida, por todos os moradores através da autogestão, uma vez que cada um era responsabilizado pelos seus atos e o resultado

deles. Desta forma, não havia uma relação de cliente e fornecedor, a moradia no Pejota não era um serviço contratado como um hotel e, por isso, todos os que habitavam o apartamento eram responsáveis por fazê-lo um local saudável e de harmonia. O poder de decisão, dessa forma, não era exercido de modo centralizado ou ditatorial, mas era diluído entre todos os moradores – mesmo que, em determinados momentos, a decisão final fosse dos sócios, responsáveis pela saúde financeira do apartamento.

É claro que, em um processo de convivência com relativo tempo, diversas são as situações em que se refletem os problemas cotidianos das relações humanas. Muitas foram as vezes em que foi necessário realizar reuniões – formais ou informais, com a presença do grupo completo ou parcial –, para discutir temas da habitação compartilhada, como, por exemplo, a utilização do salão de festas, a organização da cozinha, o reparo de móveis danificados, etc. Entretanto, toda a convivência do Pejota era baseada em apenas uma regra oficial, a regra das 24 horas. Ela consistia na ideia de que qualquer morador possuía um prazo de até 24 horas para organizar a sua bagunça antes que fosse questionado, sendo válida apenas para as áreas comuns e não para os dormitórios. Essa regra foi criada pelo DRH e possuía como princípio manter um mínimo de organização na casa, sem abrir mão da relação entre seus moradores. Essa única regra regia o regime de autogestão e cooperação vigente no apartamento. Conforme Tiriba (2009), o termo cooperação está associado às ideias de ajuda mútua, de se contribuir para o bem-estar de alguém ou de uma coletividade. Indica, ainda, ação coletiva de indivíduos, com o intuito de partilhar, de forma espontânea ou planejada, o trabalho necessário para a produção da vida social – exatamente o que pode ser observado no cotidiano do Pejota.

A tecnologia sempre serviu de propulsora para o sucesso do modelo de convivência. Em um ambiente em que a comunicação era não apenas realizada, mas organizada, as redes sociais realizaram o papel de garantir a acessibilidade e velocidade na troca de informações entre os moradores e os demais envolvidos com o Pejota. Através do *Facebook*, foi possível criar um grupo interno, para que os moradores pudessem iniciar discussões acerca do apartamento – desde como realizar ações para diminuir o consumo de energia elétrica e, consequentemente, reduzir o custo da conta, até de como

realizar ações para que a cozinha pudesse ser melhor organizada, compartilhar fotos e avisos importantes. Ainda através do *Facebook* foi possível criar uma página para que a história do Pejota pudesse ser contada para todos os contatos da rede, bem como pudessem ser divulgados eventos realizados no apartamento e as ações sociais promovidas. Enquanto o grupo era restrito a apenas nove moradores, a página possuía um público de quase quatrocentas pessoas, considerando apenas os que curtiam a página. Através do *Whatsapp*, foi possível criar grupos para a comunicação do dia a dia, destacando os seguintes grupos: a) grupo dos moradores – onde apenas assuntos relacionados ao apartamento eram permitidos, como lembrete do pagamento do aluguel, aviso de visitas, reserva da churrasqueira, etc.; b) grupo dos usuários-chave – em que cerca de trinta pessoas, entre moradores e amigos mais próximos, combinavam eventos e trocavam informações referente ao dia a dia de todos; e c) grupo da administração – no qual os sócios e o responsável pelas finanças do apartamento discutiam temas relacionados ao contrato de aluguel e saúde financeira do apartamento.

Por mais que não fosse o objetivo-fim do Pejota, em diversos momentos o apartamento serviu como base para atividades que popularmente são realizadas em espaços comerciais, na maioria das vezes, com cobrança de ingresso e custo de locação. Dentre esses eventos, destacam-se diversas festas à noite e de dia, chegando a mais de cem participantes, em que nenhum tipo de ingresso ou produto foi comercializado, bem como peça de teatro, aulas, brechó e sessão de fotos, nos quais se não eram todas gratuitas, ao menos não havia qualquer cobrança para utilização do espaço e, consequentemente, objetivo de lucro por parte dos proprietários.

Algumas situações ocorridas nos dois anos e meio de convivência atestam que, para a maioria das pessoas, a experiência de convivência compartilhada foi benéfica e recompensadora. Neste período, houve nada menos do que sete pessoas que se mudaram – apenas de um quarto para outro, bem como quarto que foi repassado de irmã para irmã e, até mesmo, uma pessoa que morou no Pejota, saiu para morar sozinho e, meses mais tarde, voltou para ocupar outro quarto que ficara disponível.

Por mais que inicialmente a motivação da criação do Pejota fosse apenas para reduzir custo de moradia e propiciar maior convivência entre

amigos, ao longo dos anos transformou-se em uma experiência de moradia compartilhada de autogestão e que propiciou diversas resistências ao modo de consumo da sociedade atual. Em um ambiente em que o individualismo predomina sobre o coletivo, em que centenas de pessoas moram em um mesmo prédio sem que, muitas vezes, sequer se conheçam e produzam qualquer tipo de relação social, o Pejota serviu como ponto de encontro de dezenas de jovens com interesses comuns e dispostos a compartilhar.

O Pejota, como espaço físico, durou exatos 30 meses, entre abril de 2014 e outubro de 2016, abrigou um total de 18 pessoas como moradia fixa e dezenas de outras como moradia temporária. Ficou registrado em centenas de fotos nas redes sociais, camisetas estampadas com seu logotipo, tema de estudo das faculdades de jornalismo e publicidade, mas ainda mais forte na memória das centenas de pessoas que conheceram, frequentaram suas festas, jantas, encontros e reuniões ou que, simplesmente, ouviram de forma inocente a pergunta: Vamos para o Pejota hoje?

Considerações finais

Mudar a forma com a qual se consome pode, em muitos sentidos, implicar mudanças práticas diárias, que podem estar há muito consolidadas. Contudo, é possível entender que os graus de comprometimento e mudança, exigidos em uma situação de consumo compartilhado, podem variar se estamos lidando com experiências digitais ou não. Enquanto algumas formas de compartilhamento exigem mudanças de comportamento temporárias – a exemplo do que acontece com um indivíduo que aceita pegar uma corrida compartilhada na modalidade Uber Pool (na qual diferentes pessoas pagam por uma mesma corrida) ou alugar um quarto no AirBnb –, uma situação como a trazida pelo Pejota exige uma necessidade de comprometimento diária e constante da parte dos envolvidos. A manutenção da estrutura coletiva exige um envolvimento cotidiano da parte dos associados – regras claras e que devem ser cumpridas se impõem como uma necessidade básica para que tudo funcione dentro do previsto.

Enquanto existe um *glamour* e certo fetiche envolvendo experiências colaborativas como aquelas trazidas pelo compartilhamento de bens e

serviços mediados por aplicativos de celular, por exemplo, a realidade da associação entre indivíduos que buscam novas formas de consumo exige um comprometimento com o e um resgate do espírito de comunidade, que não na contramão daquele que vem sendo exigido nos tempos “líquidos”. (BAUMAN, 2001). Ao optar por compartilhar e colaborar passa a estar mais alinhado ao novo espírito da época (e talvez, do consumo), é possível observar que esses mesmos compartilhamentos demandam habilidades que, até então, nos eram desencorajadas. Noutro sentido, estas outras formas de consumo, se por um lado podem surgir como uma ação crítica de oposição ao consumismo contemporâneo dominante, como é o caso da moradia colaborativa que citamos neste estudo, que não visava fins lucrativos, por outro, grandes corporações podem vir a se constituir ao redor destas novas propostas, como é o caso de aplicativos mundialmente conhecidos, que integram prestadores de serviços temporários a clientes.

Essa constatação não tira o mérito das novas tecnologias como promotoras de formas alternativas de consumo, mas atenta para as outras relações de poder que ali se estabelecem, especialmente frente à consolidação destes novos mercados. Somado a isso, podemos pensar no valor agregado e na consequente exploração de lucro, que tem fortalecido muitas das empresas com bandeiras de defesa dos animais, do meio ambiente ou mesmo do consumo orgânico. Estas corporações representam um avanço significativo em comparação com as convencionais agressoras socioambientais, mas ainda assim carecem de um olhar crítico que desvèle as entrelinhas das relações comerciais cunhadas em ideologias.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt, *Vida líquida*. Rio de Janeiro: Editora J. Zahar, 2005.
- CHANIAL, Philippe; Jean-Loius LAVILLE. Associativismo. In: CATTANI, Antônio David et al. *Dicionário Internacional da Outra Economia*. Coimbra: Almedina, 2009.
- CHERRIER, Hélene. Anti-consumption discourses and consumer-resistant identities. *Journal of Business Research*, v. 62, n. 2, p. 181-190, fev. 2009.

CRAIG-LEES, Margaret. Anti-consumption: concept clarification and changing consumption behaviour. *Proceedings of the International Centre for Anti-Consumption Research (ICAR) Symposium*; 20-21 jun. 2006, Auckland, Nova Zelândia.

DOBSCHA, Susan. The Lived Experience of Consumer Rebellion Against Marketing. *Advances in Consumer Research*, resumido por Susan Fornier em *Advances in Consumer Research*, v. 25, n. 1, p. 88-90, 1998.

FOURNIER, Susan. Consumer resistance: societal motivations, consumer manifestations, and implications. *Advances in Consumer Research*, v. 25, n. 1, p. 88-90, 1998.

GAIGER, Luiz Inácio Germany. A economia solidária e o valor das relações sociais vinculantes. *Rev. Katál. Florianópolis*, v. 11, n. 1, p. 11-19, jan./jun. 2008.

GAIGER, Luiz Inácio et al. *Dicionário Internacional da Outra Economia*. Coimbra: Almedina, 2009. Disponível em: <<http://www.jornaldomauss.org/periodico/wp-content/uploads/2009/06/dicionario-internacional-da-outra-economia.pdf>>.

GIDDENS, Anthony. *Capitalismo e moderna teoria social*. Lisboa: Presença, 2005.

KOZINETS, Robert V. Can consumers escape the market? Emancipatory illuminations from burning man. *Journal of Consumer Research*, v. 29, jun. 2002.

LASTOVICKA, J. L. et al. Lifestyle of the tight and frugal: theory and measurement. *Journal of Consumer Research*, v. 26, n. 1, p. 85-98, 1999.

NAHAS, Valeska Guimarães. Autogestão. In: CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (Org.). *Dicionário de Trabalho e Tecnologia*. Porto Alegre: Zouk, 2011.

PEÑALOZA, Lisa; PRICE, Linda L. Consumer resistance: a conceptual overview. *Advances in Consumer Research*, v. 20, n. 1, p. 123-128, 1993.

RUMBO, Joseph D. Consumer resistance in a world of advertising clutter: the case of adbusters. *Psychology & Marketing*, v. 19, n. 2, p. 127-148, fev. 2002.

STAMMERJOHAN, C.; WEBSTER, C. Trait and situational antecedents to non-consumption. *Advances in Consumer Research*, v. 29, n. 1, p. 126-132, 2002.

TIRIBA, Lia; FISCHER, Maria Clara Bueno. Formação de jovens trabalhadores associados na produção da vida: questões para debate. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 14, n. 1, p. 13-29, 2011.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

ZAVESTOSKI, Stephen. Guest editorial: anticonsumption attitudes. *Psychology & Marketing*, v. 19, n. 2, p. 121-126, fev. 2002a.

ZAVESTOSKI, Stephen. The social-psychological bases of anticonsumption attitudes. *Psychology & Marketing*, v. 19, n. 2, p. 149-165, fev. 2002b.

Consumo consciente e empresas conscientes: aproximando definições e características

Fabiano Larentis*
Deonir De Toni**

Introdução

O ato de consumir é processo individual e coletivo, assim como um ato simbólico, pois está envolvido em significados, surgidos a partir de valores culturais e individuais norteadores da ação. Nesse aspecto, mudanças de comportamento, associados a questões ambientais, são necessárias para a manutenção e preservação do meio ambiente. (PEPPER; JACKSON; UZZELL, 2009). Isso também envolve a busca de um estilo de vida mais saudável e de maior qualidade, que pode ser encarada como uma resposta aos aumentos dos níveis de consumo de recursos em níveis incompatíveis à sustentabilidade do planeta.

Ser consciente significa estar atento e lúcido, ao que se refere à percepção com clareza da realidade, para compreender todas as consequências das ações, em curto e em longo prazo. (MACKEY; SISODIA, 2013). O aumento da consciência ambiental e social, por sua vez, tem gerado maior consumo por serviços e produtos ecologicamente corretos. (SARKIS; ZHU; LAI, 2011). Assim, muito mais do que a redução do consumo é ter em vista a mudança da natureza do consumo, em direção a produtos justos com o ambiente, dentro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável. (HOLLIDAY et al., 2002).

O consumo consciente é um modo de vida que engloba atitudes que engajam os indivíduos na valorização da responsabilidade ambiental, como forma de preservar e manter um meio social com maior qualidade de vida (DE TONI; LARENTIS; MATTIA, 2012; RIBEIRO; VEIGA, 2011). Resulta assim, tanto

* Docente no *Campus Universitário da Região dos Vinhedos* e Programa de Pós-Graduação em Administração (UCS). *E-mail:* flarenti@ucs.br

** Docente no *Campus Universitário da Região dos Vinhedos* e Programa de Pós-Graduação em Administração (UCS). *E-mail:* dtoni2@ucs.br

de um processo de reflexão individual quanto de um senso de pertencimento do ambiente. (SILVA, 2012). Desta maneira, compreender e investigar o comportamento do consumidor, tendo em vista questões ambientais e de produtos ecologicamente corretos, surge como um caminho relevante para o desenvolvimento de políticas públicas e de estratégias empresariais, que possibilitem práticas do consumo consciente na sociedade.

Ao se tratar de consumo, não se pode desconsiderar quem produz e comercializa. Nesse ínterim, empresas têm percebido, nos mercados ligados a produtos e serviços ecologicamente corretos, oportunidades de crescimento e desenvolvimento. No entanto, será que todas elas estão preparadas para lidar com o consumo e com os consumidores conscientes? Os produtos e serviços ligados ao consumo consciente estão associados, da perspectiva de quem produz, simplesmente a uma definição de estratégias de marketing, como identificação de mercados-alvo, determinação do posicionamento e desenvolvimento do composto de marketing (oferta, preço, comunicação e distribuição) e de relacionamentos? Ou dependem, antes de mais nada, de empresas que tenham um propósito claro quanto à sua contribuição ao presente e ao futuro do mundo, não apenas aos seus acionistas, gerando valor para todas as partes interessadas (*stakeholders*), o que Mackey e Sisodia definem como empresas conscientes? Ou seja, atuar em mercados de ofertas ecologicamente corretas não é apenas uma questão de definição de estratégias associadas a oportunidades de negócios, mas algo que depende de valores e significados imbricados nas culturas das empresas?

Desta maneira, com o intuito de contribuir com o debate acerca da necessidade de resgatar e aprimorar a relação de solidariedade e respeito existente entre as sociedades humanas e o meio ambiente natural, neste capítulo procurou-se discutir as relações entre as temáticas de consumo consciente e de empresas conscientes, com o intuito de identificar e analisar em que medida são possíveis aproximações entre os seus conceitos, e de que maneira o desenvolvimento de empresas conscientes podem levar à consolidação do consumo consciente de maneira qualificada. Para tanto, apresentam-se as definições e principais características referentes ao consumo consciente e às empresas conscientes, bem como se estabelecem

relações entre essas temáticas. O capítulo é encerrado com considerações finais.

Consumo consciente

Ser consciente significa estar totalmente desperto e lúcido para perceber a realidade com clareza e para compreender todas as consequências das ações, em curto e longo prazo. Significa apresentar forte compromisso com a verdade e agir de acordo com ela. (MACKEY; SISODIA, 2013). Por outro lado, é consenso entre o público em geral que algo precisa ser feito para preservar o ambiente e diminuir as mudanças no clima. (KOLLER; FLOH; ZAUNER, 2011). Há ainda uma crescente preocupação do consumidor com aspectos relacionados ao ambiente e da relação deste com os produtos que adquire e consome (VILAS BOAS; PIMENTA; SETTE, 2008), ou seja, associada ao consumo consciente. Isso pode ser retratado na tendência mundial de aumento da demanda por produtos e serviços que proporcionam saúde e bem-estar, bem como uma preocupação com o uso de produtos químicos e agrotóxicos que podem trazer consequências à saúde e ao ecossistema natural. (DIAS et al., 2015).

Desta maneira, o consumo consciente significa observar os impactos que um produto pode exercer no meio ambiente, e em que se percebe uma preocupação com o bem-estar ambiental e social, transcendendo ao atendimento individual das necessidades (SCHERER; POLEDNA, 2002), uma vez que o consumidor consciente se preocupa com a qualidade de vida das outras pessoas e das gerações futuras, a partir de ofertas que estejam alinhadas à sua visão de mundo. (ANDERSON JÚNIOR; CUNNINGHAM, 1972; CARR et al., 2012; LEITE, 2009). Fica evidente o tripé da sustentabilidade, pois se consideram aspectos econômicos, ambientais e de justiça social. (CRONIN et al., 2011).

O consumidor consciente prefere produtos e serviços ecologicamente corretos, que estejam ligados a uma consciência ecológica, enfatizando a reciclagem e a redução do desperdício na busca de benefícios, no momento da compra. (BERTOLINI; POSSAMAI, 2005). Ressalta-se que produtos ecologicamente corretos são aqueles que geram menos impacto ao meio ambiente do que seus equivalentes (OTTMAN, 1994), ou seja: a) fabricados

com matérias-primas renováveis, recicláveis e que conservem recursos naturais quando extraídas, com a quantidade mínima de matérias-primas, com a máxima eficiência e com o mínimo despejo de efluentes e resíduos; b) envasados em embalagens mais leves e com maior capacidade, cujos materiais são renováveis e recicláveis; c) duráveis, prestando-se a múltiplos propósitos, facilmente consertados e desmontados, com oferta de mais segurança, maior eficiência energética e conservação de recursos naturais, quando utilizados, podendo ser reutilizáveis, refabricados e atualizados; d) que propiciem descarte seguro; e) compostáveis, incineráveis ou recicláveis; f) transportados com o menor impacto possível ao ambiente; g) fabricados de forma sustentável. (MOTTA; MATTAR, 2011).

O consumo consciente envolve três etapas: pré-uso: compra de produtos verdes, reciclados e identificados com alguma causa ecológica; uso: redução dos níveis de consumo, otimização do uso de energia e manutenção de bens de consumo duráveis, para ampliar sua vida útil; pós-uso: consideração à reciclagem, reutilização do produto e eliminação segura dos resíduos. (DIAS, 2007; RIBEIRO; VEIGA, 2011). Assim, o consumidor consciente leva em consideração a busca por produtos e serviços ecologicamente corretos, a economia de recursos, como água e energia, a utilização dos bens até o fim de sua vida útil e a reciclagem dos materiais. (RIBEIRO; VEIGA, 2011).

A partir disso, Ribeiro e Veiga (2011) apresentam quatro dimensões que definem o consumo consciente, denominadas consciência ecológica, economia de recursos, frugalidade e reciclagem, especificadas a seguir:

- a) *consciência ecológica*: associada à fase de aquisição, tendo em vista a preferência dos consumidores por produtos, serviços, empresas e políticas ecologicamente corretos, e é apoiada a partir de atitudes que mobilizam os indivíduos com relação aos cuidados com o meio ambiente e à prática do consumo consciente;
- b) *economia de recursos*: indica a fase do uso, tendo como destaque a racionalização ou a redução do desperdício de recursos, tais como água e energia elétrica, bem como maior utilização dos meios alternativos de transporte, em substituição ao carro;
- c) *frugalidade*: se refere à compra de produtos usados e à preocupação em reutilizar produtos sempre que possível;

d) *reciclagem*: retrata-se a fase de descarte, reuso e reaproveitamento de materiais.

Compete destacar a dimensão de consciência ecológica, uma vez que é representativa da preocupação dos seres humanos com a comunidade e com a natureza. (SHETH; SETHIA; SRINIVAS, 2011). Quanto maior o nível de consciência dos consumidores, quanto aos riscos existentes em função da ausência de cuidados ambientais na prática das empresas, mais forte será a sua disposição em tolerar os custos necessários para essa justiça ser implementada e haver uma redução dos impactos prévios. (OYEWOLE, 2001).

Além disso, quanto mais consciente o consumidor, mais propenso à economia de recursos, a reutilizar os objetos e a reciclar, bem como maior sua percepção de valor, ou seja, a relação custo *versus* benefício, em relação a produtos e serviços. (CHANG; FONG, 2010). Nesse ponto, Tsai et al. (2011) identificaram oito tipos de valores percebidos pelos consumidores em relação a ofertas ecologicamente corretas: a) *eficiência*: valor de conveniência que foca em reduzir tempo, esforço e custo de fornecimento; b) *excelência*: desempenho da qualidade; c) *status*: construção de uma imagem pessoal através da compra de produtos ou da experiência de consumo; d) *estima*: valor de reputação; e) *diversão*: valor do prazer, através da experiência de consumo; f) *estética*: valor da moda, através de uma experiência estética; g) *ética*: valor de virtude, justiça e moralidade; h) *espiritualidade*: valor de fé relacionado aos produtos.

De acordo com Koller, Floh e Zauner (2011), percepção de valor, satisfação e confiança nos produtos ecologicamente corretos estão positivamente relacionadas à lealdade a esses produtos. Por outro lado, Averdung e Wagenfuehrer (2011) identificaram que a atitude ecológica afeta positivamente a construção da lealdade de uma inovação sustentável ambientalmente e que o conforto de uso percebido (como utilidade percebida) aumenta a disposição do consumidor a pagar mais por uma inovação ambientalmente sustentável.

Nesse contexto, estudo de De Toni et al. (2013) identificou que o valor percebido de produtos ecologicamente corretos apresentou-se positivamente associado a três dimensões do consumo consciente: consciência ecológica, economia de recursos e frugalidade. A hipótese da relação entre reciclagem

com valor não foi suportada. Ainda, a pesquisa confirmou o papel moderador da disposição a pagar mais por produtos ecologicamente corretos, na relação entre valor percebido e predisposição à lealdade. Com isso, pessoas que estão dispostas a pagar a mais por produtos ecologicamente corretos apresentam uma relação entre valor percebido e lealdade com produtos ecologicamente corretos mais forte.

Entretanto, as abordagens teóricas associadas ao consumo consciente suscitam questionamentos e críticas, quando se consideram suas relações com os princípios do capitalismo e das economias de mercado. Pinto e Batinga (2016) reforçam que ambiguidades e paradoxos caminham de mãos dadas na sociedade de consumidores, alertando que a constatação de que o consumo é um fato eminentemente social e faz parte do nosso cotidiano deixa evidente o grande desafio que envolve colocar pelas propostas de consumo consciente, que é de romper com uma ideologia focada no individualismo e no prazer. O contexto do consumo atual, segundo os autores, é fruto de uma construção social, reforçada por um sistema de produção de signos poderoso.

Pinto e Batinga destacam ainda que o mote levantado pelo consumo consciente convoca o consumidor a pensar no bem-estar coletivo, consumir menos e “melhor” e fazer de sua prática de consumo uma ação cidadã. Os autores questionam se esses pequenos atos, que representam reflexões positivas, possuem força suficiente para uma possível ruptura com o *modus operandi* da sociedade contemporânea. Ainda, argumentam que a compreensão das práticas de consumo contemporâneas e suas implicações, nas práticas da cidadania e na formação de um consumidor mais consciente, vão além de uma reflexão referente à atuação dos diversos atores envolvidos, como governo, empresas e sociedade civil, ou mesmo de uma mudança de postura e práticas de produção e consumo. Isso porque os discursos dirigidos ao *consumidor-cidadão* evocam seus direitos privados, mas a preocupação com a coletividade do *cidadão-consumidor* muitas vezes coloca interesses individuais em conflito. Ainda, que a intervenção social-empresarial sempre esteve cercada de ambiguidades e contradições, não havendo um consenso acerca de seus benefícios.

Adicionalmente, Bierwagen (2016) reforça que o consumo consciente necessita ser investigado com mais profundidade, sobretudo verificando se, de fato, poderá operar as reestruturações que a crise ambiental demanda, ou se não será uma forma mais elaborada de reproduzir a lógica de mercado, que estrutura as mesmas concepções de mundo. Isso porque sobreconsumo, subconsumo, acesso e justiça, na distribuição dos benefícios originários dos recursos ambientais, são condições que não derivam de uma disfunção das regras do jogo do mercado e do capitalismo, mas de um comportamento inadequado ou inconsistente de seus agentes, o que se corrigiria pela prática do consumo consciente. A partilha de benefícios intra e intergeracional, que demanda planejamento de longo prazo e com foco na qualidade de vida, é variável secundária para a autora, senão estranha à lógica de mercado, pertencendo prioritariamente às políticas públicas e exige, portanto, uma estratégia com maior alcance.

Todavia, a autora esclarece que aprimoramentos nas estratégias do consumo consciente podem indicar uma possível contribuição para a resolução das questões ambientais e sociais relacionadas ao consumo. Valendo-se do consumo como ponte, pode haver uma possibilidade de firmá-lo como ponto de partida para uma reflexão sobre as regras, as estruturas, os jogos de poder que viabilizam a existência das mercadorias e o acesso a elas.

Nesse sentido, Silva e Pedrozo (2016) apresentam uma outra perspectiva. Para eles, o consumo sustentável pode ser representado como um todo envolto de interações com o ambiente, mas contemplando sempre um efetivo contexto de princípios de transformação. O consumo sustentável é formado por um conjunto de interações sociais, o qual torna recursiva a construção do Si, tanto numa relação de consumo individual como em uma dinâmica multiatores, principalmente na dinâmica de responsabilidade produtor-consumidor. Ainda, que o consumo sustentável, tido como um conjunto de inter-relações, deve ser observado, pois parte da interação recursiva entre a produção sustentável e o consumo consciente. Desse modo, existem atores que representam destaque nessa relação, o que pode ser representado pelas interações sociais entre empresas e consumidores, ao entender que a existência de práticas empresariais responsáveis e uma visão de consciência individual devem ser incorporadas.

Segundo os autores, sob o atual contexto de crise ambiental, entende-se que o desenvolvimento sustentável, mesmo com suas contradições, se torna uma alternativa de sistema de produção a ser adotado. As discussões realizadas para sua busca consideram a ideia de interação entre atores, a partir de uma visão de interdependência entre produção, mercado e consumo, que, sob uma perspectiva prática, envolve diversos níveis que podem estar envoltos pelo consumo sustentável. Para tanto, assume-se uma maior complexidade das ações existentes com condições concorrentes, antagônicas e complementares, uma vez que se considera a ideia de produção e consumo imbricados e voltados para a sustentabilidade. Assim, para que a sustentabilidade seja considerada, estas áreas necessitam levar em conta suas responsabilidades e os impactos ao desempenhar novo papel na sociedade.

Desta maneira, apesar das contradições inerentes ao consumo consciente e na sua relação com a cidadania, compreender o comportamento do consumidor, com relação às questões ambientais e aos produtos ecologicamente corretos, pode permitir encaminhamentos importantes para o desenvolvimento de políticas públicas e de estratégias, que promovam a prática do consumo consciente na sociedade. (DE TONI; LARENTIS; MATTIA, 2012).

Empresas conscientes

Desde a década de 70, a desigualdade voltou a aumentar nos países ricos, principalmente nos Estados Unidos, conforme Piketty (2014). Por outro lado, segundo o autor, o forte crescimento de países emergentes, nas últimas duas décadas, contribuiu para a redução da desigualdade no mundo. No entanto, ele reforça que estamos, no início do século XXI, na mesma situação que os observadores do século XIX: somos testemunhas de transformações importantes, e é muito difícil saber até onde elas podem ir e qual será o rumo à distribuição da riqueza nas próximas décadas, tanto em escala internacional quanto dentro de cada país.

Análises de dados secundários de bases internacionais indicam uma tendência no crescimento do capital, sob uma ótica rentista, ser superior ao

crescimento da produção de riquezas, num cenário de taxas de crescimento populacional decrescentes. Nesse sentido, a experiência histórica indica que desigualdades de riqueza desmedidas não têm tanta relação com o espírito empreendedor e não apresentam nenhuma utilidade para o crescimento dos países. (PIKETTY, 2014).

Nesse contexto, Mackey e Sisodia (2013) apresentam a denominação das empresas conscientes, dentro do contexto do capitalismo de livre-iniciativa. Eles alertam que as empresas, quando operam, em níveis baixos de consciência sobre o propósito e o impacto de seus negócios, se envolvem com uma filosofia de *trade-offs*, que resulta em consequências nocivas e não intencionais. Sendo a maximização de lucros como propósito, ela trata todos os participantes do sistema como meios para esse fim. Ou seja, o sucesso no curto prazo se contrapõe a um longo prazo cada vez mais insustentável.

Tal situação, segundo os autores, tem levado a um menor engajamento dos empregados e a uma maior desigualdade social, na qual as diferenças salariais do trabalhador médio com os maiores executivos e pessoas da mídia serve com evidência. Esses pontos fazem com que as corporações sejam amplamente vistas como gananciosas, egoístas, exploradoras e indignas de confiança. No entanto, eles recordam, tendo como exemplo a ascensão da classe média norte-americana nos anos 50 e 60, que o capitalismo de livre-iniciativa não significa concentração de riqueza nas mãos de poucos privilegiados.

As empresas conscientes, por outro lado, podem apresentar bons níveis de rentabilidade, mas não porque maximizam lucros. Tratam a busca de lucro tão somente como um importante objetivo ou consequência de suas ações, não como o único propósito dos negócios. O propósito das empresas conscientes é melhorar a vida gerando valor para as partes interessadas (*stakeholders*). Nesse sentido, a melhor forma de atingir maiores lucros no longo prazo, como reforçam os autores, consiste em criar valor para todas as partes envolvidas. Como exemplos de empresas conscientes, os autores referenciam a *Whole Foods*, *Nordstrom*, *Southwest Airlines*, *Patagonia*, *Costco*, *The Container Store* e *UPS*.

Os autores reconhecem que isso pode, em um primeiro momento, parecer uma filosofia ingênua de negócios, que não considera as contradições

inerentes ao capitalismo. No entanto, o livro traz exemplos de empresas que têm considerado e colocado em prática os elementos que fundamentam o capitalismo consciente, dando evidências de que isso vai além de um discurso, gerando engajamento e respeito de todas as partes interessadas.

Mackey e Sisodia alertam que existe uma crença na diferença entre instituições de interesse público sem fins lucrativos e as organizações empresariais, as quais são dedicadas a servir o bem comum e estas são motivadas pela ganância e preocupação exclusiva com dinheiro. No entanto, quando atuam com consciência, empresas se assemelham muito às organizações sem fins lucrativos, tendo em vista a base em trocas voluntárias, não coercitivas, perseguindo propósitos elevados, servindo a todos os seus *stakeholders* e com a presença de líderes conscienciosos. Ambas criam valor para seus públicos de interesse.

Desta maneira, para que as empresas conscientes se desenvolvam, elas devem se basear em quatro princípios, segundo Mackey e Sisodia: (1) propósito maior; (2) integração de *stakeholders*; (3) liderança consciente; (4) cultura e gestão conscientes. O Quadro 1 os apresenta em maiores detalhes:

Quadro 1 – Princípios das empresas conscientes

Propósito maior	<ul style="list-style-type: none"> Razão de existência de uma empresa vai além de gerar lucro e de criar valor para os acionistas – <i>se nossa empresa deixasse de existir, o mundo sentirá nossa falta?</i> Propósito é a cola que mantém a empresa unida Senso de propósito maior cria elevado grau de engajamento entre todos os públicos de interesse, aumentando a criatividade, a inovação e o comprometimento organizacional
Integração de <i>stakeholders</i>	<ul style="list-style-type: none"> <i>Stakeholders</i> são todas as pessoas e organizações que impactam o negócio e são impactadas por ele: círculo interno (equipe de funcionários, clientes, fornecedores, investidores, comunidade e meio ambiente) e círculo externo (concorrentes, sindicados, ativistas e críticos, governo, mídia) Deve-se honrar as partes interessadas como seres humanos em primeiro lugar, antes de lhes atribuir um papel em relação à companhia Todos contribuem para a criação de valor e é vital que compartilhem os benefícios da distribuição desse valor Quando surgem conflitos e potenciais <i>trade-offs</i> entre as principais partes interessadas, devem ser tratados de maneira construtiva: responder a conflitos com criatividade pode gerar transformações positivas Clientes: são pessoas a quem se deve servir, não simplesmente consumidores a quem vender (cliente não se restringe à mera função de consumir): importância de estreitar relações, persuadir e educar o cliente, quando eles não enxergam um valor potencial em determinada oferta Equipe: trabalho deve ser o lugar onde encontram-se significado e propósito, mas também comunhão e prazer – importância de manter equipes de trabalho autônomas, mas colaborativas entre si

	<ul style="list-style-type: none"> • Investidores: sintonizados com o propósito maior da empresa e que compreendem sua filosofia em relação aos <i>stakeholders</i> – investidores deveriam construir valor para as empresas a longo prazo • Fornecedores: busca-se o benefício de modo duradouro da integridade dos relacionamentos com seus fornecedores, resultando no longo prazo na redução de custos e de riscos, melhor qualidade, maior resiliência nos maus momentos e mais oportunidades para inovar • Meio ambiente: empresas devem assumir total responsabilidade por seus impactos ambientais e conceber formas inovadoras para reduzi-los: quando se trata o meio ambiente como um dos principais <i>stakeholders</i>, buscam-se soluções para ele, não é fardo ou sacrifício • Comunidades: comunidade vista como um ator social importante, digno de ações deliberadas para a geração de valor adicional e para a solução de desafios sociais e ambientais: há infraestrutura e capital intelectual que podem ser aproveitados em favor das comunidades onde elas atuam • Círculo externo: aqueles que não costumam se envolver com trocas voluntárias com a organização para benefício mútuo (em alguns casos, governos e sindicatos podem fazer parte do círculo interno): adotar espírito de compreensão das suas necessidades e expectativas, de respeito, colaboração e de aprendizado para crescer com as contribuições
Liderança consciente	<ul style="list-style-type: none"> • Líderes motivados pela oportunidade de servir ao propósito maior e de criar valor para todos os <i>stakeholders</i>, inclinados à liderança generosa, à integridade sólida e à grande capacidade de cuidar e de amar – rejeita-se a visão de negócios orientada para <i>trade-offs</i> ou de jogo de soma-zero • Além de altos níveis de inteligência analítica, emocional e espiritual, os líderes conscientes possuem também uma inteligência sistêmica mais apurada, que compreende as relações entre todos os <i>stakeholders</i> • Em vez de tentar impor desejos individuais no ambiente de trabalho, eles se esforçam para identificar e reforçar o espírito coletivo • Vida encarada como aprendizado e crescimento: estar dispostos a abraçar a sabedoria de onde quer que ela venha
Cultura e gestão conscientes	<ul style="list-style-type: none"> • Cultura garante força e estabilidade para a organização como um todo, ao assegurar que propósito e valores centrais sobrevivam ao longo do tempo e às transições de liderança: presença de valores como confiança, responsabilidade, transparência, integridade, lealdade, igualitarismo, justiça e crescimento pessoal, além de amor e cuidado • Fidelidade ao propósito maior e aos valores essenciais constrói a confiança: amor e cuidado são as características humanas mais fortes, principalmente nas tomadas de decisão mais difíceis • Gestão compatível com a cultura, fundamentando-se na descentralização, na autonomia e na colaboração, desenvolvendo a capacidade interna de inovação contínua, por meio da criação de um ciclo virtuoso que reforça as práticas organizacionais • Através da colaboração, as inovações são compartilhadas, aperfeiçoadas e difundidas por toda a empresa, multiplicando seu efeito e ajudando a organização a se desenvolver e prosperar: descentralização combinada com a delegação estimula a inovação • Tarefa mais importante para o gestor é criar ambiente de trabalho que inspire a contribuição dos funcionários e permita a manifestação da paixão, imaginação e iniciativa

A partir desses princípios, Mackey e Sisodia apresentam como uma empresa pode se tornar consciente. Para eles, há a necessidade de: um compromisso autêntico da liderança (em termos intelectuais, emocionais e espirituais); um posicionamento quanto à busca de objetivos (qual o propósito maior, sua relevância no contexto atual e se ele é inspirador para todos os *stakeholders*); do desenvolvimento de ações de comunicação com as partes interessadas, assim como a maneira de lidar e de direcionar mudança de cultura.

Nesse sentido, os autores sustentam que o modelo de negócio das empresas conscientes é mais robusto do que o adotado pelas organizações que apostam na maximização dos lucros, pois está baseado em motivações mais poderosas do que o mero interesse. De acordo com a identificação de empresas norte-americanas, que apresentam comportamentos conscientes em comparação com outras, atestaram-se desempenhos financeiros superiores, pagamento de bons salários e de benefícios generosos, menor rotatividade de pessoal, custos administrativos menores, menos gastos com comunicação de marketing, maior pagamento de impostos, melhor relacionamento com fornecedores, investimentos maiores na comunidade e na redução de riscos ambientais, geração de maior valor ao cliente e excelente serviço.

Como exemplos de empresas brasileiras que desenvolvem ações em consonância ao que é defendido por Mackey e Sisodia (2013), podem ser citadas a Mercur, tradicional indústria de materiais de borracha e material escolar, e a Sicredi Serrana, cooperativa de crédito, ambas situadas no Rio Grande do Sul.

A Mercur, conforme Gomes (2014), renunciou ao lucro como único indicador de sucesso em nome de resultados melhores no futuro. As mudanças iniciaram na empresa em 2009, após um dos integrantes da terceira geração da família, no comando dos negócios, ter se dado conta de que a organização olhava para o próprio umbigo, esquecendo de seu dever primordial de servir as pessoas e, assim, tornavam-se reféns do capital. Questionou-se se faria alguma diferença ao mundo caso a empresa acabasse naquele momento. Assim, sendo o propósito maior com a Terra e a sociedade, o foco foi direcionado para produtos que levassem bem-estar, em

praticar a sustentabilidade em relação às pessoas e em atuar em mercados éticos, que valorizem a vida. Nesse processo, a empresa deixou de vender para a indústria do tabaco e para empresas ligadas à cadeia de produção de armamentos e outros itens para as Forças Armadas. Foram eliminados os gerentes, substituídos por colegiados, e os cinco diretores foram rebatizados de facilitadores. Além disso, houve diminuição na diferença entre o maior e o menor salário da empresa, foco no marketing consciente e na cadeia de valor sustentável. Conforme dito pelo conselheiro da empresa, operar com paradigmas, que valorizam a vida acima de qualquer outra oportunidade circunstancial, é um processo contínuo de evolução.

A Sicredi Serrana, cooperativa de crédito integrante do Sistema Sicredi, conforme documentos disponibilizados pela organização, tem como propósito ser reconhecida pela sociedade como instituição financeira cooperativa, comprometida com o desenvolvimento econômico e social dos associados (clientes) e das comunidades, com crescimento sustentável das cooperativas, integradas em um sistema sólido e eficaz. A partir disso, sua missão é, como sistema cooperativo, valorizar o relacionamento, oferecer soluções financeiras para agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade. A inspiração da empresa vem do seu propósito, onde o como faz é tão ou mais importante que os resultados. As decisões são tomadas via cocriação e através de colegiados. Além disso, o enfoque é mais aprendizado e menos treinamento. A cooperativa busca crescimento das pessoas, inovação, empreendimento sustentável e resultados econômicos adequados para financiar os investimentos necessários. Um dos projetos envolveu a qualificação dos sistemas de atendimento e a revisão da política comercial, com a eliminação das metas para os integrantes da equipe de vendas, tendo como foco a oferta de serviços que possam atender melhor as necessidades dos associados.

Consumo consciente e empresas conscientes

A ênfase na satisfação de necessidades e desejos individuais, somada à valorização do hedonismo, apontam para um comportamento que valoriza o individualismo. (PINTO; BATINGA, 2016). No entanto, apresentar um consumo

consciente significa estar atento aos impactos que um produto pode exercer no meio ambiente, quando se percebe uma preocupação com o bem-estar ambiental e social, transcendendo o atendimento individual das necessidades. (SCHERER; POLEDNA, 2002).

Assim, pode-se se entender que o consumo consciente, por transcender o atendimento individual das necessidades, é também uma resposta alternativa em contraponto à valorização do hedonismo e individualismo, tendo em vista o resgate das relações de solidariedade e respeito entre as sociedades e o meio ambiente.

Pinto e Batinga (2016) questionam se as práticas do consumo consciente tratam-se apenas de um modismo ou uma forma camouflada de manter o padrão de consumo atual, relegando a segundo plano o seu potencial de alterar a forma de consumo para algo que leve a maior bem-estar por parte dos atores sociais. Os autores lembram que o consumo consciente reside não apenas no ato de consumir, mas nos valores que o norteiam. Por outro lado, conforme Bierwagen (2016), a partilha de benefícios intra e intergeracional são variáveis secundárias, senão estranhas, à lógica de mercado, exigindo estratégia com maior alcance por pertencerem prioritariamente às políticas públicas. No entanto, a autora reconhece que o consumo consciente, como uma ponte, pode ser firmado como ponto de partida para uma reflexão sobre regras, estruturas e jogos de poder relacionados às mercadorias e o acesso a ela.

Nesse contexto, Silva e Pedrozo (2016) ressaltam que o consumo consciente deve ser observado sob uma ótica de um conjunto de interações sociais, tanto em questão às relações de consumo individuais quanto a uma dinâmica multiatores, principalmente no que tange a responsabilidades da interação recursiva entre a produção sustentável e o consumo.

Consumo consciente é, portanto, mais do mesmo em termos da lógica de mercado, ou possui efetivamente uma capacidade de alterar a forma de consumo, que permita maior qualidade de vida a todos os envolvidos? Para tornar essa capacidade realidade, do que as práticas de consumo consciente necessitam, além do desenvolvimento de políticas públicas e do envolvimento da sociedade civil organizada? Como conciliar cidadania e

consumo? Qual o papel dos responsáveis pela produção das ofertas, ou seja, as empresas?

Uma resposta plausível para que o consumo consciente não seja mais do mesmo e que desenvolva essa capacidade em alterar as formas de consumo é a existência de empresas conscientes, que não seguem a lógica de um capitalismo que privilegia a otimização de lucros e ganhos a curto prazo, e que ainda se questionam que diferença faria ao mundo caso elas acabassem. Nesse sentido, conforme destacam Mackey e Sisodia (2013), a maioria das organizações persegue a geração de lucros da mesma forma desorientada pela qual as pessoas perseguem a felicidade: felicidade, assim como lucros, deveria ser encarada como consequência das ações.

Empresa consciente energiza e capacita as pessoas, incluindo seus líderes, desenvolvendo o potencial humano, de forma que poucos têm sido capazes de fazer, e canaliza suas melhores contribuições em prol dos mais nobres propósitos, a partir da construção de uma cultura de confiança, responsabilidade e cuidado. Ao fazer isso, a empresa estabelece uma rede de impactos profundamente positivos no mundo, uma vez que procura integrar os interesses de todas as partes interessadas (*stakeholders*), incluindo o meio ambiente, criando valor para todos os envolvidos. (MACKEY; SISODIA, 2013).

Mackey e Sisodia reforçam que o relacionamento da empresa consciente com o meio ambiente, como com qualquer outro *stakeholder*, deve se basear no amor e no cuidado: quem opera a partir do medo e da culpa pouco faz, todos querem ser tratados com respeito. Conforme os autores, não é fácil harmonizar simultaneamente as necessidades e preocupações de todos os *stakeholders*, mas o caminho é concentrar-se na criação de valor, e não na divisão dele. Tratando o meio ambiente como um *stakeholder* que precisa ser apoiado, cuidado e respeitado, a partir de propósitos que consideram a geração de valor para todas as partes interessadas, em uma lógica de que a busca desenfreada por lucros a todo custo é nociva para todos, percebe-se um alinhamento claro entre consumo consciente e empresas conscientes, uma vez que estas não são mais do mesmo, mas fazem parte de uma opção organizacional pertinente e factível, mesmo que desafiadora, tal como é a dinâmica da mudança de comportamento em prol de um consumo mais sustentável. É importante ressaltar, como reiteram Mackey e Sisodia, que o

modelo de negócio das empresas conscientes é mais robusto do que o adotado pelas organizações que apostam na maximização dos lucros, pois está baseado em motivações mais poderosas do que o mero interesse.

Complementando Bierwagen (2016), o consumo consciente, com a participação das empresas conscientes, além de outros atores sociais, pode ser firmado como um pertinente ponto de partida para uma reflexão sobre regras, estruturas e jogos de poder relacionados às mercadorias e ao acesso a elas. E, em resposta a Pinto e Batinga (2016), as empresas conscientes, pelos elementos culturais imbricados em seus propósitos, podem contribuir, juntamente com outras partes interessadas, o que inclui os próprios consumidores, em colocar o consumo consciente em primeiro plano quanto à sua capacidade de alterar a forma de consumo que permita maior bem-estar a todos os envolvidos.

Considerações finais

Nesse capítulo, foram discutidas as relações entre as temáticas de consumo consciente e de empresas conscientes, com o objetivo de identificar e analisar em que medida são possíveis aproximações entre os seus conceitos, e de que maneira o desenvolvimento de empresas conscientes pode levar à consolidação do consumo consciente.

Existem críticas e questionamentos se as práticas do consumo consciente são modismo ou uma maneira camouflada de manter o padrão de consumo atual, uma vez que não discutiriam as bases da lógica de mercado. Por outro lado, pode-se argumentar que a empresa consciente parece fazer parte de uma filosofia de negócios ingênuas, ou até mesmo camouflada, que não considera as contradições inerentes ao capitalismo.

Nesse sentido, identificou-se que se pode conciliar consumo consciente e cidadania através das empresas conscientes, uma vez que seus propósitos de respeito à humanidade e de fazer diferença na vida das pessoas se alinham com a capacidade do consumo consciente de alterar a forma e os padrões de consumo, rumo a um uso mais sustentável dos recursos e a uma maior qualidade de vida. Na empresa consciente, coloca-se efetivamente em prática

o propósito de fazer a diferença positiva no mundo, não apenas gerar valor para acionista, mas para todas as partes interessadas.

Evidências indicam que, apesar de desafiar a forma tradicional de constituição e gestão de uma empresa e de diversos preceitos da lógica rentista do mercado, empresas conscientes apresentaram condições bastante satisfatórias de se sustentar economicamente, a partir de seus propósitos norteadores de contribuir para um mundo melhor. Ou seja, de que a geração de valor pode ocorrer devido à integração entre todas as partes interessadas, e não a despeito delas.

Assim, para as empresas conscientes, o consumo consciente não é um modismo ou simplesmente uma estratégia de aproveitamento de oportunidades, mas algo que faz parte das razões de ser delas. Como bem comentam Mackey e Sisodia (2013), a empresa consciente orienta-se a partir de seus propósitos maiores, integrando os interesses de todas as partes interessadas, desenvolvendo e promovendo líderes conscientes e construindo uma cultura de confiança, responsabilidade e cuidado.

Pode-se afirmar, portanto, que para o consumo consciente passar a estar presente genuinamente na rotina de todos, ele necessita da contribuição das empresas conscientes, assim como de outros entes, como governos, organizações não governamentais, filantrópicas e movimentos organizados da sociedade civil. Isso sem dúvida alguma levará ao aprimoramento da relação de solidariedade e respeito entre as sociedades humanas e meio ambiente natural.

Referências

- ANDERSON JÚNIOR, W. T.; CUNNINGHAM, W. H. The socially conscious consumer. *Journal of Marketing*, v. 36, p. 23-31, 1972.
- AVERDUNG, A.; WAGENFUEHRER, D. Consumers' acceptance, adoption and behavioural intentions regarding environmentally sustainable innovations. *Journal of Business Management and Economics*, v. 2, n. 3. p. 98-106, sep. 2011.
- BERTOLINI, G. R. F.; POSSAMAI, O. Proposta de instrumento de mensuração do grau de consciência ambiental, do consumo ecológico e dos critérios de compra dos consumidores. *Revista de Ciência e Tecnologia*, v. 13, n. 25/26, p. 17-25, 2005.

BIERWAGEN, M. Y. A ideologização do consumo consciente: soberania do consumidor e liberdade de escolha no caso do Instituto Akatu. *GESTÃO.Org – Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 14, n. Ed. Especial, p. 75-87, 2016.

CARR, D. J. et al. Examining overconsumption, competitive consumption, and conscious consumption from 1994 to 2004: disentangling cohort and period effects. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, v. 644, n. 1, p. 220-233, 2012.

CRONIN, J. J. et al. Green marketing strategies: an examination of stakeholders and the opportunities they present. *Journal of the Academy of Marketing Science*, v. 39, n. 1, p. 158-174, 2011.

DE TONI, D. et al. Consumo consciente e seus impactos sobre valor percebido e lealdade em produtos ecologicamente corretos: proposição e teste de um modelo teórico. *Revista Gestão Organizacional*, v. 6, n. 2, p. 4-20, 2013.

DE TONI, D.; LARENTIS, F.; MATTIA, A. Consumo consciente, valor e lealdade em produtos ecologicamente corretos. *Revista de Administração FACES Journal*, v. 11, n. 3, p. 136-156, 2012.

DIAS, R. *Marketing ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios*. São Paulo: Atlas, 2007.

DIAS, V. V. et al. O mercado de alimentos orgânicos: um panorama quantitativo e qualitativo das publicações internacionais. *Ambiente& Sociedade*, São Paulo v.18, n.1, p. 161-182, 2015.

GOMES, V. Mudança inspirada em Paulo Freire. *HSM Management*, n. 104, p. 94-99, maio/jun. 2014.

HOLLIDAY, C. et al. *Cumprindo o prometido: casos de sucesso do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

KOLLER, M.; FLOH, A.; ZAUNER, A. Further insights into perceived value and consumer loyalty: a "Green" perspective. *Psychology & Marketing*, v. 28, n. 12, p. 1154-1176, dec. 2011.

LEITE, P. R. *Logística reversa: meio ambiente e competitividade*. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

MACKEY, J.; SISODIA, R. *Capitalismo consciente: como libertar o espírito teórico dos negócios*. São Paulo: HSM, 2013.

MOTTA, Sérgio Luís Stirbolov; MATTAR, Fauze Najib. Atitude em relação a atributos ecológicos de produtos como base de segmentação de mercado consumidor. *Revista de Administração*, v. 46, n. 1, p. 32-44, 2011.

OTTMAN, J. A. *Marketing verde: desafios e oportunidades para a nova era do marketing*. São Paulo: Makron Books, 1994.

OYEWOLE, P. Social costs of environmental justice associated with the practice of green marketing. *Journal of Business Ethics*, v. 29, n. 3, p. 239-251, 2001.

PEPPER, M.; JACKSON, T.; UZZELL, U. An examination of the values that motivate socially conscious and frugal consumer behaviours. *International Journal of Consumer Studies*, v.33, p. 126-136, 2009.

PIKETTY, T. *O capital do século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, M. R.; BATINGA, G. L. O consumo consciente no contexto do consumismo moderno: algumas reflexões. *GESTÃO.Org – Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 14, n. Ed. Especial, p. 30-43, 2016.

RIBEIRO, J. A.; VEIGA, R. T. Proposição de uma escala de consumo sustentável. *Revista de Administração*, v. 46, n. 1, p. 45-60, 2011.

SARKIS, J.; ZHU, Q.; LAI, K. H. An organizational theoretic review of green supply chain management literature. *International Journal of Production Economics*, v.130, n. 1, p. 1-15, 2011.

SCHERER, M.; POLEDNA, S. Marketing verde. In: ASSEMBLÉIA DO CONSELHO LATINO-AMERICANO DE ESCOLAS DE ADMINISTRAÇÃO, 37., 2002, Porto Alegre.. *Anais...* Porto Alegre: Cladea, 2002

SHETH, J. N.; SETHIA, N. K.; SRINIVAS, S. Mindful consumption: a customer-centric approach to sustainability. *Journal of the Academy of Marketing Science*, v. 39, n. 1, p. 21-39, 2011.

SILVA, M. E. Consumo sustentável: a articulação de um constructo sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, v. 11, n. 2, p. 217, 2012.

SILVA, M. E.; PEDROZO, E. A. Consumo sustentável: um olhar a partir da teoria da complexidade. *GESTÃO.Org – Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 14, n. Ed. Especial, p. 1-15, 2016.

TSAI, M. et al. The effects assessment of firm environmental strategy and customer environmental conscious on green product development. *Environmental Monitoring and Assessment*, v. 167, p. 1-13, aug. 2011.

VILAS BOAS, L. H. B.; PIMENTA, M. L.; SETTE, R. S. Percepções no consumo de alimentos orgânicos em supermercados: a influência de valores individuais como determinante de compra. *Organizações Rurais e Agroindustriais*, v. 10, n. 2, p. 264-278, 2008.

O direito ambiental-internacional frente aos impactos causados pelo modo de produção capitalista técnico-científico-informacional: possibilidades e limites

Luiza Rosso Mota*
 Maria Beatriz Oliveira da Silva**
 Thomaz Delgado De David***

Introdução

O cenário global e atual se diferencia de outros contextos históricos, a partir de diversas alterações ocorridas. Para a presente análise, interessam sobretudo as transformações político-econômicas, socioambientais e jurídicas.

Com o advento de mudanças no processo produtivo em escala ampliada, que acarretaram a consolidação do modo de produção capitalista (MPC), inaugurou-se na modernidade uma dinâmica econômica que está atrelada à exploração da força de trabalho humana e dos bens naturais (de uso comum).

Dessa forma, somente após a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII e as suas consequências ao meio ambiente, emergiu a pauta de defesa de um ecossistema equilibrado. Porém, em um primeiro momento, a crise socioambiental ainda não havia demonstrado seu potencial e inexistiam instrumentos jurídicos associados à preservação ambiental transnacional.

* Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa "Direitos da sociobiodiversidade e sustentabilidade". Especialista em Direito Público, com ênfase em Gestão Pública. Professora no curso de Direito, na Faculdade Metodista de Santa Maria (Fames). Professora substituta na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Estudos em Sistema Penal e Criminologia (Pesc) da UFSM. *E-mail:* luiza_mota@yahoo.com.br

** Doutora em Direito com tese defendida em Direito Ambiental no Centro de Pesquisa Interdisciplinar em Direito Ambiental e Urbanismo (Crideau) da Universidade de Limoges, França. Mestre em Direito na área de Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Graduada em Direito e Letras. Professora no curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenadora do Núcleo de Direito, Marxismo e Meio Ambiente (Nudmarx) da UFSM. *E-mail:* biabr@hotmail.fr

*** Bacharelando em Direito, no Centro Universitário Franciscano (Unifra) e em Ciências Sociais, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integrante do Núcleo de Direito, Marxismo e Meio Ambiente (Nudmarx) da UFSM. *E-mail:* thomaz_delgado@hotmail.com

O que atualmente se pode chamar de Direito Ambiental-Internacional começou a ser gestado no final do século XIX e expandiu-se durante o século XX, até o presente, tratando-se de uma área ainda em constante mutação. Tal ramo jurídico apresenta-se como resposta a uma crise que está calcada na base econômica estruturante do sistema capitalista, conforme será exposto.

Em termos metodológicos, utilizar-se-á o modo de abordagem materialista e histórico-dialético, com a finalidade de captar, a partir de fenômenos sociais concretos, as contradições latentes que permeiam os objetos de análise em constante movimento. Complementarmente, o método procedural histórico servirá como fio condutor e, ainda, haverá a utilização de documentação indireta como técnica de pesquisa.

Sequencialmente, buscar-se-á analisar os impactos causados pelo modo de produção capitalista contemporâneo, bem como a sistematicidade e a operacionalidade do Direito Ambiental do Meio Ambiente. Como resultado, serão expostas algumas possibilidades e eventuais limites à via jurídica transfronteiriça na salvaguarda da natureza.

O modo de produção capitalista e suas consequências ao meio ambiente

Uma vez introduzida, de forma preliminar, a existência de uma relação entre o MPC e o meio ambiente, para entendê-la em sua complexidade, é preciso iniciar a análise desde a constituição desse modo. Isso significa apreender o surgimento do MPC e suas substanciais transformações até a atualidade.

Após isso, tornar-se-á possível avançar para a verificação da degradação ambiental propulsionada pelo MPC em seu estágio técnico-científico-informacional. Tal etapa marca um novo paradigma, no que tange à crise socioambiental, porquanto se trata de uma fase notadamente mundializada.

O modo de produção técnico-científico-informacional no capitalismo hodierno

No decorrer da História, diferentes sociedades organizaram sua produção socialmente necessária, de acordo com modos distintos. Juntamente com o processo econômico-produtivo, observa-se que “a construção do espaço é obra da sociedade em sua marcha histórica ininterrupta” (SANTOS, 2012, p. 261), que atua sobre a natureza, para a satisfação de necessidades e, atualmente, em razão de outros fatores.

A atividade laboral desempenhada pelo ser humano, enquanto único meio para a geração de valor, é aspecto comum a todos os modos de produção e caracteriza-se como intermediadora no processo de transformação espacial. No entanto, apesar de sua continuidade e importância transgeracional – aliás, justamente por isso –, não se trata o trabalho de um desempenho de funções a-histórico ou imutável.

Acerca da modificação histórica do trabalho humano, aponta-se como causa primordial o emprego de técnicas, utilizadas em curta ou em larga escala, em diferentes localidades e lapsos temporais. Para Quaini (1979, p. 70), “a tecnologia [resultante do avanço técnico-científico] revela o comportamento ativo do homem em relação à natureza”, ao passo que a automatização do processo produtivo, *prima facie*, esconde a relação insuperável entre o ser humano e a natureza.

Assim, em uma perspectiva marxista, a atividade laboral e a sistemática produtiva foram entendidas como uma relação metabólica entre o ser humano e o meio ambiente. (FOSTER, 2012). Com o intuito de elucidação, remete-se ao conceito de “ruptura metabólica”, que expressa a alienação causada na relação do ser humano com a natureza, a partir da divisão social do trabalho, sob o sistema capitalista. (FREITAS; NUNES; NELSIS, 2012).

Ademais, verifica-se que “a base técnica da sociedade e do espaço constitui, hoje, um dado fundamental da explicação histórica, já que a técnica invadiu todos os aspectos da vida humana, em todos os lugares”. (SANTOS, 2013, p. 63). Nessa senda, para que seja possível compreender a onipresença da técnica sistematizada, deve-se atentar para o fenômeno da globalização, indissociável do atual modo de produção.

Em resgate, entre os modos de produção socialmente instituídos até esta quadra da história, cabe analisar brevemente o escravista e o feudal. Após isso, tornar-se-á possível compreender o surgimento do Modo de Produção Capitalista (MPC), de forma contextualizada, bem como suas principais diferenças diante desses modos de produção.

Todo modo de produção é composto pela combinação entre força produtiva e relações (sociais) de produção. Acerca do modo de produção escravista, as relações de produção existentes se davam entre os escravos e seus detentores, que explorava-lhes diretamente a força produtiva, utilizando-se da violência como meio de subjugação.

Para além, o modo de produção feudal se baseou em relações de produção compactuadas entre vassalos e suseranos. Há um nítido distanciamento entre a vassalagem e o escravismo, eis que, na primeira, havia uma relação de lealdade entre servos e senhores, imposta por aquele que detinha maior poder de coação, que possibilitava a exploração do trabalho.

À vista disso, destaca-se o fato de que, tanto no modo de produção escravista quanto no feudal, a exploração da força de trabalho ocorria por intermédio de um poder fundamentado na força. O mesmo não ocorre sob a vigência do MPC, a ser analisado de forma pormenorizada na sequência, eis que engendra-se uma estrutura econômica e basilar fundamentada em relações de emprego firmadas legalmente.

Também, a produção de cada período apresenta fins diferenciados, isto é, a utilidade imediata dos bens produzidos em sistemas pré-capitalistas contra a circulação das mercadorias, com a finalidade de obtenção de riqueza. Em síntese: enquanto a produção pré-capitalista, de valores de uso, tem seu limite na satisfação das necessidades, a produção mercantil, para incrementar o lucro, não tem limite algum. (FOLADORI, 1999).

Sobre a origem do MPC, reporta-se à modernidade, partindo das transformações do processo produtivo, que se originaram a partir da Revolução Industrial no século XVIII. Com isso, houve significativo avanço técnico-científico, que repercutiu diretamente na construção de um modo de produção mecanizado, expansivo e que encobre as relações sociais de produção.

Outro fator relevante é o pré-estabelecimento, ainda no século XVI, de uma economia mundial, comandada pelo capital comercial e usurário, que se apresenta como fundamento imprescindível para o posterior desenvolvimento do MPC. (SANTOS, 2011). De igual maneira, faz-se mister mencionar o contexto geopolítico mundial naquela época, pautado pelo eurocentrismo e pela colonização.

A descoberta da América foi decisiva para a consolidação da hegemonia europeia no mundo e isso ao preço da servidão, etnocídio e, até mesmo, genocídio de povos indígenas e da escravização para fins de produção mercantil de negros trazidos da África, com a consequente desorganização das sociedades originárias e a exploração de seus recursos naturais por todo lado (ecocídio). (PORTO-GONÇALVES, 2012, p. 24-25).

Assim, observa-se que a expansão do MPC originado na Europa amparou-se inclusive na subjugação de povos e territórios não europeus aos interesses do capital. Em complemento, outro efeito que certamente serviu para a consolidação do capitalismo foi a abertura de novos mercados para a exportação de mercadorias provenientes da Europa.

Todos os fatores já elencados, considerados em conjunto a partir de uma noção metodológica de totalidade, contribuíram para que o MPC, do século XVIII ao século XX, se tornasse hegemônico. Após esse ínterim, um novo evento acarreta transformações significativas na sistemática capitalista: o avanço tecnológico-informacional.

Tal avanço tecnológico-informacional é resultado direto da globalização iniciada no século XX e que se solidifica no novo milênio pelo desenvolvimento das novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). O conteúdo informacional incorporou-se ao modo de produção capitalista, a partir de alterações econômicas mundiais, como o “avanço da microeletrônica, da aplicação da informática ao processo de produção, [...] das telecomunicações, da fabricação de novos materiais e das inovações que estão se verificando no campo da biotecnologia”. (MARINI, 1992, p. 2).

À vista do exposto, adjetiva-se o capitalismo enquanto sistema técnico-científico-informacional. No entanto, quando atribui-se ao capitalismo tal

expressão, é possível – assim como recomendável – associá-lo também à caracterização do modo de produção peculiar desse sistema.

Portanto, tem-se que o modo de produção é o principal fator, mas não o único, que determina a estrutura capitalista. Em seu estágio atual, consequentemente o MPC dá forma a um capitalismo peculiar, já exposto, que rompe com o metabolismo entre o ser humano e a natureza. Por derradeiro, passa-se a analisar na sequência os efeitos causados pelo MPC ao meio ambiente no contexto globalizado, com as devidas críticas ao que esse fenômeno representa.

As consequências ambientais do modo de produção capitalista às espacialidades centrais e periféricas do globo

Desde o seu surgimento, a globalização se apresenta como fenômeno multifacetado e, por isso, complexo. Esse fenômeno provocou alterações nas relações sociais, produtivas, mercantis, comunicacionais, entre tantas outras.

Marx, em seu tempo, anunciou que a produção em escala mundial é fundamento do sistema capitalista, o que importa a constatação de que o capitalismo se origina “mundializado”. (SILVA; MOTA, 2015). Tal afirmação vai ao encontro do que se verificou anteriormente, pois há um contexto geral de confluência entre condições objetivas e subjetivas que propiciam o seu surgimento e a sua consolidação.

O capitalismo, em suas etapas distintas e imprescindíveis adequações, altera a característica dessa “mundialização”, bem como a forma das conexões interestatais. (SILVA; MOTA, 2015). Acerca disso:

[...] O capitalismo continua a ter bases nacionais, mas estas já não são determinantes. A dinâmica do capital, sob todas as suas formas, rompe ou ultrapassa fronteiras geográficas, regimes políticos, culturas e civilizações. Está em curso um novo surto de mundialização do capitalismo como modo de produção, em que se destacam a dinâmica e a versatilidade do capital como força produtiva. (IANNI, 2001, p. 58).

À vista do exposto, cabe ressaltar que o fato de as bases nacionais não serem mais determinantes em relação ao capitalismo não importa na desconsideração de sua importância na esfera geopolítica e mundial. As políticas econômicas adotadas pelos países continuam relevantes.

Conforme convenção, no cenário global há países aos quais é conferido o *status* de desenvolvidos, enquanto outros são considerados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. A partir disso, é possível estabelecer uma divisão global entre o centro e a periferia, pautada por noções de progresso dentro da sistemática capitalista.

Os países do centro, de forma abrangente, apresentam maior acumulação de capital e sobrepõe seus interesses, até mesmo indiretamente – por intermédio de empresas multinacionais – em face dos demais. Os efeitos disso são notáveis em diversas dimensões, como a ecológica.

Nos países subdesenvolvidos, o espaço se caracteriza por ser organizado e reorganizado, dentro de uma matriz global, como função de interesses distantes. (SANTOS, 2014a). Por derradeiro, a ecologia nas regiões periféricas encontra-se atrelada às diretrizes supralocais, considerando que “cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente”. (SANTOS, 2014a, p. 339).

Na mesma perspectiva dialética, apresenta-se o MPC técnico-científico-informacional, incompatível com a proposta de um desenvolvimento sustentável, como contradição diante do discurso hegemônico de preservação ambiental dissociado da crítica ao capitalismo. É nesta fase técnico-científico-informacional do MPC que a natureza é assimilada por um processo produtivo refinado e a degradação ambiental assume contornos explicitamente globais.

Do exposto, depreende-se que a globalização se transpõe como forma mundializada de exploração ambiental, cujos benefícios e malefícios são repartidos de modo desigual (PORTO-GONÇALVES, 2012). Essa divisão desigual dos efeitos que advém da exploração do meio ambiente acarreta no desenvolvimento econômico dos países centrais e manutenção da situação periférica e dependente do restante.

No entendimento de Frank (1970), a dependência, em sentido amplo, abrange o aspecto econômico, a estrutura de classes e a política do subdesenvolvimento. O subdesenvolvimento, por sua vez, é o efeito da perda do potencial produtivo de uma nação, devido a um processo de exploração e espoliação, que rompe os mecanismos ecológicos e culturais, dos quais depende a produtividade sustentável. (LEFF, 2009).

Nesse sentido, destaca-se que, “no transcorrer de séculos a dependência dos países periféricos em relação aos centrais ainda está associada à exploração de seus recursos naturais, constituindo o Estado um ente indispensável a esse processo”. (FREITAS; NELSEN; NUNES, 2012). Isto posto, impõe-se o desafio aos países periféricos de esquivar-se da lógica de desenvolvimento capitalista que os subjuga.

No entanto, as sociedades nacionais da América Latina, estudadas por Fernandes (1975, p. 84) – mas não somente, pois é possível afirmá-lo da periferia global como um todo – “se condenam à eternização da dependência e do subdesenvolvimento, mediante a institucionalização do capitalismo selvagem”. Com isso, verifica-se que se almeja, enquanto periferia global, atingir o patamar de desenvolvimento dos países centrais com instrumentos incapazes de subverter a dependência instaurada e apostando na economia, conforme determina o mercado, que aparece de modo reificado.¹

Os resultados de abandonar ao mercado a organização global da economia acarretam, contradictoriamente, coexistência da economia, da política e da ecologia de forma apartada. (FOLADORI, 1999). Para além do MPC, Foladori (1999, p. 87) aduz que “o que hoje são esferas de atividade e interesses separados: a economia, a ecologia e a política (para as quais se requerem instrumentos e políticas para vinculá-los), constituiriam urna unidade”.

Por derradeiro, a subversão da dependência econômica no cenário global e da exploração de recursos naturais que a acompanha necessariamente se daria com a superação do MPC. A partir do exposto, entende-se que a problemática socioambiental e transnacional reside na base econômica capitalista.

Por conseguinte, em observação ao fato de que a crise ecológica transpassa qualquer fronteira estabelecida pelo ser humano, a via jurídica passou a ser utilizada na proteção ambiental no âmbito internacional. Na sequência, analisar-se-á a origem, a aplicabilidade e as perspectivas atuais do

¹ O mercado, uma abstração de relações econômico-materiais, é equivocadamente entendido como ente concreto em diversos estudos não marxistas, como se fosse dotado de personalidade e vontades próprias, em desconsideração às relações que o configuram.

Direito Internacional do Meio Ambiente, para posteriormente avaliar suas possibilidades e seus limites.

O direito ambiental-internacional

Diante dos efeitos da degradação ambiental, sob o capitalismo, e da produção legal superveniente, o Direito Internacional do Meio Ambiente pode ser considerado como um direito emergente na sociedade global. Por isso, há relevância em observar a sua origem e como, ao longo do tempo e, em especial nas últimas décadas, consolidou-se.

Com base nisso e em consideração ao exposto sobre os efeitos do modo de produção capitalista técnico-científico-informacional, será possível apontar as perspectivas contemporâneas para a jurisdição ambiental e internacional. De igual modo, importa a utilização desse instrumental teórico para a indicação de possibilidades e limites a esse.

A origem e a consolidação do direito ambiental-internacional

O Direito Ambiental-Internacional contemporâneo é resultado de significativos avanços, no que concerne à tutela do meio ambiente, por intermédio da via jurídica. Dessa forma, é possível considerá-lo a partir de diferentes estágios, marcados por significativos acontecimentos que expressam o seu surgimento, sua expansão e consolidação.

No sentido dessas divisões mencionadas, observa-se o seguinte:

A literatura especializada divide a regulação internacional do meio ambiente em quatro fases distintas: (1) do final do século XIX ao término da Segunda Guerra Mundial; (2) de 1945 até 1972; (3) da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, à Conferência do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992; e (4) da Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento aos dias atuais (AMARAL JÚNIOR, 2015, p. 563).

No sentido de tal separação proposta pela doutrina, verifica-se a origem do Direito Internacional do Meio Ambiente no século XIX, a partir de alguns tratados. Para Amaral Júnior (2015), são exemplos disso a Convenção de 1902 sobre a Proteção dos Pássaros Úteis à Agricultura, o Tratado de

Washington de 1911 acerca da Preservação e Proteção das Peles de Foca e o Tratado sobre Águas Fronteiriças de 1909.

Adiante, o fato de a segunda fase do Direito Ambiental-Internacional corresponder ao ano de 1945 se dá em razão de ser a data de criação da Organização das Nações Unidas (ONU). A partir de então, foram inauguradas organizações pertencentes ao conjunto operacional da ONU, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em 1951, a Unesco lançou o Programa *Arid Zone* (zonas áridas), um projeto de pesquisa que até o ano de XX resultou em simpósios, publicações, financiamento de institutos acadêmicos e de pesquisas, treinamento de especialistas, atividades educacionais, entre outros. (UNESCO, 1958). Mais de uma década após, inaugurou-se também o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1965, que, ao longo de sua vigência, tem incorporado pautas que envolvem o desenvolvimento sustentável.

No ano de 1968, a Unesco promoveu a Conferência da Biosfera, ocorrida em Paris, que conduziu ao lançamento do Programa *Man and the biosphere* (Ser humano e a biosfera) no ano de 1970. (UNESCO, s.d.). Entre as principais linhas de atuação desse Programa, tem-se a “conservação e a sustentabilidade da diversidade biológica, o descobrimento de formas sustentáveis de desenvolvimento em unidades regionais, a comunicação e a informação sobre o meio ambiente”, entre outras. (UNESCO, 1993, trad. nossa).

Ainda, cabe mencionar na segunda fase as Convenções de 1958 sobre a Pesca no Alto-Mar e sobre a Conservação de Recursos Marinhos, a Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais de 1968, a Convenção de Oslo de 1972 sobre prevenção da poluição do mar (AMARAL JÚNIOR, 2015) e a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves Aquáticas. À vista disso, é possível compreender nesse período uma maior utilização de tratados multilaterais e interestatais para a tutela do meio ambiente.

Adiante, o acontecimento da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, no ano de 1972, é o marco da transição para a terceira fase do Direito Ambiental-Internacional. Dela decorre a Declaração

de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, instrumento jurídico que reúne 26 princípios acordados pelos países signatários.

Diante desses princípios, cabem algumas observações, tais como o fato de haver repetidamente menção sobre a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a existência de um discurso econômico ligado ao ambientalista e o estímulo às cooperações entre países em matéria ambiental. Também, destaca-se que o primeiro princípio da Declaração de Estocolmo dispõe que “o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar [...]” (CNUMAH, 1972).

Por sua vez, a Declaração de Direitos Humanos da ONU, em seu art. III, atribui a todos os seres humanos a titularidade do direito à vida e complementa, na disposição do art. XXV, com a menção de que “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar [...]” (ONU, 1948). Assim, a partir da Convenção de Estocolmo, aproximou-se no âmbito do direito internacional e público a noção de direito à vida, com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devido à indissociabilidade desses conceitos.

Nesse sentido, a Conferência de Estocolmo figura como circunstância inaugural do direito ambiental, em nível internacional, que prevê a preservação do meio como garantia do ser humano. (BOTELHO, s.d.). Tal avanço foi significativo para que, posteriormente, houvesse a sustentação do direito ao meio ambiente sadio como um Direito Humano.

Para além, depois da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, a Assembleia Geral da ONU assumiu diretrizes internas e financeiras, de acordo com a Resolução 1.897, que viabilizaram a origem do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). (SILVA, 1994). Desde então, esse Programa é orientado pela noção de que “a governança ambiental a níveis nacional, regional e global é fundamental para o alcance da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável, em última instância”. (PNUMA).

Ainda na terceira fase do Direito Ambiental-Internacional, merecem menção a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 e a Carta Mundial para a Natureza. Em contraste com a Declaração de Estocolmo,

que preserva a natureza com a finalidade de atenção às necessidades do ser humano, o viés adotado na Carta Mundial para a Natureza, em conformidade com os valores que vigoravam no cenário internacional naquele período, compreendia a natureza em si como bem a ser tutelado. (AMARAL JÚNIOR, 2015).

Por sua vez, a Conferência do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, marco da quarta fase do Direito Internacional do Meio Ambiente, contou com a presença de 118 chefes de Estado, de 178 nações presentes, sendo que, em Estocolmo, havia apenas dois. (GONÇALVES; COSTA, 2015). Na ocasião, aprovou-se a Declaração do Rio, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Agenda 21, um extenso documento com 40 capítulos que abrange diversas questões ambientais e conta com caráter propositivo.

Ainda em 1992, a ONU gerou um tratado em Nova York, qual seja a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, sinalizando para a crescente preocupação com a emissão de gases de efeito estufa e seus efeitos negativos. Em decorrência, firmou-se o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1997), estabelecendo entre as nações signatárias (nas quais não se encontram os Estados Unidos da América) o compromisso de diminuição da emissão de dióxido de carbono.

Desde então, em sede de governança ambiental e global, houve a ratificação por diversos países do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança à Convenção sobre Diversidade Biológica (2000), da Declaração de Johannesburgo (2002) e, recentemente, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Nesta última, através do documento “O futuro que queremos”, reiterou-se o “compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as atuais e futuras gerações”. (ONU, 2012).

Desse forma, efetuou-se até aqui um resgate histórico desde a formação inicial do Direito Ambiental-Internacional, contribuindo para uma percepção conglobante. Assim, passa-se a efetuar uma crítica ao Direito, contextualizada de acordo com do Direito Ambiental-Internacional, para verificar quais são as

possibilidades e os limites desse quando, em contraste com o modo de produção capitalista-técnico-científico-informacional.

As possibilidades e os limites da via jurídica transfronteiriça frente à crise socioambiental

Concomitantemente ao surgimento dos Estados modernos no período absolutista na Europa, apresenta-se a origem do aparelho jurídico-estatal. Significa que o Estado clamou para si o monopólio da atividade legislativa e da aplicação das normas jurídicas.

Desde então, fortaleceu-se uma cultura jurídica atrelada à noção de Estado de Direito, que através dos anos modificou-se, assumindo características liberais, sociais e democráticas na contemporaneidade. No entanto, em uma perspectiva crítica, é possível constatar que, desde a formação dos Estados modernos, o aparelho jurídico-estatal encontra-se comprometido com os interesses dominantes.

A reprodução das relações socioeconômicas expressas no MPC conta com a legalidade como amparo. As relações de exploração do trabalho, por exemplo, encontram-se fetichizadas pelo ordenamento jurídico, uma vez que a categoria de sujeito de direito e os contratos de trabalho escondem sua essência.

A propriedade privada dos meios de produção é assegurada pela lei, por quanto há um direito à propriedade. Também, “o direito de propriedade expressa, pela mediação da forma sujeito de direito, a fungibilidade universal das mercadorias: [...] o proprietário é essencialmente aquele que pode dispor da coisa” (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 174) em um sistema de circulação mercantil com equivalentes gerais para a troca.

Acerca do Direito, esse pode ser compreendido por alguns marxistas quanto “sistema (ou ordenamento) de relações sociais que correspondem aos interesses da classe dominante e é tutelado pela força organizada de tal classe”. (HAZARD apud NAVES, 2008, p. 29). Ainda, em uma perspectiva compatível com a existência de ramos contra-hegemônicos na seara jurídica, esse também pode ser assimilado como o resultado da luta da classe dominada.

No entanto, em conformidade com o pensamento do jurista soviético Evgeni Pachukanis, essa não é a maneira mais apropriada de conceber o Direito. Nessa senda:

A crítica pachukaniana do direito, ao se fundamentar no *método* que Marx desenvolve em *O capital*, permite superar – no interior do marxismo – as representações vulgares que apresentam o direito como um “instrumento” de classe, privilegiando o conteúdo normativo em vez de atender à exigência metodológica de Marx e dar conta das razões porque uma certa relação social adquire, sob determinadas condições – e não outras –, precisamente uma *forma jurídica*. (NAVES, 2008, p. 20).

Em que pese tal doutrina deixe em segundo plano o direito, como instrumento de classe, a observação acerca da concretude das relações sociais que utilizam-se do direito como forma de insurgência não permite que essa concepção seja ignorada. Não obstante, deve-se atentar para a forma jurídica enquanto aspecto central e comprometedor do Direito com a estrutura econômica capitalista.

Tanto o direito se apresenta no cenário mundial através de tratados (ferramentas sujeitas à interesses múltiplos) quanto de forma jurídica. Conforme Mascaro (2013, p. 104), “ocorre que o direito internacional e as organizações internacionais são expressão direta de relações de força, a partir de específicas contingências de poder militar, econômico e social e, daí, de desigualdade”. Disso, depreende-se que o direito internacional em si é um instrumento, e que as categorias sociais judicializadas são as formas jurídicas.

Enquanto o direito positivado pode consistir em meio de imposição de interesses de classe, dominante ou dominada, a forma jurídica encontra-se comprometida invariavelmente com a reprodução das relações socioeconômicas no capitalismo. Nesse sentido, é importante destacar novamente a noção de totalidade e o fato de que o sistema capitalista, por quanto se apoie em bases nacionais, é essencialmente global.

À vista disso, parece haver uma impossibilidade para a aplicação do direito internacional em prol de uma governança ambiental-global que cumpra seus objetivos declarados. Isso porque “a racionalidade econômica desconhece toda lei de conservação e reprodução social para dar curso a uma

degradação do sistema que transcende toda norma, referência ou sentido para controlá-lo". (LEFF, 2012, p. 23).

Quando se trata de racionalidade econômica, nesse contexto, traduz-se como lógica do capital, o qual passa por ciclos de reprodução nos quais se insere o modo de produção capitalista. Conforme verificou-se, o MPC técnico-científico-informacional depende de uma estrutura normativa que ampara o seu funcionamento e a circulação de mercadorias, sendo que os processos produtivos e de circulação não são conciliáveis com práticas de produção e consumo sustentáveis.

Apesar disso, vários foram os progressos alcançados pela via jurídica ao longo do século passado até o presente. Isto posto, tem-se que a via jurídica pode apresentar aspectos positivos e negativos no que tange à proteção ambiental.

Contemporaneamente, há possibilidades e limites a essa via. Em desfecho, como possibilidades da via jurídica transfronteiriça frente à crise socioambiental aponta-se para:

a) "a criação da Organização Mundial do Meio Ambiente, indispensável para criar um fórum adequado para ministros nacionais do Meio Ambiente [...]" (SPETH; HAAS apud GONÇALVES; COSTA, 2015, p. 112);

b) as normas de direito ambiental-internacional, dentro da sistemática capitalista, podem continuar a assumir uma função contra-hegemônica, como instrumento válido de resistência;

c) o fortalecimento nos diversos países de uma cultura jurídica que busque soluções no direito internacional público com mais frequência, quando houver casos em que isso seja apropriado.

De outro modo, existem obstáculos à jurisdição ambiental-internacional, no cumprimento de seus objetivos declarados. Enquanto limites, atenta-se para:

a) o fato de que haver uma tutela do meio ambiente, em nível internacional, não se confunde com a salvaguarda concreta desse, que permanece refém da lógica exploratória do capitalismo, operada a partir do modo de produção capitalista, em seu estágio técnico-científico-informacional;

b) o direito ambiental legitima, de certa forma, a exploração da natureza, pois a ilusão jurídica de sua proteção esconde, atrás de uma aparência dogmática, a essência da mercantilização desse bem (de uso) comum;

c) a dicotomia centro-periferia no âmbito global, pois determinados países exercem maior influência nas relações internacionais, de modo geral, e atuam conforme interesses dominantes, especialmente do capital, o que ocasiona uma governança ambiental-global tendenciosa.

As possibilidades decorrem da capacidade de arranjos interestatais e da sociedade civil que prezam pela sustentabilidade, enquanto que os limites se apresentam em decorrência do capitalismo, de sua base econômica e de sua superestrutura político-jurídica. Possibilidades e limites devem, assim, servir como indicadores para um estudo conjuntural do Direito Ambiental-Internacional em consonância com uma análise socioeconômica e política.

Conclusão

Os resultados obtidos demonstram que há dois contextos contraditórios, no que se refere à tutela ambiental-internacional, que precisam ser considerados com cautela. Uma crítica responsável deve considerar a realidade material que se apresenta no presente e, simultaneamente, ser capaz de conjecturar alternativas para o futuro.

Por um lado, as possibilidades apontadas conduzem a um entendimento de que a via jurídica e internacional deve ser considerada como um meio útil para a defesa da natureza na contemporaneidade. Inclusive, enquanto instrumento para uma governança ambiental mundial, é preciso que os países periféricos se insurjam na luta por sua apropriação.

Por outro, os limites que estão postos impedem que a via jurídica seja capaz de garantir efetivamente uma produção sustentável – para além do discurso –, porquanto subsista o modo de produção capitalista. A predominância do MPC técnico-científico-informacional é a causa da degradação ambiental presente na atualidade, em escala transnacional, e sua subsistência inviabiliza uma ecologia que preserve o meio para as presentes e futuras gerações.

Uma emenda necessária corresponde à explicação de que a abordagem escolhida se deu em razão de os autores, filiados à corrente ambientalista e crítica, compreenderem que a crise ambiental na atualidade encontra sua origem em uma sistemática socioeconômico-capitalista. Em razão disso, discutir temas de direito socioambiental de forma dissociada da economia, da política e de outros ramos que contribuem para uma análise interdisciplinar parece equivocado e inefetivo.

Por fim, é importante ressaltar que não foram esgotadas todas as possibilidades e os limites à via jurídica transfronteiriça frente à crise socioambiental, algo que jamais se pretendeu. Entretanto, com base na fundamentação teórica exposta, contribuiu-se para a doutrina jurídica, internacional e ambientalista e espera-se que esta análise sirva, posteriormente, como referencial teórico para estudos aprofundados.

Referências

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOTELHO, Tiago Resende. *O reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano e fundamental*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ab73f542b6d60c4d>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

CNUMAH. *Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano* (1972). Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FOLADORI, Guillermo. Marxismo e meio ambiente. *Revista de Ciências Humanas*, n. 25, p. 82-92, 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistach/article/viewFile/23683/21275>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

FOSTER, John Bellamy. A ecologia da economia política marxista. *Revista lutas sociais*, v.28, p. 87-103, 2012. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/neils/revista/vol.28/john-bellamy-foster.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

FRANK, Ander Gunder. Dependencia económica, estructura de clases y política del subdesarrollo en Latinoamerica. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 32, n. 2, p. 229-282, 1970.

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLISIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. *Revista Katálysis*, v. 15, n. 1, p.41-51,

2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v15n1/a04v15n1>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança ambiental-global: possibilidades e limites*. In: GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando (Org.). *Direito ambiental internacional*. São Paulo: Atlas, 2015.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

KASHIURA JR, Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MARINI, Ruy Mauro. *Desenvolvimento e dependência* (1992). Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/279_desenvolvimento_dependencia.html>. Acesso em: 27 mar. 2017.

MASCARO, Alysson. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. *O futuro que queremos* (2012). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/0-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PNUMA. *Governança ambiental*. Disponível em: <<http://web.unep.org/regions/brazil/other/governan%C3%A7a-ambiental>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

QUAINI, Massimo. *Marxismo e geografia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. 8. reimpr. São Paulo: Edusp, 2014a.

_____. *Economia espacial: críticas e alternativas*. 2. ed. 3. reimpr. São Paulo: Edusp, 2014b.

_____. *Por uma nova geografia: da crítica da geografia a uma geografia crítica*. 6. ed. 2. reimpr. São Paulo: Edusp, 2012.

_____. *Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional*. 5. ed. 1. reimpr. São Paulo: Edusp, 2013.

SANTOS, Theotonio dos. *Imperialismo y dependencia*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 2011.

SILVA, José Afonso. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; MOTA, Luiza Rosso. A soberania (ambiental) do “lado de cá” frente ao meio ambiente como bem ou patrimônio comum da humanidade. In: SILVA Maria Beatriz Oliveira da; MELLO, Rafaela da Cruz (Org.). *Soberania e meio ambiente: a soberania ambiental vista do lado de cá*. Curitiba: CRV, 2015.

UNESCO. *Man and the biosphere* (MAB) (s.d.). Disponível em: <<https://www.unesco.de/fileadmin/medien/Dokumente/unesco-heute/uh2-07-p13-15.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. *The biosphere conference 25 years later* (1993). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001471/147152eo.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. *UNESCO and arid zone research* (1958). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001488/148896eb.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

Poluição eletromagnética e o julgamento do Recurso Extraordinário 627.189/SP*

Magno Federici Gomes**
Nathan de Souza Coelho***

Introdução

O presente estudo visa analisar a ampliação do âmbito da responsabilidade civil, em especial a questão da responsabilidade por supostos danos à saúde humana e ao meio ambiente, causados por poluição eletromagnética oriunda do exercício de atividade de risco.

Com o desenvolvimento da tecnologia e sua crescente utilização na fabricação de vários equipamentos eletrônicos que invadem o mercado consumidor, em grande escala, tornam-se cada vez mais presente, no dia a dia, a preocupação quanto aos riscos de danos causados pela transmissão e recepção de radiações eletromagnéticas à saúde humana e ao meio ambiente.

Dessa forma, o presente trabalho pretende contribuir com a análise das emissões eletromagnéticas e suas consequências para a saúde humana, o que, certamente, tem uma influência direta no meio ambiente.

Com isso, inicialmente serão demonstrados vários aspectos relacionados aos campos eletromagnéticos (CEM), e as radiações não

* Trabalho financiado pelo Edital 05/2016 (Projeto FIP 2016/11173-S2) do FIP/PUC-Minas, resultante dos Grupos de Pesquisa (CNPq): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega) e Cedis (FCT-PT).

** Pós-Doutor em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal. Pós-Doutor em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto, Espanha. Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor no Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor adjunto na PUC Minas e professor titular licenciado, na Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado. Integrante dos grupos de pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega)/CNPq-BRA e Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (Cedis)/FCT-PT. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1638327245727283>>. E-mail: federici@pucminas.br

*** Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-Brasil. Graduado em Química – Licenciatura e Bacharelado pela Fundação Educacional de Divinópolis. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9597172956744995>>. E-mail: nathan_celho@hotmail.com

ionizantes, para então se abordar a aplicação do princípio da precaução que vem evocar cautela diante dos riscos.

O atual cenário científico encontra-se em um campo de incerteza quanto à conclusão de efetivos resultados relacionados às radiações eletromagnéticas; porém, há uma base crescente de evidências, referente aos efeitos à saúde humana associados à exposição prolongada a CEM. Dessa maneira, diante do risco resultante da exposição, surge posteriormente a necessidade de debater o princípio da precaução, que é aplicado quando não se tem certeza científica do dano que será causado à saúde humana e ao meio ambiente, o qual é utilizado de forma preventiva e imediata, estando presentes em várias decisões no Brasil e no mundo.

Passa-se, então, à questão central deste trabalho, qual seja, a da responsabilização civil, que é, indubitavelmente, uma poderosa forma de intervenção do direito privado no combate à danosidade aos seres humanos, em virtude da influência nociva dos CEM sobre as pessoas e o meio ambiente, cuja preocupação emerge no contexto atual da sociedade de risco.

O tema merece grande atenção, exigindo uma preocupação legislativa e doutrinária para se evitar trágicas consequências aos indivíduos humanos. Fez-se uso do método de investigação exploratório, através de pesquisa bibliográfica, em dissertações e artigos especializados, levantamento legislativo e jurisprudencial, e bibliografia estrangeira, com a inclusão de casos ocorridos em Países estrangeiros.

Breves considerações sobre os campos eletromagnéticos (CEM) e as radiações não ionizantes

Discussões relacionadas aos efeitos causados pelos CEM vêm ganhando maiores proporções neste início do século XXI, não apenas pelas controvérsias que o rodeiam, mas por estar chegando com maior frequência ao Poder Judiciário, constituindo-se em uma relevante pauta no cenário nacional e internacional, em que são discutidos temas relacionados à proteção da saúde humana e ao meio ambiente.

Após a publicação do artigo intitulado *Electrical Wiring Configurations and Childhood Cancer*, em 1979,¹ de autoria de Wertheimer e Leeper (1979), houve o desencadeamento de pesquisas em todos os cantos do mundo, no sentido de verificar a possibilidade de riscos à saúde humana ligada à exposição aos CEM.² Apesar dos inúmeros avanços com intensas investigações e debates, grande parte das pesquisas ainda se mostram inconclusivas quanto aos resultados e riscos de gerar, no futuro, doenças decorrentes da propagação de ondas eletromagnéticas, principalmente, em gestantes e crianças, não obstante o fato de que importantes questões têm emergido dos diferentes estudos realizados.

Veja-se que os seres humanos constituem um agrupamento de sistemas bioelétricos, em que algumas partes do corpo são precisamente reguladas por débeis sinais elétricos e a constante exposição às radiações de CEM, provocadas por emissões de rádio e TV, telefones portáteis e telefones móveis, passando pelas linhas de alta tensão, antenas, redes Wi-Fi e redes elétricas, que contribuem com o funcionamento de tudo isto, tem uma interação com o processo biológico fundamental do corpo humano, podendo causar sérias mudanças comportamentais. De acordo com Ricobom (2015, p. 30), a geração de campos e ondas eletromagnéticas “são inerentes ao funcionamento dos aparelhos elétricos e não há como evitá-los”. (RICOBOM, 2015, p. 30). Desse modo, a intensidade com que as ondas eletromagnéticas agem será um fator importante que deverá ser avaliado, no intuito de evitar alguma perturbação no funcionamento dos demais componentes.

A todo o momento, o ser humano está em contato com ondas eletromagnéticas, seja em casa, no ambiente de trabalho, em ambientes comerciais e até nos hospitais, pois com a predominância da tecnologia, que tem andado mais rápido que as pesquisas, as fontes de CEM criadas pelo

¹ Vale apontar que, antes deste período, havia outros estudos relacionados à temática, e a Associação Internacional de Proteção a Radiações (Irpa), que se transformou em 1977, na Comissão Internacional de Radiações não Ionizantes (Icnirp), já mobilizava ações no sentido de alertar a sociedade para os efeitos da exposição aos campos eletromagnéticos, fixando dessa forma padrões de segurança. A comissão foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

² Apesar das dúvidas quanto aos resultados das pesquisas, em junho de 2001, o Centro Internacional de Pesquisas sobre o Câncer confirmou a hipótese dos campos eletromagnéticos como “cancerígenos possíveis ao homem (categoria 2B), após a realização de estudos epidemiológicos com crianças. (CICOLELLA, André; BROWAEYS, Dorothé Benoit. *Alertes Santé*. Paris: Fayard, 2005. p. 132).

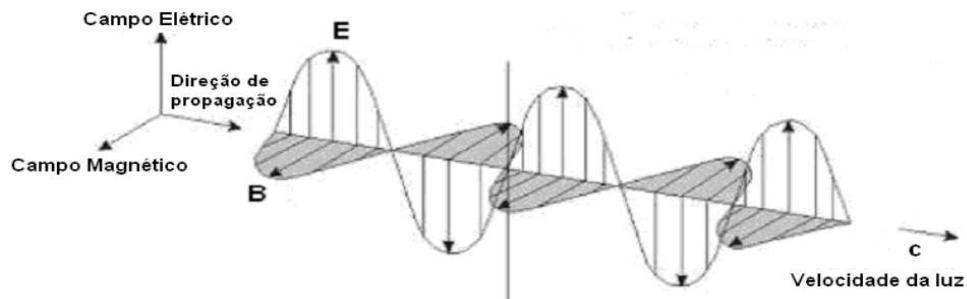
homem aumentaram consideravelmente devido à demanda por energia elétrica, fazendo com que a espécie humana viva em constante contato com ondas eletromagnéticas, e isso tem gerado controvérsias sobre a interação negativa com os seres vivos em geral.

Por sua vez, os CEM ou ondas eletromagnéticas existem desde o surgimento do universo e não são necessariamente produzidos pela ação humana. As ondas eletromagnéticas são consideradas uma modalidade de transporte de energia, e a luz, ou melhor, a energia solar é o principal exemplo que traz consigo, consequentemente, a radiação. Padueli faz uma análise dos CEM e das ondas eletromagnéticas:

As ondas eletromagnéticas, no espaço livre, são combinações de um campo elétrico que se propaga em um plano transversal a um campo magnético, ambos oscilatórios. É importante frisar que os campos magnéticos são gerados por cargas elétricas em movimento e que campos elétricos podem ser gerados pela variação do campo (fluxo magnético). Os CEM são caracterizados, entre outros, pela sua frequência, ou seja, o número de variações por segundo, medido em hertz (Hz) e comprimento de onda (1/frequência), distância medida em metros. A intensidade de campos elétricos é medida em volts por metro (V/m). Densidades de fluxos magnéticos são medidos em tesla (T) ou em Gaus (G). (PADUELI, 2012, p. 44).

Nesse passo, verifica-se que, no modelo de onda de radiação eletromagnética, campos elétricos e magnéticos alteram-se juntos e perpendiculares entre si no espaço livre, conforme se observa na figura abaixo.

Figura 1 – Propagação das ondas eletromagnéticas



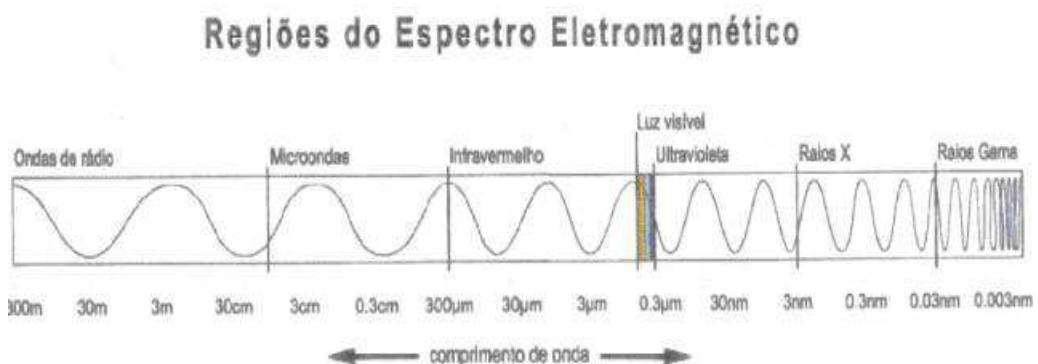
Fonte: Panzera (2008, s/p.).

É essa troca de indução eletromagnética, entre sucessivas variações de campos elétrico e magnético, que se propaga no espaço.

As ondas eletromagnéticas surgem no momento que cargas elétricas estão se movimentando, e possuem a capacidade de locomoção no espaço, não havendo necessariamente que se recorrer a um meio material para sua propagação. Assim, há ondas que se pode enxergar e ouvir, e outras que não se pode ver nem ouvir, mas todas possuem uma semelhança, qual seja, são energias que se propagam através de um meio (material ou vácuo).

Assim, os principais tipos de ondas eletromagnéticas em ordem decrescente de frequência são os seguintes: raios gama, raios X, luz ultravioleta, raios infravermelhos, ondas curtas de rádio e ondas largas de rádio. O agrupamento dessas ondas forma o espectro eletromagnético, conforme se observa na figura abaixo.

Figura 2 – O espectro eletromagnético



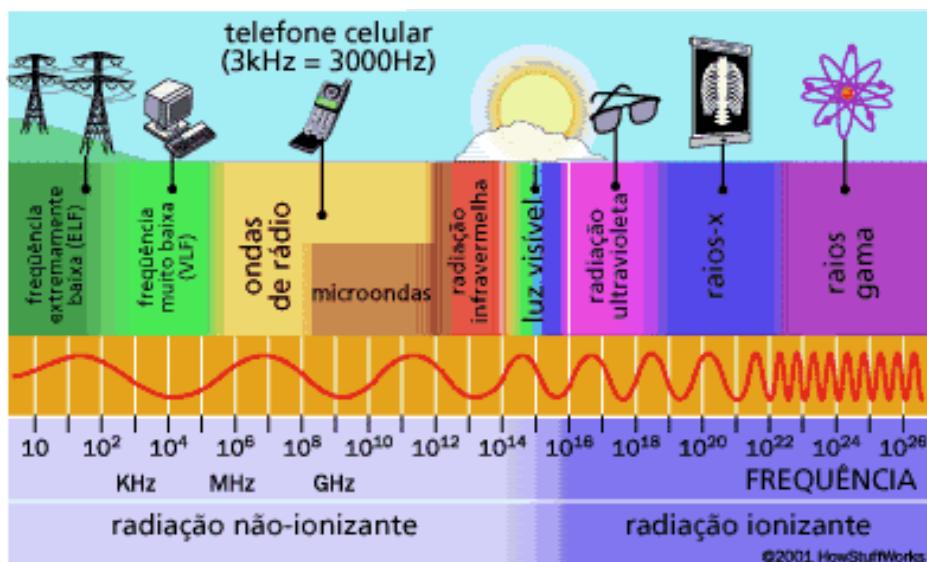
Fonte: Panzera (2008, s/p.).

Cada parte desse espectro demonstra ondas que se referem à determinada faixa de frequência, consideradas dependendo do caso, não ionizantes que se propaga com a interação de campos elétricos e magnéticos possuindo diferentes aplicações.

As radiações não ionizantes geralmente compõem a parte do espectro eletromagnético em que a emissão de energia é fraca, para romper as ligações atômicas, ou seja, são as radiações que não modificam a estrutura da matéria, mesmo quando são de alta intensidade, não podendo causar ionização num sistema biológico, ocupando CEM de níveis de frequência de 0

a 300 GHz. São fontes fundamentais em baixa frequência: linha de transmissão e estação de energia elétrica, e em alta frequência (de 300 kHz até 300 GHz): Estação Rádio-Base de celulares, unidade de telefonia celular, torre de antena de rádio e TV. Dentre as radiações não ionizantes destacam-se a radiação ultravioleta, a radiação infravermelha, a luz visível, os campos de radiofrequências e micro-ondas e os campos de frequências muito baixas. A figura abaixo demonstra a parte do espectro, em que se localiza a radiação não ionizante.

Figura 3 – Região do espectro onde se localiza a radiação não ionizante



Fonte: Grossi (2010, s/p.).

Já as radiações ionizantes são CEM com alta frequência (raios X e gama), e energia suficiente para produzir carga elétrica à ionização, mediante a quebra dos enlaces atômicos que mantêm unidas as moléculas na célula.

Assim, nas radiações não ionizantes, os CEM não possuem a intensidade necessária para quebrar as ligações que mantêm as moléculas ligadas em células, dificultando a produção de ionização.

Veja-se que equipamentos como rádios, *notebooks*, telefones celulares, dentre outros, se localizam na faixa de frequência considerada não ionizante e o excesso de radiação emitida por estes equipamentos produz um tipo de poluição eletromagnética imperceptível, que se espalha por todas as partes

atravessando todos os tipos de matéria viva ou inorgânica; portanto, qualquer medida de minimização de exposição é certamente útil e necessária.

Tal fato faz com que pesquisas apontem benefícios e malefícios causados pelos CEM.

A cada dia surgem novas tecnologias que avançam em ritmo vertiginoso, tornando algo que é considerado novo hoje em algo totalmente obsoleto no amanhã.

Após os anos 70, e mais precisamente nos anos 90, foram desenvolvidos emissores de radiação largamente empregados em redes de infraestrutura elétrica e de telecomunicações. Com isso, redes de transmissão de energia, antenas de televisão, de rádio e de telefonia celular aumentaram os CEM, de forma que limites físicos como gases, água e paredes sejam ultrapassados.

Nesta esteira, observa-se que todo avanço tecnológico facilitou o cotidiano diário dos seres humanos; contudo, também trouxe riscos à saúde humana e ao meio ambiente, com o aumento da poluição gerada pela excessiva exposição às radiações eletromagnéticas com limites elevados de segurança.

O art. 3º, inciso III, da Lei 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), trata da poluição e reflete a sua amplitude, em que a radiação não ionizante é considerada um tipo de poluição ambiental. Leia-se:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

III – Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direita ou indiretamente: a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) Afetem desfavoravelmente a biota; d) Afetem condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981).

Como se vê, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente se preocupa com as práticas que possam causar prejuízo à saúde; a segurança e o bem-estar da população, dentre elas, a poluição advinda do lançamento de matérias ou de energia com inobservância dos padrões ambientais estabelecidos.

Desde 1999, o Brasil adota como orientação provisória as diretrizes ICNIRP³ (*International Comission on Non-Ionizing Radiation Protection*), por meio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão de regulação vinculado ao Ministério das Comunicações, que, em 2002, regulamentou aspectos referentes à energia radioativa poluidora emitida pelos CEM, na forma de Resolução 303/2002, que estabelece os limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, considerando o espectro de frequência de 9kHz a 300 GHz como suportável.

Ressalta-se que, anos antes, as poluições provenientes de radiações ionizantes e não ionizantes já eram objeto de proteção especial, conforme se verifica no art. 200, inciso VI, do Decreto 5.452/ 1943, que aprovou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Hodieramente, é possível observar a existência de Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, que tratam especificamente sobre a Segurança e Medicina do Trabalho. Dentre elas, destaca-se a NR 15, que dispõe sobre as atividades e operações insalubres, estando presente em seu anexo 7º, as radiações não ionizantes.

Por conseguinte, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) também deu valorosa atenção aos aspectos normativos dos CEM, por meio da Portaria 220/2002, com a criação de um Grupo de Trabalho para auxiliar o Ministério da Saúde sobre os diversos aspectos ligados à exposição humana aos CEM. Entretanto, não houve resultados conclusivos, e os trabalhos do referido grupo levaram à criação de um outro, mais abrangente, na órbita do Ministério da Saúde, que foi instituído pela Portaria 677/2003.

Outro instrumento legislativo que tratou de abranger os CEM foi o Decreto Federal 3.048/1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social (RPS), especificando, em seu anexo II, fatores de risco de natureza ocupacional, tendo sido os CEM catalogados da seguinte forma:

[...]
GRUPO II
Neoplasias (Tumores) Relacionados com o Trabalho
Doenças
[...]

³ Comissão que procura coordenar estudos e pesquisas relacionados à exposição humana à radiação eletromagnética, para o desenvolvimento de diretrizes internacionais e estabelecimento de princípios.

XI – leucêmicas

[...]

1. Benzeno 2. Radiações ionizantes 3. Óxido de etileno 4. Agentes antineoplácticos 5. Campos eletromagnéticos 6. Agrotóxicos clorados

[...]

GRUPO XII

Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo relacionadas com o Trabalho

[...]

XXV – Alterações da pele devidas à Exposição Crônica à Radiação Não-ionizantes. 1. Ceratose Actínica 2. Dermatite Solar 3. Radiações não-ionizantes. (BRASIL, 1999).

Por sua vez, a Lei Federal 11.934/2009, dentre outras normas, “dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos”. (BRASIL, 2009). Também entende-se que, estando presentes os pressupostos de que há um número indeterminado de sujeitos atingidos e prova pericial de que os CEM ultrapassam determinados padrões, a poluição eletromagnética se enquadra no tipo penal previsto no art. 54 da Lei 9.605/1998.⁴

É importante mencionar que, durante a ausência de uma Lei Federal específica, que tratasse da temática, muitos municípios e estados criaram legislações para regular seus próprios limites à exposição dos CEM, bem como a instalação de infraestruturas de telecomunicações, como, por exemplo, a Lei do Estado de São Paulo 10.995/2001,⁵ que estabeleceu as regras de segurança e fixou uma distância mínima de proteção de 30 metros, da fonte de radiação até o terreno onde são instaladas as antenas de telefonia.

Quanto aos municípios, Campinas, no Estado de São Paulo, foi o pioneiro no Brasil, por meio da Lei 9.891/1998, regulamentada pelo Decreto 13.261/1999, a fixar o limite de 100mW/cm² (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local de possível ocupação humana.

⁴ Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: [...]. Nesse sentido, “veja-se que a expressão de qualquer natureza, reveladora de um objeto indeterminado, abrange seja qual for a espécie e a forma de poluição, independentemente de seus elementos constitutivos (atmosférica, hídrica, sonora, térmica, por resíduos sólidos, etc.).” (MACHADO, 1999, p. 11).

⁵ Art. 1º – As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no Estado de São Paulo ficam sujeitas às condições estabelecidas nesta lei. (BRASIL, 2001).

A cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, também procurou regular a exposição aos CEM, e a instalação de infraestruturas de telecomunicações, através do Decreto Municipal 12.153/1998, da Lei 8.797/2001 e, posteriormente, o Decreto Municipal 14.285/2003, determinando que:

Art. 3º. O material explicativo de que trata o art. 1º da Lei nº 8.797/01, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no anexo deste decreto.

[...]

§ 4º. O telefone celular é um receptor e emissor de ondas de rádio frequência (radiações eletromagnéticas), razão pela qual recomenda-se a observância das seguintes orientações: a) o uso indevido do telefone celular pode causar danos à saúde, logo a prevenção é uma estratégia de saúde pública; b) telefone celular não é brinquedo infantil, portanto, evite que as crianças o utilizem como brinquedo; c) evite o uso prolongado do celular. (BRASIL, 2003).

Apesar de algumas carências, referida lei é tida como um marco ao tratar da matéria de modo preventivo, indo de encontro ao previsto nos arts. 8º e 9º do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Leia-se:

Art. 8º. Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devem acompanhar o produto.

Art. 9º. O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde, ou segurança, deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. (BRASIL, 1990).

Já as Deliberações Normativas 35, 37 e 38, que definem normas específicas para o licenciamento ambiental de antenas de telecomunicações, foram criadas no ano de 2001, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria Municipal de Coordenação da Política Urbana e Ambiental, com apoio do Conselho Municipal Ambiental (Comam).

Nota-se que referidas deliberações coadunam-se com as disposições e constituições consubstanciadas no art. 225, §1º, inciso IV, da CR/1988, que determina que a “exigência, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. (BRASIL, 1988).

Por sua vez, no mesmo ano foi publicada a Lei 8.201, regulamentada pelo Decreto 10.889/2001, com intuito de dispor sobre normas para a instalação de antenas de telecomunicações, com a adoção das recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações Não ionizantes (ICNIRP), e as orientações da Anatel.

Estes são alguns dos municípios brasileiros que procuraram mobilizar ações no sentido de tomar iniciativas de ordem legal, para prevenir futuros danos à saúde pública e ao meio ambiente, com a excessiva exposição do ser humano aos CEM.

Em relação aos danos à saúde humana e ao meio ambiente, frisa-se que, em um primeiro momento, os estudos acerca dos efeitos da radiação eletromagnética se referiam apenas aos efeitos térmicos sobre o organismo, ou seja, os efeitos oriundos do aquecimento direto dos tecidos biológicos, que absorveram a energia eletromagnética de alguma fonte. Nas palavras de Batista (2006, p. 15), os efeitos térmicos “são resultado da ação de ondas eletromagnéticas sobre moléculas, como as de água, que se acham presentes nos tecidos humanos e são friccionadas internamente na frequência da fonte incidente, ensejando o aquecimento do tecido atingido”.

Várias pesquisas demonstram graves consequências à saúde humana proveniente dos efeitos térmicos como “cataratas, afetação do sistema nervoso central, do sistema cardiovascular, do sistema de regulação térmica do organismo e do sistema auditivo”. (GAUGIER et al., 2003, p. 20).

Já os chamados efeitos não térmicos “são, por exemplo, efeitos bioquímicos ou eletrofísicos causados diretamente pelos campos eletromagnéticos induzidos, e não indiretamente por um aumento localizado ou distribuído de temperatura”. (FERNÁNDEZ; SALLES, 2004, p. 22).

Diferentemente dos efeitos térmicos, os não térmicos ainda carecem de resultados comprobatórios exatos, sendo que algumas pesquisas apontam para repercussões nos seguintes campos:

No sistema nervoso (problemas com o sono, cefaleias, perda de memória); no sistema endócrino (como tiroidismo); no sistema iconológico (mudanças linfáticas); no metabolismo e em fatores hereditários, além de patologias graves e alterações nas membranas celulares, no que se refere ao movimento de entrada e saída de moléculas essenciais como de cálcio, sódio e potássio. (FERNÁNDEZ; SALLES, 2004, p. 22).

Além dessas questões, também se supõem danos como mutação genética e aumento da incidência de câncer, leucemia e tumores cerebrais, linfoma, geração de prematuros, distúrbios do sono, distúrbios no fluxo de íons de cálcio, que podem afetar o crescimento de crianças e adolescentes, dores de cabeça, palpitações, insônia, dentre outros, causados em especial, pelo uso constante de telefones celulares e a exposição a fontes irradiadoras como as estações rádios-base (ERB), que estão mais presentes nas paisagens urbanas. Hinrichs, Kleinbach e Reis (2011, p. 428) ainda apontam a experiência de que “fazendeiros com residências próximas das linhas enfrentam ruídos elétricos altos e interferências nos sinais de TV e rádio”.

Ao aprofundar o estudo sobre os efeitos causados pela exposição aos CEM, Reis e Santos atentam o Poder Público para os riscos envolvidos na instalação de sistemas de transmissão:

Efeitos de campos elétricos e magnéticos: à existência desses campos podem causar indução de tensão e corrente em objetos metálicos. O projeto deve respeitar condições de segurança que garantam a ausência de perigo na manipulação de tais objetos a uma distância segura da linha. A presença desses campos pode também produzir interações nocivas com organismos vivos muito expostos aos seus efeitos. Efeito corona: refere-se a fontes de interferência eletromagnética que causam problemas de recepção em aparelhos de rádio e TV, o que pode ser bastante incômodo para os moradores na região afetada. Produz ruído audível, provocando sensação de insegurança, e formação de ozônio e óxido de nitrogênio que, por sua vez, contribuem para a formação de chuva ácida. Transferências de potencial: como qualquer equipamento elétrico, as linhas de transmissão e subestações estão sujeitas à ocorrência de curtos circuitos. Esse tipo de falta ocasiona elevações de potencial em locais próximos às torres de transmissão e subestações, ou seja, a corrente que flui para a terra no momento do curto-círcito atravessa o corpo humano e pode ocasionar a morte do indivíduo. (REIS; SANTOS; JUNIOR, 2014, p. 105-106).

Sendo assim, tem extrema importância a realização de estudos sobre o estabelecimento de limites seguros para a exposição humana e a aplicação de medidas preventivas de monitoramento e adequação às radiações eletromagnéticas.

Para tanto, Lopes (2012) enumera medidas de precaução, que devem ser adotadas para reduzir os potenciais riscos para a saúde humana, independentemente se existe ou não relação entre a exposição a radiações de CEM e os sintomas de doença:

Medidas de precaução: 1. Evitar ter aparelhos elétricos ligados nas tomadas quando não estão em uso; 2. De preferência não cozinhe em micro-ondas, porque ele também altera a estrutura molecular dos alimentos. Mas se tiver que usar, saia da cozinha enquanto ele funcionar; 3. Afaste abajures ou despertadores da sua cabeceira para o mais longe que seja possível; 4. Não use lâmpadas de halogênio com transformador e não use lâmpadas econômicas, porque têm radiação muito forte e “sujam” a rede elétrica; 5. Prefira lâmpadas incandescentes ou as novas lâmpadas LED; 6. Não use telefones portáteis, especialmente os DECT, porque emitem radiação muito forte, mesmo quando não estão em uso. Dê preferência ao telefone fixo; 7. Use o seu telefone celular afastado do corpo e só use junto do ouvido pelo tempo mínimo de comunicação; 8. Limite o uso do celular, não fique conversando, para isso use o fixo. Dê preferência à viva-voz ou mãos livres se possível; 9. Não use o celular dentro do carro, ônibus ou trem. A blindagem metálica faz com o celular aumente a sua potência para poder transmitir. Pare e use apenas ao ar livre, a menos que seja uma emergência; 10. Não use o Bluetooth, ele transmite usando micro-ondas, e ainda que o sinal seja muito fraco é a longa permanência ao ouvido que prejudica; 11. Não deixe o celular perto de si durante a noite; 12. Evite usar aparelhos “sem fios”. Eles usam micro-ondas para se comunicarem entre si. Prefira ligações com fio; 13. Use internet com cabo (Ethernet) ligado direto no modem. Não use Wi-Fi. As radiações dos telefones DECT e Wi-Fi são muito fortes, atravessam as paredes e têm alcance de até 50 metros. Mas se não tiver outro jeito, desligue logo que seja possível. De noite, deixe sempre desligado. Pense nos vizinhos... 14. Não use o laptop com Wi-Fi, use o cabo de ethernet ligado ao modem ou pode usar a alternativa “Powerline”, que usa a instalação elétrica como rede de transmissão, podendo ligar o computador com fio a qualquer tomada perto; 15. Não use o laptop nos joelhos. Afeta os órgãos reprodutores; 16. Se usar o laptop com cabo, não esqueça desligar o Wi-Fi do computador apagando aquele símbolo azul do Wi-Fi. Quando desligado ele fica laranja. Se não, está sendo irradiado pelo próprio laptop. E poupa bateria; 17. Atenção grávidas. Não usem o laptop sobre a barriga, nem Wi-Fi. Como é óbvio o neném será muito afetado. Quando ele nascer, não usem aquele monitor, para vigiar o berço. Usa comunicação sem fios com radiação muito forte; 18. Procure proteção das radiações que vem de fora. Há cortinas de tecido especial, com fios de cobre e prata que bloqueiam as radiações; 19. Também há dosséis (mosquiteiros), que cobrem as camas, com os

mesmos tecidos, fazendo gaiola de Faraday e protegendo nosso sono; 20. As paredes podem ser pintadas com tintas especiais à base de carbono, que cortam mais de 99% das radiações que venham do exterior; 21. Com estes tecidos especiais de alta proteção podem ser feitas roupas de proteção. Para as grávidas a proteção é quase indispensável; 22. Há filtros especiais para colocar nas tomadas, que limpam e bloqueiam a "eletricidade suja"; 23. Não usar roupas de tecidos sintéticos, porque favorecem a produção de eletricidade estática. Melhor usar roupas confeccionadas com tecidos naturais; 24. Preferir a ingestão de produtos frescos (frutas, verduras, hortaliças), evitar frituras, produtos industrializados e refinados. Lembre, não cozinhe no micro-ondas, se puder; 25. Ande descalço sempre que possa, isso descarrega e nos liga com a Terra. (LOPES, 2012, s/p.).

Essas medidas podem amenizar a intensidade dos efeitos das radiações, diante do tamanho dos danos que a poluição eletromagnética pode causar ao ser humano e ao meio ambiente.

O que se vê cada vez mais é o desenvolvimento tecnológico desenfreado, provocado por indústrias com a intenção de se enriquecerem e para isso ignoram as consequências ambientais e os danos causados à saúde humana, sendo obrigação do Poder Público, das próprias empresas e de toda coletividade avaliar verdadeiramente os potenciais danos causados ao ser humano e ao meio ambiente, para combater os danos e proporcionar um meio ambiente equilibrado, sadia qualidade de vida das atuais e futuras gerações, uma vez que as ondas eletromagnéticas não são inofensivas e produzem a poluição eletromagnética, se não forem devidamente controladas.

Poluição eletromagnética e o princípio da precaução

O princípio da precaução (*Precautionary principle*) foi aplicado primeiramente no início da década de 70, na Alemanha (*Vorsorgeprinzip*) na elaboração de políticas ambientais, com o objetivo de acabar com a chuva ácida, o aquecimento global e a poluição do Mar do Norte. O Direito alemão dispõe sobre a intervenção da Administração Pública, na hipótese de riscos para os cidadãos ou para o meio ambiente.

No Brasil, o princípio da precaução começou a se difundir entre os anos 80 e 90, aparecendo inicialmente na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981, art. 4º, incisos I e VI, e art. 9º, inciso III), a qual

fora recepcionada pela CR/1988 em seu art. 225, e expressamente na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO 92, no documento conhecido como Agenda 21, sob o princípio n. 15, nos seguintes termos:

Com o fim de proteger o meio ambiente, os estados devem aplicar amplamente o critério de precaução conforme as suas capacidades. Quando haja perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes, em função do custo para impedir a degradação do meio ambiente. (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

Posteriormente, o princípio da precaução aparece na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), havendo referência a “medidas de precaução” no texto do dispositivo penal sobre poluição (art. 54, § 3º).

A vertente do princípio em tela visa impedir a implantação de possíveis atividades negativas ao ambiente, no caso de incerteza quanto aos seus efeitos, ou seja, na dúvida, deve-se manter o ambiente intacto, tendo em vista que essa atitude impede a ocorrência de atividades que possam causar um desequilíbrio ambiental. Segundo Derani (2000, p. 265), “o princípio da precaução corresponde à essência do Direito Ambiental. Trata-se de uma ‘precaução contra o risco’ que objetiva prevenir, já, uma suspeição de perigo ou garantir uma margem de segurança suficiente da linha de perigo”.

Por vezes, o princípio da precaução é confundido com o princípio da prevenção; todavia, ambos se diferem porque o teor do princípio da precaução está relacionado à dúvida ou incerteza do potencial lesivo, que determinada atividade poderá ocasionar ao ambiente. Ratifica esta assertiva Machado:

Em caso de certeza do dano ambiental, este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou de incerteza, também se deve agir prevenindo. Essa é a grande inovação do princípio da precaução. A dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a prevenção. (MACHADO, 2003, p. 62).

Desse modo, na eventualidade de existir a ausência absoluta de certeza científica, não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes

para prevenir a degradação ambiental. Desse modo, o princípio da precaução aparece “como uma das medidas políticas que podem ser adotadas na valoração dos riscos”. (YÁGUEZ, 2008, p. 103).

O princípio da precaução visa resguardar o meio ambiente e a saúde pública contra riscos de danos em longo e curto prazo, como a exposição a agentes eletromagnéticos e situações de riscos, pois, com o aumento do uso da telefonia celular, a população que mora próxima a antenas de telefonia, rádio e TV, enfrenta uma difícil situação oriunda da ausência de legislação concisa e de caráter preventivo, gerando a ocorrência das seguintes situações sociais:

1. Irradiação involuntária: população submetida à permanente irradiação, ante a ausência de políticas públicas de precaução e de fiscalização;
2. Temor: preocupação diante da possibilidade de se contrair doenças;
3. Sensação de injustiça e desamparo: pelo fato de não haver legislação federal de caráter sanitário ou preventivo, bem como na grande maioria das cidades e estados;
4. Dano patrimonial e danos à paisagem: desvalorização imobiliária ocasionada por uma violência súbita na silhueta da paisagem, rompendo a sua horizontalidade. Banalizam o meio ambiente, interferindo visualmente na paisagem, o que diverge dos propósitos do Estatuto da Cidade – Lei 10.157/01, consoante art. 2º, §1º, inciso VI, alínea “g”. (HERRERA, 2011, p. 564-565).

Diante disso, tem crescido o número de casos em que cidadãos, baseando-se no princípio da precaução, estão acionando o Poder Judiciário diante da insegurança causada pela instalação de ERB próximas a residências, sob suspeita de causar graves danos à saúde de todos os que habitam próximo a elas.

Nesse passo, os Tribunais vêm mantendo posições com base no princípio da precaução para proibir instalações de antena de telefonia móvel, conforme se verifica no julgado transcrito abaixo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG):

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – DISSENTO NA LITERATURA MÉDICA – RISCOS PARA SAÚDE HUMANA – PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO – REQUISITOS PRESENTES. As questões atinentes ao meio ambiente sadio e ao direito à saúde não estão suscetíveis de serem expostas a qualquer tipo de risco, sendo certo que presente dissenso na literatura médica quanto aos possíveis efeitos maléficos da radiação não-ionizante, advinda das

antenas de telefonia móvel, mesmo quando obedecidos os limites impostos pela Anatel, à luz do Princípio da Precaução, deve ser deferida a medida antecipatória, para paralisação da sua instalação. (MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ação Civil Pública nº 1.0718.07.001441-7/001. Rel. Nilo Lacerda, 12^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, DJ. 06.08.2008).

Note-se que, em virtude do risco de dano à saúde humana, fundamentou-se pela não geração de radiação eletromagnética.

E decisões semelhantes têm surgido em vários países do mundo, no sentido de proteger a saúde humana contra a exposição das radiações eletromagnéticas.

Para exemplificar, vale citar a sentença judicial de Gijón (Espanha), em 19 de janeiro de 2001, o qual foi determinado em acordo realizado em condomínio, em assembleia celebrada em 1º de julho de 1999, para a instalação da estação-base de telefonia móvel, na cobertura de edifício, assim como sua estação-base, era nulo de pleno direito, havendo a condenação solidária ao condômino do imóvel número 21 e a empresa Retevisión Móvil S/A a desmontar e retirar a instalação, bem como deveriam realizar as obras necessárias para restabelecer e reconstruir a cobertura do edifício, com as mesmas características anteriores. (BASTOS, 2014, s/p.). Foi considerado que, para a instalação da antena, teria que haver obrigatoriamente a aprovação de todos os moradores que estivessem atingidos diretamente, “principalmente, os moradores dos últimos andares que estarão mais expostos aos efeitos de CEM, estejam dispostos a assumir os possíveis riscos para a saúde de sua família”. (BASTOS, 2014, s/p.).

Na Espanha, ainda surgiram casos semelhantes, sendo determinada a retirada de instalações de telefonia fixa na cobertura de um condomínio em Bilbao e outra próxima de um colégio de Valladolid, respectivamente.

Já em Frankfurt (Alemanha), no ano de 2000, foi ajuizada ação por 38 moradores em desfavor da companhia de telefonia *DeTemobil Deutsche Telekom MobilNet GmbH* e a Comunidade Evangélica, no ano de 2000, os quais obtiveram êxito, havendo a interdição de instalação de telefonia fixa, sob o argumento de que as micro-ondas pulsantes utilizadas nas estações-base de telefonia móvel produziam danos à saúde das pessoas. (BASTOS, 2014, s/p.).

Machado (2003) ainda descreve dois exemplos interessantes relacionados à aplicação do princípio da precaução pelos tribunais internacionais, o primeiro sobre as radiações nucleares e o outro sobre a engenharia genética:

Na vizinhança da usina nuclear Krümmel, perto de Hamburgo, na Alemanha, foi constatada a doença conhecida como leucemia. Quando nova e suplementar autorização foi solicitada, uma pessoa, vivendo a 20 km, apresentou queixa dizendo que foi atingida pela doença referida, provavelmente pela radiação da usina nuclear. A Administração Pública contestou, afirmando que os limites e condições de funcionamento da instalação nuclear tinham sido cumpridos. O Tribunal Administrativo de Schleswig-Holstein rejeitou a queixa. Houve recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, que deu provimento ao recurso. O Supremo Tribunal determinou que a administração Pública constatasse se a radiação da usina nuclear estava ou não nos limites da “precaução” exigida pela Lei de Energia Atômica. Se as novas descobertas científicas indicarem que as normas fixadas anteriormente não são mais suficientes, a Administração deve fixar padrões de precaução mais altos. A investigação e a ponderação dos riscos é a tarefa da Administração.

Na França, o Conselho de Estado concedeu medida liminar em processo movido pela Association Greenpeace France contra a empresa Norvartis, suspendendo a portaria do Ministro da Agricultura de 5 de fevereiro de 1998 que permitia o cultivo do “milho transgênico” ou obtido através de manipulação genética. O Tribunal francês acolheu a argumentação de que o processo estava incompleto no referente “à avaliação de impacto sobre a saúde pública do gene de resistência à ampicilina contido nas variedades de milho transgênico”, como também, o não respeito ao “princípio da precaução”, enunciado no art.L.200-1 do Código Rural.

A ex-Ministra do Meio Ambiente, jurista Corinne Lepage, afirmou que o posicionamento do Conselho de Estado “ultrapassa o caso do milho transgênico, pois o princípio deverá ser aplicado para todos os organismos geneticamente modificados (OGMS). O art.L.200-1 do Código Rural, mencionado no julgado, diz que o princípio da precaução é aquele ‘segundo o qual a ausência de certeza, levando em conta os conhecimentos científicos e técnicos do momento, não deve retardar a adoção de medidas efetivas e proporcionais, visando a prevenir os riscos de danos graves e irreversíveis ao meio ambiente, a um custo economicamente aceitável. (MACHADO, 2003, p. 60-62).

Tais fatos demonstram um novo marco por parte dos tribunais, em relação aos riscos que acarretam as radiações eletromagnéticas e mais, especificamente, as emitidas pelas antenas de telefonia móvel. Desse modo, durante todo o tempo que não forem cientificamente comprovados os danos das radiações eletromagnéticas sobre os seres humanos, as

operadoras de telefonia têm a obrigação de manter uma distância de segurança.

Hinrichs, Kleinbach e Reis (2011) relatam um exemplo da insegurança da sociedade devido à falta de conhecimento sobre a exposição ao eletromagnetismo:

O Conselho da escola vai ter uma reunião para ouvir argumentos de um grupo de pais. Esse grupo está sugerindo que a Kennedy Junior High School deveria mudar de local. Eles estão preocupados que sua proximidade com as linhas de transmissão em alta-tensão de uma usina possa afetar negativamente seus filhos. Não haviam considerado possíveis efeitos dos campos eletromagnéticos (ElectroMagnetic Fields – EMFs) quando construíram a escola. Esses pais foram informados sobre leucemia infantil e EMFs. Se você participasse do Conselho como trataria este argumento? (HINRICHES; KLEINBACH; REIS, 2011, p. 413).

Países como Suíça, Reino Unido, Finlândia, entre outros, têm tomado providências para redução do tempo de exposição das crianças à radiação nas escolas, com a diminuição do uso de tablets, celulares e redes Wi-Fi.

Assim, baseados no princípio da precaução, a doutrina e, principalmente, a sociedade civil têm se manifestado atualmente contra a instalação de antenas de telefonia celular nas mais variadas localidades do mundo.

Veja-se que, em reunião realizada no início de 2003, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) relatou a existência de evidências científicas para a aplicação do princípio da precaução, no sentido de que os aparelhos que emitem ondas eletromagnéticas, como celulares e suas antenas, podem causar câncer, tratando-se de um alerta suficiente para a precaução necessária.

Desde então, toda comunidade científica internacional tem alavancado suas pesquisas, detectando cada vez mais possíveis sinais de danos à saúde humana, sendo certo que até então, o contrário não restou provado, ou seja, que as radiações eletromagnéticas não causam danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Fato é que, até os dias atuais, não há resultados precisos quanto aos efeitos que a radiação eletromagnética pode causar ao ser humano e, diante disso, se está à frente de um típico caso em que é possível invocar-se o

princípio da precaução, em que se expõem as incertezas e se admitem as limitações da ciência, devendo-se tomar cuidados, com o intuito de prevenir os potenciais impactos que as atividades possam causar aos seres humanos e ao meio ambiente.

Responsabilidade civil e poluição eletromagnética

A partir do momento em que indivíduos determinados ou não são prejudicados pela prática de atividade causada pela ação humana, surge o dever de reparar o dano causado a outrem. Nesse sentido, ao se referir à responsabilidade, de pronto, surge a ideia do encargo de indenizar. Portanto, a responsabilidade civil tem o escopo de reestabelecer a solidez, ou seja, aproximar tanto o patrimônio material, quanto o patrimônio moral ao seu *status quo ante* (estado atual).

Segundo Savatier (1951, p. 1), o instituto da responsabilidade civil, corresponde a “[...] a obrigação que incumbe a uma pessoa de reparar o dano causado a outrem por seu fato, ou por fato das pessoas ou das coisas dependentes dela”.⁶

A tradicional responsabilidade civil é formada essencialmente pelos seguintes elementos: conduta, dano, nexo causal, dolo ou culpa.⁷

Por sua vez, a responsabilidade civil pode ser classificada como subjetiva, ou seja, constituída na culpa, ou dolo, por ação ou omissão, lesiva a determinado indivíduo; ou objetiva, encontrando-se justificativa com base no risco de uma conduta ou atividade, motivo pelo qual não se faz necessária a demonstração da culpa do agente causador do dano, mas o nexo de causalidade entre a conduta causada e o dano sofrido.

⁶ Texto original: “*La responsabilité civile est l’obligation qui pèse incomber à une personne de réparer le dommage causé à autrui par son fait, ou par le fait des personnes ou des choses dépendant d’elle*”. (SAVATIER, 1951, p. 1, tradução nossa).

⁷ Conduta diz respeito à ação ou omissão de determinado indivíduo, sem a qual não se produziria modificação no mundo exterior, devendo estar presente a vontade; o dano pode ser entendido como o prejuízo, podendo atingir bens psíquicos, físicos, morais ou materiais; o nexo causal refere-se à adequação da conduta ao resultado lesivo, devendo-se verificar se o resultado causado se deu em detrimento de determinada ação ou omissão; o dolo diz respeito à vontade de causar prejuízo a outrem; e, por fim, a culpa relaciona-se à consciência de se estar transgredindo uma norma, sendo caracterizada no momento em que o dano ocorrer mediante imprudência, negligência ou imperícia por parte de um sujeito.

No presente estudo, está-se tratando da responsabilidade civil-objetiva, tendo em vista que a poluição eletromagnética, causada por eletrônicos e atividades desempenhadas por empresas de telefonia, em especial, ocorrem habitualmente implicando por sua natureza riscos para os direitos de outrem, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002 (CC/2002).

Diniz define risco da seguinte maneira:

RISCO. Direito civil e direito comercial. 1. Possibilidade da ocorrência de um perigo ou sinistro causador de dano ou de prejuízo, suscetível de acarretar responsabilidade civil na sua reparação. 2. Medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis. 3. Relação existente entre a probabilidade de uma ameaça de evento adverso ou acidente determinados se concretize com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos. (DINIZ, 1998, p. 215).

Por conseguinte, existem três principais teorias sobre o risco, quais sejam: risco integral, risco proveito e risco criado. Pela teoria do risco integral, basta a existência do dano somado a um fato para a configuração da responsabilidade do agente; “na teoria do risco proveito, vale a ideia de que quem tira proveito de uma atividade e causa dano a outrem tem o dever de repará-lo”. (SANTIAGO; CAMPELLO, 2015, p. 183). Já a teoria do risco criado, “sugere ao sujeito a responsabilização, pelo simples fato de desenvolver uma atividade com potencial de causar dano, seja ele coletivo ou individual, mesmo que esteja dentro dos parâmetros estabelecidos”. (SILVA, 2013, p. 84-85).

Portanto, as atividades que abarquem riscos devido aos CEM comportam riscos criados, em que surge o dever de reparar um dano pela atividade normalmente exercida, independentemente de se verificar a vantagem auferida, bastando para tanto a ocorrência de dano e nexo de causalidade entre este e a atividade de risco, para que se configure o dever de indenizar, sendo certo que a exposição a CEM de modo prolongado pode atingir, de forma irreversível, a saúde humana e o meio ambiente.

Deve-se compreender que a responsabilidade objetiva por exercício de atividade de risco não leva em consideração apenas fatos específicos de casos particulares, mas na ideia de que é necessário extinguir os impactos do risco,

que geram efeitos, ainda que indiretamente, para a sociedade como um todo e como fenômeno global.

Quanto à responsabilidade objetiva e os efeitos nocivos dos campos eletromagnéticos, Yáquez relata:

[...] Uma das características das ações de “responsabilidade civil” na matéria que ora trato, é a de que o autor alega uma circunstância objetivamente verificável (nesse sentido objetivo, desde logo, um “dano”), mas sem estabelecer, como a ele corresponde fazê-lo, um nexo de causalidade que vincule a realidade do dano à conduta do suposto responsável. [...] Nas ações de responsabilidade civil que se apresentaram como fundamento num suposto efeito nocivo dos campos eletromagnéticos, derivados de conduções elétricas, o autor invoca um dano concreto como fundamento de sua pretensão: câncer, infertilidade, transtornos do sono, dores de cabeça etc. (YÁQUEZ, 2008, p. 63).

Não obstante, como em muitas das vezes é difícil de obter a prova da culpa, tratando-se de um empecilho para o reconhecimento do direito daquele que sofreu o dano, a legislação avançou para a adoção da responsabilidade objetiva em hipóteses excepcionais, com observância do tipo de relação jurídica, em que é possível invocar um dano concreto, como os supostos efeitos nocivos dos CEM, derivados de conduções elétricas.

Observa-se que a definição de “atividade de risco” também abrange várias possibilidades, sendo bastante vaga e controvertida, podendo encobrir as atividades ligadas às radiações eletromagnéticas.

Para eventual responsabilização, também se faz necessário que o aplicador da lei faça uma leitura do caso concreto, pois, em vários casos (como no caso das doenças causadas pelas ondas eletromagnéticas), não é possível retornar ao *status quo ante*, sendo que a responsabilização teria, desse modo, um caráter indenizatório e não mais reparatório no sentido de reestabelecer o estado atual.

Entretanto, “se o remédio solicitado pelo autor é a ação de indenização, corresponde a ele a prova do dano que funda seu pedido”. (YÁQUEZ, 2008, p. 50). Assim, é ônus daquele que alega que sofreu um dano por emissão de poluição eletromagnética, comprovar que a emissão gerou efetivamente danos à sua saúde, não havendo que se falar em uma simples alegação de dano à saúde.

Por outro lado, vários tribunais têm reconhecido a inversão do ônus da prova, no que diz respeito à culpa do sujeito ofensor, em decorrência do princípio da precaução e da insuficiência de informações científicas sobre determinadas atividades potencialmente poluidoras e os riscos gerados por essa mesma atividade à saúde humana, animal, ao meio ambiente, em matéria de responsabilidade civil.

As emissões eletromagnéticas, geradas pelas ERB de telefonia celular, são um exemplo claro disso, em que não se tem um resultado conclusivo a respeito dos malefícios das radiações, pairando a dúvida em prol da saúde humana e do meio ambiente. Dessa maneira, a decisão que se considera mais correta paira na imposição às empresas, que geralmente possuem condições financeiras para arcar com os custos das provas periciais, a demonstrarem a inofensividade das emissões.

Diante disso, é imperioso dizer que se o princípio da precaução possui amparo constitucional e infraconstitucional, mantendo ligação direta com o direito fundamental ao meio ambiente sadio, tal fato deve irradiar efeitos no campo processual, sob pena da sociedade sofrer injustificável mutilação com os supostos danos advindos das radiações eletromagnéticas.

A redução da poluição eletromagnética e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

Diante dos estudos relacionados à poluição eletromagnética, os quais demonstram uma inter-relação entre o câncer e outros tipos de doenças relacionadas aos moradores ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica e as ondas radiantes de antenas de rádio, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão inédita, determinou a redução dos níveis de poluição eletromagnética gerados por linhas de transmissão de energia elétrica aos níveis propostos pela legislação Suíça (Apelação Civil 679.203-5/5-00 de 2008), obrigando a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A a fazer mudanças nas suas linhas de transmissão.

O caso se originou por meio das Ações Civis Públicas 583.00.2001.019177-9 e 583.00.2001.019178-0 em trâmite perante a 20ª

Vara Cível de São Paulo, após ajuizamento pela Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava e, Sociedade Amigos do Alto de Pinheiros em desfavor da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, com o objetivo de assegurar a incolumidade física e a saúde dos moradores do Bairro Boaçava e Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, para que referidos moradores não fossem expostos a campos eletromagnéticos incompatíveis com a preservação da saúde humana.

Ao saber que a empresa Eletropaulo pretendia construir novas torres e linhas de transmissão de energia elétrica, com significativo aumento da tensão, os moradores ficaram preocupados e postularam em juízo, no sentido de compelir à Eletropaulo a reduzir a intensidade dos decorrentes CEM a níveis seguros à vida humana, tanto em relação às linhas já construídas que atravessam os bairros, apresentando níveis muito elevados impróprios para a saúde humana, quanto naquelas que vierem a sê-lo.

A sentença de 1º grau conferiu parcial provimento aos pedidos formulados pelas partes autoras, e dela recorreu à empresa Eletropaulo.

Assim, em 31 de julho de 2008, a Câmara Especial do Meio Ambiente, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferiu decisão, para determinar a obrigação da concessionária de energia elétrica em reduzir o campo eletromagnético da linha de transmissão a $1\mu\text{T}$ (um microtesla) que passava pelos dois bairros do Município de São Paulo.

Para a tomada de decisão, foi analisada a legislação estrangeira sobre o tema, pesquisas internacionais, bem como laudos periciais elaborados por professores da Universidade de São Paulo (USP).

Foi a primeira vez que um tribunal do País reconheceu em sentença os riscos que os CEM podem surtir sobre a saúde humana, conferindo eficácia ao princípio da precaução, que se caracteriza pela incerteza científica sobre o dano ambiental, dando-se efetividade aos dispositivos da Constituição Federal de 1988 (arts. 5º e 225), que consagram a proteção à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

Observa-se que, em tramitação na Justiça desde 2001, o caso passou por duas instâncias, em que as partes autoras obtiveram êxito. Em 2009, a Eletropaulo recorreu apontando que a decisão violava os princípios da legalidade e da precaução, ao exigir que a empresa adotasse padrão definido

na lei suíça, em parâmetro “infinitamente” menor que o definido por organismos internacionais e acolhido pela legislação brasileira, nos termos da Lei 11.934/2009, bem como ofensa ao art. 225 da Constituição Federal de 1988, contra decisão que determinava a redução do campo eletromagnético de linhas de transmissão por supostos danos à saúde.

O recurso foi negado e a empresa de energia interpôs agravo de instrumento, que foi acolhido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou em 2011 o tema como repercussão geral, porque a decisão a ser proferida poderia repercutir na esfera de interesse de inúmeras pessoas (Recurso extraordinário 627.189/SP). Assim, o relator, ministro Dias Toffoli, convocou audiência pública para debater o tema, que foi realizada em março de 2013 e teve a participação de 21 especialistas, durante três dias de debates, para falar sobre os efeitos dos campos eletromagnéticos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente.

No dia 8 de junho de 2016, por maioria de votos no Plenário da Corte, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 627.189, interposto pela Eletropaulo, entendendo que, enquanto não houver certeza científica acerca dos efeitos nocivos da exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por sistemas de energia elétrica, “devem ser adotados os parâmetros propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme estabelece a Lei 11.934/2009”.

Assim, foi decidido que a distribuidora de energia seguia a legislação adotada no Brasil, que estabelece limites para a radiação recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Observar-se que os ministros seguiram entendimento da Procuradoria-Geral da República, que se manifestou no sentido de que até que se provassem cientificamente os danos causados pelos campos eletromagnéticos, não havia razão para aplicar limites mais rigorosos de proteção, valendo apontar algumas palavras do subprocurador-geral da República Paulo Gustavo Gonçalves Branco, em parecer enviado ao STF:

O dado a ser levado em conta para a análise do caso é o da incerteza sobre os riscos da exposição ao campo magnético das redes de transmissão de energia. [...] Essa controvérsia atrai, inicialmente, o

princípio da precaução, mas que a precaução não se imuniza do contraponto indispensável com o princípio da proporcionalidade (ou da razoabilidade) para que se balize o confronto do interesse alcançado pela precaução com o que com ele rivalizam. [...] Se é de se aceitar que a proteção da saúde encontra no princípio da precaução um bom calço para se impor às atividades relacionadas com a prestação do serviço público essencial - no caso, o fornecimento de energia elétrica em condições de custos ideais para o atendimento mais amplo possível da população; por outro lado, essa consideração, em abstrato, não é bastante para a solução do problema. [...] Não cabe ao Judiciário exigir, em nome do princípio da precaução, que a recorrente reaparelhe as suas linhas de transmissão, a fim de ajustá-las ao limite pretendido. (BRANCO, 2014, p.07-13).

Do mesmo modo, é importante transcrever fundamento do relator ministro Dias Toffoli, que votou pelo provimento do Recurso Extraordinário para julgar improcedentes as Ações Civis Públicas que deram origem ao processo:

Não há dúvida de que os níveis colhidos pela prova pericial nos autos se encontram dentro dos parâmetros exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Portanto não há dúvida quanto à licitude, do ponto de vista infraconstitucional, do que vinha sendo praticado. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 627189. Rel. Min. Dias Toffoli, Brasília, 08 jun. 2016. Diário de Justiça da União, Brasília, 13 jun. 2016).

O ministro Dias Toffoli levou em consideração o princípio da precaução, salientando pela necessidade de medidas de controle para as atividades danosas ao meio ambiente, ainda que seus efeitos não sejam completamente conhecidos, entretanto, ressaltou que a aplicação do princípio não poderia gerar como resultados temores infundados, sendo que estudos desenvolvidos pela OMS não apontavam evidências científicas de que a exposição humana a valores de CEM, acima dos limites estabelecidos, causasse efeitos negativos à saúde humana.

Acompanharam o relator os ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Cármem Lúcia e Gilmar Mendes.

Por outro lado, divergiram do relator os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Celso de Mello. O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, esteve impedido de julgar o recurso, por ter atuado no processo quando era desembargador do TJ-SP.

A situação envolve cautela, diante da ausência de certeza científica, que por si só já evidencia uma preocupação e a necessidade de cuidados, para que não haja danos irreversíveis ao meio ambiente.

Certo é que caso o conhecimento científico alcance estágios mais avançados e futuramente surjam efetivas e reais razões científicas para a revisão do que se deliberou no âmbito normativo, deve-se reconhecer a possibilidade de uma inconstitucionalidade superveniente, para que haja novos debates e a tomada de novas decisões sobre o caso.

Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo analisar a responsabilidade civil por danos causados à saúde humana e ao meio ambiente pela exposição aos CEM.

Com tal intuito, partiu-se de um estudo acerca dos CEM e das radiações não ionizantes, para demonstrar que o avanço tecnológico trouxe a poluição eletromagnética, sobre a qual ainda há poucas pesquisas e que demonstram a falta de conhecimento dos reais danos causados por esta poluição, fazendo-se necessário suscitar o princípio da precaução para resguardar os seres humanos e o meio ambiente.

Objetiva-se, com isso, garantir um meio ambiente saudável e equilibrado para toda coletividade.

Nesse contexto, os riscos provenientes das atividades ligadas aos CEM têm atingindo efeitos globais, não se conhecendo limites.

Em razão disso, constatou-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e reparatórias, dada a extensão e gravidade dos danos, não havendo limitação para a proteção dos seres humanos aos riscos conhecidos e provados, mas incluindo-se também os potenciais riscos que afligem a humanidade como um todo.

Viu-se a presença de várias decisões em diversos países estrangeiros, bem como no Brasil, com recente julgado do Supremo Tribunal Federal sobre a redução dos níveis de poluição eletromagnética, gerados por linhas de transmissão de energia elétrica, que por maioria de votos no Plenário, decidiu dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela empresa

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, reconhecendo que a distribuidora de energia seguia a legislação adotada no Brasil, que estabelece limites para a radiação recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Observa-se que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já deu um alerta no sentido de que os aparelhos que emitem ondas eletromagnéticas, como celulares e suas antenas, podem causar danos à saúde humana, como, por exemplo, o câncer. Desse modo, providências devem ser tomadas pelas operadoras responsáveis, para evitar quaisquer malefícios aos seres humanos, principalmente aqueles que estão diretamente em contato com as linhas de transmissão de energia elétrica, devendo-se manter uma distância de segurança; deverão ser instalados aparelhos e acessórios para neutralizar a radiação não ionizante das antenas, durante todo o tempo em que não forem cientificamente comprovados os malefícios das radiações sobre os seres humanos.

No impasse existente entre a probabilidade ou não de danos à saúde, a precaução da sociedade é medida de extrema necessidade, iniciando-se pelo exercício de uma fiscalização rigorosa nos locais de instalação de antenas de transmissão de energia, rádios e telefonia celular.

Assim, a situação envolve cautela, diante da ausência de certeza científica, que, por si só, já evidencia uma preocupação e a necessidade de cuidados para que não haja danos irreversíveis ao meio ambiente.

Certo é que caso o conhecimento científico alcance estágios mais avançados e futuramente surjam efetivas e reais razões científicas para a revisão do que se deliberou no âmbito normativo, deve-se reconhecer a possibilidade de uma inconstitucionalidade superveniente, para que haja novos debates e a tomada de novas decisões sobre o caso.

O que não pode acontecer é uma retaguarda diante do alerta para os danos à saúde humana e ao meio ambiente, mantendo-se uma insustentabilidade, em virtude do mercado financeiro.

Com isso, toda a sociedade deverá exercer o direito de exigir do Poder Público, em suas diversas esferas, o rigoroso cumprimento das regras de segurança, para que as atuais e futuras gerações tenham plenas condições de viver em um ambiente saudável e equilibrado, com uma sadias qualidade de vida.

Referências

- ALMEIDA, Daniela Scaranello Elias de. *A tutela ambiental referente à poluição eletromagnética advinda das estações de rádio base da telefonia móvel pessoal*. 2010. 197f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), Piracicaba Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/06072011_114142_danielascaranelloeliaidealmeida.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.
- BASTOS, Fonteine. *Analise de risco em campos eletromagnéticos gerados em ERBS (torres de celular)*. 2014. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABoNIAC/radiofrequencia#>>. Acesso em: 22 maio 2016.
- BATISTA, Roberto Carlos. Poluição eletromagnética: telefonia celular, risco sanitário-ambiental e a incidência do princípio da precaução. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 7, n. 1-3, p. 11-43, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/79965/83893>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- BOITEUX, Elza Antônia Pereira Cunha; BOITEUX, Fernando Netto. *Poluição eletromagnética e meio ambiente: o princípio da precaução*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Parecer 2186/2014 – PGGB*. 2014. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/RE627189camposeletromagnéticos.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.
- BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). *Resolução 303, de 2 de julho de 2002*. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/17-2002/128-resolucao-303>>. Acesso em: 12 maio 2016.
- BRASIL. *Código Civil de 2002*. Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, Senado Federal, 2002.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional 51, de 14-2-2006. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 30 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 5 maio 2014.
- BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 11 maio 2016.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei de crimes ambientais. *Diário Oficial*, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 25 abr. 2014.

BRASIL. Lei 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 6 maio 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11934.htm>. Acesso em 12 maio 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 627189. Rel. Min. Dias Toffoli, Brasília, 8 jun. 2016. *Diário de Justiça da União*, Brasília, 13 jun. 2016. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3919438>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

CICOELLA, André; BROWAEYS, Dorothé Benoit. *Alertes Santé*. Paris: Fayard, 2005.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1992). Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/declaracaorio.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

DERANI, Cristiane. Função ambiental da propriedade. *Revista dos Direitos Difusos, Poluição Eletromagnética*, v. 3, p. 265-272, 2000.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERNÁNDEZ, C. R.; SALLES, A. A. de. O impacto das radiações não-ionizantes da telefonia móvel e o princípio da precaução. *Caderno Jurídico*, São Paulo, v. 6, nº 2, p. 14-46, abr./jun. 2004. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/7772332-Poluicao-eletromagnetica-saude-publica-meio-ambiente-consumidor-e-cidadania-impactos-das-radiacoes-das-antenas-e-dos-aparelhos-celulares.html>>. Acesso em: 12 maio 2016.

GAUGIER, R. et al. *Votre GSM, votre santé: on vousment!* A 50 pages pour rétablir la vérité: livre blanc des incidences du téléphone mobile et des antennes relais sur votre santé. Paris: Marco Pietter, 2003.

GROSSI, Jairo. O câncer associado ao uso de celulares. 2010. Disponível em:<<http://raiosinfravermelhos.blogspot.com.br/2010/12/o-cancer-associado-ao-uso-de-celular.html>>. Acesso em: 2 maio 2016.

HERRERA, Luiz Henrique Martim. Poluição eletromagnética sua normatividade e o princípio da precaução. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, n. 44, p. 555-569, 2011. Disponível em:<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18748/Polui%C3%A7%C3%A3o_Eletromagn%C3%A9tica.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

HINRICHES, Roger A.; KLEINBACH, Merlin; REIS, Lineu Belico dos. *Energia e meio ambiente*. Trad. da 4. ed. norte-americana. São Paulo: Cengage Lerning, 2011.

LOPES, Eugênio. Contaminação eletromagnética e a nossa saúde. 2012. Disponível em:<<https://camposeletromagneticos.wordpress.com/>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Da poluição e outros crimes ambientais na Lei 9.605/98. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, ano 4, v.14, p. 9-19, abr./jun. 1999.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ação Civil Pública nº 1.0718.07.001441-7/001. EMENTA: Ação civil pública – Antecipação de tutela – Instalação de antena de telefonia móvel – Competência da justiça estadual – Disenso na literatura médica – Riscos para saúde humana – Princípio da precaução – Requisitos presentes. Rel. Nilo Lacerda, 12^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 06 ago. 2008. *Diário de Justiça do Estado, Minas Gerais*, 14 ago. 2008. Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5962476/107180700144170011-mg-1071807001441-7-001-1/inteiro-teor-12097935>>. Acesso em: 16 maio 2016.

PADUELI, Margarete Ponce. *As estações rádio base na cidade de São Paulo: uma abordagem sobre os riscos e uma contribuição para os sistemas de gerenciamento*. 214f. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (Procam), São Paulo. Disponível em: <<http://www.iee.usp.br/producao/2012/Teses/Margarete%20Ponce%20Paduelli%20corrigida.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2016.

PANZERA, Arjuna C. *Transferência de calor por radiação*. 2008. Disponível em: <http://crv.sistti.com.br/sistema_crv_dotnet/index.aspx?ID_OBJETO=58352&tipo=ob&cp=780031&cb=&n1=&n2=M%C3%B3dulos%20Did%C3%A1ticos&n3=Ensino%20M%C3%A9dia&n4=F%C3%ADcica&b=s>. Acesso em: 10 maio 2016.

RICOBOM, Bruno Pohlot. *Análise quantitativa de emissões eletromagnéticas conduzidas em conversores chaveados*. 2015. 134f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – Universidade Federal do Paraná, Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, Curitiba. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/40484/R%20-%20D%20-%20BRUNO%20POHLOT%20RICOBOM.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 maio 2016.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. A responsabilidade civil por atividade de risco e o paradigma da solidariedade social. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 169-193, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/451/444>>. Acesso em: 22 maio 2016.

SÃO PAULO. Lei 10.995, de 21/12/2001. Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, no Estado de São Paulo. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 22 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=2883>>. Acesso em 12 maio 2016.

SAVATIER, René. *Traité de La responsabilité civile en droit français*. Deuxième édition. Paris: Librairie Générale de Droit et de jurisprudence, 1951. Tome I.

SILVA, Geraldo Andrade da. *A responsabilidade civil ambiental: uma análise da teoria do risco*. 2013. 111f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://domhelder.edu.br/mestrado/editor/assets/arquivos_dissertacoesdefendidas/daf3f638b0b7ad7fb67f71a7ac2063c3.pdf>. Acesso em: 24 maio 2016.

WERTHEIMER, Nancy; LEEPER, Ed. Electrical Wiring Configurations and Childhood Cancer. *American Jornal Epidemiology*, Oxford, v. 109, n. 3, p. 273-284, 1979. Disponível em: <<http://aje.oxfordjournals.org/content/109/3/273>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

YÁGÜEZ, Ricardo de Ángel. *A responsabilidade civil por emissões eletromagnéticas: o “estado da ciência” como solução jurídica*. Trad. de Magno Federici Gomes. Rio de Janeiro: Usina de Letras, 2008.

O desenvolvimento sustentável e a tutela do meio ambiente

Marcelo Antonio Rocha*
Fagner Alexandrino da Silva**

Introdução

O uso ineficaz e desordenado dos recursos naturais vem causando, cada vez mais, um enorme desequilíbrio ambiental no ecossistema do planeta, o que está fazendo com que o meio ambiente se torne vulnerável e esteja fadado a uma crise ambiental com repercussões sociais desastrosas sem precedentes e irreversível.

Nos últimos anos, a humanidade tem almejado com grande intensidade a modernização de seu país e o crescimento econômico. Esse humanismo moderno atribuiu ao indivíduo um papel central como explorador da natureza. A crença no progresso histórico, que endeusa o novo e o moderno e favorece uma razão puramente instrumental, e também na capacidade transformadora e ilimitada da tecnologia, levou à destruição da natureza, para que os objetivos estreitos do presente fossem alcançados. Tais objetivos são seguramente prejudiciais ao homem, numa perspectiva prolongada da História. (ALMINO, 1993, p. 17).

O homem é, a um tempo, resultado e artífice do meio que o circunda, o qual lhe dá o sustento material e o brinda com a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Na longa e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa na qual, em virtude de uma rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, por inúmeras maneiras e numa escala sem precedentes, tudo quanto o rodeia. Os dois aspectos do meio humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para que ele goze de todos os direitos humanos fundamentais,

* Marcelo Antonio Rocha é Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, Bacharel, Especialista e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais e professor na Escola Superior Dom Helder Câmara. *E-mail:* marcelo.fil@gmail.com.

** Fagner Alexandrino da Silva é Graduado em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais, professor de Língua Francesa e Inglesa e Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. *E-mail:* lex.fagner@gmail.com.

inclusive o direito à vida. (DECLARAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 1972).

Grande parte dos danos causados ao meio ambiente, percebidos atualmente, se deu no passado e teve início com o advento do Capitalismo, mais precisamente com a Revolução Industrial, em meados do século XIX. Também na segunda metade do século passado, havia uma urgente necessidade de que o sistema crescesse e se desenvolvesse às custas da dominação técnica sobre a natureza, no que concerne à exploração eficaz de seus recursos.

Nesse período, se inicia uma alta escala de produção de bens de consumo e propaga-se a ideia de que a felicidade individual depende do consumo desses bens. Tal necessidade de produção dos países desenvolvidos, que alcançaram sua meta de desenvolvimento e crescimento, sem pensar nas consequências para a natureza, se deu sem que houvesse uma preocupação concreta e efetiva em aliar preservação e progresso, ideais que se tornaram cada vez mais incompatíveis.

O espetáculo da construção da história parece totalmente entregue às forças transformadoras da razão instrumental. E tais forças tendem a desrespeitar, como é notório, qualquer limite, qualquer forma de autocontrole. Elas são constituídas por um complexo de fatores que se estende do individualismo capitalista à suficiência por assim dizer fatalista das inovações tecnológicas. (ALMINO, 1993, p.17).

Com o passar dos anos, os recursos utilizados para movimentar e abastecer a máquina capitalista começaram a se tornar cada vez mais escassos. O que se pode notar é que o progresso dessas potências, apesar de ter alcançado resultados econômicos benéficos, tais como aumento da renda *per capita*, do PIB e avanços significativos na área de tecnologia e da indústria, também possui inúmeros malefícios.

A destruição do meio ambiente pode se resumir em um ciclo vicioso – extração dos recursos naturais, produção, consumo –, que tem como consequência os diversos desastres ambientais vivenciados no presente, tais como: o aumento da poluição da atmosfera, dos rios e dos mares; o aquecimento global causado pelo efeito-estufa; o consumismo desenfreado da população, que acarreta maior produção de lixo e gera ainda mais poluição; o

desperdício de água e energia e a extinção de espécies da fauna e da flora, entre muitos outros fatores.

Durante um longo período da História da humanidade, a sociedade vivenciou um antropocentrismo exacerbado, no qual tudo se voltava à satisfação egoísta e egocêntrica das necessidades do ser humano. É importante salientar que não somente a produção, mas também o consumismo são fatores que contribuíram e vêm contribuindo profundamente para a destruição gradual do meio ambiente. Diante disso, o despertar da conscientização para a preservação do meio ambiente se deu de forma muito tardia, devido a esse padrão de progresso e civilização invariavelmente preso à desvinculação do homem com o meio natural.

Atualmente, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, tais como o Brasil, são os que estão na corrida pelo crescimento. Há uma busca intensa e incessante pelo aumento das riquezas, pelo avanço tecnológico e industrial, na tentativa de se igualar aos países do chamado “primeiro mundo”. Com isso, o planeta continua correndo o risco de ter seus recursos naturais escasseados, o que afeta diretamente o meio ambiente e o ecossistema, que, por sua vez, está cada vez mais desequilibrado.

Na natureza, é possível encontrar todo tipo de recurso natural para sobrevivência. O problema é que a população mundial não para de crescer e, até então, só vem aumentando, na mesma proporção, o consumo de bens e serviços necessários para a sua sobrevivência. Alguns seres humanos consomem mais do que outros e quem sofre as consequências é o meio ambiente. Como se sabe, os recursos naturais não são infindáveis. Desse jeito, em 50 anos, serão necessários dois planetas Terra para sustentar a população mundial e isso representa uma demanda impraticável por recursos naturais. (INSTITUTO AKATU, 2011).

O extraordinário crescimento da população mundial desde o século XVIII – e particularmente durante o século XX, quando ela quase quadruplicou – é obviamente uma das principais causas de uma mudança radical no relacionamento entre a civilização humana e o sistema ecológico da Terra. O impacto de quantidades maiores de seres humanos seria menor, claro, se o consumo médio dos recursos naturais fosse menor e se as tecnologias que usamos atualmente para explorar as riquezas do planeta fossem substituídas por outras melhores e mais eficientes, que minimizassem os danos ambientais que causamos. (GORE, 2010, p. 226).

Fato é que a economia depende diretamente do meio ambiente. Sem os recursos naturais, que são utilizados como matéria-prima pelas indústrias, seria praticamente impossível a fabricação dos diversos produtos existentes no mercado e que são consumidos pela população. Porém, a exaustão da economia reverterá em escassez desses recursos.

Outro ponto fundamental, que não deve ser esquecido, é que o meio ambiente não tem por exclusiva função sustentar a economia, pois ele é também fator importante e indispensável para a qualidade de vida dos seres humanos e de todas as demais espécies.

Um grande problema que tem ocorrido é a confusão entre os termos desenvolvimento e crescimento econômico. Este é apenas condição necessária para aquele, mas não o suficiente. Um país deve ser considerado desenvolvido quando há um equilíbrio social, e isso implica melhorias e investimentos em: educação, cultura, saúde, qualidade de vida, preservação ambiental, infraestrutura e outros fatores que contribuem para tornar rica uma nação.

Na tentativa de frear os problemas já causados é que surgiu, nesse cenário, o princípio do Desenvolvimento Sustentável, que significa a “alternativa de criação de riquezas sem destruir os suportes dessa criação ou forma de desenvolvimento que não agride o meio ambiente de maneira que não prejudica o desenvolvimento vindouro”. (NALINI, 2011, p. 123).

Segundo a definição do Relatório “Nosso futuro comum” (Comissão Brundtland), desenvolvimento sustentável deve ser entendido como “aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades”. (BELTRÃO, 2011, p. 51). Embora a sustentabilidade tenha diversas interpretações, a maioria dos especialistas concorda que esse conceito deve compreender equidade social, prosperidade econômica e integridade ambiental. (KRIZEK; POWER apud BELTRÃO, 2011, p. 52).

Diante do retrato atual do Planeta, torna-se urgente e necessário aliar a produtividade do capital com a utilização saudável dos insumos. O processo econômico tem que se servir da natureza de modo mais duradouro, moderado e saudável do que tem se mostrado até hoje.

Como já foi dito, tanto os países desenvolvidos quanto os países periféricos, ou em desenvolvimento, utilizam-se dos recursos naturais em seus meios de produção. Ambos provocam um enorme impacto na sociedade global, ocasionado por uma exploração intensificada em busca de um retorno lucrativo a curto prazo. A diferença é que os países ricos, por possuírem maior infraestrutura e tecnologia, têm maior poder para explorar tais recursos, extraíndo o máximo que podem da natureza e, consequentemente, produzindo mais, consumindo mais e poluindo mais.

Já os países pobres, por ainda possuírem uma carência em seu sistema produtivo e por não terem tantas condições para investir em tecnologia e equipamentos, utilizam-se dos recursos de maneira ineficaz. Sendo assim, tanto a riqueza quanto a pobreza são prejudiciais para a comunidade global.

Diante de tudo isso, o resultado que se tem até agora é a formação, em escala mundial, de um consumismo exacerbado, reflexo da crueldade e ineficácia do atual sistema. O lema tem sido: quanto maior a produção, maior o consumo. Se os valores da sociedade atual não forem revistos e reconstruídos, os excessos do presente serão infinitamente prejudiciais às gerações futuras, que sofrerão direta e indiretamente as consequências dessa intensificada exploração do meio ambiente.

Se as pessoas escolhessem fazer desses valores uma prioridade, eles poderiam ter um papel crucial no sentido de reforçar a habilidade do ser humano em sustentar um comprometimento de múltiplas gerações com as mudanças agora necessárias para cumprir nosso papel de bons administradores do planeta Terra. (GORE, 2010, p. 307).

Sustentabilidade: o viés da proteção ambiental

O termo sustentabilidade corresponde à “administração racional dos sistemas naturais, de modo a que a base de apoio da vida seja repassada em condições iguais ou melhores às gerações futuras” (BENJAMIM, 2001, p. 51), ou seja, “consiste na possível conciliação entre o desenvolvimento, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida”. (MILARÉ apud BELTRÃO, 2011, p. 51).

Apesar de se ouvir muito falar em sustentabilidade, ainda não existe um consenso a seu respeito. Em diversos setores da sociedade, existe muita

divergência e relutância, o que faz com que a tese do desenvolvimento sustentável ainda se mostre dramática. Diante da escassez dos recursos naturais, há cada vez mais um choque de interesses dos diversos setores da sociedade acerca de sua utilização.

Setores mais esclarecidos a consideram parâmetro inevitável da moderna atividade econômica. Outros setores, muito mais fortes e estrategicamente organizados, confrontam o asserto propugnando pela exploração intensificada e de retorno lucrativo imediato, como forma de recuperar o tempo perdido. (NALINI, 2011, p. 124).

Mas o que deve ser entendido é que a intenção do desenvolvimento sustentável não é barrar a evolução e o crescimento econômico dos países, mas fazer com que este se dê de maneira responsável e consciente, para que os recursos naturais sejam preservados e possam durar com vistas a atender às necessidades e a garantir a sobrevivência, não só das presentes, mas também das futuras gerações. Como se sabe, os recursos naturais não são infindáveis; portanto, torna-se cada vez mais necessária e urgente a intervenção governamental para regulá-los.

Sustentabilidade é muito mais do que atributo de um tipo de desenvolvimento. É um projeto de sociedade alicerçado na consciência crítica do que existe e um propósito estratégico como processo de construção do futuro. Vem daí a natureza revolucionária da sustentabilidade. Revolução que é considerada na acepção de divisor de águas que opera transformações profundas numa ordem em crise e assume uma força fundadora e instauradora de uma nova ordem. (NALINI, 2011, p.125).

Consequência disso é que as autoridades estatais devem, cada vez mais, inserir em seus planos governamentais o ideal da sustentabilidade, bem como as práticas do desenvolvimento sustentável, para que haja um planejamento mais racional dos investimentos a serem feitos nos países, assegurando que as decisões a serem tomadas para tal visem salvaguardar os interesses da coletividade e do meio ambiente. A sustentabilidade vai depender também da capacidade do ser humano de se submeter aos preceitos da prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza.

Sustentabilidade como ideia ética

Até hoje a humanidade serviu-se da natureza a seu bel-prazer, estando esta a seu serviço e à sua disposição, como se fosse um supermercado do qual o homem vai esvaziar as prateleiras sem repor a mercadoria. Há muito se sabe que os bens naturais são finitos e que sua escassez provocará resultados não muito agradáveis, que terão reflexos sobre o meio ambiente e sobre tudo que o envolve. O padrão norte-americano de consumo, que serve de modelo para o restante do planeta e que se caracteriza pela vontade de querer ter sempre mais, não condiz com a realidade atual. Por isso, esse quadro social global tem que mudar.

O ser humano vem gradativamente relacionando o acúmulo de bens materiais com felicidade. No entanto, essa é uma felicidade comprada, ilusória e que nunca se satisfaz. A distorção a respeito do que o homem considera “valioso” e a confusão sobre o que pode fazê-lo feliz são parcialmente provocadas pela obsessão pelos bens materiais. Isso é fruto da ideologia moderna da dominação da natureza e da identificação da felicidade com o conforto material (GORE, 2010, p. 312).

O crescimento do consumo de bens e serviços se tornou comparável à busca pela felicidade. Ainda que o nível de felicidade na sociedade norte-americana moderna – por qualquer parâmetro – não tenha aumentado com o nível de consumo. Os resultados são similares em outros países com grande consumo. Numerosos estudos encontraram níveis significativamente mais altos de bem-estar e felicidade em algumas sociedades com padrões de vida bem menores, medidos por renda e consumo per capita. (GORE, 2010, p. 311).

É nesse contexto que surge a ideia de sustentabilidade, que importa em transformação social por meio da integração e da unificação. Ela propõe a consagração entre homem e natureza, na origem e no destino comum, significando, portanto, um novo paradigma. Para isso, é necessário que a sustentabilidade seja concebida como uma ideia ética, que deve ser inserida na sociedade, a fim de que seja colocado em prática o respeito do ser humano ao meio ambiente que o cerca, incluindo, além dos recursos naturais, todos os seres vivos que constituem a fauna, a flora e todos os habitats do planeta. Os

ideais e os valores da sociedade precisam ser reciclados, devendo haver uma conscientização da finitude desses bens naturais.

De acordo com o filósofo norte-americano Tom Regan, existem duas condições para se propor uma ética ambiental: uma ética ambiental deve assegurar que existem seres não humanos que fazem parte do estatuto moral; uma ética ambiental deve assegurar que a classe dos seres que têm estatuto moral inclui todos os seres conscientes e os não conscientes, que devem fazer parte da comunidade moral. (REGAN, 1981, p. 19-34).

Segundo ele, uma teoria ética, que não reconheça valor inerente à vida de seres conscientes não humanos (animais) e a de seres não conscientes (plantas e ecossistemas), não pode ser considerada verdadeiramente ambiental. Para que exista uma ética ambiental deve haver o reconhecimento do valor inerente aos ambientes naturais. (REGAN, 1981, p. 19-34). Portanto, a ética ambiental é fator fundamental para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no qual deve haver harmonia e interação entre todas as espécies de modo geral, que dependem dele para sobreviver.

A filosofia de finitude e de autorrestrição conflita com a cultura consumista. O desafio é estabelecer a convivência entre elas, motivando as pessoas a uma postura sóbria, módica, frugal e singela. (NALINI, 2011, p. 128). O consumismo consciente e responsável deve ser colocado em prática, atentando-se para a promoção do bem-estar e da sadia qualidade de vida das presentes e das futuras gerações.

Essa deve ser a escolha ética praticada pelo Estado e pela sociedade. Insistir em um modelo cuja insustentabilidade – medida pela perda de ativos da natureza – compromete a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades e constitui também uma escolha ética. (CAVALCANTI, 1999, p. 23). É tudo uma questão de optar por fazer o bem a si próprio e atender aos interesses particulares ou ter uma preocupação solidária e global. Esse é o papel do desenvolvimento sustentável: promover o bem-estar das pessoas sem transigir com a degradação do capital natural.

Os Estados devem cooperar em espírito de parceria global, para conservar, proteger e restabelecer a saúde e integridade do ecossistema da Terra. Em vista das diferentes contribuições para a degradação ambiental global, os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que têm na busca

internacional do desenvolvimento sustentável em vista das pressões que suas sociedades exercem sobre o meio ambiente global e das tecnologias e recursos financeiros que dominam. (CARTA DA TERRA, 2011).

A escolha é algo sensacional e possivelmente eterno. Ela está nas mãos da geração atual. (GORE, 2010, p.405).

Educação ambiental

A educação ambiental é um importante fator para a formação da ideia ética de sustentabilidade no ser humano. Ela constitui meio para que seja possível o alcance do desenvolvimento sustentável e, consequentemente, a proteção do patrimônio ambiental, sendo possível, com isso, disseminar o conhecimento sobre o meio ambiente, conscientizando a população sobre a real e concreta importância da sua preservação e utilização sustentável, através da prática da produção e do consumo consciente e responsável.

O homem deve superar a sua visão antropocêntrica, conscientizando-se de que não é o centro de tudo, mas parte integrante. Ele deve entender que os recursos naturais não constituem propriedade da geração atual e que o dever desta é protegê-los, a fim de que estejam disponíveis para garantir a sobrevivência das gerações vindouras.

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, Lei 9.795 de 1999).

A preservação depende diretamente da educação, que vai muito além da escolarização normal. A sociedade como um todo, tanto nacional como internacional, está tomada por um ser denominado analfabeto moral, narcisista, egoísta e egocêntrico e que despreza os valores fundamentais. Esse indivíduo deve ser urgentemente banido e substituído. A esperança para isso está nas novas gerações, que constituem peças fundamentais para o surgimento de uma criatura mais respeitosa à vida, à natureza e à dignidade ao seu semelhante.

O mercado ecossocial

A prática do desenvolvimento sustentável não implica o posicionamento contra o progresso nem há necessidade de se renunciar a ele em prol da preservação do patrimônio ambiental. Muito pelo contrário. A inserção das ideias sustentáveis na economia e nos diversos setores da sociedade, tem como intenção fazer com que o progresso seja contínuo e gradual.

O progresso econômico é limitado ecologicamente, portanto a sua busca não pode ser feita a qualquer custo. Na realidade, o progresso econômico modificou o mundo, mas tal modificação, como já dito, não trouxe somente pontos positivos. Por isso, é chegado o momento de se adotar uma economia de mercado ecossocial. (NALINI, 2011, p. 127). Através dela será possível implementar adequadamente o desenvolvimento sustentável no sistema econômico dos países, sem frear seu crescimento.

Para além de uma economia planificada e uma economia capitalista de mercado (na qual os interesses de capital têm prioridade em detrimento das necessidades do trabalho e da natureza), deve-se buscar uma economia de mercado regulada, social e ecológica. Numa tal economia deve haver constantemente a busca, por um lado, por equilíbrio entre os interesses do capital (eficiência, lucro) e pelos interesses sociais e ecológicos por outro lado. (NALINI, 2011, p. 127).

A proposta é que o mercado ecossocial seja implantado não só nos setores econômicos de transformação da matéria-prima e de fabricação de produtos industrializados, mas também na agricultura, na pecuária, na pesca, no extrativismo vegetal e inclusive nos setores econômicos relacionados aos serviços e tecnologia.

A meta dos setores econômicos deve ser voltada para a expansão dos seus negócios para a área ecossocial, focando-se na fabricação e no oferecimento de produtos e serviços sustentáveis, além de criar meios para atrair a população para o consumo desse tipo de produto, o que pode ser feito através do mercado promocional ecossocial.

Como se sabe, a mídia tem um papel fundamental na formação desse perfil consumista do ser humano. Os informes publicitários, seja em qualquer forma de veiculação, têm um grande poder de influenciar e de transformar a mente humana. Portanto, constitui uma ferramenta valiosa para criar e incutir

no homem a ideia da sustentabilidade e do consumo consciente e responsável. É importante que as empresas e os consumidores estejam caminhando juntos em prol de uma mesma causa: salvar o planeta.

O mercado ecossocial, que hoje pode ser considerado um diferencial, mais tarde será uma obrigação. O modelo de consumo desenfreado e irresponsável está com os dias contados e quem não se adequar será deixado para trás.

A educação ambiental, aliada ao mercado ecossocial, também constitui ponto de partida fundamental para a prática do desenvolvimento sustentável. É preciso que a população mundial aprenda a praticar o consumo consciente, sem exageros e desperdícios. Dessa forma, o mercado produzirá somente o necessário. Se não tiver quem consumir, não há que se justificar a produção excessiva. É tudo uma questão de equilíbrio que envolve a sociedade como um todo. Ninguém está excluído de zelar pela preservação da vida. Muito pelo contrário, todos são legitimados, constitucional e eticamente, a promover a salvação da Terra.

O cuidado essencial é a ética de um planeta sustentável. Bem enfatizava o citado documento Cuidando do Planeta Terra: a ética de cuidados se aplica tanto em nível internacional como em níveis nacionais e individual; nenhuma nação é auto-suficiente; todos lucrarão com a sustentabilidade mundial e todos estarão ameaçados se não conseguirmos atingi-la. Só essa ética do cuidado essencial poderá salvar-nos do pior. Só ela rasgará um horizonte de futuro e esperança. (BOFF, 1999. p. 135).

O consumo sustentável

Como já se viu, é fato que a forma como se dá a produção e o avanço econômico, tecnológico e industrial dos países deve ser alterado, a fim de se salvar o que ainda resta do Planeta. Mas as mudanças não devem ocorrer somente nesse patamar. Falando dessa forma, fica parecendo que o únicos vilões da História são as empresas e o governo. O que não se deve esquecer é que o homem tem grande parcela de culpa pelo que vem ocorrendo. O ser humano não é vítima somente do sistema, mas sim da sua própria ganância que é o combustível que mantém a máquina capitalista funcionando. Para que toda a mudança ocorra, deve haver uma parceria entre quem produz e quem consome.

Já é passada a hora de o homem, no seu papel de consumidor, começar a ter atitudes e comportamentos voltados para o consumo consciente e responsável. “Atitude” significa o grau de adesão do consumidor a valores, conceitos e opiniões sobre os papéis de empresas e consumidores em relação à Sustentabilidade, à Responsabilidade Social-Empresarial e ao Consumo Consciente. Já “comportamento” está ligado à prática cotidiana de ações ligadas ao consumo e que geram impacto efetivo para o meio ambiente, a economia, o bem-estar pessoal e a sociedade como um todo. (INSTITUTO AKATU, 2011).

Para que haja um resultado promissor, esses dois aspectos devem ser desenvolvidos juntos. Apenas atitudes, sem a prática de consumo consciente, não produzem efeito. E apenas comportamentos, provocados por uma imposição externa, seja legal, social ou econômica, terá efeito limitado, durando apenas até que acabe tal imposição.

É preciso que a sociedade comece a adotar um estilo sustentável de vida, no que diz respeito não somente ao consumo, mas também ao uso consciente e responsável dos recursos naturais, que estão à disposição do ser humano para satisfazer as suas necessidades e garantir a sua sobrevivência. É o denominado Consumo Sustentável que está intimamente relacionado à produção e distribuição, utilização e rejeição de produtos e serviços. Ele oferece uma forma de repensar o seu ciclo de vida e tem como objetivo assegurar que as necessidades básicas de toda a comunidade global sejam satisfeitas, reduzindo o excesso de consumo e evitando danos ambientais. (CULTURA BIOCÊNTRICA, 2011).

Existem alguns princípios¹ fundamentais para o consumidor praticar o consumo consciente e responsável e, com isso, ter um estilo sustentável de vida. (INSTITUTO AKATU, 2011):

- planejar as compras;
- avaliar os impactos do consumo;
- consumir apenas o necessário;
- reutilizar produtos e embalagens;
- separar o lixo;
- usar crédito conscientemente;

- conhecer e valorizar as práticas de responsabilidade social das empresas;
- não comprar produtos-pirata ou contrabandeados;
- contribuir para a melhoria dos produtos e serviços;
- divulgar o consumo consciente;
- cobrar dos políticos;
- refletir sobre os próprios valores.

O ser humano deve conscientizar-se de que o seu papel de consumidor consciente e responsável o transformará em um cidadão global capaz de influenciar governos, instituições reguladoras, ONGs e empresas a atuarem com mais concretude, rapidez e eficácia em prol do meio ambiente.

O aparato jurídico para o desenvolvimento sustentável

Atualmente, a sustentabilidade vem sendo considerada o principal objetivo do direito ambiental, pois ela constitui meio fundamental para garantir a proteção do meio ambiente e a manutenção saudável da vida no Planeta.

Tanto nacional como internacionalmente, vêm sendo criadas diversas leis, tratados, convenções e diversas conferências são organizadas para tutelar o patrimônio ambiental e fazer com que o desenvolvimento sustentável seja a regra.

Na via constitucional, por exemplo, a Constituição brasileira de 1988, em seu art. 225, dispõe:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Bem enfatiza o citado artigo que muito mais do que ter direito, o ser humano tem o dever legal e constitucional de proteger o meio ambiente e garantir a sua preservação, não só em benefício próprio, mas de toda a sociedade.

Já em seu art. 170, inciso IV, a Constituição Federal prevê que a defesa do meio ambiente consiste em um dos princípios gerais da atividade econômica.

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Com isso, percebe-se que tanto a propriedade privada como a livre-iniciativa são constitucionalmente limitadas em prol da defesa do meio ambiente. No entanto, diante da realidade atual, vê-se que ainda existe uma grande incompatibilidade com a ordem constitucional vigente.

A Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 4º, inciso I, propõe “a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. (BRASIL, LEI 6.938 de 1981). Exemplo disso é o já citado mercado ecosocial, que será capaz de implementar o desenvolvimento sustentável na economia.

A partir do final dos anos 60, ocorreu um acelerado desenvolvimento da preocupação ambiental, com a adoção de vários tratados e que culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) em 1972, marco do direito ambiental-internacional e das relações internacionais. Esse foi o impulso inicial para o surgimento de movimentos internacionais, para positivar acordos entre Estados, com o intuito de se promover a conservação do meio ambiente e para que as nações começassem a voltar os olhos para a situação alarmante, na qual o mundo começaria a entrar.

O já citado relatório de Brundtland, que desenvolveu o conceito de desenvolvimento sustentável, deu origem à Conferência das Nações Unidas em Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro de 1992, a conhecida Eco-92. Tal conferência deu ensejo à criação da Agenda 21, documento que objetiva preparar o mundo para os desafios do século XXI. Em seu texto é apresentado um plano de ação a ser executado global, nacional e localmente,

por organizações das Nações Unidas, governos e grandes corporações em cada área em que haja impactos humanos no meio ambiente. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Agenda 21).

Estes são apenas alguns exemplos de que teoricamente já existe um grande aparato para proteger o meio ambiente. Agora resta colocá-los em prática, para que a proteção seja efetivada de forma a promover mudanças e gerar resultados concretos.

Considerações finais

Após essa breve explanação, conclui-se que é preciso correr contra o tempo, para tentar barrar ou pelo menos minimizar os efeitos danosos, e muitas vezes irreversíveis, dos desastres e desequilíbrios ambientais, causados, na maioria das vezes pela própria ação humana, que, na ambiciosa busca pelo acelerado crescimento econômico e com a prática do consumismo exacerbado, vem, ao longo da História da humanidade, usando de maneira ilimitada, desenfreada e desmedida, os recursos naturais do planeta que, em muitos casos, não são renováveis e correm o risco de se esgotar.

A proposta que se faz é o exercício do Desenvolvimento Sustentável, que vem sendo considerado a principal solução para os problemas ambientais, e envolve mecanismos capazes de colocar em prática os diversos meios passíveis de reverter o quadro vivido atualmente.

O que já foi destruído até agora não é possível reverter. Mas, por meio da prática da Educação Ambiental, do Mercado Ecosocial, do consumo consciente e responsável, do estilo de vida sustentável, da aplicação efetiva da legislação ambiental, entre outros fatores, é possível impedir que isso continue acontecendo e salvar o que ainda resta dos recursos naturais do Planeta.

São diversas atitudes e comportamentos que devem ser praticados por toda a sociedade, nacional e internacionalmente. Isso inclui o Estado, as instituições governamentais e não governamentais, os setores públicos e privados, as empresas, os cidadãos, enfim, uma participação global.

São medidas que tornam-se cada vez mais necessárias, e que precisam continuar sendo criadas e efetivadas, como forma de conscientizar e responsabilizar, principalmente, o ser humano – considerado o principal

beneficiário do meio ambiente como direito humano fundamental, mas também o principal causador da sua destruição – de que os recursos naturais, além de serem finitos, constituem patrimônio que fazem parte do ecossistema do Planeta. Seu uso deve se dar de maneira prudente e solidária, para garantir a sobrevivência das presentes e das futuras gerações, atendo-se, também, para a ideia de que não só a espécie humana é a única merecedora desse usufruto, mas também todas as espécies, de modo geral, que compõem a extensa e variável biodiversidade do Planeta, e que também dependem de tais recursos para sobreviver.

Mais do que nunca, é preciso enfrentar as enormes desigualdades sociais existentes dentre as nações e fazer com que o desenvolvimento destas não comprometa o futuro da humanidade.

Referências

- ALMINO, João. *Naturezas mortas: a filosofia política do ecologismo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1993.
- BELTRÃO, Antônio F.G. *Direito ambiental* 3. ed. São Paulo: Método, 2011.
- BENJAMIN, Antonio Herman. *Objetivos do direito ambiental*. São Paulo: Imesp, 2001.
- BOFF, Leonardo. *Saber cuidar – ética do humano – compaixão pela terra*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BRASIL. Lei 6.938/1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 23 set. 2011.
- BRASIL. Lei 9.795 de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.
- CARTA DA TERRA. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/cartaterra.htm>>. Acesso em: 20 set. 2011.
- CAVALCANTI, Clóvis. *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- CONSTITUIÇÃO DA República Federativa do Brasil. **1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.
- CULTURA BIOCÊNTRICA. Disponível em: <<http://biodanca.blogspot.com/2008/11/caminho-de-estilos-de-vida-sustentveis.html>>. Acesso em: 21 set. 2011.

GORE, Al. *Nossa escolha: um plano para solucionar a crise climática*. Edição Brasileira. São Paulo: Amarilys, 2010.

INSTITUTO AKATU. Disponível em: <<http://www.akatu.org.br>>. Acesso em: 19 set. 2011.

KRIZEK, Kevin J.; POWER, Joe. A planners guide to sustainable development. *Planning Advisory Service Report*, American Planning Association, n. 467, n. p. 1996.

MILARÉ, Edis. *Ação civil pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos*. São Paulo: Saraiva, 1984.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 21*. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/sustdev/documents/agenda21/index.htm>>. Acesso em: 23 set. 2011.

Organização das Nações Unidas. *Declaração sobre o Ambiente Humano, Estocolmo, 1972*. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/npadc/gpeea/DocsEA/DeclaraAmbienteHumano.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2011.

REGAN, Tom. The nature and possibility of an environmental ethic. *Environmental Ethics – An Interdisciplinary Journal dedicated to the philosophical aspects of environmental problem*. Spring 1981, v. 3, n. 1.

As cláusulas abusivas e os contratos eletrônicos de consumo

Mariana Luiza Maule Bedin*
 Mari Teresinha Maule*

Introdução

O costume de contratar não é uma prática exclusiva da modernidade. Este hábito era praticado ainda pelas tribos primitivas que, através dos costumes, regulavam a realização de acordos, a fim de trocarem certos produtos. Com o avanço da sociedade, a prática foi evoluindo, sendo que, atualmente, há a positivação das mais diversas formas de contratar.

Outro hábito que acompanha a humanidade desde muito tempo é o de consumir. O ser humano é e sempre foi consumidor, independentemente de época ou classe social.

Atualmente, os avanços tecnológicos, em especial a *internet*, possui diversas funções e finalidades, que vão além da simples comunicação, uma vez que esta dá a seus usuários a possibilidade de interagir em tempo real, podendo estes enviarem mensagens, arquivos, imagens, dados, etc. Assim, tendo em vista a facilidade de tais meios, uma de suas ferramentas mais utilizadas da atualidade é a contratação pelo meio virtual de bens e serviços.

Entretanto, em consequência da facilidade e rapidez de acesso, disponibilizada pela *internet*, tornaram-se muito comuns, também, as práticas abusivas, por parte de fornecedores de produtos e serviços. Estes, prevalecendo-se das características envolvidas na constituição de contratos eletrônicos, aplicam cláusulas, visando à prevalência de seus interesses, deixando o consumidor em desvantagem exagerada e que, quando

* Graduado em Direito, pela Universidade de Caxias do Sul, Brasil (2014). *E-mail:* mariana-bedin@hotmail.com.

* Mestra pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil (2000). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Passo Fundo, Brasil (2015). Professora no curso de Direito, na Universidade de Caxias do Sul, Brasil. *E-mail:* mtmaule@ucs.br.

interpretadas pelo Código de Defesa do Consumidor, são consideradas abusivas.

Dentro deste contexto, busca-se abordar, neste artigo, as complicações advindas da contratação eletrônica de consumo e suas sanções, em caso de abuso de direito por parte do fornecedor, analisando-se as cláusulas abusivas presentes nos contratos eletrônicos de consumo e suas implicações jurídicas.

Contratos: noções gerais, origem e evolução

Contrato é uma espécie de negócio jurídico resultante de mútuo consenso entre duas ou mais vontades, com a finalidade de gerar uma obrigação, ou seja, adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar e/ou extinguir direitos, estando sempre submisso à lei. (GONÇALVES, 2008).

Pode-se compreendê-lo como instrumento destinado à autocomposição dos interesses e da realização pacífica das transações jurídicas, pois gera nas partes a segurança de que as obrigações assumidas deverão ser cumpridas e, caso não sejam, haverá a possibilidade de recorrerem ao Poder Judiciário.

Dispõe Diniz (2008, p. 13) que, “num contrato, as partes contratantes acordam que se deve conduzir de determinado modo, uma em face da outra, combinando seus interesses, constituindo, modificando ou extinguindo obrigações”.

Assim, a base do negócio jurídico é a autorregulamentação dos interesses particulares, que ganham força, quando de acordo com a regulamentação jurídica.

Mesmo o contrato existindo através de certos costumes, desde as primitivas comunidades, diversos autores apontam como sendo na Roma antiga a origem do Direito dos Contratos, a qual teria regulamentado a base do direito contratual.

Gagliano e Pamplona Filho (2008, p. 3), divergindo quanto ao surgimento do negócio jurídico contratual, dispõem que o Direito romano, de fato, catalogou as fontes das obrigações, que dentre elas, incluía-se o contrato. Entretanto, não foi nessa época, especificamente, que houve o

surgimento do negócio jurídico contratual. Os referidos autores, ao discorrerem sobre o surgimento dos contratos, entendem que,

[...] portanto, sem pretendermos estabelecer um preciso período de surgimento do fenômeno contratual – o que nunca faríamos sob pena de incorrermos em indesejável presunção intelectual – que cada sociedade, juridicamente producente, cada Escola Doutrinária – desde os canonistas, passando pelos positivistas e jusnaturalistas – contribuíram, ao seu modo, para o aperfeiçoamento do conceito jurídico do contrato e de suas figuras típicas. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2008, p. 3).

Foi no século XVIII que o direito contratual começou a tomar a forma do contrato que se conhece atualmente e, no século XIX, incorporou o desenvolvimento e a sistematização. (LÔBO, 2011).

No século XX, este modelo de contrato passou por uma profunda crise, tendo em vista a chegada do Estado social, que preconizava a justiça social e a proteção dos juridicamente vulneráveis, tendo havido a sua intervenção na atividade econômica, que basicamente perdura até os dias de hoje. (LÔBO, 2011).

Atualmente, mais precisamente nos últimos 50 anos, com o aumento da atividade industrial, o avanço tecnológico e o aquecimento dos mercados de consumo, o princípio da igualdade formal entre os contratantes começou a enfraquecer, deixando à mostra as falhas do sistema social. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2008).

Desta forma, em virtude da massificação das relações contratuais, pode-se afirmar que, atualmente, a maioria das contratações não é mais entre iguais, mas sim, “[...] em um negócio jurídico standartizado, documentado em um simples formulário, em que uma parte (mais fraca) incumbe aderir ou não à vontade da outra (mais forte), sem possibilidade de discussão do seu conteúdo” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2008, p. 5-6), ou seja, o chamado contrato de adesão.

Ressalta-se, que o conteúdo e o alcance do contrato mostram as relações econômicas e sociais exercidas pela sociedade, em cada momento da História. Neste sentido, é indiscutível que o modelo liberal-individualista dos séculos XIII e XIX, condizente para aquela época, é totalmente inadequado para a maioria dos negócios jurídicos da atualidade. Assim, o sentido

conceitual, material e funcional do contrato muda para adequá-lo às exigências da sociedade atual.

As relações de consumo e o meio virtual

O consumo sempre foi componente presente no cotidiano da humanidade. Independentemente de época ou classe social, os seres humanos são e sempre foram consumidores.

Foi com o grande crescimento populacional nas metrópoles, no período pós-Revolução Industrial no século XIX, que houve um gradativo aumento na demanda de produtos e serviços e, consequentemente, a expansão da oferta. As indústrias passaram a produzir mais, o que possibilitou a diminuição dos custos, para vender a um número elevado de pessoas, uma vez que passava a haver cada vez maior demanda. (NUNES, 2009). Desta forma, conforme ensina Nunes (2009, p. 3), “passou-se então a pensar num modelo capaz de entregar, para um maior número de pessoas, mais produtos e mais serviços. Para isso, criou-se a chamada produção em série, a ‘standardização’ da produção, a homogeneização da produção”.

Tal modelo de produção cresceu ainda mais no século XX, com o surgimento da tecnologia e o fortalecimento da informática, passando a avançar por todo o mundo, sendo que é o atual modelo usado pela sociedade capitalista-contemporânea. (NUNES, 2009).

Em 1985, a ONU estabeleceu diretrizes sobre a proteção ao consumidor, consolidando a ideia de que se trata de um direito humano da nova geração. “Ao fazê-lo, reconheceu expressamente “que os consumidores se deparam com desequilíbrios em termos econômicos, níveis educacionais e poder aquisitivo”. (ALMEIDA, 2011).

Assim, fortaleceu o conceito de direito do consumidor como um direito social, em que deve haver a igualdade material do mais fraco, ou seja, do cidadão civil, em relação às empresas fornecedoras de produtos e serviços, que são consideradas mais fortes ou em posição de poder, e que perdura até os dias de hoje. (MARQUES, 2002).

O reconhecimento internacional da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo fez com que surgisse a sua tutela, com legislação

própria, na maioria dos países, a fim de que se tratasse com maior cuidado o então reconhecido desamparo educacional, informativo e legislativo do consumidor.

No Brasil, a legislação de defesa do consumidor é tema relativamente novo. Somente em 1978 surgiu o primeiro órgão de defesa do consumidor brasileiro, em âmbito estadual, o Procon de São Paulo, criado pela Lei 1.903/78. Em âmbito federal, somente em 1985 foi criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, pelo Decreto 91.469, o qual, após foi substituído pela Secretaria Nacional de Direito Econômico. Naquele mesmo ano, foi promulgada lei que disciplinava, dentre outras tutelas, a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao consumidor. (ALMEIDA, 2011).

Contudo, o passo mais importante até então, nesse campo, foi a inserção de quatro dispositivos específicos sobre o tema na Constituição Federal de 1988, no inciso XXXII do art. 5º, que dispõe: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. O art. 24, inciso VIII, atribui competência concorrente entre a União, estados e Distrito Federal, de legislar sobre danos ao consumidor. No capítulo que trata da Ordem Econômica – art. 170, inciso V, a defesa do consumidor é apresentada como um princípio a ser assegurado e, no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anunciou-se a edição do Código de Defesa do Consumidor, que entrou em vigor em 11 de setembro de 1990, pela Lei 8.078.

Assim, passou-se o século XX inteiro aplicando-se basicamente o Código Civil de 1916 para as relações de consumo, fundado na tradição do direito civil europeu do século anterior, até a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor. (NUNES, 2009).

As relações virtuais de consumo

A criação da internet foi um dos mais importantes acontecimentos da globalização. Este fenômeno, que tem o intuito de facilitar a comunicação entre seus usuários, une pessoas do mundo inteiro em um ambiente virtual, que tem a possibilidade de interagir e se comunicar entre si, podendo enviar, em tempo real, mensagens, arquivos, imagens, dados, etc. Em outras palavras, internet é “[...] um meio, um veículo tecnologicamente evoluído, um

amplificador e um difusor das informações disponíveis no mercado de consumo". (KLEE, 2011, p. 127).

É possível afirmar que, embora a internet tenha trazido o enfraquecimento dos laços relacionais, na verdade o que ocorreu foi o surgimento de novas relações humanas, proporcionadas e provocadas pelo ambiente digital. (MARTINS; LONGHI, 2011).

Segundo pesquisa divulgada em 4 de maio de 2011 pelo *site To be Guarany!* (<http://tobeguardany.com/internet-no-brasil/>), o Brasil atualmente é o quinto país com maior número de conexões à internet. (LIMBERGER; BARRETO, 2011).

Conforme dispõem Martins e Longhi,

[...] cada vez mais informações são levadas à *net*, tornando-se acessíveis a milhões de usuários em qualquer parte do globo, inclusive de dados que trazem consigo aspectos intrinsecamente ligados à personalidade dos indivíduos. Nome, sobrenome, endereço, opções religiosas, afetivas e tantas outras são objeto de uma exposição fomentada e enalteceda social e culturalmente. (2011, p.193).

A facilidade e a rapidez de acesso às informações, bem como o baixo custo, atraíram e levaram fornecedores do mundo inteiro a ampliar suas redes de comércio para o meio virtual, fazendo surgir um novo modo para negociação de bens e serviços. Desta forma, tendo em vista a facilidade de comunicação, de troca de dados, de divulgação de qualquer informação, bem como a possibilidade de realização de diversos negócios, a internet pode auxiliar o fornecedor a atingir um número maior de consumidores, em um tempo menor, em comparação com as relações de consumo presenciais.

De tal modo, atualmente, facilmente são encontrados fornecedores de produtos e serviços indo ao encontro de consumidores, a fim de celebrar contratos pela internet.

Diferentemente do mundo físico, em que o consumidor deve se deslocar no espaço para chegar ao estabelecimento comercial e celebrar o contrato de consumo, no âmbito virtual será necessário somente o acesso à página virtual (*site*) do fornecedor, que é o seu estabelecimento na internet.

Desta forma, conforme expõe Vial (2011, p. 278), a dificuldade de identificação dos contratantes gera uma desconfiança generalizada, que não

se dá apenas pela despersonalização, mas também pela desmaterialização e desterritorialização das contratações, que implicam aumento da vulnerabilidade do consumidor.

Segundo um estudo sobre o comércio eletrônico pela *Consumers International*, apenas 53% das empresas dos *sites* pesquisados possuíam políticas de devolução de bens, e somente 32% forneciam informações de como proceder para efetuar reclamações. (LIMBERGER; BARRETO, 2011).

Assim, da mesma forma que tais fatos trazem benefícios tanto para o consumidor, que tem a possibilidade de facilmente comprar o que bem entende em qualquer momento, através do meio virtual, quanto ao fornecedor, que pode oferecer e comercializar seus produtos e serviços a uma gama imensurável de pessoas, podem trazer prejuízos, inclusive ao consumidor, tendo em vista que uma das principais características da *internet* é a total ausência de um órgão controlador e regulador centralizado.

Com a vulnerabilidade já reconhecida aos consumidores, nas relações de consumo presenciais usuais, estendem-se igualmente as relações de consumo virtuais, e com ainda maior ênfase, tendo em vista que as circunstâncias, para a celebração do contrato eletrônico, aumentam tal fato.

Neste sentido, a intensificação da aplicação dos direitos fundamentais para a defesa do consumidor, através dos direitos básicos, é necessária, aliando-se à imperativa atualização das normas vigentes, a fim de focalizá-las especificamente nesta nova relação de consumo, a eletrônica.

O público-alvo das relações de consumo virtuais é um mercado promissor, com altas perspectivas, no que se refere ao sucesso dos contratos estabelecidos no meio eletrônico, tendo em vista a diminuição de custos, a facilidade de comunicação, entre outros fatores, sendo que a segurança prometida, através da instituição de novas regras, especificamente para este âmbito, incentiva ainda mais o crescimento das relações virtuais de consumo. (KLEE, 2011).

Contratos eletrônicos e as cláusulas abusivas

Grande parte das relações humanas, atualmente, ocorrem por meio da *internet*, e diferente não é com as relações jurídicas de consumo. De fato, a

compra e venda não exige mais a presença física dos contratantes, podendo o negócio jurídico ser celebrado através de ‘um clique’.

Diniz (2008, p. 757) conceitua contrato eletrônico como sendo: “[...] uma modalidade de negócio à distância ou entre ausentes, efetivando-se via Internet por meio de instrumento eletrônico, no qual está consignado o consenso das partes contratantes.”

Afinal, como preceitua Marques:

O fornecedor não aparece mais materializado através de um vendedor, o fornecedor não tem mais “cara”, tem sim uma marca, um nome comercial, uma determinada imagem, um *marketing* virtual [...]. O fornecedor não tem endereço comprovável, mas apenas “informável”. Do fornecedor não se sabe sequer se é realmente profissional, pois dada a diminuição dos custos de oferta e transação que a Internet traz, o fornecedor pode ser um “iniciante” ou mesmo um adolescente “genial”, o fornecedor pode ser, em resumo, um outro consumidor [...]. (2002, p. 106, grifo do autor).

Segundo Vial (2011, p. 278), o contrato eletrônico é “o fenômeno mais claro das relações massificadas e da expansão da Internet [...]”.

Com efeito, à medida que as redes, especialmente a internet tornaram-se totalmente acessíveis, percebeu-se que a informação que ali era ofertada atingia um grande número de pessoas, que poderiam se tornar potenciais consumidores. (DIAS, 2001). E, desta forma, a contratação eletrônica é uma das mais utilizadas na atualidade.

Diversas são as maneiras de contratar pela internet, bastando a manifestação da vontade (seu principal elemento) do contraente, em relação à oferta do fornecedor. Neste sentido, dispõe Dias (2001, p. 77) que “a atuação objetiva da vontade [...] se processa à proporção que o sujeito emite um ato positivo ou negativo que possa ser juridicamente considerado como suficiente e apto a promover a realização e constituição do vínculo contratual”.

Cumpre destacar que a maioria dos negócios jurídicos, celebrados no âmbito virtual, é contrato de massa padronizado, nos mesmos moldes dos contratos de adesão.

Nos contratos eletrônicos, o consumidor compra produtos que serão, posteriormente, entregues no endereço que indicar. Marques (2002, p. 148)

destaca que problemas na efetivação do contrato podem ocorrer, sendo os mais comuns: a não entrega do produto, ou entrega em endereço errado, as taxas não especificadas de correio ou de recebimento, o retardo na entrega, a falta de garantia para o produto, a diferença entre as fotografias expostas no *site* e os produtos recebidos, etc.

Em relação à contratação de prestação de serviços, tais como: contratação com agências de viagens, transportadoras, seguradoras, bancos e financeiras, os problemas mais comuns encontrados são os relacionados à qualidade, quantidade, ao tempo e modo da prestação do serviço. (DIAS, 2001).

No comércio eletrônico são observadas as mesmas regras dos contratos presenciais, com exceção de algumas peculiaridades. Neste sentido, ensina Lôbo:

De tudo se conclui que o contrato eletrônico não é uma espécie distinta dos demais contratos, no que concerne aos seus elementos essenciais. É distinto quanto à forma e o meio utilizado para declaração da vontade. Ou seja, qualquer contrato em espécie pode ser utilizado por meio eletrônico, ou, ainda, como contrato de consumo ou contrato de adesão e condições gerais. Do mesmo modo, condutas negociais típicas também estão presentes no meio virtual. (2011, p. 37).

Sendo assim, os requisitos de existência e validade dos contratos eletrônicos são basicamente os mesmos dos contratos presenciais, com exceção de certas particularidades, como qualquer outro contrato.

As cláusulas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor

Grande parte, se não o todo, das relações de consumo virtuais é estabelecida através de contratos eletrônicos de adesão, em que o fornecedor pré-estabelece de maneira unilateral suas cláusulas da forma que melhor lhe convém.

Então, facilmente são encontrados contratos de massa que contêm cláusulas que garantem vantagens excessivas unilaterais para o fornecedor, diminuindo suas responsabilidades em relação ao consumidor.

Ensina Marques (2002, p. 146) que “as cláusulas contratuais assim elaboradas não têm, portanto, como objetivo realizar o justo equilíbrio nas

obrigações das partes, ao contrário, destinam-se a reforçar a posição econômica e jurídica do fornecedor que as elabora”.

São as denominadas cláusulas abusivas, comumente incluídas nos contratos eletrônicos de consumo ou então, nos chamados “termos de uso” de *sites*, que prejudicam de maneira exorbitante os direitos do consumidor, ferindo, inclusive, o princípio da boa-fé e equidade.

Conceitua Noronha:

Abusivas são as cláusulas que, em contratos entre as partes de desigual força, reduzem unilateralmente as obrigações do contratante mais forte ou agravam as do mais fraco, criando uma situação de grave desequilíbrio entre elas. [...] São cláusulas que destroem a relação de equivalência entre a prestação e a contraprestação. (2001, p. 12).

São, portanto, as cláusulas que impõem obrigações injustas, colocando o consumidor em exagerada desvantagem, causando um desequilíbrio dos direitos e das obrigações de ambas as partes contratantes.

Marques, por sua vez, dispõe:

A abusividade da cláusula contratual é, portanto, o desequilíbrio ou descompasso de direitos e obrigações entre as partes, desequilíbrio de direitos e obrigações típicos àquele contrato específico; é a unilateralidade excessiva, é a previsão que impede a realização total do objetivo contratual que frustra os interesses básicos das partes presentes naquele tipo de relação, é, igualmente a autorização de atuação futura contrária à boa-fé, arbitrária ou lesionaria aos interesses do outro contratante, é a autorização de abuso no exercício da posição contratual preponderante. (2002, p. 148).

Ademais, a proteção contra cláusulas abusivas está inclusa no rol de direitos básicos do consumidor (art. 6º, inciso IV),¹ sendo, portanto, considerada um princípio a ser zelado.

O Código de Defesa do Consumidor elencou uma série de hipóteses de cláusulas abusivas, em seu art. 51, as quais, quando encontradas em contratos de consumo, são consideradas como abusivas. Dispõe o referido artigo:

¹ Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: [...] IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

- I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;
- II – subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;
- III – transfiram responsabilidades a terceiros;
- IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;
- V – (Vetado);
- VI – estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;
- VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;
- VIII – imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;
- IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;
- X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;
- XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;
- XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;
- XIII – autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;
- XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;
- XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;
- XVI – possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

- I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;
- II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;
- III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º. (Vetado).

§ 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Pùblico que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Cumpre salientar que o rol apresentado por este artigo é tão somente exemplificativo, uma vez que, em seu *caput*, há a expressão “entre outras”, podendo, assim, haver a identificação de novas cláusulas, que através da interpretação poderão ser consideradas abusivas.

A caracterização da abusividade de uma cláusula independe de análise subjetiva da conduta do fornecedor, ou seja, se houve ou não má-fé, com o intuito de obter vantagem por parte deste.

Ensina Marques:

Para definir abusividade da cláusula contratual, dois caminhos podem ser seguidos: 1) uma aproximação subjetiva, que conecta a abusividade mais com a figura do abuso de direito, como se sua característica principal fosse o uso (subjetivo) malicioso ou desviado de suas finalidades sociais de um poder (direito) concedido a um agente; 2) ou uma aproximação objetiva, que conecta a abusividade, mas com paradigmas modernos, com a boa-fé objetiva ou a antiga figura da lesão enorme, como se seu elemento principal fosse o resultado objetivo que causa a conduta do indivíduo, o prejuízo grave sofrido objetivamente pelo consumidor, o desequilíbrio resultante da cláusula imposta, a falta de razoabilidade ou comutatividade do exigido no contrato. (2002, p. 355).

Portanto, ainda que não haja o dolo do fornecedor em abusar do direito por meio de alguma cláusula, mesmo assim ela será caracterizada como tal.

Ademais, é importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor deixou claro que as cláusulas consideradas abusivas serão *nulas de pleno direito*, conforme *caput* do art. 51.

Diferentemente do Código Civil, que estabelece dois tipos de nulidade, a absoluta (art. 166)² e a relativa (art. 171),³ a Lei 8.078/90 reconhece somente a nulidade absoluta de pleno direito. Sendo assim, não há cláusula abusiva que possa ser validada, ela sempre será nula. (NUNES, 2009).

A nulidade prevista no Código de Defesa do Consumidor segue o mesmo regramento previsto para as nulidades em geral. Sendo assim, podem ser

² Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II – por ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

³ Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I – por incapacidade relativa do agente; II – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

reconhecidas de ofício; alegadas em qualquer momento (em instância ordinária), são insanáveis e insusceptíveis de serem atingidas pelos prazos prescricionais e decadenciais. (POPP; SETTI, 2011).

Por outro lado, com base no princípio da conservação do contrato, expresso no parág. 2º, do art. 51, poderá o juiz negar efeito somente à cláusula abusiva, conservando o restante do contrato que não se encontra contaminado por vícios.

Neste sentido explica Bessa:

O magistrado, portanto, após excluir o efeito da cláusula abusiva, deve verificar se o contrato mantém condições – sem a cláusula abusiva – de cumprir sua função socioeconômica ou, ao contrário, se a nulidade da cláusula irá contaminar e invalidar todo o negócio jurídico. (2012, p. 355).

Ademais, pode o juiz declarar a nulidade independentemente de pedido (de ofício), com base no art. 168 do Código Civil,⁴ e, ainda, determinar somente a alteração de seu conteúdo, promovendo a revisão do contrato, nos termos do art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor.⁵

Cláusulas abusivas previstas em contratos eletrônicos no caso concreto

As cláusulas dos contratos virtuais, geralmente, são encontradas por meio de “termos de uso” dos *sites*. É nele que estão inseridas todas as condições de uso da página virtual, bem como as condições para contratar o produto e/ou serviço.

Das cláusulas abusivas dispostas no art. 51, as que são mais facilmente encontradas nos contratos eletrônicos, ou nos “termos de uso”, são as que afrontam os incisos I, III, IV, XI, XIII e XV do mesmo dispositivo, ou seja, cláusulas que eximem e/ou transferem a responsabilidade do fornecedor para terceiros, cláusulas que autorizam o cancelamento ou a modificação unilateral do conteúdo do contrato, e cláusulas que, consequentemente,

⁴ Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

⁵ Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: [...] V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

estejam em desconformidade com o sistema protetivo do consumidor e que estabelecem obrigações consideradas iníquas, abusivas e que colocam o consumidor em exagerada desvantagem.

Como forma exemplificativa, há trechos retirados dos termos de uso dos *sites* do Mercado Livre, Lojas Renner e Vivo, a fim de demonstrar as cláusulas abusivas impostas pelo fornecedor ao consumidor.

Destaque-se que todas as cláusulas a seguir demonstradas podem ser consideradas, de modo geral, em desconformidade com o sistema protetivo do consumidor (inciso XV), bem como, iníquas e abusivas, que colocam o consumidor em exagerada desvantagem (inciso IV).

a) Cláusulas que eximem e transferem a responsabilidade do fornecedor para terceiros (incisos I e III):

O MercadoLivre não se responsabiliza, por conseguinte, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos produtos oferecidos, adquiridos ou alienados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos Dados Pessoais por eles inseridos em seus cadastros. O MercadoLivre não outorga garantia por vícios ocultos ou aparentes nas negociações entre os Usuários. Cada Usuário conhece e aceita ser o único responsável pelos produtos que anuncia ou pelas ofertas que realiza.

O MercadoLivre não será responsável pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos Usuários. O Usuário reconhece e aceita que ao realizar negociações com outros Usuários ou terceiros faz por sua conta e risco, reconhecendo o MercadoLivre como mero fornecedor de serviços de disponibilização de espaço virtual para anúncio dos produtos e serviços ofertados por terceiros. Em nenhum caso o MercadoLivre será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo que o Usuário possa sofrer devido às negociações realizadas ou não realizadas através do MercadoLivre decorrentes da conduta de outros Usuários.⁶

Sendo o fornecedor o proprietário do *site* em que as ofertas estão sendo veiculadas, obviamente que este é inteiramente responsável por todos os prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência de problemas da página virtual, independentemente da natureza destes.

Ainda que o contrato tenha sido firmado entre o usuário do *site* hospedeiro e o consumidor, como ocorre no presente caso do Mercado Livre,

⁶ <http:// contato.mercadolivre.com.br/ajuda/Termos-e-condicoes-gerais-de-uso_1409>. (Grifo nosso).

em que este não atua diretamente nas transações, mesmo assim não poderá eximir-se da responsabilidade ou passá-la para terceiros, uma vez que é igualmente responsável, e responderá solidariamente.

No mesmo sentido ocorre com os *sites* que comercializam produtos:

6. EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO DO SITE E DOS SEUS CONTEÚDOS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS ATRAVÉS DO SITE, PELOS SERVIÇOS E CONTEÚDOS HOSPEDADOS EM PÁGINAS EXTERNAS AO SITE E PELA UTILIZAÇÃO DO SITE, DOS SERVIÇOS E DOS CONTEÚDOS PELOS USUÁRIOS

[...]

6.4 CONFIABILIDADE E UTILIDADE DO SITE E DOS SEUS CONTEÚDOS

A RENNER exime-se de responsabilidade pelos danos, prejuízos e/ou lucros cessantes de qualquer natureza que possam decorrer:

- da infração aos direitos de propriedade intelectual ou industrial, dos segredos empresariais, de compromissos contratuais de qualquer tipo, dos direitos à honra, à intimidade pessoal e familiar e à imagem das pessoas, dos direitos de propriedade e de toda e qualquer natureza pertencentes a terceiro como consequência da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso ao SITE ou aos seus CONTEÚDOS;*
- do descumprimento da lei, da moral e dos bons costumes ou a ordem pública como consequência da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso ao SITE ou aos CONTEÚDOS;*
- da inadequação para qualquer tipo de propósito ou da frustração das expectativas geradas pelo SITE ou seus CONTEÚDOS;*
- da falta de precisão, extinção, pertinência e/ou atualidade do SITE ou dos seus CONTEÚDOS.⁷*

O fornecedor de produtos é inteiramente responsável pela oferta que está sendo publicitada em sua página virtual, não podendo de qualquer maneira se eximir da responsabilidade por danos e/ou prejuízos que esta venha a causar a consumidores.

Tal norma é reforçada também pelo art. 25 do Código de Defesa do Consumidor,⁸ no que se refere à indenização por danos causados ao consumidor.

⁷ <http://lojavirtual.lojasrenner.com.br/default2.jsp?page=/front/termos_condicoes.jsp>. (Grifo nosso).

⁸ Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuem a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º. Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções

Desta forma, o fornecedor está obrigado a indenizar o consumidor por danos que seus produtos venham a causar, sendo as cláusulas acima dispostas totalmente nulas de pleno direito.

Da mesma forma com *sites* que oferecem serviços:

VI. DA LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

VI.1. Não são de responsabilidade da VIVO eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da utilização dos serviços e/ou de informações disponibilizados através do VIVO DIRETO, principalmente, mas não exclusivamente, se tais danos e/ou prejuízos decorrerem de falhas no acesso aos diferentes sites existentes, da transmissão, difusão, armazenagem ou colocação à disposição de terceiros de informações por meio dos serviços disponibilizados aos ASSINANTES.⁹

A não responsabilização do fornecedor seria a total falta de proteção do consumidor; portanto, não se pode permitir que através de cláusulas o fornecedor se exonere ou passe à terceiros, responsabilidades que são exclusivamente suas.

A ideia de responsabilização do fornecedor pelo vício do serviço está diretamente interligada ao preceito que os produtos e serviços devem atender a sua finalidade, que é reforçada pelo art. 24 do Código de Defesa do Consumidor: “A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Sendo assim, não é necessário que esteja expressa a garantia da qualidade do serviço, bem como é impossível a inclusão de cláusula que exonere o fornecedor de suas responsabilidades, sendo esta nula de pleno direito.

b) Cláusulas que autorizem o cancelamento ou a modificação dos termos do contrato de forma unilateral (incisos XI e XIII):

1.OBJETO

Através do SITE, a RENNER disponibiliza o acesso aos USUÁRIOS de diversos conteúdos. *A RENNER se reserva o direito de modificar*

anteriores. § 2º. Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

⁹ <http://www.vivo.com.br/vivodireto/pdf/termos_vivo_direto.pdf>. (Grifo nosso).

unilateralmente, a qualquer momento e sem prévio aviso, a apresentação e configuração do SITE, assim como o de eliminar ou modificar, os CONTEÚDOS, os TERMOS DE USO, assim como todos os avisos, regulamentos e instruções de uso.¹⁰

II. DO OBJETO DO TERMO DE USO

[...]

II.3.1 modificar, em qualquer momento e sem prévio aviso, a apresentação e configuração do VIVO DIRETO, assim como as condições requeridas para utilizá-lo;

[...]

VII. DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

VII.2. A VIVO reserva-se o direito de suspender ou cancelar o VIVO DIRETO, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.¹¹

Ocorre que o Código de Defesa ao Consumidor veda qualquer situação que reflita o desequilíbrio contratual entre consumidor e fornecedor, destacando a importância do fato de que o fornecedor está vinculado à oferta que realiza, vinculação esta que inclui o seu preço e qualquer dos aspectos, sendo estes patrimoniais ou não. Ademais, só é possível o cancelamento unilateral do contrato, se igual direito for assegurado também ao consumidor, devendo, ainda assim, verificar no caso concreto se há ou não abuso de direito.

Assim, é possível concluir que a inclusão de cláusulas abusivas, nos contratos eletrônicos, é uma prática usual por parte dos fornecedores, sendo estas facilmente encontradas através de uma simples leitura dos contratos eletrônicos, conforme visto anteriormente. Entretanto, não havendo lei específica que regule as contratações virtuais, o consumidor, em caso de litígio judicial, estará bem protegido por meio das normas vigentes, que também podem ser aplicadas ao caso, em especial as previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Analizando-se alguns contratos estabelecidos nas páginas virtuais de fornecedores, facilmente são encontrados abusos de direito praticados por estes. Inclusive, em relação à prática de incluir nos contratos eletrônicos

¹⁰ <http://lojavirtual.lojasrenner.com.br/default2.jsp?page=/front/termos_condicoes.jsp>. (Grifo nosso).

¹¹ <http://www.vivo.com.br/vivodireto/pdf/termos_vivo_direto.pdf>. (Grifo nosso).

cláusula que, através da interpretação do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, são consideradas abusivas, e que, portanto, são nulas de pleno direito, pois afrontam os direitos básicos do consumidor, deixando-o em desvantagem excessiva.

Contudo, pode-se concluir que, mesmo não havendo legislação própria para a contratação eletrônica de consumo, o consumidor estará protegido em caso de litígio pelas normas vigentes, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor, que, ao ser criado, preocupou-se em abranger o máximo possível de hipóteses de proteção ao sujeito vulnerável, nas relações de consumo, ou seja, o consumidor.

Ademais, acredita-se que, com a efetiva fiscalização dos órgãos de proteção ao consumidor e com a futura instituição de regras específicas para o meio eletrônico, os fornecedores virtuais irão se conscientizar, cada vez mais, que a *internet* é um meio promissor, e que as relações de consumo por este meio celebradas, se praticadas com atos honestos e proporcionais a ambas as partes, todos têm a ganhar.

Referências

- ALMEIDA, João Batista de. *Manual de direito do consumidor*. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.
- _____. *Código Civil brasileiro*. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- _____. *Código de Defesa do Consumidor*. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2012.
- DIAS, Jean Carlos. *O direito contractual no ambiente virtual*. Curitiba: Juruá, 2001.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais*. 24. ed. ver., atual. e ampl. De acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008. 3 v.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil, volume IV: contratos, tomo 1: teoria geral*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. O diálogo das fontes nos contratos pela internet: do vínculo contratual ao conceito de estabelecimento empresarial virtual e a proteção do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, ano 20, v. 77, 2011.

LESSING, Lawrence apud MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti. A tutela do consumidor nas redes sociais virtuais. Responsabilidade civil por acidentes de consumo na sociedade da informação. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, ano 20, v. 78, 2011.

LIMBERGER, Têmis; BARRETO, Ricardo Menna. Ciberespaço e Obstáculos 3-D. Desafios à concretização dos direitos do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: RT, ano 20, v. 79, 2011.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: contratos*. São Paulo: Saraiva 2011.

LOJAS RENNER. Termos de uso Lojas Renner S.A. Disponível em: <http://lojavirtual.lojasrenner.com.br/default2.jsp?page=/front/termos_condicoes.jsp>. Acesso em: 11 jun. 2013.

MARQUES, Cláudia de Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2002.

MERCADO LIVRE. Termos e condições gerais de uso do site. Disponível em: <http:// contato.mercadolivre.com.br/ajuda/Termos-e-condicoes-gerais-de-uso_1409>. Acesso em: 4 out. 2016.

NUNES, Luis Antônio Rizzato. *Curso de direito do consumidor*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

POPP, Caryle; SETTI, Maria Estela Gomes. O Código de Defesa do Consumidor e a Proteção Contratual. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 20, v. 79, 2011.

TO BE GUARANY. *Internet no Brasil*. Disponível em: <<http://tobeguarany.com/internet-no-brasil/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

VIAL, Sophia Martini. Contratos de Comércio Eletrônico de Consumo: Desafios e Tendências. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 20, v. 80, 2011.

VIVO. Termos de uso Vivo Direto. Diponível em:
<http://www.vivo.com.br/vivodireto/pdf/termos_vivo_direto.pdf>. Acesso em: 4 out. 2016.
<http://lojavirtual.lojasrenner.com.br/default2.jsp?page=/front/termos_condicoes.jsp>
<http://lojavirtual.lojasrenner.com.br/default2.jsp?page=/front/termos_condicoes.jsp>
<http:// contato.mercadolivre.com.br/ajuda/Termos-e-condicoes-gerais-de-uso_1409>.

Percepções de Georg Simmel acerca dos conflitos e as desavenças na esfera do consumo, como prática cidadã na cultura da mediação

Mauro Gaglietti*
Natália Formagini Gaglietti**

Considerações iniciais

Concebem-se as enormes potencialidades de se concretizar a ampliação da percepção acerca das possibilidades de se pautar a construção de uma educação voltada à cidadania, como um tópico para se ampliar a cultura do “direito a ter direitos”. Tal procedimento pode ser adotado mediante o aproveitamento das situações conflitivas, como ponto de apoio para educar os envolvidos nas situações de desavenças, no caso, os fornecedores e os consumidores, bem como as demais pessoas indiretamente envolvidas.

Dessa maneira, o presente texto anora-se, inicialmente, na teoria do conflito presente na fortuna crítica do sociólogo Georg Simmel, para se pensar políticas públicas que possam aproveitar o momento de desavenças entre fornecedores e consumidores, tendo em vista ações educadoras. Assim, leva-se em consideração que os conflitos de consumo têm particularidades que merecem ser examinadas à luz da busca da ampliação da cidadania e da cultura democrática. Desse modo, atenta-se para o envolvimento específico dos sujeitos protagonistas do conflito entre fornecedores e consumidores. Para tanto, busca-se, na cultura e na metodologia da mediação, o pilar que

* Mauro Gaglietti é professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da URI (PPG em Direito – Doutorado e Mestrado) em Santo Ângelo, RS e nos cursos de Graduação em Direito na URI, FAI e Faculdades João Paulo II. É professor de Mediação na Escola Superior da Magistratura do Tocantins (Esmat) e dos cursos de Pós-Graduação (Especialização) em Direito na Fapas (Santa Maria, RS), Unoesc (Chapecó, SC), FAI (Palmitos, SC), Fema (Santa Rosa, RS), ANHANGUERA (Passo Fundo, RS) e URI (Santiago e Frederico Westphalen, RS). É mediador de Conflitos. *E-mail:* maurogaglietti@bol.com.br

** Natália Formagini Gaglietti é Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo-UPF. Pós-graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Passo Fundo. Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (Imed). Advogada. Mediadora e conciliadora. *E-mail:* natiformagini@gmail.com

pode sustentar essa construção. Nesse contexto, investiga-se o significado dos fenômenos para os sujeitos que se envolvem em conflitos de consumo.

Utilizam-se, ainda, outras técnicas de pesquisa, como observação participante, análise documental/legislação e técnicas participativas. Além disso, adotam-se os critérios associados à: adequação teórico-epistemológica, credibilidade, transferibilidade, dependência, confirmabilidade, relevância e às estratégias para garantir a qualidade da informação obtida, com destaque para a triangulação e a verificação dos dados.

Assinala-se, ainda, que os dados da pesquisa qualitativa foram obtidos mediante o emprego do método sistêmico, tendo por parâmetro a mediação transformativa. Por fim, destaca-se que os diferentes paradigmas e enfoques, que sustentam a pesquisa qualitativa, deslocam-se para o sentido e a importância da complementaridade dos enfoques teórico-metodológicos qualitativos, para ampliar o conhecimento acerca da complexidade dos conflitos sociais associados direta e indiretamente à dinâmica de uma sociedade de consumidores.

A análise dos dados, a respectiva sistematização e a interpretação dos mesmos incorporaram, também, o olhar à luz da experiência – dos últimos dez anos – em mediação de conflitos, no âmbito extra e judicial dos próprios autores deste ensaio.¹

A necessidade humana do conflito em Georg Simmel

Simmel (1977 [1908], p. 265-355) percebeu o conflito não em sua dimensão dissociativa, mas como possibilidade de interação entre indivíduos, na medida em que o embate pode ser entendido como um elemento agregador à proporção que se desenvolve e tende a facilitar, forçosamente, a

¹ A advogada Natália Formagini Gaglietti no Escritório ADAMES & GAGLIETTI ADVOCACIA e, também, na atuação no PPG Direito na UPF (Passo Fundo, RS) – como mestrande e nas pesquisas na esfera da conflitologia nas relações consumeristas. O professor Mauro Gaglietti, por sua vez, incorpora nas pesquisas a experiência associada ao Núcleo de Mediação, desde 2008, no âmbito universitário, nos Núcleos de Prática Jurídica, e na coordenação do Projeto Justiça Comunitária, em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário associada ao Ministério da Justiça e, mais recentemente, na MEDIAR: Central de Mediação, Conciliação e Arbitragem, em Passo Fundo, e INTERMEDIAR: Câmara Privada de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Tapejara, RS, e na formação e a capacitação de mediadores no PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito – na UR, em Santo Ângelo, no RS, e nos estados do Tocantins, de Sergipe e da Bahia.

aproximação dos indivíduos. Destaca-se, desse modo, que Simmel atribui aos conflitos um papel extremamente relevante, porque é uma das mais interessantes formas de interação social, à medida que cada gesto efetiva a socialização por introduzir a pessoa na sociedade, apresentando suas normas e seus valores, ao reproduzir a cultura como força integradora. Ruiz interpreta, por exemplo, a teoria do conflito presente em Simmel, do seguinte modo:

Su concepción positiva le conduce a pensar que el propio conflicto ya es una resolución de al tensión que acumulan las partes, y que llevará a una solución y armonización, incluso llegando al extremo, si há lugar, de la propia eliminación, incluso llegando al extremo, si há lugar, de la propia eliminación de la parte contraria. La paz se consigue por medio de la confrontación de la parte contraria. La paz se consigue por medio de la confrontación de opiniones, ideas o argumentos em conflito. No falta em sus escritos la comparación organicista donde la enfermedad, y sus síntomas más feroces, son la representación del conflicto del cuerpo y de su interés por superarlo y volver a ajustarse em armonia. (2015. p. 60).

Dessa maneira, a atribuição de valores ao conceito não se dá pelos seus impulsos e/ou pelas suas consequências, mas pelo conflito por si mesmo. Para Simmel (1977 [1908], p. 265) “toda acción recíproca entre hombres es una socialización, la lucha, que constituye una de las más vivas acciones recíprocas y que es lógicamente imposible de limitar a un individuo, ha de constituir necesariamente una socialización”.

Nesse contexto, pontua-se, por um lado, que os impulsos geradores do conflito – inimizade, egoísmo, inveja, desejo, derrota e/ou extermínio de uma das partes – tendem a propiciar uma conotação negativa ao conflito. Por outro lado, analisando-se o conflito distante da concepção cartesiana de causa e consequência, pode-se formar uma opinião acerca das desavenças sociais, sob novo ângulo ao (res)significar as formas sociais de interação como o próprio conflito.

Simmel (1977 [1908]) percebe que as divergências são componentes inatos às relações humanas; contudo, destaca que o não equacionamento relativo de forças descaracteriza o conflito. Nesses termos, observa-se que a incapacidade de uma das partes, em se defender descompassa a luta, transformando-se em opressão. Por tal razão, o autor declara que a própria

unidade é resultado de vários elementos conflitivos e que estes resolvem questões entre contrastes. Estes elementos se combinam na própria existência do indivíduo, concebido pela absorção de traços da sociedade. Dessa forma, os elementos conflitivos são identificados pelo(a) sociólogo(a) na essência do instinto humano:

Pero, sobre todo parece inevitable el reconocer un instinto de lucha a priori, si se tiene en cuenta los motivos increíblemente nimios y hasta ridículos, que originan las luchas más serias. [...] La facilidad con que se sugieren sentimientos hostiles, me parece indicar también la existencia de un instinto humano de hostilidad. (SIMMEL, 1977 [1908], p. 279).

O oposto do conflito seria a vazia indiferença, a presença de certa apatia e falta de comunicação entre os integrantes de um determinado grupo. Por isso, acredita-se que algum grau de conflito seja necessário para dar sentido à busca de ampliação das relações sociais. Além disso, o autor entende que a rejeição e exclusão dos diferentes indivíduos, que integram outros grupos, estabelecem, na prática, a unidade e a identidade do grupo, mediante a demarcação espacial, temporal e cultural, tornando-se, desse modo, necessária à constituição da unidade social.

No que se refere ao conflito, no âmbito jurídico, Simmel (2010, p. 34) define como “o conflito por excelência, na medida em que só se encaixa o que interessa ao conflito como tal”. Neste tipo de contencioso, mesmo com confrontamento entre os indivíduos, por se submeterem à lei – como nos jogos ou no mundo dos negócios –, existe uma unidade por estarem em desacordo com as regras, na medida em que há um objeto específico de disputa.

Destaca-se, ainda, que, ao se considerar a existência de um pacto voltado ao respeito por formas legais – dentro de uma estrutura de poder e de ordem social que dá sentido –, busca-se, com isso, a estruturação da base e do consenso, sinal concreto da necessidade de integração social propiciada por meio das relações, no interior do conflito, parâmetro maior de uma unidade.

Em outros termos, o conflito é causa e, ao mesmo tempo, efeito. O que equivale afirmar que a expressão maior do conflito adquire uma dimensão de relação social universal, ao se vislumbar no conflito o palco por excelência de

um tipo singular de relações humanas, no caso, a própria interação, as suas circunstâncias de tempo, espaço ou a intensidade psíquica do episódio social.

No entanto, o conflito social, ao derivar de situações de divergência de interesses e necessidades, é o principal impulsor das transformações das sociedades. Nesse caso, quer-se chamar a atenção às desavenças ou às práticas caracterizadas como cooperação, podendo não ser percebidas como sendo opostas e antagônicas, mas classificadas como ambivalentes em sua complementaridade.

Pode-se, desse modo, estimular os envolvidos no conflito a desenvolverem soluções criativas, que permitam a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos, motivando-os para que – prospectivamente – resolvam as questões substituindo a noção de culpa por outra, mais abrangente, que é a noção de responsabilidade.

Constata-se que as pessoas, quando envolvidas em procedimentos construtivos de resolução de disputas, concluem tal relação processual com o fortalecimento da relação social preexistente à disputa, propiciando, em alguns casos, a ampliação do conhecimento mútuo e da empatia, produto de uma comunicação compassiva, no âmbito da cultura da mediação de conflitos, por exemplo. Em decorrência, ao perceber o conflito como potencialmente positivo, tem-se que o mecanismo de luta ou fuga tende a não ser desencadeado ante a ausência de percepção de ameaça, o que, por sua vez, facilita que determinadas reações sejam alcançadas.

Tendo em vista a crítica da modernidade empreendida por Simmel (1979), no contexto de uma economia monetária desenvolvida, socializante e agregadora das ações cotidianas, o que dizer, então, dos conflitos que envolvem as relações humanas associadas ao dinheiro? Concebe o autor que, do mesmo modo que a cidade é o centro da circulação do dinheiro, ela é o lugar propício para a atitude *blasé*.

Como na metrópole a concentração é muito grande, exige-se do indivíduo o máximo de seus nervos. O caráter *blasé*, a indiferença diante de tudo e todos, reverte em uma desvalorização de tudo e todos e, por fim, no sentimento de depreciação da própria individualidade.

Assim, o conceito “metrópole” parece estar conexo à construção social e cultural da realidade urbana contemporânea, dentro de um leque globalizado

de opções, no qual modalidades singulares de individuação recortam a dimensão societária existente, de modo contínuo. Estabelece novas possibilidades do singular, em busca de inclusão social e de sua diferenciação pela fragmentação a seguir, seja por meio de estratégias que conduzem à instalação de conflitos, seja por intermédio de configurações de solidariedade e complementaridade de opções identitárias ou, até mesmo, por meio de gostos, ou de estilos de vida, que se aproximam de outras próximas ou diferentes, em busca de uma marca que as identifique como singulares e específicas.

Assinala-se que viver na cidade grande supõe sempre a construção de estratégias de sobrevivência em meio à concentração – estratégias que são, o mais das vezes, comportamentos estilizados que se associam direta e indiretamente à capacidade de acessar bens materiais na esfera da sociedade de consumo. Em outros termos, a cidade é concebida como o lugar em que o sujeito se vê defronte a uma variedade incomensurável e fugaz de imagens, que se apresentam, ininterruptamente, à sua consciência, interferindo no funcionamento desta.

Ao desenvolver a ideia de estilo de vida moderno, Simmel (1979) aponta para a metrópole como o lugar histórico desse processo. O maior problema da “vida moderna” está no conflito entre a cultura em sua dimensão interior e exterior ao indivíduo. Trata-se de uma configuração histórica do processo civilizatório, de diferenciação social, de identidade do eu. O que, para o “homem primitivo”, foi a “luta com a natureza” visando à autoconservação, para os seres humanos da modernidade é a tensão entre o individual e o supraindividual.

Desse modo, como destaca Simmel (2006, p. 12), o fundamento psicológico a partir do qual o tipo das individualidades da cidade grande se eleva, pode ser caracterizado, pela intensificação da vida nervosa, que resulta da mudança rápida e ininterrupta de impressões internas e externas dos habitantes das cidades. Além disso, conforme o autor, mais do que qualquer outro critério, o que caracteriza a metrópole é a relação que os indivíduos estabelecem com o dinheiro e com todos os seus significados.

Desta forma, o habitante da cidade grande aprende a reagir não com o sentimento, mas com o entendimento. Em outras palavras, o racionalismo

possui, na cidade grande, o seu lugar específico, próprio e adequado, lugar onde a intensidade e a velocidade das imagens e dos impulsos são tão grandes que, sem um mecanismo de defesa, o indivíduo está ameaçado de se desintegrar. Nestes termos, a objetividade, no tratamento dos seres humanos e das coisas, que o entendimento propicia, é adequada a um mundo no qual prevalece a lógica do dinheiro.

Essa objetividade do entendimento e do dinheiro deixa as qualidades individuais de lado, submersas na indiferença; contrapõem-se à subjetividade e aos sentimentos que constituem a diferença e a individualidade. Na metrópole, tudo é feito por desconhecidos e para desconhecidos, o que torna a objetividade das transações muito mais fácil, sem as interferências que as relações pessoais, baseadas no ânimo e nos sentimentos, trazem consigo.

Nota-se que o estilo de vida da cidade grande propicia e promove a impessoalidade, oportuniza o aparecimento de mecanismos de individualização, fazendo justiça ao duplo papel do dinheiro e à ambiguidade que caracteriza a modernidade. O dinheiro, então, cria condições para a vida na cidade grande, não apenas condições objetivas, mas também condições subjetivas, como o distanciamento psicológico e funcional. Dito de outra forma, a vida da metrópole cria condições para a vida do dinheiro. Este possui uma força centrípeta que, como um imã, atrai tudo e todos ao seu redor. A cidade grande, como ponto de concentração do dinheiro, é também o ponto de maior incremento da divisão do trabalho, da especialização, da criação de novas necessidades e refinamentos, da luta dos indivíduos entre si pela sobrevivência.

Desse modo, concebe-se que o dinheiro desfez determinados tipos de dependência, que se caracterizavam pela pessoalidade, criando, pelo visto, outros, que se caracterizam pela impessoalidade. Neste contexto, a relação de tipo monetária, que se tornou predominante na época moderna, representa o patamar máximo da individualização humana.

O estudo apresentado da conta de que a cultura é produzida na ação, podendo ser alterada, também, na ação, esse embate constante forma significados sempre densos e sempre tensos de recriação permanente. Percebe-se, por um lado, que as grandes cidades continuam a ser o *locus* privilegiado das diferenciações e, ao mesmo tempo, da liberdade,

propiciando, desse modo, a constituição de espaços para a cultura da individualidade. Por outro lado, em algumas metrópoles ocidentais, o desenvolvimento do sistema capitalista modula uma predominância consumista do novo, em todos os registros sociais e culturais de um local.

A visão de Simmel (1979), acerca dos conflitos e da constante marca do dinheiro no entendimento da vida urbana, na contemporaneidade, é caracterizada pela vigência de uma complexidade do modo de viver capitalista, sob a hegemonia da diferença e sob a dominação dos grandes centros urbanos, oferecendo, sobretudo, muitas visualizações múltiplas de um sistema dinâmico de vasos comunicantes, nos quais se nota o extravasamento de pessoas, de práticas solidárias, de conflitos, do dinheiro, das informações e dos projetos. (COSTA, 2005, p. 235-248).

Tal direção societária conduz à instalação de conflitos cada vez mais complexos, sobretudo entre fornecedores e compradores, impactando, em regra, nas famílias, empresas, nos locais de estudo e trabalho o que se constituiu na sociedade do consumo.

Os conflitos consumeristas e a pertinência da mediação

As práticas de consumo podem ser percebidas como um campo de disputas entre as determinações da esfera da produção e os diferentes modos de apropriação social dos bens e serviços. Demonstra-se que as transformações, na produção cultural e no acesso à cultura, oportunizadas pela industrialização, globalização e por intermédio da web, se revelam mais claramente no comportamento dos consumidores. (CANCLINI, 2006, p. 13-56). Nesse caso, a multidão tende a ser levada à categoria de cidadão e de consumidor, em suas distintas qualidades, tornando cada indivíduo “diferente”, diante do gosto e da posse das mercadorias ofertadas. No entanto, vigora com muita expressão, no mercado, uma concepção segundo a qual ser cidadão é ter o poder de consumir.

Destaca-se, por um lado, que a participação dos indivíduos, ativamente como agentes de consumo, pode conduzir à inserção social e política. Por outro, tanto a livre associação entre consumo e cidadania, quanto entre cultura e entretenimento, são questionadas pelo crescente endividamento,

como um fenômeno social relevante. Percebe-se, nesse caso, que a cultura do consumo se constitui, da mesma maneira, na ampliação do acesso ao crédito, ampliando velozmente certos comprometimentos com a sua lógica. Em uma sociedade integrada por pessoas insatisfeitas – mas que busca suprir um imaginário de necessidades –, os indivíduos, ao sinalizarem na direção do consumo, revelam, em certa medida, o que lhes parece mais adequado, enquanto suposta fonte de realização de sonhos e de felicidade. (TASCHNER, 2009, p. 38-44).

Bourdieu (1988), Baudrillard (1996) e Bauman (2004) há muito enfatizaram, cada qual a seu modo, que o consumo tem se tornado uma possibilidade de “distinção” social e cultural, ao apontarem, necessariamente, para uma tendência nova já captada, ainda no final do século XX, por suas pesquisas.

Neste contexto, Bourdieu (1988, p. 16-23) examina a construção do gosto da classe média, desvelando a emergência de um grupo social “pequeno-burguês”, composto por trabalhadores de várias áreas sociais e, diante disso, estabelece uma comparação entre essa classe média e as demais e como os diferentes modos de aquisição de cultura – o gosto estético, principalmente – resultam de gostos próprios das classes, espaço no qual as escolhas são também modos de diferenciação entre segmentos e grupos sociais. Assim, como em Bourdieu (1988), encontramos em Baudrillard (1996) uma percepção do consumo material, como elemento diferenciador, a ponto de poder incluir ou excluir, ao percorrer caminho que se aproxima do primeiro, ao acrescentar à discussão elementos que se aproximam da semiologia, quando define os diferentes significados que os objetos assumem, de acordo com a classe social estudada.

Por sua vez, Bauman (2004) atualiza e complementa as reflexões realizadas anteriormente, ao assinalar que o consumo deixa de ser meramente um elemento de distinção para ser o elemento de inclusão por excelência. Ao considerar que a modernidade carrega em si os graves problemas de exclusão social, o consumo – força motriz do capitalismo – se traveste, por seu turno, em única solução para o conjunto da sociedade. Decorre disso que tudo se torna ainda mais transitório e, consequentemente, mais descartável, fluído.

Nessa mesma direção, Pardo e Navarrete, mais recentemente, destacam:

La llamada sociedad de consumo supone que el eje central de la actividad económica ya no se centra exclusivamente en la producción, sino que un gran número de personas acceden hoy al mercado de bienes y servicios, lo que incide en un mayor volumen de negocios y, a la vez, debe traducirse em um aumento de la competência. A partir de la segunda mitad del siglo XX, el aumento del consumo, la contratación en masa, las situaciones de dominio que algunas empresas ostentan en el mercado y la falta de uma consciência individual y colectiva de los consumidores han provocado determinados abusos en distintos sectores del mercado en los que ciertas empresas se valieron de los llamados contratos de adhesión para imponer un concreto contenido negocial como lex contractus unilateral y predisposta por la parte fuerte de la relación, cuya aceptación en pleno se convirtió en condición necesaria para obtener el bien o servicio demandado. (2015, p. 243).

Desse modo, verifica-se que o consumo pode ser caracterizado como uma atitude econômica voltada à satisfação das necessidades e dos desejos construídos socialmente. (NOGAMI, 2012, p. 15-16). As inúmeras reações são apresentadas nas relações humanas perpassadas pelo mercado de consumo, quando os procedimentos de troca são interrompidos e a expectativa do consumidor torna-se frustrada. Há, nesse caso, a expressão de um princípio tácito de identificação entre as pessoas, que se envolveram em uma dada transação econômica, aparecendo como necessário à circulação normal da economia.

Nesses termos, observa-se a existência de uma equivalência postulada entre os parceiros da relação entre fornecedor e comprador que, de certo modo, permite neutralizar a assimetria dos participantes no mercado. (BEVILAQUA, 2008, p. 9-14). Pelo visto, tal perspectiva, ao se desdobrar, torna-se crucial para entender a aparição do conflito. Assim, os conflitos de consumo tendem a ter como sujeitos um consumidor e um profissional ou empresa.²

Além disso, esse tipo singular de conflito pode decorrer de expectativas, valores e interesses contrariados cujo desdobramento vai ao encontro da constituição de um cenário, no qual cada uma das partes da disputa

² Ver a complexidade acerca do impacto da crise econômico-financeira no Direito do consumo em FROTA, Mário (Org.). *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*, Curitiba: Bonjuris, v. 2, n. 2, p. 9-10, jun. 2012.

concentra todo o raciocínio e elementos de prova, na busca de novos fundamentos para reforçar a sua posição unilateral, na tentativa de desmerecer, enfraquecer ou destruir os argumentos da outra parte. Esse estado emocional adversarial e litigante, pelo visto, estimula a movimentação dos extremos – posições opostas – na esfera das polaridades, ao dificultar a percepção das necessidades, dos interesses e sentimentos envolvidos nessa trama, envolvendo fornecedores e consumidores.

Observa-se, desse modo, que, nas relações de consumo, o fornecedor busca a satisfação de dois interesses que lhe são primordiais: o lucro e a fidelização da clientela. Dessa maneira, o mercado de consumo torna-se o *locus* de obtenção desses interesses. Nos casos nos quais o consumidor suspende as compras, o fornecedor não alcançará seus objetivos, pondo em risco o sentido objetivo da existência dos seus negócios. Portanto, o interesse do consumidor é único: obter dos fornecedores produtos e serviços na exata conformidade com que são apresentados no mercado.

Esta conformidade significa que o produto ou serviço objetiva causar satisfação ao consumidor, à medida que se consideram as características dos produtos ou serviços ofertados aos consumidores. Em outros termos, quando os mesmos apresentarem problemas que os tornem impróprios, imprestáveis ou inadequados para os propósitos que deles – razoavelmente – se espera, ou até mesmo nas situações nas quais os produtos ou serviços não estiverem condizentes com o que constava na “propaganda”. Nesse caso, o fornecedor não estará atendendo aos interesses e às necessidades dos consumidores.

Outro aspecto a ser examinado refere-se à relação entre consumidor e fornecedor e às respectivas atribuições no âmbito do mercado. Salienta-se que, mesmo sabendo-se que é dever do fornecedor apresentar produtos e serviços adequados, seguros, saudáveis e que atendam às necessidades dos consumidores, conforme preconizado pelo art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC),³ a atividade humana não está isenta de cometer erros que comprometam a natureza das atividades associadas à compra e à venda de produtos e serviços.

³ Ver BRASIL, Lei 8.078, de 11/09/90. Código de Defesa do Consumidor. Brasília/DF, 1990.

Nota-se que, embora a industrialização e o conhecimento humano tenham alcançado avanços consideráveis, as práticas humanas tendem a cometer, em algum momento, falhas em suas ações, ainda que a qualidade dos produtos e serviços a serem oferecidos no mercado se torne um objetivo a ser perseguido pelos fornecedores, não importando o ramo de sua atividade. Nesse caso, os fornecedores, na busca pelo lucro, precisam fazer da qualidade dos serviços e dos produtos destinados ao mercado o ponto de equilíbrio entre suas finalidades e a satisfação dos consumidores.

Nesse sentido, haverá a concretização efetiva de um conflito, na esfera das relações de consumo, toda vez que o fornecedor, ao tomar conhecimento de que o produto fabricado ou o serviço prestado não atende à finalidade à qual fora concebido, nada faz para retomar a satisfação do consumidor, na relação consumerista. Nesse caso, o elemento fundante da discórdia será a resistência sem causa do fornecedor à pretensão do consumidor, levando este a procurar sua resolução, em um primeiro momento, diretamente por meio da negociação com o fornecedor.

Caso esse procedimento não tenha êxito, então, haverá a necessidade, em segundo lugar, de se buscar a intermediação de outra pessoa (instituição), que poderá utilizar os mecanismos de mediação, por meio da instalação de um processo administrativo, ou junto ao Procon, Balcão do Consumidor ou Câmaras privadas de mediação e conciliação, instituídas pela Lei 13.140/2015,⁴ ou, ainda, no âmbito estatal, via Juizados Especiais Civis (JECs) ou a tradicional ação judicial. (ZAMORRA; CASTILLO, 1991, p.236-239).⁵

Desse modo, as mercadorias e as práticas de consumo, por meio desse jogo latente, servem, também, para ordenar politicamente a sociedade. Verifica-se, nessa direção, que o consumo é um procedimento no qual os desejos se transformam em demandas e em atos socialmente regulados. Ainda, quando há a proliferação de objetos e de marcas, de redes de comunicação e de acesso ao consumo, a partir da perspectiva dos movimentos de consumidores e de suas demandas, percebe-se que as regras

⁴ BRASIL. *Lei 13.140*, de 26/6//2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 1º out. 2016.

⁵ O processo rende, em vários casos, muito menos do que deveria em virtude dos defeitos e problemas procedimentais, ficando lento e oneroso, fazendo com que as partes, quando possível, o abandonem.

– em trânsito – da distinção entre os segmentos sociais, da expansão educacional e das inovações tecnológicas e da moda, ao que parece, também intervêm nestes mecanismos de práticas sociais. (BOURDIEU, 1988).

Verifica-se, nessa direção, que as relações sociais nas práticas associadas ao consumo, ao gerarem conflitos, apontam para a necessidade de se pensar em formas mais apropriadas para o tratamento desses conflitos, por meio de formas de resolução, que não se restrinjam à judicialização das relações consumistas. Desse modo, cabe destacar que, além dos defeitos já apontados ao processo judicial, o fato de que, em diversas situações, tal procedimento aborda o conflito como se fosse um fenômeno jurídico (litígio) e, ao tratar exclusivamente daqueles interesses tutelados do ponto de vista jurídico, exclui a dimensão mais ampla do conflito que tende a ser tão importante quanto ou até mais relevante do que aqueles juridicamente tutelados. (ZAMORRA; CASTILLO, 1991).

Assinala-se, ainda, que muitos conflitos consumeristas podem originar a formação de tumultos, recorrendo a relações pessoais influentes ou a sugestões de amigos, chegando, diante da falta de alternativas, à ameaça de violência contra o outro e, no limite, contra si mesmo. (BEVILAQUA, 2008).

Se a morte física aparece no extremo do campo de significados do mapa traçado, no entanto, mais eminente é a presença da “morte simbólica”, que deriva da anulação comercial da pessoa no “Serviço de Proteção ao Crédito”, o que explica boa parte dos movimentos e das emoções dos consumidores, que reclamam nos grupos sociais aos quais pertencem.

Salienta-se, aqui, que um dos principais aspectos é o fato de que algumas reclamações se reduzem à dimensão material das necessidades e dos interesses, ao passo que outras demandas ficam restritas ao plano dos sentimentos envolvidos, gerando, muitas vezes, posturas tortuosas e custosas para o próprio consumidor, do qual ele teria provavelmente desistido, caso o fornecedor tivesse reagido de outra maneira.

Em outros termos, muitas vezes os conflitos não se restringem à dimensão financeira e econômica, pois, mesmo o acordo tendo sido exitoso, permanece, ainda, o sentimento de mal-estar. Assim, a transação pacífica e o conflito de direitos – a troca e a disputa – mostram como a relação econômica

é subsumida pela dimensão relacional e, mais uma vez, como os objetos da troca sempre levam consigo alguma coisa do sujeito.

A partir da introdução dos elementos que disparam conflito, no mercado de consumo, existem aqueles que para muitos não fariam parte da economia de mercado. (BEVILAQUA, 2008). A partir da descrição de conflitos de direitos do consumidor, este território do Direito aparece longe do poder coercitivo. Os processos vinculados a esses direitos se mostram apoiados em estratégias que aparecem como externas à lei e aos procedimentos normativos oficiais. Vemos, assim, como esses processos dependem, em grande medida, da insistência dos consumidores, dos operadores do Direito ou dos responsáveis por instituições que, às vezes “resolvem” (encaminham) os conflitos só por meio de escândalos, gritos ou ameaças de propaganda negativa da empresa na imprensa e de processos judiciais que nunca se iniciam.

Todo tipo de direito está certamente aberto à negociação e à disputa, mas os direitos do consumidor parecem aqui depender muito mais do que outros da diligência dos envolvidos. Do lado dos fornecedores, essa fragilidade cede lugar ao aproveitamento da sua posição de vantagem no mercado, por meio da facilidade com que as empresas se ausentam das instâncias de mediação, firmando acordos que não cumprem, e até contestam, no Poder Judiciário, a própria legitimidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC).⁶ para regulamentar suas atividades. As ações fora da lei, no entanto, são também tidas como mais legítimas, em relação a outras, em um campo no qual se sabe que a equivalência das partes não é respeitada pelas empresas fornecedoras.

As diferentes maneiras de ação, por parte dos agentes do Estado, diante desses conflitos são decisivas e fundamentais na regulamentação do mercado financeiro e dos direitos do consumidor. Percebe-se que, quando os conflitos tornam-se evidentes, o Estado, que até então tinha participado das transações pacíficas, de modo marginal e difuso, impõe-se como terceiro termo entre o consumidor e o fornecedor, posicionando-se em lugar-chave, para definir o curso da desavença entre eles, no terreno estatal de juizados,

⁶ BRASIL, *Lei 8.078*, de 11/09/90. Código de Defesa do Consumidor, 1990.

núcleos de prática jurídica, delegacias, centros de mediação, Procons e demais órgãos de defesa do consumidor.

E, embora em alguns casos o Estado apareça do lado demandado, a sua função deveria estar associada à consecução do melhor interesse das partes (fornecedores e compradores que saiam da disputa repletos de satisfação), buscando o equilíbrio da relação rompida, de acordo com o atual princípio vigente no Novo Código de Processo Civil.⁷

No caso, de acordo com Bevílaqua (2008), podem-se conceber agentes estatais com a cultura da mediação internalizada, buscando a pacificação dos envolvidos, porque é ao Estado que o consumidor recorre para efetivar seus direitos. Nessa busca, o consumidor pode perder autonomia, e ao mesmo tempo, encontrar uma ferramenta para restabelecer seu lugar como sujeito moral diante do fornecedor. Com a aparição em cena do Estado, é agora o fornecedor quem perde sua posição de vantagem, e quem voltará a estar no nível do consumidor, ou até abaixo dele, caso a empresa, claro, assista às audiências conciliatórias do juizado especial ou do Procon.

No entanto, os agentes que atuam representando o Estado falham, muitas vezes, no desempenho do seu papel de equilibrador da relação, apesar de o Código de Defesa do Consumidor⁸ ultrapassar o direito individual e fornecer ferramentas para corrigir algumas assimetrias do mercado. Seria ainda mais significativo se o olhar fosse dirigido mais além, para o universo de consumidores lesados, vítimas da assimetria das relações mercantis, mas que não saem da resignação silenciosa dos que não reclamam.

Reforçando tais percepções do fenômeno do consumo, Pardo e Navarrete (2015) compartilham um critério, para examinar as especificidades dos conflitos no âmbito das relações de consumo, ao apontarem que tais desavenças, na esfera do mercado, estão permeadas, via de regra, por certo desequilíbrio, certa hipossuficiência entre a situação de quem adquire produtos/serviços e os que oferecem os serviços/produtos ao mercado. Quando os conflitos se instalam, verifica-se, como fator resultante, a caracterização denominada de “transpersonalismo”, na medida em que

⁷ BRASIL. *Lei 13.105*, 16/3/2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

⁸ BRASIL, Lei 8.078 de 11/09/90. Código de Defesa do Consumidor, 1990.

envolve interesses individuais, coletivos e difusos. (TARTUCE; NEVES, 2013, p. 34-36).

Além disso, os autores destacam que há uma disparidade (no caso da União Europeia) entre o elevado número de casos de desentendimentos, na esfera fornecedor/consumidor e a quantidade de registro oficial das reclamações. Ao que parece, há um desestímulo em ação judicial ou extrajudicial, os responsáveis pelos danos causados, em virtude da recorrência de quem já prejudicou os consumidores.

Diante disso, argumentam que é necessário assegurar a existência de mecanismos voltados ao acesso à justiça, para que os consumidores possam ter respostas rápidas, ágeis, simples, com baixos custos e eficazes.

Considerações finais

O olhar na direção do fenômeno jurídico pode abarcar uma função educadora dos cidadãos. Assinalou-se, no presente artigo, que as normas contêm raciocínios, modos de escrita e atribuições muito variáveis, mas, em todas elas, o núcleo lógico deve ser alcançado não como uma escrita da própria norma, mas sim em sua intelecção científica, por parte do jurista.

Diante disso, o desenvolvimento da temática em tela propiciou o desvelamento dos aspectos associados ao campo da educação social, que se encontram presentes potencialmente nos conflitos envolvendo fornecedores e consumidores, desde que tratados por meio da cultura e da metodologia da mediação. Tais conflitos adquirem contornos mais acentuados, na medida em que o texto caracterizou a chamada “sociedade de consumo” ao se referir às “baixas colaterais do consumismo”, consideradas como consequências imprevistas de determinada ação intencional.

Neste sentido, os elementos do jogo político e econômico – tanto a ação intencional quanto as consequências imprevistas – são apostas que promovem interesses e reforçam a vantagem competitiva na busca de lucros financeiros. Além disso, a busca pelo prazer individual e os raros momentos de integração familiar geram intolerância e incapacidade de gerir conflitos, o que representa mais um dano colateral.

Em tal cenário, destacou-se a dinâmica do espaço e do tempo da mediação, como cultura e técnica adequadas ao tratamento de conflitos. Concebe-se, assim, o sentido presente da função social e jurídica da justiça mediática e preventiva, ao propiciar a efetivação da cidadania e da democracia, como princípios que rendem um caminho pedagógico entre os que se envolveram em conflitos. Constatata-se, por experiência própria, que a oportunidade de participar de uma sessão de mediação aproxima as pessoas em torno do diálogo. Assim, por meio das técnicas dialógicas empregadas na mediação, pode-se construir um instante (uma parada na vida concebida pela força do dinheiro, corrida, rotineira e corroída) para o tratamento adequado dos conflitos envolvendo, por exemplo, fornecedores e compradores.

Na prática, os conflitos e as disputas integram o mesmo mecanismo de desvelamento do surgimento de animosidades expressas por meio de comportamentos adversos. Observa-se, ainda, que cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu, gerando um novo foco de disputa/discórdia, a ponto de fazer com que seja colocada em segundo plano a gênese das controvérsias. Tal procedimento ocorre a partir do momento em que os envolvidos voltam suas energias à sistematização de respostas possíveis a uma ação que, imediatamente, antecedeu sua reação. Desse modo, o que se constata é a existência de um movimento no qual o conflito tende a se desenvolver em uma espiral de agravamento progressivo das discórdias ocasionando uma progressiva escalada, em relações conflituosas, resultantes de um círculo vicioso de ação e reação.

Diante dessa percepção, o conflito pode ser definido como uma dada situação na qual duas ou mais pessoas divergem em razão de demandas, necessidades, desejos, metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis. Diante dessa caracterização, salienta-se que um processo destrutivo se caracterizaria pelo enfraquecimento ou rompimento da relação social preexistente à disputa, em razão da forma pela qual esta é conduzida. Percebe-se, ainda, que, em processos destrutivos, há a tendência de o conflito se expandir ou tornar-se mais acentuado no desenvolvimento da relação processual.

Como resultado, tal conflito frequentemente torna-se independente de suas causas iniciais, assumindo feições competitivas, nas quais cada parte

busca ser vencedora na disputa que decorre da percepção, muitas vezes errônea, de que os interesses das partes não podem coexistir. Em outros termos, as pessoas, quando se encontram dotadas de posturas destrutivas na resolução de disputas, concluem tal relação processual com esmaecimento da relação social preexistente à disputa, acentuando em muito a animosidade decorrente da ineficiente forma de encaminhar o conflito.

Enfim, o alargamento da caracterização do conceito de consumidor e de fornecedor, presente na legislação consumerista, enseja um elevado grau de complexidade nos conflitos, os quais são expressões maiores de diferentes interesses, necessidades e sentimentos, ensejando, quase sempre, pensamentos, atitudes e comportamentos distintos, nem sempre civilizáveis. Diante disso, o presente artigo buscou expor a dimensão pedagógica que se encontra potencialmente nas situações de conflito, para se extrairem novos contornos na esfera de práticas educadoras, agora, cada vez mais orientadoras para as atuais e as novas gerações, que começam a vislumbrar que o direito ao consumo faz parte de uma dimensão sustentável da vida em sociedade.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004.
- BAUDRILLARD, J. *A economia política dos signos*. São Paulo: M. Fontes, 1996.
- BEVILAQUA, Ciméa Barbato. *Consumidores e seus direitos: um estudo sobre conflitos no mercado de consumo*. São Paulo: Humanitas/NAU, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. *La Distinción*. Madrid: Taunis, 1988.
- BRASIL. *Lei 13.140*, de 26/06//2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 1º out. 2016.
- BRASIL. *Lei 13.105*, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13105.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

BRASIL. *Lei 8.078*, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF, 1990.

CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

COSTA, R. da. Por um novo conceito de comunidade: redes sociais, comunidades pessoais, inteligência coletiva. *Interface*, v. 9, n. 17, p. 235-248, 2005.

FROTA, Mário (Org.). Prefácio. *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*, Curitiba: Bonjuris, v. 2, n. 2, p. 9-10, jun. 2012.

GAGLIETTI, Mauro. A cidade e o dinheiro representados nas obras de Georg Simmel e de Dyonélio Machado. *Fénix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 4, ano IV, n. 4, out./nov./dez. 2007.

GAGLIETTI, Mauro; COSTA, Thaise Nara Graziottin; CASAGRANDE, Aline (Org.). *O novo no direito*. Ijuí: Unijuí, 2014.

NOGAMI, Otto. *Economia*. Curitiba: Iesde Brasil, 2012.

PARDO, Guillermo Orozco. (compilador). *Hablan los televidentes: estudios de recepción en varios países*. México: Universidad Iberoamericana, 1992.

PARDO, Orozco Guillermo; NAVARRETE, Miguel Ángel Moreno. La mediación em consumo. In: PARDO, G. O. et al. (Org.). *Tratado de mediación en la resolución de conflictos*. Madrid: Tecnos, 2015. p. 241-262.

RUIZ, Diego Becerril. Sociología y conflicto social. In: PARDO, Guillermo Orozco et al. (Org.). *Tratado de mediación em la resolución de conflictos*. Madrid: Tecnos, 2015.

SAHLINS, M. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.

SIMMEL, Georg. La lucha. In: SIMMEL, Georg (Ed.). *Sociología: estudios sobre las formas de socialización*. 2. ed. Madrid: Biblioteca de la Revista de Occidente, 1977 [1908]. v. 1, p. 265-355.

SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SIMMEL, Georg. *Sociologia*. Org. de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.

SIMMEL, Georg. *Simmel e a modernidade*. Org. de Jessé Souza e Berthold Oëlze. Brasília: Ed. da UnB, 1998.

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2006.

SIMMEL, Georg. *El conflicto: sociología del antagonismo*. Madrid: Sequitur, 2010.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2013.

TASCHNER, Gisela. *Cultura, consumo e cidadania*. Bauru: Edusc, 2009.

ZAMORRA Y CASTILLO, Niceto Alcalá. *Processo, autocomposição e autodefesa*. Cidade do México: Universidad Autónoma Nacional de México, 1991.

Sociedade empoeirada: a herança cinzenta da modernidade

Michel Mendes*

“A gigantesca crise planetária é a crise da humanidade que não consegue atingir o estado de humanidade”. (MORIN, 2015a, p. 33).

Considerações iniciais

O pó é composto de partículas muito pequenas e leves de origens, estruturas e composições diversas. Fala-se do pó acumulado nos móveis das casas, nas empresas, nas vitrinas, no concreto.

Nesses espaços, o pó assume características específicas do seu meio, de sua produção. O pó das casas é aquele marcado pelo cotidiano de circulação familiar, pela entrada de substâncias pelas portas e janelas, pela produção de um simples bolo. O pó das empresas é aquele produzido por pequenas e grandes máquinas que transformam matéria-prima em produtos de utilidade antrópica. O pó das vitrinas urbanas é aquele produzido pela intensa movimentação humana, nos centros comerciais e, ao mesmo tempo, o pó das vitrinas pode refletir o elevado custo do produto, bem como uma moda não aceita.

Afirma-se que o pó acumula-se no concreto, nos objetos físicos, materiais. No entanto, a provocação a ser construída aqui leva a pensar sobre o pó, o acúmulo de pó no indivíduo humano, no coletivo, portanto, na sociedade.

Uma sociedade empoeirada é a marca do não movimento, da neutralidade, da imparcialidade diante da transformação da humanidade, da perda de humanidade, da cultura e da gestão do medo, de uma “cegueira

* Doutorando e bolsista Capes, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Caxias do Sul, vinculado à linha de pesquisa Educação, Linguagem e Tecnologia (2017). Mestrado em Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Caxias do Sul (2016). Graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas pela Universidade de Caxias do Sul (2014).

moral". "Nossa época é caracterizada pelo medo. Desenvolvemos uma cultura do medo que está se tornando cada vez mais poderosa e global". (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 88).

Diante disso, o objetivo deste capítulo é refletir sobre a ação humana diante do contexto das polícrises, a fim de definir¹ o coletivo humano, como uma sociedade empoeirada. De natureza teórica, as reflexões, discussões, provocações e argumentações das seções são construídas a partir da aproximação das seguintes obras: *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas* (BAUMAN, 2009); *Cegueira moral* (BAUMAN; DONSKIS, 2014); *Modernidade e identidade* (GIDDENS, 2002), *A via para o futuro da humanidade* (MORIN, 2015a) e *Como viver em tempo de crise?* (MORIN; VIVERET, 2015). A seguir, apresenta-se a seção 2.

Do pó à poeira: do indivíduo à sociedade

O pó possui múltiplas composições e formas de produção, mas apenas um meio de dispersão, o vento. O vento carrega partículas de pó de norte a sul e de leste a oeste do Planeta; o vento traz consigo vida e não vida.

A vida carregada pelo vento em forma de pó fertiliza outros solos e plantas, é uma grande sementeira. Já a não vida carregada pelo vento é aquela que se acumula sobre as coisas de modo estático.

A modernidade herdou de tempos e idades anteriores histórias de luta e conquista, muitas delas mantidas vivas e outras esquecidas ou sobrepostas por camadas de pó. Sem ficar para trás, a modernidade também é marcada paradoxalmente por inúmeros avanços e retrocessos no campo social, político e ambiental. Segundo Giddens,

a modernidade deve ser entendida num nível institucional; mas as transformações introduzidas pelas instituições modernas se entrelaçam de maneira direta com a vida individual, e portanto com o eu. Uma das características distintivas da modernidade, de fato, é a crescente interconexão entre os dois "extremos" da extensão e da intencionalidade: influências globalizantes de um lado e disposições pessoais de outro. (2002, p. 8).

¹ A ideia a ser apresentada no texto é o primeiro movimento na construção da expressão *sociedade empoeirada*, e, por isso, um caminho em construção. O texto não tem a pretensão de esgotar sua profundidade, uma vez que é possível aproximá-lo e inseri-lo em contextos multifacetados e, portanto, reinventá-lo.

O *eu* e o *nós* na modernidade encontram fortes pontos de conexão, uma vez que o indivíduo reflete a sociedade e essa é retroalimentada pelos indivíduos. Por isso, Giddens (2002, p. 9) afirma que “a modernidade é uma cultura do risco”.

Becker considera que

tudo que o homem faz em seu mundo simbólico é uma tentativa de negar e sobrepujar seu destino grotesco. Ele literalmente se lança em um esquecimento cego por meio de jogos sociais, truques psicológicos, preocupações pessoais tão afastadas da realidade de sua situação que são formas de loucura: loucura aceita, compartilhada, disfarçada e significada, mas mesmo assim loucura. (1997, p. 26-7 apud BAUMAN, 2009, p. 8).

Bauman (2009) reafirma que ser e viver em sociedade implica mergulhar na loucura, aceitar a loucura apresentada, compartilhando-a. Afinal, “todas as sociedades são fábricas de significados. Até mais do que isso: são as sementeiras da vida com sentido”. (BAUMAN, 2009, p. 8, grifo do autor).

Sendo a sociedade uma “sementeira da vida com sentido”, como os indivíduos, suas sementes, estão sendo geradas, preparadas para o convívio com o outro, com a diferença, para o mundo? A modernidade abriu caminho para conquistas ímpares e avanços triunfais. No entanto, ao invés de ampliar potenciais novos caminhos, enfrentamos, ainda, questões relacionadas “[...] à gestão do medo, da dominação e dos maus-tratos, à gestão do mal-estar” (VIVERET, 2015, p. 39). Essas respostas parecem aos questionamentos levantados.

Indivíduo e sociedade imersos na cultura do medo gestada pela própria espécie; por uma gestão do mal-estar, vem se tornando paralisante, atordoada, até mesmo “acostumada” com as barbáries que assolam o cotidiano global. É nesse momento que tanto indivíduo como sociedade assumem a estrutura concreta e física de um objeto qualquer e passam a ter o pó e a poeira como realidade epocal.

Ao não reagir diante de um problema de ordem sociológica, o indivíduo sinaliza e aceita sua condição de objeto do pó. Por sua vez, a sociedade também entra nesse atalho e provoca uma nuvem de poeira, tão densa como a negligência que a formou.

A sociedade empoeirada, ao ser governada pela gestão do medo, do mal, da insensibilidade com o outro, dispersa-se tão rapidamente como uma partícula qualquer de pó pelo vento. Bauman e Donskis (2014, p. 9) auxiliam na compreensão da expressão *sociedade empoeirada*, ao reiterarem que “o mal não está confinado às guerras ou às ideologias totalitárias. Hoje, ele se revela com mais frequência quando deixamos de reagir ao sofrimento de outra pessoa, quando nos recusamos a compreender os outros, quando somos insensíveis e evitamos o olhar ético silencioso”.

A “cegueira moral”, expressão que dá nome ao livro de Bauman e Donskis (2014), tem inserção direta na concepção de sociedade empoeirada, pois revela a diluição de valores essenciais para o convívio em grupos por aqueles pautados no convívio individual e na construção de posturas autoritárias, mercantis, desumanas.

A destruição da vida de um estranho, sem haver a menor dúvida de que se cumpre o dever e de que se é uma pessoa moral, essa é a nova forma do mal, o formato invisível da maldade na modernidade líquida. Ele caminha ao lado de um Estado que se presta ou se rende totalmente a esses males, um Estado que só tem medo da incompetência e de ser superado por seus competidores, mas que nem por um minuto duvida que as pessoas não passem de unidades estatísticas. As estatísticas são mais importantes que a vida humana real; o tamanho de um país e seu poder econômico e político são muito mais importantes que o valor de um de seus habitantes, ainda que este fale em nome da humanidade. Nada pessoal, são apenas negócios, esse é o novo Satã da modernidade líquida. (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 10).

A sociedade empoeirada é também aquela que aceita a ampliação do jogo desleal e injusto do capitalismo sobre populações e grupos mais fracos economicamente. Com isso, abre-se espaço para que a gestão do medo adentre o campo do lucro, o que poderia parecer, pelo menos em primeira vista, distante.

O medo tem sido uma mercadoria política, uma moeda usada na condução do jogo do poder. O volume e a intensidade do medo nas sociedades humanas não refletem mais a gravidade objetiva ou a iminência de ameaça; são, em vez disso, subprodutos da totalidade das ofertas de mercado e da magnitude da promoção (ou propaganda) comercial. (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 93).

O medo, como sentimento paralisante e estratégia de dominação, tem na atualidade o Estado Islâmico como tal exemplo, ao produzirem imagens impactantes e ações terroristas. O Estado Islâmico, além de perceber uma parcela da sociedade global empoeirada (no sentido da não atitude), lança sobre outra parcela uma poeira de destruição, um pó caracterizado pela mistura de concreto, bombas, sangue, dor, camadas sem vida sobre a vida.

O que esse grupo terrorista ganha com isso? A manutenção de um estado de fraqueza, medo, impotência e principalmente novos horizontes. Tal avaliação é reiterada nas palavras de Bauman e Donskis (2014, p. 95): “disseminar as sementes do medo resulta em grandes colheitas em matéria de política e comércio. O fascínio de uma safra opulenta inspira os que estão em busca de ganhos políticos e comerciais a forçar continuamente a abertura de novas terras para plantar o medo”.

O Estado Islâmico, ao se firmar como forte grupo propagador da cultura do medo, compartilha com outras questões humanitárias situações de risco, como a imigração de milhares de pessoas do Oriente Médio para a Europa, em busca de condições mínimas de qualidade de vida, respeito à dignidade humana e fuga, em muitos casos, do terror provocado por esse grupo radical. Nesse sentido, segundo Giddens,

a modernidade reduz o risco geral de certas áreas e modos de vida, mas ao mesmo tempo introduz novos parâmetros de risco, pouco conhecidos ou inteiramente desconhecidos em épocas anteriores. Esses parâmetros incluem riscos de alta consequência, derivados do caráter globalizado dos sistemas sociais da modernidade. O mundo moderno tardio – o mundo do que chamo de alta modernidade – é apocalíptico não porque se dirija inevitavelmente à calamidade, mas porque introduz riscos que gerações anteriores não tiveram que enfrentar. Por mais que tenha havido progresso na negociação internacional e no controle das armas, uma vez que continuarem a existir armas nucleares, ou mesmo o conhecimento necessário para construí-las, e uma vez que a ciência e a tecnologia continuarem a se envolver com a criação de novos armamentos, o risco da guerra maciçamente destrutiva permanecerá. Agora que a natureza, como fenômeno externo à vida social, chegou em certo sentido a um “fim” – como resultado de sua dominação por seres humanos —, o risco de uma catástrofe ecológica constitui parte inevitável do horizonte de nossa vida cotidiana. Outros riscos de alta consequência, tais como o colapso dos mecanismos econômicos globais, ou o surgimento de super-Estados totalitários, são também parte inevitável de nossa experiência contemporânea. (2002, p. 10).

O avanço tecnológico oportunizado pela modernidade extrapolou fronteiras e trouxe melhorias para a qualidade de vida. O que não se esperava, e é impossível projetar, eram os desdobramentos construídos pelos indivíduos nos múltiplos espaços de interação que a tecnologia ofereceu e tem oferecido. A cegueira moral acompanhou essa evolução e pode ser expressa nesta citação:

Felizes eram os tempos em que havia formas evidentes de mal. Hoje não sabemos mais quais são elas e onde estão. Tudo se torna claro quando alguém perde a memória e a capacidade de ver e sentir. Eis aqui uma lista de nossos novos bloqueios mentais. Ela inclui nosso esquecimento deliberado do Outro, a recusa proposital em reconhecer e admitir um ser humano de outro tipo, ao mesmo tempo que descartamos alguém vivo, real, e que está fazendo e dizendo alguma coisa bem ao nosso lado – tudo em nome de fabricar um “amigo” no Facebook distinto de você e que talvez viva em outra realidade semiótica. Nessa lista também se encontra a alienação, ao mesmo tempo que se simula a amizade; não ver nem conversar com alguém que está conosco e usar a palavra “Sinceramente” no final de cartas dirigidas a pessoas que não conhecemos e com as quais jamais nos encontraremos – quanto mais insensível for o conteúdo, mais cortês será a saudação. Há também o desejo de nos comunicar, não com aqueles que nos são próximos e que sofrem em silêncio, mas com alguém imaginado e construído, nossa própria projeção ideológica – e esse desejo caminha de par com uma inflação de palavras e conceitos convenientes. Novas formas de censura coexistem – da maneira mais estranha – com a linguagem sádica e canibalesca encontrada na internet e que corre solta nas orgias verbais do ódio sem face, nas cloacas virtuais em que se defeca sobre os outros e nas demonstrações incomparáveis de insensibilidade humana (em especial nos comentários anônimos). (BAUMAN, DONSKIS, 2014, p. 10).

A poeira que tenta esconder o ser humano diante dos problemas planetários encontra base e substrato em sua própria organização de vida. Não querer enxergar, ou fingir que não está vendo ou até mesmo que não é de sua responsabilidade são traços da cegueira moral que assolam a sociedade empoeirada, são traços que delimitam uma herança com cor específica.

Essa conjuntura também recai sobre os ombros do capitalismo e é expressa de modo articulado por Bauman e Donskis ao assinalarem que

[...] a cultura consumista transforma cada loja e agência de serviços numa farmácia fornecedora de tranquilizantes e anestésicos: neste caso, drogas destinadas a mitigar ou aplacar não as dores físicas, mas a dor

moral. Com a negligência moral crescendo em alcance e intensidade, a demanda por analgésicos aumenta, e o consumo de tranquilizantes morais se transforma em vício. Portanto, a insensibilidade moral induzida e maquinada tende a se transformar numa compulsão ou numa “segunda natureza”, uma condição permanente e quase universal – com a dor moral extirpada em consequência de seu papel salutar como instrumento de advertência, alarme e ativação. Com a dor moral sufocada antes de se tornar insuportável e preocupante, a rede de vínculos humanos composta de fios morais se torna cada vez mais débil e frágil, vindo a se esgarçar. Com cidadãos treinados a buscar a salvação de seus contratemplos e a solução de seus problemas nos mercados de consumo, a política pode (ou é estimulada, pressionada e, em última instância, coagida a) interpelar seus súditos como consumidores, em primeiro lugar, e só muito depois como cidadãos; e a redefinir o ardor consumista como virtude cívica, e a atividade de consumo como a realização da principal tarefa de um cidadão. (2014, p. 15-16).

A dor moral e não física, na qual tranquilizantes e anestésicos tentam mascarar, é um movimento contra o não movimento, uma tentativa de manter-se inabalado diante do provável. Retomando o mencionado anteriormente sobre os imigrantes do Oriente Médio, a fuga de milhares de pessoas da Síria para a Europa, em embarcações frágeis e superlotadas, que atravessam o mar Mediterrâneo, tem ilustrado a fraqueza humanitária em conduzir o fim dessa situação.

Essa situação não é nem de longe simples, mas complexa. Envolve o deslocamento em massa de pessoas de um país para outro, jogos políticos, sociais, econômicos e delicadas questões culturais. Os esforços humanitários tentam e dividem-se em auxiliar aqueles que já realizaram o deslocamento, aqueles que estão em transição, muitas vezes à deriva, e aqueles que ainda enfrentam a realidade da tortura e da guerra.

Porém, a sociedade empoeirada pode ser dividida em dois grupos: aqueles que apenas observam pelos noticiários e pelas redes midiáticas e não são tocados, estão anestesiados, imparciais perante a catástrofe; e aqueles que observam e acompanham os desdobramentos sentindo a necessidade de mudança, de perda humana, contudo, sem “nada poder” fazer. Não “poder” fazer alguma coisa implica não desacomodar-se, no não movimento, embora esse grupo não esteja imerso na cegueira moral.

Roth aprofunda a discussão:

Quando ocorre uma catástrofe, as pessoas próximas ficam chocadas a ponto de se sentir impotentes. Sem dúvida, grandes catástrofes têm esse efeito. Parece que as pessoas têm a expectativa de que as catástrofes tenham curta duração. Mas catástrofes crônicas são tão desagradáveis para as pessoas vizinhas que estas aos poucos se tornam indiferentes, se não apenas impacientes, em relação a elas e a suas vítimas. [...] Quando a emergência se prolonga, as mãos amigas voltam a seus bolsos e o fogo da compaixão esfria. (2001, p. 125 apud BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 40).

A dinamicidade que a globalização trouxe para a modernidade provoca a ideia de um não parar nunca. Sentir a perda ou a dor em um evento catastrófico é, deveria, ser natural, afinal, é uma característica compartilhada não apenas pela espécie humana. “A globalização não fez senão alimentar sua própria crise. Seu dinamismo suscita crises múltiplas e variadas em escala planetária”. (MORIN, 2015a, p. 24).

Esta dinamicidade implica o fluxo de outros acontecimentos, uma enxurrada de outras atividades, que acabam produzindo o esquecimento do fato a ser pensado e, com isso, uma cultura vazia que não permite sentir o outro como legítimo outro.

Corremos a ajudar as vítimas de uma catástrofe numa suspensão momentânea de nossa rotina cotidiana habitual, num estilo carnavalesco, apenas para retornar a essa rotina após o envio do cheque. A própria brevidade do apelo nos tira do equilíbrio e da equanimidade e nos estimula à ação (tão breve quanto o apelo). Sob a tirania do momento, porém, instala-se a “fadiga da compaixão”, esperando que um novo choque venha rompê-la, mais uma vez por um momento fugaz. O horror de um grande terremoto ou inundação tem muito mais chance de nos estimular à ação que o lento (poder-se-ia dizer imperceptível) aumento da desigualdade em matéria de renda e oportunidades de vida. Um único ato de crueldade tem mais possibilidade de atrair para as ruas uma multidão de manifestantes que as doses monotonamente administradas de humilhação e indignidade a que os excluídos, os sem-teto, os degradados são expostos dia após dia. Um ato iníquo de homicídio ou uma catástrofe ferroviária atinge as mentes e os corações de forma mais poderosa que o tributo gotejante, porém contínuo, irresistível e rotineiro, pago pela humanidade na moeda de vidas perdidas ou desperdiçadas diante do monstro da tecnologia e do funcionamento impróprio de uma sociedade cada vez mais blasé, insensível, indiferente e despreocupada, já que consumida pelo vírus da adiaforização. (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 41).²

² “Exclusão do domínio da avaliação moral”. (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 14).

Tanto indivíduo quanto sociedade compartilham a mesma espécie, portanto, o indivíduo empoeirado ou a sociedade empoeirada são marcas do mesmo processo sociobiológico. “A ideia de que o mal são os outros impede a humanidade de tratar sua própria barbárie interior. A autogovernança da humanidade só é possível na medida em que ela aceite considerar que o problema reside em sua própria desumanidade”. (VIVERET, 2015, p. 58).

A constatação da sociedade empoeirada demarca um caminho e um processo histórico que parece culminar com a perda de humanidade. Para finalizar essa seção e contextualizar a discussão a ser apresentada na próxima, Morin (2015b, p. 22-23) arrisca hipotetizar “[...] que talvez tenhamos chegado a um momento de ruptura. [...] Não teríamos chego a uma etapa que serve de prelúdio a uma metamorfose da qual nasceria uma sociedade-mundo de novo tipo?”

Repensar a sociedade empoeirada

A sociedade empoeirada não é um *status efêmero*, mas é uma realidade enraizada. Algumas dessas raízes estão conectadas às múltiplas crises que caracterizam a atualidade. Nesse sentido, para Morin (2015a, p. 329), “nossas vidas são degradadas e poluídas pelo nível lamentável e quase calamitoso das relações entre indivíduos, sexos, classes, povos. A cegueira de si mesmo e com o outro é um fenômeno cotidiano”.

A dinamicidade imposta pela globalização trouxe também a ampliação e o surgimento de novas crises humanas, crises complexas e em escala planetária, as quais são chamadas por Morin (2015a) de policrises. Fala-se da crise econômica, ecológica, das sociedades tradicionais, demográfica, urbana, das zonas rurais, política e das religiões.

A crise econômica, segundo Morin (2015a), surgida em 2008, implica a ausência de controles de regulação, uma hipertrofia do capitalismo financeiro. No livro *Globalisation: le pire est à venir*,³ de Patrick Artus e Marie-Paule Virard, escrito antes da crise, é possível identificar a catástrofe anunciada pelos autores, ao afirmarem que

³ Globalização: o pior está por vir.

o pior está por vir pela conjunção de cinco características principais da globalização: uma máquina desigual que mina os tecidos sociais e fomenta as tensões protetoras; um caldeirão que queima os recursos raros, encoraja as políticas especulativas e acelera o reaquecimento do planeta; uma máquina pronta para inundar o mundo de modalidades de liquidez financeira e para encorajar a irresponsabilidade bancária; um cassino no qual se efetivam todos os excessos do capitalismo financeiro; uma centrífuga que pode fazer a Europa explodir. (ARTUS; VIRARD, 2008, s/p apud MORIN, 2015a, p. 25).

A crise ecológica parece ser uma questão distante, despreocupante para o sistema capitalista, que amplia e intensifica os meios de degradação da biosfera. (MORIN, 2015a). Por sua vez, uma crise dessa natureza, ou o colapso do sistema ambiental, provocará tensionamentos e o agravamento de todas as outras crises, pois, ao perturbar um dos fios da auto-organização ecossistêmica, perturba-se o sistema todo. As vibrações provocadas pelo descompasso humano no sistema levará ao surgimento de novas crises sobre a incerteza do futuro. A sociedade empoeirada é uma consequência não prevista pela modernidade, é o preço que se paga por apostar no escuro.

A crise das sociedades tradicionais se justifica pela ocidentalização, estratégia que desintegra e busca a unificação das culturas. (MORIN, 2015a). É um movimento que se instaura na gestão do mal-estar.

A crise demográfica vincula-se às crises econômica e ecológica, ao inserirem-se no processo de aceleração global do crescimento. Países pobres continuam a sofrer com a superpopulação e a obrigar a intensificação dos deslocamentos humanos para países ricos com baixo índice populacional. (MORIN, 2015a).

A crise urbana das megalópoles asfixia, polui e é a fonte para estresses sem tempo e espaço. (MORIN, 2015a). Submete seus habitantes a essa dinâmica sufocante e segregá pobres dos ricos por muros luxuosos e imponentes.

Por outro lado, a crise das zonas rurais é uma crise da redução populacional, mas também é delimitada pela intensa utilização de pesticidas nas monoculturas industrializadas e na criação de animais, que por sua vez geram alimentos repletos de hormônios e antibióticos. (MORIN, 2015a).

A crise política desmascara a incapacidade humana de lidar com o novo, com a diferença, com a complexidade dos problemas planetários. (MORIN,

2015a). A exemplo da incapacidade humana de lidar com o novo, está a situação atual dos deslocamentos em massa do Oriente Médio para a Europa, como já descrito anteriormente. Tal situação é um conflito e uma crise política, crise demográfica, econômica, ecológica e religiosa, policrises de uma sociedade empoeirada.

A última crise apresentada por Morin (2015a) é a religiosa, que enfrenta dificuldades em posicionar-se diante da transição do conservadorismo para o modernismo, em tornar-se coetânea. O princípio universal da fraternidade parece não ter espaço nas religiões que disputam a hierarquia e a dominação dos povos mundiais. Morin (2015a, p. 27) reafirma que “o humanismo universalista decompõe-se em proveito das identidades nacionais e religiosas, sem ter ainda se tornado um humanismo planetário, que respeita o laço indissolúvel entre a unidade e a diversidade humanas”.

Todas essas crises são essencialmente megaproductos da humanidade, portanto, megacrises do sistema humano. “Encontramo-nos no momento crucial de uma louca aventura, iniciada há 8 mil anos, repleta de crueldade e grandiosidade, de apogeus e desastres, de servidões e emancipações, que hoje envolve 7 bilhões de seres humanos”. (MORIN, 2015a, p. 33).

A breve caminhada pelas policrises é um convite para a desacomodação. A sociedade empoeirada se vê diante desses problemas e conflitos, mas como transpô-los, como sair da mesmice da neutralidade, como abandonar a cegueira moral, como limpar o pó e evitar que a nuvem de poeira seja levada pelo vento como fertilizante natural? Sem a pretensão de dar respostas, mas de lançar luz sobre o caminho, Viveret auxilia a pensar ao propor que

[...] precisamos nos ajudar mutuamente, porque viver a humanidade é um ofício, no sentido forte e pleno da palavra, como “ministério misterioso”. Existe uma articulação entre as questões da transformação pessoal e da transformação social, e é preciso deixar de colocá-las uma contra a outra. Precisamos trabalhar esses dois polos, a humanidade só poderá ter êxito frente aos desafios colossais e evitar o descarrilamento na medida em que for capaz de fazer esse trabalho sobre si mesma; valer-se desses desafios como oportunidade de uma revelação, de um salto em sua qualidade de ser, em sua qualidade de consciência. O desafio é de fato “crescer em humanidade”! (2015, p. 76).

O desafio de crescer em humanidade (VIVERET, 2015), concomitante com a necessidade de mudar de Via (MORIN, 2015a) e de passar pelo processo de metamorfose (MORIN, 2015a, 2015b) implica a ressignificação humana perante seu eu e sobre o nós. De modo ainda mais profundo,

[...] a consciência da necessidade vital de mudar de via é inseparável da consciência de que o grande problema da humanidade nunca deixou de ser o da situação, com frequência miserável e monstruosa, das relações entre indivíduos, grupos, povos. A questão muito antiga da melhoria das relações humanas, que suscitou tantas aspirações revolucionárias, tantos projetos políticos, econômicos, sociais, éticos, de agora em diante encontra-se indissolvelmente vinculada à questão vital do século XXI, que é a da nova Via e a da Metamorfose. (MORIN, 2015a, p. 49).

O processo de metamorfose não significa morte; ao contrário, é a conservação da vida com uma nova organização, nova configuração. A metamorfose que Morin (2015a, 2015b) evidencia é uma mudança interna inicialmente individual. É a retirada do pó, é a abertura dos olhos para o mundo, para o outro, é a construção de uma política humanitária.

Essa nova arte de governar, a política da humanidade

[...] implica o respeito aos saberes, às artes de viver das diversas culturas, inclusive as orais. Ela integra o que há de valioso na ideia atual de desenvolvimento, mas para inseri-lo nos contextos singulares de cada cultura ou nação. [...] implica o respeito à autonomia das sociedades, incluindo-as integralmente nas trocas e interações planetárias. (MORIN, 2015a, p. 59-60).

Repensar a organização social planetária é uma tarefa da nova política da humanidade, que não busca mais um novo mundo, mas um mundo melhor. (MORIN, 2015a). Nesse sentido, a política da humanidade, em perspectiva planetária, “[...] deveria mobilizar não apenas os recursos materiais, mas também a juventude dos países que denominamos desenvolvidos, para engajá-la em um serviço cívico planetário que substituiria os serviços militares, a fim de ajudar localmente as populações necessitadas”. (MORIN, 2015a, p. 60).

Ao alterar a redistribuição humana, na tentativa de humanizar e oferecer melhorias na qualidade de vida, e não cedendo à gestão do medo, ao jogo de poder, da força e do sangue, a sociedade empoeirada almeja

mudança, busca uma nova via. “Para chegar à metamorfose, é necessário mudar de via. Mas, se parece possível desviar de certos caminhos, de corrigir certos males, o que parece impossível seria frear a supremacia técnica-científica-econômica-civilizacional que conduz o planeta ao desastre”. (MORIN, 2015a, p. 39).

A nuvem de poeira que recobre a sociedade é uma realidade. A cegueira moral parece assumir características de um vírus paralisante e mortal. Essa “verdade”, que vem sendo apresentada desde o início do capítulo, não precisa mais ser repetida, é uma realidade urgente. O que precisam ser construídos são caminhos, primeiros passos, sem receita, sem modelo, sem formatação. No entanto, Morin ressalta que,

na verdade, tudo já começou, mas sem que se saiba disso. Estamos ainda na fase das preliminares modestas, invisíveis, marginais, dispersas. Em todos os continentes, em todas as nações, já existem efervescências criativas, uma profusão de iniciativas locais no sentido da regeneração econômica, ou social, ou política, ou cognitiva, ou educacional, ou ética, ou existencial. Mas tudo o que deveria ser religado encontra-se disperso, separado, compartimentado. As iniciativas desconhecem a existência umas das outras, nenhuma administração as menciona, nenhum partido toma conhecimento delas. Elas, porém, são o viveiro do futuro. Trata-se de reconhecê-las, de enumerá-las, de examiná-las, de repertoriá-las, a fim de abrir uma pluralidade de vias reformadoras. São essas múltiplas vias que, ao desenvolverem em conjunto, poderão conjugar-se para formar a nova Via, que, por sua vez, desarticulará a via que seguimos e nos dirigirá rumo à ainda invisível e inconcebível Metamorfose. (2015a, p. 41).

Há tempos por vir, há caminhos por percorrer, há vias para serem construídas. Há metamorfoses para acontecer, há uma nova humanidade para nascer. Nesse pensamento de esperança, Morin situa o ser humano como portador de um duplo *software*:

[...] um induz ao egocentrismo, a sacrificar os outros por si; o outro induz ao sacrifício de si pelos outros, ao altruísmo, à amizade e ao amor. Nossa civilização tende a favorecer o *software* egocêntrico. Sem dúvida, o *software* altruísta e solidário encontra-se presente por toda parte, mas quase sempre inibido e adormecido. Ele pode despertar. (2015a, p. 354, grifo do autor).

No fundo da caixa de pandora, conforme conta a mitologia, sobrou apenas a esperança. É nela que a sociedade encontra energia para lutar e promover o novo, para fugir das amarras e das visões distorcidas de ser humano, de humanidade. “A reforma de vida é, essencialmente, a conquista de uma arte de viver”. (MORIN, 2015a, p. 333).

Essas foram algumas possibilidades para a transição da sociedade empoeirada para outro domínio, que ninguém poderia afirmar qual seria, mas hipotetizar. Na sequência, apresentam-se as considerações finais.

Considerações finais

Ao não propor alternativas significativas, contundentes para a solução da crise planetária, a sociedade do pó vê seus caminhos serem preenchidos em um processo duplo, lenta e rapidamente, por camadas de nada, por partículas paralisantes que, ao caírem em qualquer lugar, confortam-se com sua desterritorialização silenciosa. Sem via, sem metamorfose, na cegueira moral, a humanidade marcha para um não caminho, um não futuro, para a incerteza do amanhã.

Ao propor oxigenar e ressignificar o sistema social, a modernidade permite que novos ventos levem a nuvem de poeira que recobre a ecologia da ação humana. A metamorfose planetária não é uma condição, mas uma obrigação com a vida do eu, do nós; é a via para o recomeço. Um caminho longo e pesado, afinal, são necessários novos fermentos para o cultivo das sementes, nova terra, nova civilização.

Quando a metamorfose irá começar por completo, se ela terá sucesso, se a humanidade alcançará novos princípios e muitos outros prováveis questionamentos serão possíveis de projeção se o ser humano, indivíduo e coletivo, permitir que novos ventos circulem e lancem no ar partículas não cinzentas de esperança.

Por fim, a herança que se deseja deixar é a mesma que se cultiva.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada*: vidas contadas e histórias vividas. Trad. de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. Disponível em: Biblioteca Virtual UCS. Acesso em: 27 fev. 2017.
- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leônidas. *Cegueira moral*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. Disponível em: Biblioteca Virtual UCS. Acesso em: 26 fev. 2017.
- GIDDENS, Anthony. *Modernity and identity*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. Disponível em: Biblioteca Virtual UCS. Acesso em: 25 fev. 2017.
- MORIN, Edgar. *A via para o futuro da humanidade*. Trad. de Edgar de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015a.
- MORIN, Edgar. Entender o mundo que nos espera. In: MORIN, Edgar; VIVERET, Patrick. *Como viver em tempo de crise?* Trad. de Clóvis Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015b. p. 7-27. Cap. 1.
- VIVERET, Patrick. O que faremos com a nossa vida. In: MORIN, Edgar; VIVERET, Patrick. *Como viver em tempo de crise?* Trad. de Clóvis Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 29-76. Cap. 2.

A governança global do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental

Sonia Aparecida de Carvalho*
Liton Lanes Pilau Sobrinho**

Considerações iniciais

O estudo do artigo objetiva investigar a governança do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental, no âmbito local e global. Nessa perspectiva, o artigo propõe discutir a ação dos movimentos ambientais e sociais, na promoção da governança do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental, em escala global.

Inicialmente, o artigo divide-se em três etapas, a saber: na primeira etapa, o estudo do artigo analisa a relação entre o ser humano e meio ambiente ou natureza e a crise ambiental e ecológica, como uma crise de civilização, conhecimento e saber, e examina a atuação de discursos políticos e práticas de consumo na promoção da politização do consumo sustentável. Posteriormente, na segunda etapa, pesquisa o consumo sustentável, como um instrumento de sustentabilidade ambiental, baseado nas práticas de ação social, ambiental, ecológica e econômica e nas estratégias de participação política. Finalmente, na terceira etapa, investiga a ação dos movimentos ambientais e sociais, como as instituições, ONGs, os Estados, os governos e a sociedade, na busca da governança global do meio ambiente e do consumo.

Por fim, na investigação do artigo, adotou-se o método indutivo, instrumentalizado com as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.¹

* Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali – SC). Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc) – RS. E-mail: sonia.adv.2008@hotmail.com.

** Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos – RS). Professor na Universidade do Vale do Itajaí Univali – SC). E-mail: liton@univali.br.

¹ PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 25-105.

A politização do consumo sustentável

A sociedade moderna vive uma crise ambiental e ecológico-global que ameaça a sobrevivência da vida no planeta Terra. O modo industrial de produção capitalista causa a poluição e degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais. A destruição da base natural e dos bens ambientais caracteriza a crise ambiental e ecológica, como uma crise de civilização.

Foi na década de 1960, que surgiu a questão ambiental e a preocupação com o padrão de consumo na sociedade moderna, pois o modo de consumo era considerado ambientalmente insustentável. Também, foi na década de 60 que surgiu a crise ambiental e ecológica, causada pelo padrão insustentável de consumo. “A crise ambiental evidenciou que o sistema não pode incorporar a todos no universo de consumo em função da finitude dos sistemas naturais”.²

O meio ambiente natural está sofrendo uma exploração excessiva dos recursos naturais, que ameaça a estabilidade dos sistemas de sustentação. O consumo humano tem excedido a capacidade de manutenção e regeneração dos recursos naturais, pois a exploração excessiva dos recursos naturais está causando a insustentabilidade ambiental dos atuais padrões de consumo na sociedade moderna.³

A degradação e a poluição ambiental e a exploração dos recursos naturais se manifestam como sintomas de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de sociedade moderna, regida pela dominação do padrão de desenvolvimento, produção e consumo. Consequentemente, “a degradação ambiental, o risco de colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais [...] da crise do mundo globalizado”,⁴ pois o colapso ecológico e a crise ambiental são sintomas da crise de conhecimento e saber. Desse modo, a crise ambiental nasceu a partir nos anos 60, baseada na irracionalidade ecológica e ambiental dos padrões dominantes de produção e consumo.

² PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 23.

³ Idem.

⁴ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 9.

A crise ambiental e ecológica é uma crise civilizatória, no sentido de “colocar em risco não apenas a biodiversidade do planeta Terra, mas a vida humana”⁵ e a vida de todos os seres vivos. Também, a crise ambiental é uma crise de saberes e de racionalidade ambiental, no sentido de perceber a relação de conhecimento com o pensamento humano e um modo de pensar o mundo, o ser das coisas e o próprio ser humano.⁶

A preocupação e a consciência ecológica impõem a ideia do desenvolvimento de uma nova civilização, pois a “civilização atual, baseada nos imperativos industriais, na exploração descontrolada do homem e dos recursos naturais [...] esgotou-se em si mesma”.⁷ É necessário escolher uma nova direção para o desenvolvimento, a produção e o consumo global, de optar por uma nova civilização, sobretudo porque “está civilização garantirá a harmonia e uma coexistência criativa entre o homem e o resto da natureza”.⁸ Além disso, é preciso uma mudança de civilização e uma modificação de pensar na relação do ser humano com o meio ambiente, “para permitir a instauração de um novo equilíbrio no nosso sistema de civilização”.⁹ A crise ambiental e ecológica “não é apenas global, mas também sistêmica, afetando todas as dimensões da nossa existência”.¹⁰

A sociedade moderna não percebe que a lei-limite deve ser aplicada à cultura humana e aos processos de produção e natureza. “A crise ambiental nos confronta com as leis e condições limite da natureza. Existe uma relação intrínseca entre produzir e consumir”¹¹ os recursos naturais disponíveis no planeta Terra, como, também, uma relação intrínseca entre ser humano e meio ambiente ou natureza.

Desse modo, quando surgiu a consciência da crise ambiental nos anos de 1960 e 1970, começou a surgir o pensamento de que o mundo não deveria ser regido por uma racionalidade econômica, que a economia era um sistema dependente do ecossistema global e que a economia deveria ligar-se e

⁵ LEFF, Enrique. *Discursos sustentáveis*. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010. p. 82-83.

⁶ Ibidem, p. 83.

⁷ BERNARDIN, Pascal. *O império ecológico: ou a subversão da ecologia pelo globalismo*. Trad. de Diogo Chiuso e Felipe Lesage. Campinas: Vide Editorial, 2015. p. 390.

⁸ Idem.

⁹ Ibidem, p. 393.

¹⁰ Ibidem, p. 391.

¹¹ LEFF, op. cit., 2010, p. 89.

adaptar-se às condições e leis ecológicas, que asseguram a sustentabilidade do planeta Terra. Portanto, o mundo deveria ser regido por uma racionalidade ambiental.¹² Consequentemente, “a sustentabilidade emerge da crise desse mundo insustentável porque a racionalidade econômica consome suas próprias bases de sustentabilidade”.¹³

O movimento do ecologismo se desenvolveu em decorrência da crise ecológica e ambiental, como, também, de um conjunto de problemas no meio ambiente, no âmbito global. Os movimentos lutam contra a crise ambiental e ecológico-global e defendem o equilíbrio da relação da sociedade com a natureza. Em relação à crise ambiental e ecológica, “la humanidad se enfrenta a una emergencia planetaria, a una crisis que amenaza la supervivencia de nuestra civilización y la habitabilidad de la Tierra”,¹⁴ assim, a crise ambiental e ecológica, em escala global, é a consequência da crise de civilização, e em razão dos efeitos da crise ambiental e ecológica, surgiu o movimento ecologista em defesa do meio ambiente e dos recursos naturais.

A questão ambiental motiva a crise ambiental e sobre a necessidade de se reverter a degradação e poluição do meio ambiente natural e os impactos causados à população. O surgimento de discursos e práticas de consumo divulgam propostas sustentáveis nas agendas políticas e ideologias políticas sobre a preocupação com a degradação e poluição do meio ambiente e a necessidade de proteção ambiental.¹⁵

As questões ambientais são debatidas pelos governos e ambientalistas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, e ressaltam que os problemas ambientais são globais. A percepção do impacto ambiental dos atuais padrões de consumo e a necessidade de discursos e das práticas promovidas pelo ambientalismo internacional trazem novas perspectivas para o consumismo.¹⁶

¹² Ibidem, p. 88.

¹³ Idem.

¹⁴ MALDONADO, Manuel Arias. *Sueño y mentira del ecologismo: naturaleza, sociedad, democracia*. Madrid: Siglo XXI Editores, 2008. p. 3. A humanidade enfrenta uma emergência planetária, uma crise que ameaça a sobrevivência de nossa civilização e a habitabilidade da Terra.

¹⁵ PORTILHO, op. cit., 2010, p. 24.

¹⁶ “O consumismo refere-se à expansão de um conjunto de valores que estimula o indivíduo, ou a sociedade, a buscar satisfação e felicidade através da aquisição e exibição pública de uma grande quantidade bens e serviços. [...] Trata-se da expansão da cultura do ter em detrimento da cultura do ser”. (PORTILHO, op. cit., p. 25).

A politização é o processo de tornar alguma pessoa ou grupo capazes de reconhecerem a importância do pensamento ou da ação política. O consumo sustentável implica na politização do consumo, pois suas práticas transcendem as ações individuais, bem como articulam preocupações privadas e questões públicas. A politização do consumo se refere à percepção e ao uso das práticas e escolhas de consumo, como uma forma de participação na esfera pública na sociedade.

A esfera pública enfatiza a maneira como os atores sociais lidam com os conflitos coletivos por meio da política. A esfera pública é como uma esfera do meio, entre a esfera privada dos cidadãos e a esfera formal-institucional do Estado. Essa esfera do meio constitui o espaço onde indivíduos e coletividade podem debater assuntos de importância para a sociedade como um todo, incluindo aqueles atores sociais não organizados, como os consumidores individuais.¹⁷

Deste modo, as preocupações “ambientais no consumo podem gerar experiências coletivas em torno dos conflitos relacionados às políticas ambientais e, portanto, contribuir para o fortalecimento da participação na esfera pública”¹⁸ e privada, tanto no âmbito local quanto global.

A politização do consumo significa a exigência política para que as práticas de consumo¹⁹ se tornem sustentáveis. As práticas de consumo são estimuladas a considerar a dimensão ambiental, como parte das preocupações da vida diária dos cidadãos. A politização da vida diária aumenta a participação dos cidadãos e da sociedade na questão ambiental, pois as atividades de consumo são elementos da vida diária e as práticas de consumo são componentes da relação social.²⁰

A atuação dos movimentos sociais e ambientais, principalmente a ação dos movimentos dos consumidores, proporcionam as possibilidades de atuações de politização do consumo. Desse modo, “a politização das práticas de consumo reelabora as possibilidades de luta e participação política,

¹⁷ PORTILHO, op. cit., p. 212.

¹⁸ PORTILHO, Fátima. Consumo sustentável: limites e possibilidades de ambientalização e politização das práticas de consumo. *Cadernos EBAPE. BR; FGV EBAPE*, v. III, n. 3, p. 9-10, 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/4930/3664>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

¹⁹ “Entende-se consumo como um campo particular das práticas diárias que combina a satisfação de necessidades”. (PORTILHO, op. cit., p. 212.

²⁰ Ibidem, p. 212-213.

reconfigurando as relações entre as esferas pública e privada”²¹ A atividade de consumo e o papel do consumidor podem proporcionar possibilidades de lutas, reivindicações e participações como atores sociais e cidadãos.

O consumo sustentável como um instrumento de sustentabilidade ambiental

Foi na década de 1990 que aumentou a percepção do impacto ambiental causado pelo consumismo e foi motivado o discurso sobre o ambientalismo. A sociedade moderna percebeu que o estilo de vida e os padrões das sociedades de consumo eram as principais causas dos problemas ambientais.²² O ambientalismo surgiu da “percepção dos efeitos colaterais das sociedades afluentes, e as críticas ao consumismo materialista são fatores que determinaram essa mudança”²³ e o surgimento do novo ambientalismo caracterizado por manifestação ou protesto político.

As críticas ao consumismo não se ampliaram exclusivamente com o avanço do sistema econômico-capitalista surgido na década de 60. Ao contrário, as críticas à sociedade de consumo se expandiram com o aumento das consequências causadas pelo industrialismo e sistema de produção, adotados pela sociedade. A partir do novo ambientalismo, surgem argumentos contra o progresso das consequências causadas pelo industrialismo e o padrão de produção e consumo, na sociedade moderna.²⁴

A sociedade moderna é uma sociedade de consumo, pois todos os membros da sociedade ou todos os seres humanos consomem, pois o que caracteriza a sociedade atual e de consumo é a maneira como molda seus membros. A norma que coloca seus membros é a capacidade e a vontade de desempenhá-los.²⁵ A sociedade de consumo molda seus membros com o dever de desempenhar o papel de consumidor. “A maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada primeira e acima de tudo pelo dever de

²¹ Ibidem, p. 205.

²² PORTILHO, op. cit., 2010, s. p.

²³ Ibidem, p. 23.

²⁴ Ibidem, p. 22.

²⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999. p. 88.

desempenhar o papel de consumidor. A norma que a sociedade coloca para seus membros é a da capacidade e vontade de desempenhar esse papel".²⁶

Consequentemente, todos os membros das duas sociedades consomem. A diferença entre as duas sociedades caracteriza-se em todos os aspectos da coletividade, da cultura e da vida individual. A diferença da sociedade de consumo é multiformal, porque "o consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acentuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades".²⁷ O consumo é regido e dominado pela economia e pelo capitalismo, através da manipulação do desejo de consumir, domina a sociedade moderna ao imperativo do sistema capitalista e a necessidade de produção, da utilização dos recursos naturais e a poluição do meio ambiente.

Como toda criatura viviente, tenían que consumir para mantenerse vivos, incluso a pesar de que siendo hombres y no simples animales tenían que consumir más que lo que les era necesario para la mera supervivencia: vivir a la manera humana planteaba exigencias que superaban las necesidades de la existencia meramente *biológica* al incluir parámetros *sociales*.²⁸

Contudo, a sobrevivência biológica e os parâmetros sociais foram o propósito do consumo e dos consumidores, uma vez que o propósito foi alcançado, a sustentação biológica e social e as necessidades individuais foram satisfeitas não fazia sentido continuar a consumir.

El rasgo distintivo de la sociedad de consumo y de su cultura consumista no es, sin embargo, el consumo como tal; ni siquiera el elevado y cada vez más creciente volumen del consumo. Lo que diferencia a los miembros de la sociedad de consumo de sus antepasados es la emancipación del consumo.²⁹

O comportamento cultural consumista é implicação do domínio da sociedade moderna, da sociedade de consumo e da emancipação humana. "A sociedade de consumidores se distingue por uma reconstrução das relações

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. *La sociedad sitiada*. 5. reimpr. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008. p. 224-225.

²⁹ BAUMAN, op. cit., 2008, p. 225.

humanas, a partir do padrão, e à semelhança, das relações entre os consumidores e os objetos de consumo".³⁰ Assim, "os membros da sociedade de consumidores são eles próprios mercadorias de consumo, e é a qualidade de ser uma mercadoria de consumo que os torna membros autênticos dessa sociedade".³¹ Deste modo, é necessário "consumir para viver ou se o ser humano vive para poder consumir". "O ser humano é capaz de distinguir aquele que vive daquele que consome",³² baseado na necessidade e satisfação do consumidor, no hábito e na prática de consumo de cada indivíduo.

O consumismo é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros e permanentes. [...] De maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos. O consumismo é um atributo da sociedade.³³

Para que uma sociedade adquira o atributo de consumista, é necessário que seus cidadãos tenham a capacidade individual de querer, desejar e almejar consumir bens e produtos. A sociedade de consumidores e da cultura consumista mantém uma forma específica de convívio humano e, ao mesmo tempo, estabelece formas específicas para as estratégias individuais de vida, as quais manipulam as probabilidades de escolhas e condutas individuais.³⁴ A sociedade de consumo é muito mais ampla que apenas o consumo, pois este é algo inerente à necessidade e capacidade do ser humano para manter-se vivo.³⁵ Portanto, "la racionalidad de la sociedad de consumo se construye sobre la irracionalidad de sus actores individuales".³⁶

Por conseguinte, "a sociedade de consumidores é um tipo de sociedade que interpela seus membros basicamente na condição de consumidores".³⁷ Ainda, "a sociedade de consumidores, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia

³⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 19.

³¹ Ibidem, p. 76.

³² BAUMAN, op. cit., 1999, p. 89.

³³ BAUMAN, op. cit., 2008, p. 41.

³⁴ Idem.

³⁵ Ibidem, s. p.

³⁶ BAUMAN, op. cit., 2008, p. 231.

³⁷ BAUMAN, op. cit., p. 70.

existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas”³⁸ Em outros termos, sociedade de consumidores se adapta aos modos de cultura do consumo.

A cultura consumista é o modo peculiar pelo qual os membros de uma sociedade de consumidores se comportam e pensam ser o objeto de vida o consumo. “A sociedade de consumidores representa um conjunto peculiar de condições existenciais”,³⁹ em que a probabilidade do ser humano é a cultura consumista. Entretanto, na sociedade de consumo, é possível a formação de consumidores-sujeitos-cidadãos, sujeitos de uma nova cultura de direitos, fortalecendo as possibilidades das práticas de consumo e do consumo sustentável.

O consumo sustentável é um instrumento de sustentabilidade, pois agrega um conjunto de características que articulam assuntos como equidade, ética, defesa do meio ambiente e cidadania, enfatizando a importância de práticas coletivas, como um processo que, embora englobe os consumidores individuais, prioriza as ações coletivas na dimensão social, econômica, ambiental, ecológica e política.⁴⁰

A finalidade do consumo sustentável consiste em atender às necessidades do ser humano com o uso mínimo de recursos naturais, dentro dos limites ecológicos do planeta. Consequentemente, a sociedade moderna precisa buscar um equilíbrio entre o que se considera ecologicamente necessário, o socialmente desejável e o politicamente atingível ou possível.⁴¹ Ao mesmo tempo, a sociedade moderna necessita buscar um novo modelo de sustentabilidade e civilização. A sustentabilidade emerge de práticas de ação social, ambiental, ecológica e econômica e de estratégias de participação política, além disso, a sustentabilidade surge do discurso político-cultural da globalização econômico-ecológica.

³⁸ BAUMAN, op. cit., 2008, p. 71.

³⁹ Ibidem, p. 70.

⁴⁰ JACOBI, Pedro Roberto. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. *Revista Ambiente e Sociedade*, Campinas, v. 9, n. 1, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100010>. Acesso em: 10 abr. 2014, [s. p].

⁴¹ Idem.

A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana, [...] problematiza as formas de conhecimento, os valores sociais e as próprias bases da produção, abrindo uma nova visão do processo civilizatório da humanidade.⁴²

A questão do avanço do crescimento econômico exige uma macroeconomia centrada no aumento continuado do consumo, em vez de continuadas propostas sustentáveis, para conter o aumento da exploração dos recursos naturais. “Para a sustentabilidade, é necessária uma macroeconomia que, além de reconhecer os sérios limites naturais à expansão das atividades econômicas, rompa com a lógica social do consumismo”.⁴³ Assim sendo, é preciso promover o consumo consciente e sustentável, buscar aumentar os impactos ambientais positivos e diminuir os impactos negativos das ações do consumo.⁴⁴

Diante dos movimentos de resistência, lutas e reivindicações, articulam-se a construção de um novo modelo de sustentabilidade. O novo modelo de sustentabilidade propõe a revalorização do ser humano, do meio ambiente e dos recursos naturais, os quais se convertem em potenciais capazes de reconstruir o processo econômico, dentro de uma nova racionalidade produtiva e consumista. Desse modo, o modelo de “Sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano”.⁴⁵

A racionalidade econômica fundamenta-se nos processos de produção e consumo, gerando ações de destruição ecológica e de degradação e poluição ambiental. “A sustentabilidade surge, portanto, do reconhecimento da função de suporte da natureza, condição e potencial do processo de produção”.⁴⁶ A sustentabilidade ecológica surge como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, fundamentada na racionalidade

⁴² LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental*: a reapropriação social da natureza. Trad. de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 133-134.

⁴³ VEIGA, José Eli da. *Sustentabilidade*: a legitimação de um novo valor. 2. ed. São Paulo: Senac, 2010. p. 26.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ LEFF, op. cit., 2011, p. 31.

⁴⁶ Ibidem, p. 15.

ambiental e questionando o atual padrão de desenvolvimento, produção e consumo.

A governança global do consumo e do meio ambiente

O crescimento de grupos sociais, ambientais e ecológicos e o aumento de movimentos, lutas e reivindicações das questões relacionadas ao consumo social e politicamente responsável geraram discussão sobre o consumo ambientalmente consciente e sustentável. Apesar do crescimento de grupos sociais, ambientais, ecológicos, Organizações Não Governamentais (ONGs), sociedade, governos e Estados, em escala local e global, a discussão sobre o consumo sustentável encontra-se fora das discussões mundiais.⁴⁷

É indispensável realizar debates sobre a governança global do meio ambiente e do consumo. É imprescindível que a sociedade assuma a função de consolidar instituições e organizações que formulem e promovam práticas sustentáveis, que transcendam a sustentabilidade e ampliem a compreensão dos cidadãos sobre os limites do planeta e o futuro das presentes e das futuras gerações. Deste modo, a discussão a respeito do consumo sustentável deve estar dentro dos assuntos da agenda global.⁴⁸

Na década de 1990, intensificaram-se as atividades das ONGs ambientais nos mecanismos da Organização das Nações Unidas (ONU). Antes dos anos de 1990, vários movimentos sociais discutiam as questões ambientais na ONU. Essas discussões sobre os problemas ambientais culminaram na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92.⁴⁹

Durante a Conferência da Rio-92, as negociações envolveram debates sobre a relação entre o estilo de vida e as práticas de consumo, ligados aos problemas ambientais e globais. O Relatório da Conferência, especialmente a Agenda 21, a Declaração do Rio-92 e o Tratado das Organizações Não Governamentais (ONGs) começaram a apontar os estilos de vida e os modos

⁴⁷ JACOBI, op. cit., 2006.

⁴⁸ JACOBI, op. cit., [s. p].

⁴⁹ GEMMILL, Barbara; BAMIDELE-IZU, Abimbola. O papel das ONGs e da sociedade civil na governança ambiental global. In: ESTY, Daniel C.; IVANOVA, Maria H. (Org.). *Governança ambiental global: opções e oportunidades*. Tradução de Assef Nagib Kfouri. São Paulo: Senac, 2005. p. 94-95.

de consumo. Também, durante a Conferência da Rio-92 surgiram debates sobre os problemas ambientais e globais causados pelos modos de produção e consumo insustentável.⁵⁰

A partir da década de 1990, cresceu a participação de ONGs na governança ambiental e global. Nas últimas décadas, as ONGs foram atores ativos em estabelecer agendas e desenvolver políticas. As questões ligadas ao meio ambiente global se destacaram nos anos 1970, como resultado das atividades de ONGs. É necessário estabelecer “estruturas de governança em que as ONGs participem da solução de problemas ambientais globais e a implementação de políticas públicas”,⁵¹ pois “um sistema de governança ambiental e global deve facilitar tanto a ampliação do papel das ONGs”,⁵² nos processos de participação quanto ao aumento da atuação da sociedade, de governos e Estados.

A inclusão das ONGs, no processo de decisão nas questões ambientais, não está formalizada, depende de delegação da ONU, pois há várias propostas para garantir a participação formal das ONGs nos organismos, no âmbito internacional.⁵³ “As regras da ONU dificultam a participação direta das ONGs”,⁵⁴ como atores diretos nos processos de decisão. “As ações das ONGs tendem a fortalecer a autonomia e a capacidade das organizações da sociedade civil em todo o mundo”.⁵⁵ Deste modo, as ações das ONGs contribuem para fixar agendas na ONU, influenciar suas decisões e mobilizar a opinião pública. “As ONGs tendem a desempenhar um papel crescente nas negociações internacionais, como catalisadoras de mudanças destinadas a incorporar a sociedade civil no processo de tomada de decisões, e como instrumento”⁵⁶ de sustentabilidade social, econômica, ambiental, ecológica e política.

A participação da sociedade civil requer um comprometimento de governos e organizações. Desse modo, “uma estrutura de governança

⁵⁰ PORTILHO, op. cit., 2005. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/4930/3664>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

⁵¹ GEMMILL; BAMIDELE-IZU, op. cit., 2005, p. 112.

⁵² Ibidem, p. 113.

⁵³ VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. p. 118.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Ibidem, p. 119.

⁵⁶ Ibidem, p. 120.

aprimorada reconheceria o papel das ONGs e de outros membros da sociedade" civil.⁵⁷ Portanto, "as ONGs e outros grupos da sociedade civil não são apenas atores na governança"⁵⁸ do meio ambiente e consumo, mas, também, são atores ativos na participação nos processos decisórios da governança ambiental e global.

No entanto, a sociedade moderna ou modernidade favorece o desenvolvimento e a produção de bens de consumo, caracterizado pelo consumismo. A sociedade contemporânea está entrando num período de pós-modernidade, alcançando uma época em que as consequências da modernidade⁵⁹ estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que o período precedente.⁶⁰ Pois "os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social".⁶¹ Consequentemente, a modernidade é uma ordem social pós-tradicional.

A modernidade pode ser entendida como aproximadamente equivalente ao mundo industrializado desde que se reconheça que o industrialismo não é sua única dimensão institucional. Ele se refere às relações sociais implicadas no uso generalizado da força material e do maquinário nos processos de produção.⁶²

Por conseguinte, a industrialização é a primeira dimensão institucional da modernidade. Já o capitalismo e o sistema de produção de mercadorias de consumo é a segunda dimensão institucional da modernidade. A modernidade produz distintas formas sociais e diferentes processos de desenvolvimento, produção e consumo.⁶³

O padrão de desenvolvimento e produção e o modo de consumo ensejaram os movimentos sociais e ambientais e a mobilização de novos atores sociais. Os movimentos propõem resolver o problema da degradação

⁵⁷ GEMMILL, op. cit., p. 113.

⁵⁸ Ibidem, p. 90.

⁵⁹ "A modernidade refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência". (GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991. p. 8).

⁶⁰ Ibidem, p. 9.

⁶¹ Ibidem, p. 10.

⁶² GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. p. 21.

⁶³ Ibidem, p. 21

ambiental, da utilização e exploração dos recursos naturais, da poluição do meio ambiente, dos desequilíbrios ecológicos e do modelo insustentável de produção e consumo, baseado na racionalidade econômica.

Desse modo, “com o advento do ambientalismo após os anos de 1960 cresce a consciência de que há um risco global que sobrepõe aos riscos locais, regionais e nacionais”.⁶⁴ O risco global “trata-se de um risco para todo o planeta e para toda a humanidade”,⁶⁵ na medida em que submete o planeta e a humanidade ao domínio do capitalismo e ao sistema de mercado. O risco da degradação e poluição do meio ambiente, ligado ao estilo de vida e modo de consumo, coloca o planeta e a humanidade em colapso ambiental e global.

A crise ambiental gerou novas orientações na sociedade, para o processo de desenvolvimento, produção e consumo e novas demandas para os movimentos sociais e ambientais, pois a crise ambiental manifestou a necessidade de incorporar a dimensão ambiental na economia e novas demandas de lutas e reivindicações.⁶⁶ Os movimentos ambientalistas geram formas de organizações e motivam a participação da coletividade nas estratégias e nos propósitos, uma vez que os movimentos ambientalistas articulam-se às lutas de grupos ecologistas, organizações, ONGs, Estados e sociedade.⁶⁷

Os movimentos ambientais surgiram, a partir dos anos de 1960. Naquele período, surgiram outras reivindicações sociais e políticas. O ambientalismo manifestou como o novo movimento social nas suas reivindicações e, também, manifestou sua oposição política às estruturas dominantes do sistema econômico. O ecologismo ou o ambientalismo se expandiu contra o crescimento econômico, pois as ações, lutas e resistências do movimento ambientalista se opõem ao avanço do crescimento econômico.

Na década de 1960, emergiu o crescimento de movimentos que não criticavam exclusivamente o modo de produção, mas recriminavam, especialmente, o modo de vida e o padrão de consumo da sociedade.⁶⁸

⁶⁴ GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 70.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ LEFF, op cit., 2011, p. 100.

⁶⁷ Ibidem, p. 111.

⁶⁸ GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *Os (des)caminhos do meio ambiente*. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2014, p. 11.

Também, naquele período, ficaram marcados, na esfera política, vários movimentos sociais, dentre os quais os movimentos ecológicos. Por conseguinte, “o movimento ecológico caracteriza-se como um movimento de caráter político-cultural, demonstrando que cada povo ou cultura constrói o seu conceito de natureza ao mesmo tempo em que institui as suas relações sociais”.⁶⁹

Além disso, “o movimento ambiental caracteriza-se por novas estratégias organizativas e políticas frente às formas tradicionais de sustentação e luta pelo poder”.⁷⁰ Assim sendo, “o ambientalismo é um movimento pela diferenciação das condições de existência e dos estilos de vida”⁷¹ e consumo dos povos, como também dos modos de desenvolvimento e produção da sociedade. “Os movimentos ambientalistas caracterizam-se pela diversidade de suas motivações, seus interesses e suas ações”,⁷² como possuem diferentes concepções e estratégias de suas práticas e atuações.

O movimento ambientalista se caracteriza pela eficácia de suas formas de organização e de luta. “O movimento ambientalista é um meio para a realização dos propósitos da sustentabilidade, não apenas através de suas lutas”⁷³ e reivindicações na utilização dos recursos naturais e poluição do meio ambiente, mas, também, na defesa dos recursos naturais e na melhoria das condições de existência e qualidade de vida das pessoas.

Os movimentos ambientalistas estão associados às condições de produção e consumo, e a satisfação das necessidades básicas da população está caracterizada pela diversidade cultural e política, como, também, pelas estratégias políticas e práticas de ação.⁷⁴ Os movimentos ambientalistas se orientam na finalidade de “elaboração novos modos de produção, estilos de vida e padrões de consumo”,⁷⁵ baseados nas manifestações das estratégias políticas.

⁶⁹ Ibidem, p. 9.

⁷⁰ LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Trad. de Jorge E. Silva. Ver. Téc. de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 324.

⁷¹ Idem.

⁷² LEFF, op. cit., 2011, p. 111.

⁷³ LEFF, op. cit., 2006. p. 459.

⁷⁴ Ibidem, p. 456.

⁷⁵ Idem.

A racionalidade ambiental sugere desafios e condições nas ações dos movimentos sociais, porque propõe buscar as propostas e práticas de atuações ambientalista e política, como também recomenda concretizar as demandas e reivindicações dos grupos sociais. Portanto, os movimentos sociais e ambientais são movimentos de resistências e lutas, que articulam a busca de um novo padrão de sustentabilidade e a construção do processo econômico para uma nova racionalidade de desenvolvimento, produção e consumo.

Considerações finais

Diante dessa perspectiva, o estudo do artigo demonstra que há uma intrínseca relação entre o ser humano e o meio ambiente ou natureza, como há uma crise ambiental e ecológica, causada pelo conflito de civilização, conhecimento e saber entre a sociedade e a natureza ou meio ambiente.

O estudo comprova que a atuação dos movimentos sociais e ambientais, principalmente a ação dos movimentos dos consumidores, proporcionam as possibilidades de atuações de politização do consumo. Os movimentos de resistências, lutas e reivindicações articulam-se à construção de um novo modelo de sustentabilidade, no qual propõe a revalorização do ser humano e recursos naturais e a reconstrução do processo econômico, baseado na racionalidade ambiental.

Por fim, a pesquisa evidencia que é indispensável realizar debates sobre a governança global do meio ambiente e do consumo. É imprescindível que instituições, ONGs, Estados, governos e sociedade assumam a função de consolidar instituições, que formulem e promovam práticas sustentáveis, no intuito de ampliar a compreensão dos cidadãos sobre os limites do planeta e o futuro das presentes e futuras gerações.

Portanto, o discurso da sustentabilidade e a prática do consumo significam a ruptura da crise de civilização e da crise ecológica e ambiental, colapsos que alcançam o período culminante na trajetória da modernidade para a pós-modernidade, marcado pela diferença ambiental, social, econômica, cultural e política.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- _____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- _____. *La sociedad sitiada*. 5. reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.
- BERNARDIN, Pascal. *O império ecológico: ou a subversão da ecologia pelo globalismo*. Trad. de Diogo Chiuso e Felipe Lesage. Campinas: Vide Editorial, 2015.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- _____. *Os (des)caminhos do meio ambiente*. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- GEMMILL, Barbara; BAMIDELE-IZU, Abimbola. O papel das ONGs e da sociedade civil na governança ambiental global. In: ESTY, Daniel C.; IVANOVA, Maria H. (Org.). *Governança ambiental global: opções e oportunidades*. Trad. de Assef Nagib Kfouri. São Paulo: Senac, 2005, p. 89-113.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.
- _____. *Modernidade e identidade*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.
- JACOBI, Pedro Roberto. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. *Revista Ambiente e Sociedade*, Campinas, v. 9, n. 1, jan./jun., 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100010>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- _____. *Discursos sustentáveis*. Trad. de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza*. Trad. de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Trad. de Jorge E. Silva. Rev. Téc. de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MALDONADO, Manuel Arias. *Sueño y mentira del ecologismo: naturaleza, sociedad, democracia*. Madrid: Siglo XXI Editores, 2008.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.
- PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Consumo sustentável: limites e possibilidades de ambientalização e politização das práticas de consumo. *Cadernos EBAPE. BR; FGV EBAPE*, v. III, n. 3, p. 1-12, 2005. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/4930/3664>>. Acesso em: 20 julh. 2016.

VEIGA, José Eli da. *Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor*. 2. ed. São Paulo: Senac, 2010.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

Processo participativo na revisão do Plano Diretor de Chapecó-SC*

Queila de Ramos Giacomini**
 Tainá Pravatto***
 Clarete Trzcinski#

Introdução

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a Participação Popular e o Planejamento Urbano em nosso País; nessa época, se passou a pensar na participação da população na política urbana, o que foi um processo polêmico. Depois de 13 anos, surge o Estatuto da Cidade, para regulamentar o princípio da função social da propriedade e da cidade, e a gestão democrática.

A política urbana no País, a partir do Estatuto da Cidade, busca trazer ao planejamento urbano a participação popular, propondo formas de fazer com que a população “participe” das decisões relativas ao Poder Público. A participação popular é uma das estratégias de política de desenvolvimento urbano, e é importante entender como esse processo vem acontecendo nos municípios.

Para Filippim et al. (2005, p. 1), “o desenvolvimento de uma região ou território requer ação integrada de diferentes atores que, tendo como base um estilo de desenvolvimento pactuado, tracem e implementem um planejamento capaz de promovê-lo”. O município, portanto, é responsável por formular a política urbana e fazer cumprir, através de Plano Diretor, as funções sociais da cidade, possibilitando acesso e garantindo o direito a todos que nela vivem, à moradia, aos serviços e equipamentos urbanos, ao

* Este texto compõe a Dissertação de Mestrado de Queila Ramos Giacomini, defendida no Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais em abril de 2017.

** Mestra em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais (Unochapecó). Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo (Unochapecó). E-mail: queila_arqui@hotmail.com.

*** Bolsista Pibic/CNPq – Edital N. 070/reitoria/2016. Acadêmica do curso de Arquitetura e Urbanismo (Unochapecó).

Doutorada em Engenharia de Produção (UFRGS). Professora no Programa de Mestrado *Stricto Sensu*, em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais (Unochapecó). E-mail: clarete@unochapeco.edu.br

transporte público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer, todos eles direitos intrínsecos aos que vivem na cidade.

No entanto, a participação não pode ser feita de qualquer forma; é necessária uma participação com qualidade. É fundamental a busca de nivelamento nos conhecimentos a respeito do município e das possibilidades de intervenção no território.

Para que a participação qualificada aconteça, a população precisa ter conhecimento acerca da política, dos objetivos, das diretrizes, demandas e das ações necessárias para a resolução do problema. Quando os atores são envolvidos em todo o processo, passam a ter o entendimento necessário para participar ativamente dos assuntos tratados e a ter a capacidade e autonomia para tomar decisões. Quando não existe a participação popular nas tomadas de decisão públicas, pode haver uma leitura do município que diverge da realidade, desconsiderando os anseios da população e gerando como consequência uma legislação ineficiente e, sobretudo, ilegítima.

Alguns Planos Diretores são rotulados como participativos, mas, de acordo com Pena (2007, p. 1), “o que se percebe é que a forma que tem sido utilizada para realizar tais processos não atende as reais expectativas. O caráter ‘participativo’, na prática não existe”.

Nas argumentações do autor Pena (2007), a população a ser atendida é, no máximo, consultada e a participação fica restrita a alguns técnicos interessados nos projetos, principalmente de políticas públicas de desenvolvimento local. A população que, às vezes, participa de reuniões e audiências públicas, por não ter o devido entendimento, acaba não contribuindo com a definição da política. Nestes casos, a participação fica a cargo da esfera pública e os interesses coletivos nem sempre são levados em consideração.

Portanto, a participação da população no planejamento e na gestão urbana e, sobretudo, no processo de elaboração de Planos Diretores, é uma questão de grande complexidade que envolve muitos fatores para o seu bom desenvolvimento. Entraves podem vir a dificultar o processo e para isso estratégias precisam ser pensadas.

Para compreender como ocorreu o processo participativo na revisão do Plano Diretor de Chapecó de 2014, realizou-se uma pesquisa caracterizada

como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa. As fontes documentais foram realizadas com base nas listas de presença nas conferências e audiências, além de atas das audiências públicas da revisão do Plano Diretor de 2014, bem como utilizou-se técnica da entrevista do tipo semiestruturada para a coleta de dados, aplicada a uma amostra do tipo intencional para 15 delegados de 10 segmentos, que tiveram maior representatividade nas audiências e conferências.

Diante disso, o presente capítulo tem por objetivo descrever o processo participativo na revisão do Plano Diretor de 2014 de Chapecó/SC.

Planejamento urbano de Chapecó

Desde sua constituição em 1917, foram formulados para Chapecó três Planos Diretores: em 1974, teve-se o Plano de Desenvolvimento Urbano de Chapecó, com alterações em 1980; o Plano Diretor Físico-Territorial, em 1990, e o último em 2004, o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Chapecó (PDDTC), primeiro Plano Diretor criado para a cidade de Chapecó, após a vigência do Estatuto da Cidade, revisado nos anos de 2006 e em 2014, sendo este último objeto do estudo.

Fujita (2014) afirma que cada Plano Diretor reflete o *status* vigente, no que diz respeito ao ideário e às normativas associadas ao planejamento urbano da época.

Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial (PDDTC)

Em 2004, criou-se o primeiro Plano Diretor promulgado após a entrada em vigor do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, fazendo com que Chapecó fizesse parte dos primeiros municípios do Brasil, com plano elaborado com base na referida normativa legal. Interessante é ressaltar que todo o processo de elaboração baseou-se em um sistema participativo, buscando a participação efetiva de diferentes atores municipais. Este Plano Diretor foi revisado, portanto, como já citado anteriormente, em 2006 e 2014, sendo a revisão de 2014 análise principal deste estudo.

Segundo Fujita (2014), seu processo de formulação contou com boa participação de setores representantes da sociedade, com estruturação de um sistema de informações para auxiliar o planejamento territorial, com assessoria de diferentes especialistas da temática.

Houve preocupação por parte do governo e do grupo de coordenadores do processo, na questão da qualificação de pessoas envolvidas diretamente no desenvolvimento do Plano Diretor. Realizaram-se cursos de aperfeiçoamento com a equipe da prefeitura, conselheiros e professores da Unochapecó, profissionais do Instituto Polis, sobre questões que tratavam do Estatuto da Cidade, principalmente os seus instrumentos urbanísticos. (ALDANA; HASS; BADALOTTI, 2008).

No que se refere à divulgação, esta ocorreu de diferentes formas nas microrregiões, juntamente com as entidades, objetivando mobilizar comunidades e disseminar informação, bem como motivar o envolvimento da população na discussão do Plano Diretor. Em toda a discussão, procurou-se envolver uma metodologia participativa, mediante realizações de assembleias em bairros e entidades.

A referida metodologia foi construída, a partir de documentos elaborados pelo Ministério das Cidades, com assessoria do Instituto Polis e de Técnicos do próprio Ministério, contando com a participação de várias secretarias municipais. A partir dos preceitos estabelecidos no Estatuto da Cidade e da busca de um caráter participativo, conforme a diretriz do Congresso da Cidade, buscava-se também a efetivação de uma política pública voltada à inclusão territorial e à justiça social.

Em 2006, iniciou-se a primeira revisão do Plano Diretor, que foi elaborado segundo as diretrizes da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). A revisão se deu sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial (CMDT). Em relação à votação das propostas de revisão do plano, o Conselho havia decidido que esta seria feita apenas entre os membros do próprio Conselho. Porém, este procedimento era contraditório aos princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade, que traz que não apenas deve haver participação na formulação do Plano Diretor, mas também na revisão do mesmo. Então, ficou determinado que a votação na assembleia seria aberta para qualquer participante. Dessa forma, o controle

do instrumento decisório passou a ficar nas mãos de interessados do ramo imobiliário e da construção civil.

Conforme aponta Aldana, Hass e Badalotti (2008), houve a fraca participação dos representantes de segmentos populares, se comparado aos de 2002 e 2003, tanto da cidade como do interior do município, na rediscussão do Plano Diretor de Chapecó, e a hegemonia da representação do governo, dos conselhos e das entidades vinculadas ao mercado imobiliário e da construção.

Percebe-se a ausência de participação popular, de modo a preterir um dos princípios e das diretrizes básicas da Lei 10.257/2001, não se fazendo presente na discussão da revisão do Plano Diretor. Assim, o Plano Diretor de Chapecó volta a atender aos interesses do mercado imobiliário e da construção civil, os quais beneficiam a exploração imobiliária e fundiária.

Fica evidente, portanto, que, embora tenha ocorrido a abertura da votação das propostas no Plano Diretor municipal, o procedimento adotado nesta escolha não garantiu uma participação popular efetiva. Ressalta-se que, caso não houvesse a abertura das votações de forma ampla, poderia ser caracterizado um ato de improbidade administrativa, conforme previsão do Estatuto da Cidade.

Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial (PDDTC) 2014

No ano de 2012, foi solicitada pela Câmara Municipal, novamente, a revisão do Plano Diretor, a fim de adequá-lo à nova legislação sobre zoneamento, planejamento urbano, edificações, uso e parcelamento do solo.

Em abril de 2013, teve início o processo de revisão do PDC, o qual foi sancionado em novembro de 2014. Cerca de 3.500 pessoas participaram dos 60 encontros promovidos, divididos em: sete oficinas temáticas; 24 oficinas setoriais; 18 conferências de sistematização; nove audiências públicas promovidas pela prefeitura; duas audiências públicas promovidas pela Câmara de Vereadores.

Figura 1 – Mapa mental do processo de revisão do PDDTC 2014



Fonte: Giacomini e Pravato (2016).

O ato contou com a presença de diversos atores, como representantes da Administração Municipal, do Legislativos municipal, estadual e federal, do Ministério Público de Santa Catarina, de movimentos sociais, associações de moradores, entidades empresariais, entidades sindicais de trabalhadores, acadêmicos e ONGs.

Processos participativos na revisão do PDDTC 2014

No processo de revisão do Plano Diretor de Chapecó no ano de 2013, iniciaram-se os processos participativos com a estruturação da Comissão Técnica Preparatória de Coordenação do processo de revisão do Plano Diretor de Chapecó, instituído pelo Decreto 27.888, de 27 de maio de 2013, a qual, em seu artigo primeiro, estabelece sua função:

Fica criada a Comissão Técnica Preparatória das atividades necessárias à revisão do Plano Diretor e Código de Obras de Chapecó, vinculada ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano, a qual caberá tomar todas as providências para o recebimento e divulgação das propostas de alteração das referidas leis sugeridas pelo corpo técnico, entidades e sociedade civil em geral, além da organização dos debates com a participação da população, profissionais e associações representativas dos vários segmentos da comunidade através das Oficinas Temáticas e Audiências Públicas, e, ao final, elaborar e apresentar a minuta de projeto de Lei Complementar do novo Plano Diretor e Código de Obras que será encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

O artigo acima citado aponta que os membros da Comissão terão como função toda a organização, divulgação, alteração de propostas e elaboração do projeto de lei. Ao que se percebe, a elaboração dessa comissão tem inspiração numa proposição da publicação: “Plano Diretor Participativo: guia para municípios e cidadãos”.

O processo de elaborar o Plano Diretor começa pela instalação do Núcleo Gestor, composto de representantes do poder público e da sociedade civil. Ele deve expressar a diversidade de todos os setores sociais atuantes no município. O Núcleo Gestor tem papel estratégico: cabe a ele preparar, conduzir e monitorar a elaboração do Plano Diretor. (BRASIL, 2005, p. 46).

De acordo com Facco, Giacomini, Rissi (s.d.), a segunda etapa foi o ato público para abertura dos trabalhos de revisão, ocorrido no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nêz. Foi declarada a abertura oficial dos trabalhos do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Chapecó.

A terceira etapa constituída pela abertura de proposições individuais e coletivas, através de Consulta Pública, por *e-mails* disponibilizados no *site* do município ou protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tendo como prazo o período entre abril e junho de 2013. De acordo com Entrevistado 4, “[...] as proposições foram as mais diversas desde assuntos pertinentes ao Plano Diretor a proposições e reclamações por melhorias urbanas”.

De acordo com o Entrevistado 4, foram recebidos 144 conjuntos de proposições, totalizando mais de 460 propostas, as quais tiveram disponibilização por mais 15 dias para consulta no *site* da Prefeitura Municipal, antes da etapa seguinte, a das Oficinas Temáticas de qualificação e coleta de proposições. Na sequência, aconteceram, respectivamente, oficinas, conferências e audiências.

Ainda segundo o Entrevistado 4, utilizou-se a seguinte metodologia nas oficinas: aconteciam palestras de temas específicos com técnicos, experientes nos assuntos. Na sequência, o público se dividia em grupos temáticos, nos quais eram discutidas as proposições recebidas na etapa anterior de consulta pública, e, a partir disso, formulavam-se novas proposições.

“Num total foram realizadas sete oficinas, por um período de oito dias, numa média de oito horas por dia, que tinha o objetivo de qualificar o público para as discussões que se seguiriam, a participação média do público foi de 116 pessoas por oficina.” (Entrevistado 4).

Ponto válido a destacar referente às oficinas é que elas aconteceram em horário comercial e com duração de oito horas; dessa maneira, muitas pessoas não conseguiram participar. Sobre o tema, o Entrevistado 9 coloca o seu ponto de vista:

Aí entra esse negócio da participação, nós levantamos essa questão da participação, mas daí você quer qual participação? Vamos lá, as audiências públicas de Chapecó e todas as audiências ela privilegia quem está trabalhando no Poder Público, o horário que ele está em expediente, horário que ele vai cumprir que é mais fácil pra ele. Nós tentamos fazer isso no ConCidade, mas tem que ser no horário que os técnicos podem, que daí eles saem e vão participar, 30% do governo sai pra participar. Daí eles têm que ganhar hora-extra, então, tem toda essa questão também. E a questão da participação eu vejo desta forma, ela foi meio que pra inglêsvê, você pode participar, mas como você vai sair, você é dono de uma casa, você trabalha em uma empresa, como você vai sair do seu trabalho pra participar? A maioria das pessoas trabalha ainda no horário comercial, então poderia ter sido diferente. Aí foi aberto às oficinas pra ter mais participação, mas daí de quem? Novamente desse grupo. (Entrevistado 9).

No material disponibilizado pela Prefeitura, sobre o processo de revisão do Plano Diretor, não foram encontradas as listas de presenças nas oficinas; por este motivo, não foi possível fazer a conferência e verificar o número de participantes por oficinas e de qual o segmento cada um fazia parte.

No final de cada oficina, era feita a escolha dos delegados, respeitando a composição sugerida pelo conselho da cidade, totalizando um número de 23 delegados escolhidos por oficina. Foram eleitos 162 delegados, os quais participaram das etapas seguintes do processo de revisão.

Sobre as etapas anteriormente descritas, estas foram acompanhadas pelo Ministério Público, inclusive com o convite para que os promotores participassem e palestrassem.

A etapa que deu sequência ao processo de elaboração do novo do Plano Diretor de Chapecó foi a de Conferências de Sistematização e Validação de minuta do pré-projeto do Plano Diretor de Chapecó. Nela os delegados eleitos

nas oficinas discutiam e reformulavam o texto do projeto de lei. De acordo com Facco, Giacomini, Rissi (s.d.): “Esta fase do processo de discussão e formulação foi a mais detalhada e debatida, na qual foram lidos e discutidos todos os artigos que compuseram a minuta do pré-projeto, elaborada com base nas indicações ocorridas nas oficinas.”

As Conferências de Sistematização, Deliberação e Validação do Plano Diretor aconteceram nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapecó, totalizando 15 reuniões. Referente a esta etapa, foram disponibilizadas as listas de presença e, a partir destas, analisou-se a participação em relação aos segmentos, sendo que cada encontro contou com uma média de quarenta delegados presentes.

Nesta, o delegado da Conferência tem a atribuição de discutir e deliberar sobre a temática do evento em questão; para isso, deve conhecer o tema, os avanços e os desafios que o município deverá alcançar, nunca deve levar e discutir desejos particulares, mas coletivos.

Quanto aos delegados, de acordo com as listas de presença, totalizaram 162. Destes, representando as Entidades Empresariais (EE) foram 13 delegados; representando os Movimentos Sociais (MS), 22; as Entidades Profissionais e Universidades (EPU) foram representadas por 19; a Comissão do Plano Diretor (CPD) teve 33; o Poder Público Estadual (PPE) foi representado por sete pessoas; ONGs, sete; Poder Legislativo Municipal (PLM), quatro; Poder Público Federal (PPF), um representante; Entidades Trabalhistas Sindicais (ET), seis delegados; Outros (OUT), 25; o Poder Público Municipal (PPM) foi representado por 25 delegados. Portanto, observa-se a representação de vários segmentos da sociedade.

Neste contexto, os segmentos que mais tiveram representantes foram: Comissão do Plano Diretor (CDP) (33) e o Poder Público Municipal (PPM) (25), na sequência os que não colocaram o segmento que representavam e se enquadram em Outros – OUT (25), os segmentos que tiveram o menor número de representantes foram: Poder Público Federal (PPF) (1) e Poder Legislativo Municipal (PLM) (4). O número total de delegados nesse processo foi de 162, o que representa aproximadamente 0,08% da população chapecoense – população estimada em 202.009 habitantes, de acordo com IBGE de 2014.

Das 15 conferências em que foram analisadas as listas de presença, a primeira reunião, no dia 12 de setembro de 2013, foi a que obteve o maior número de pessoas (74), o que equivale a 45% dos delegados que se inscreveram. A Comissão do Plano Diretor (CPD) era a que tinha o maior número de representantes, e estes representavam diferentes segmentos, em média participaram dez pessoas que fazem parte da comissão em cada reunião.

Portanto, observa-se que os segmentos que mais se fizeram presentes foram do governo municipal, estadual e federal. Já os que menos compareceram foram os representantes das regiões geográficas (movimentos sociais) e representantes de entidades e ONGs.

Quanto à não participação de alguns delegados, o que pode ter influenciado nesta ausência foi a logística adotada em relação aos dias, horários e ao local das reuniões. Isso porque todas aconteceram pela manhã, com início às 8h, sempre nas quintas ou sextas-feiras e no Centro de Eventos, ou no Auditório da Prefeitura, o que talvez dificultou a alguns representantes devido aos horários, pois a maioria trabalha e não consegue se ausentar para participar das reuniões. Sobre o exposto, Facco, Giacomini e Rissi (s.d.) contribuem dizendo:

É importante salientar que essa participação nos diferentes estágios, em todos os espaços participativos (exemplo, os Conselhos municipais) acontece de forma voluntária, o que, para a classe mais pobre nem sempre é possível, pois com a incompatibilidade de horários, recursos para o deslocamento até os locais das reuniões e encontros, o tempo nem sempre favorece a classe trabalhadora e isso geralmente auxilia a classe média. (FACCO; GIACOMINI; RISSI, s.d.).

Com o texto sistematizado e validado nas Conferências, foi feita a revisão legislativa por membros da Comissão do Plano Diretor e, na sequência, foi disponibilizado para a população ter acesso ao material antes das audiências. O próximo passo então foi a discussão do PDC em Audiências Públicas, quando novos ajustes poderiam ser realizados; quanto a isso destaca-se a fala de Luciano Buligon (vice-prefeito da época) em entrevista à Rádio Chapecó,¹ nas audiências seria possível fazer alguns pequenos ajustes

¹ Entrevista disponível em:
<<http://www.radiochapeco.com.br/noticias/ler/id/15293?title=Confer%C3%AAncias>

“o que pode acontecer nas Audiências é um ajuste de parágrafos e artigos” em entrevista. Registra-se que, pela primeira e única vez, neste processo de revisão, as reuniões foram para as regiões geográficas, onde se encerraram os debates da revisão.

Nas nove audiências, houve a participação de 1.064 pessoas, sendo que, dentre estas, houve quem participou em mais de uma audiência. Essas audiências dividiram-se conforme as regiões geográficas presentes no Plano Diretor de Chapecó de 2004, as quais eram provenientes ainda do Orçamento Participativo (1997). Houve uma pequena alteração. Dessa forma totalizaram oito audiências em regiões geográficas e uma audiência final, encerrando o processo participativo, validando e deliberando sobre a minuta do projeto de lei do novo Plano Diretor.

Sobre tais regiões, o Entrevistado 3 coloca seu ponto de vista dizendo:

[...] é difícil você pensar uma cidade e dividir ela por regiões, é um processo muito complexo dividir a cidade, por exemplo, o bairro Maria Goretti, São Pedro e o Bom Pastor, você tem os maiores contrastes da cidade em uma pequena região geográfica. Se você conversar com o povo do Maria Goretti, próximo ao estádio, pessoal dessa redondeza e é tão próximo do Bom Pastor e são realidades tão distintas, e eu falo isso porque eu sei, quando fizemos uma reunião do Plano Diretor em 2006, nós fizemos uma reunião no Maria Goretti para discutir as edificações, e fizemos uma no São Pedro, então é totalmente diferente o que o povo quer, o que o povo pede, as preocupações são diferentes. O próprio Presidente Médici com o Pinheirinho, que deve estar na mesma região, no Pinheirinho a discussão são de áreas irregulares, e é tão próximo, ali não houve parcelamento do solo, ali houve ocupação (Pinheirinho), as chácaras que foram sendo vendidas, você não tem praticamente loteamentos, agora você está tendo, mas você não tinha, já o Presidente Médici a preocupação é se vai ter prédio. (Entrevistado 3).

Ao analisar a resposta do entrevistado, pode-se afirmar que realmente é o que se discute em uma reunião com os diferentes bairros que possuem características divergentes e são pertencentes da mesma região, percebe-se uma total discrepância entre os assuntos. Dessa forma, não afirmando que seja necessário debater apenas um assunto na reunião, porém, por se tratar de temas muito distintos, é possível ocorrer de não ser amplamente discutido e explorado cada um deles. Também, por haver uma diferenciação muito grande

+ir%C3%A3o+validar+minuta+do+novo+Plano+Diretor+de+Chapec%C3%B3>. Acesso em: 12 ago. 2016.

entre classes sociais, este fato pode desestimular algumas pessoas a irem participar. Dessa forma, isso possibilita justificar a baixa participação de moradores da região onde aconteceu a audiência.

Ao criar tais “regiões”, é necessário haver um sentimento de pertencimento para além da participação nos espaços de reunião relacionados ao Plano Diretor. Na análise, observou-se que esta “regionalização” talvez não tenha sido feita respeitando critérios socioespaciais e a tradição associativa dos bairros. Rover (2003) relata que houve, sim, essa preocupação, porém, para o momento da cidade talvez devesse ter sido revisto, levando em consideração o grande crescimento populacional e urbano que o município apresentava em 2014.

Ao analisar a participação de moradores de outras regiões nas audiências, deve-se levar em consideração que os membros da Comissão do Plano Diretor, representantes do Poder Público e até mesmo de outros segmentos participaram de mais de uma audiência, sendo que esses não eram necessariamente das regiões onde ocorreram as reuniões.

Mais um fato, possível, no resultado de tal situação, seria que, em cada audiência, eram tratados temas voltados para região específica; dessa forma, muitos investidores interessados nessas áreas, em particular, participavam das audiências, a fim de defender seus interesses. Conforme aponta o Entrevistado 5, “[...] não é que veio pessoal de outras regiões por não quererem ir nas suas regiões, tinha muitos de outras regiões, pois os que eram de entidades e alguns segmentos com mais interesses iam em todas que fosse importante para eles”.

Ainda segue dizendo:

Quem participou foi quem veio de fora, as entidades. Vou dar um exemplo, as regiões de expansão da cidade, do urbano para o rural, [...] onde o loteador comprou uma área de terra classificada como rural, então ele tinha interesse para que a área de expansão urbana expandisse para área de terra dele ficar dentro da área urbana e poder lotear, então iam e participavam para defender seus interesses. Eu diria que esse Plano Diretor teve do ponto de vista das entidades de classe, assim, com mais força o Sinduscon, o pessoal relacionado à área imobiliária; eles se movimentaram por interesse econômico; eles estavam com uma presença muito forte para discutir isso. O próprio pessoal da prefeitura, e aí eu acho que o Buligon teve um papel importante, e os próprios servidores da prefeitura, a área técnica, tiveram papel fundamental

para segurar algumas coisas, se não tivesse sido servidores públicos da área técnica ajudar, os arquitetos e engenheiros, para que houvesse maior equilíbrio, poderia ser pior, então de certa forma quem estava na prefeitura ajudou muito nesse processo, as pessoas estavam segurando as pontas. (Entrevistado 5).

O Entrevistado 4 também aponta para o mesmo sentido, dizendo:

[...] passavam os carros de som nas comunidades e aí diziam quais os bairros de abrangência, quais as comunidades do interior que deveriam comparecer, então assim essas audiências sempre tiveram um grupo importante de pessoas, mas o que chamou a atenção é que nem sempre aquele grupo era da comunidade de abrangência, mas sim o grupo com interesse estava em todos os locais; o que não era aprovado em um tinha a oportunidade de aprovar em outra audiência. [...] quando determinados setores da sociedade estão mais organizados que outros, podem defender melhor seus interesses, mesmo que às vezes esses estejam acima do coletivo. Mesmo assim, não pode ser negado que houve participação popular, observa-se que dessa participação grande número foi organizado pelos setores da construção civil e imobiliária da cidade. (Entrevistado 4).

As falas mostram que os segmentos mais organizados podem defender melhor seus interesses, mesmo que às vezes esses estejam acima do coletivo. Quanto a isso, ressalta-se que segmentos dos setores da construção civil e imobiliário da cidade eram os que mais participavam, em todas as audiências havia representantes. Corrobora Lüchmann (2002) salientando que o interesse prevalecido nas audiências é chamado de associativismo civil, ou quadro da organização da sociedade civil, que é complexo, plural e desigual, formando um leque variado de interesses, estratégias e recursos.

No mapa da divisão dos bairros e no mapa das regiões, a divisão foi respeitando a limitação dos bairros. O que, na visão de Souza (2005; 2006), seria um ponto positivo. O autor avalia que a preocupação com a inserção e os limites de bairros, dentro da divisão da malha territorial para uma rotina participativa é algo que não pode ser desprezada, visto que pode tornar-se um obstáculo a mais na participação da população. Mas a junção dos bairros que formam tais regiões precisa também ser bem pensada, pois os moradores podem ter mais afinidades com um bairro do que com outro. Sobre as regionalizações, o autor indica alguns problemas.

- 1) Quando um bairro, no sentido pleno do termo (um “lugar”, dotado de “personalidade própria”), é seccionado, é esquartejado, sendo cada pedaço incorporado a uma unidade territorial diferente, está-se diante de equívoco sério. [...]. Ao violentar-se um sentimento de “lugar” e menosprezar-se uma identidade territorial, perde-se a oportunidade de conferir maior coerência sociopolítica ao processo.
- 2) Em decorrência do seccionamento arbitrário de um bairro ou setor geográfico (ou qualquer “lugar”, em sentido estrito), a inclusão de um espaço residencial em uma unidade territorial da qual, enquanto “lugar”, e nessa escala, os moradores não se julgam fazendo parte, pode acarretar transtornos. [...].
- 3) Unidades territoriais excessivamente grandes dificultam o acesso de boa parte dos moradores locais aos locais de assembleias e outras reuniões, pois o transporte tem um custo financeiro (e de tempo) que, para pessoas pobres, pode fazer ou ajudar a fazer diferença entre a possibilidade ou impossibilidade de participar, [...].
- 4) [...] entidades espaciais muito heterogêneas, em matéria de classes sociais e sentimentos/senso de “lugar”, podem ser de difícil manejo sociopolítico. Aliás, fortes assimetrias internas de renda e *status* e diferenças expressivas de modo de vida inscritas no espaço, certamente tenderão, por si só, a engendrar identidades territoriais bem diferentes na escala do bairro e dificultar a percepção coletiva da unidade territorial criada para servir de referência para a participação popular de um “lugar” e, por extensão, como uma referencial territorial coerente e aceitável. [...]. (SOUZA, 2006, p. 359-360).

No item 3, Souza (2006) faz reflexões para as unidades territoriais extremamente grandes, que podem dificultar o acesso de parte dos moradores, bem como sobre a distância do local da audiência, o que em muitos casos pode dificultar o acesso de alguns moradores, principalmente, os que moram nas áreas mais periféricas das cidades.

Em relação à área rural, cabe ressaltar que o Estatuto da Cidade deixa claro que é necessário haver participação da população de todo o município e que este esteja atendido pelas diretrizes e ações do Plano Diretor.

Sobre a área rural de Chapecó, percebe-se que ela é muito maior que a área urbana. Entretanto, a área rural compreendeu apenas duas regiões, o que remeteu a uma participação pequena da população.

Quanto às audiências ocorridas nas regiões geográficas, registram-se os seguintes dados: região geográfica 1, 160 pessoas participaram, porém não foi pedido identificação de bairro na mesma; segunda audiência, na região geográfica 2, houve 160 participantes, sendo 131 pertencentes à região e 29 externos; região geográfica 3, 99 pessoas participaram, sendo 25 da região,

54 externos e 20 não informaram; região 4, com um total de 93 participantes, sendo 51 da região, 27 externos e 15 não identificaram; região 5, 118 pessoas participaram, 50 pertencentes à região e 68 externos; região 6, com 94 participantes, sendo 35 internos, 48 externos e 11 não informaram o bairro em que residiam. Em relação à área rural, cabe ressaltar que o Estatuto da Cidade deixa claro que é necessário haver a participação da população de todo o município, que deverá ser atendido pelas diretrizes e ações do Plano Diretor.

Embora a área rural de Chapecó seja maior que a área urbana, a participação popular é muito baixa, principalmente, em razão da falta de divulgação, dificuldade de acesso à informação, ou ainda pela distância.

Por este motivo, em uma das regiões rurais participaram 51 pessoas, e 22 apenas pertenciam à região; 21 delas eram de outras regiões, e de oito pessoas não foi possível identificar o bairro ou a comunidade na qual residiam. Já em outra região rural, apenas 80 pessoas participaram, e, destas, 28 moravam na referida zona; 43 pessoas eram pertencentes a outras regiões da cidade; e nove não apontaram na lista o bairro ou a comunidade em que residem.

Portanto, o motivo da baixa participação nessas regiões pode ter sido pela falta de divulgação ou por não terem tido acesso à informação ou, ainda, pela distância, que dificulta o deslocamento dos moradores (em razão da pior qualidade das vias na área rural e menor oferta de transporte coletivo).

Por fim, a última audiência contou com 206 participantes e não foi informado o bairro em que residiam.

Nesse contexto, um fator positivo analisado (diferente das conferências) foi em relação aos dias, horários e locais em que estas aconteciam. O ato era realizado sempre das 19h às 22h, nos dias 21 a 31 de janeiro de 2014, excluindo finais de semana.

O que se pode concluir é que para algumas regiões da área rural, talvez, precisasse ser em horário diferenciado, pois algumas atividades de agropecuária se diferem das comerciais, que é o caso da maioria da população residente nas regiões localizadas no perímetro urbano.

Quanto aos locais das reuniões, foi estabelecido que fossem, na maioria dos casos, em centros comunitários ou ginásio de esportes, viabilizando,

assim, o acesso da população. Entretanto, como ponto negativo, cabe apontar que cada região teve apenas uma reunião em todo o processo; caso houvesse mais de uma, poderiam ter acontecido em locais diferentes, facilitando a participação da comunidade.

Fora notada a falta de capacitação para os participantes, pois não se ofertou curso preparatório para o empoderamento dos cidadãos sobre o assunto a ser discutido. Cabe ressaltar que o “Plano Diretor Participativo: Guia para Municípios e Cidadãos” destaca:

Para que todos possam entender e interferir nos processos de decidir sobre os mecanismos e instrumentos de gestão e planejamento urbano, é necessário que a Prefeitura propicie espaços nos quais convivam todos os que trabalhem para elaborar o Plano Diretor; esses espaços são importantes para socializar informações e para a efetiva capacitação e participação dos cidadãos no processo decisório. (BRASIL, 2005, p.18).

Após a conclusão das audiências públicas, a Comissão do Plano Diretor sistematizou as informações e o Projeto de Lei foi enviado à Câmara de Vereadores.

Por fim, entende-se que

[...] o Plano Diretor deve ser construído num processo realmente participativo, em discussão entre iguais e por decisões conscientes e esclarecidas. Deve ser um conjunto de regras simples, que todos entendam. Entender o Plano Diretor é condição essencial para saber defendê-lo e aplicá-lo. (BRASIL, 2005, p.19).

Portanto, é necessário que, nas próximas revisões, se proponham mecanismos de capacitação para que a participação seja mais efetiva nas tomadas de decisão futuras e que os cidadãos fiquem cientes da importância do seu papel nesta situação.

Considerações finais

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, foi um grande avanço para o planejamento urbano no Brasil. Com ele veio a obrigatoriedade dos Planos Diretores em alguns municípios e a gestão democrática da cidade. A participação popular no Brasil foi citada na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Cidade e nos Planos Diretores, o que deixa claro que a

participação da população é muito importante, para que a população tenha uma qualidade de vida melhor e que haja desenvolvimento local adequado. Mas, apesar de ter-se a obrigatoriedade da participação popular nos Planos Diretores, que estão diretamente ligados ao Planejamento Urbano, esta nem sempre acontece da melhor forma.

A participação popular no Planejamento Urbano é essencial, para que haja um desenvolvimento local coerente. Porém, é necessário que esta participação tenha realmente qualidade; não basta as pessoas irem até as audiências e reuniões, elas precisam ter o entendimento do assunto para haver uma participação ativa e ajudar a pensar em soluções para a cidade.

A baixa participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor de Chapecó de 2014 demonstra o desinteresse ou até mesmo o desconhecimento do poder de decisão, nos processos democráticos-participativos, que os cidadãos possuem e que, por fim, se omitindo. É necessário que existam capacitações sobre cidadania, para contribuir com o aperfeiçoamento de lideranças, e da população num geral, visando seu bom desempenho em conselhos de políticas públicas urbanas; sugere-se que sejam usados espaços já existentes, como em reuniões da escola, nas igrejas, de conselhos, que sejam usados esses espaços com as pessoas que já vão a esses locais, que sejam feitas algumas falas informais sobre cidadania e políticas públicas, a fim de empoderar essas pessoas e prepará-las para uma gestão democrática das cidades, enfatizando seu papel na participação da sociedade.

Cabe destacar a importância do conhecimento prévio da população, referente ao assunto, talvez este seja o grande entrave da participação efetiva da sociedade no processo de elaboração do plano. Determinados segmentos, em especial, os setores ligados aos movimentos sociais, apesar de possuírem espaço cativo nos diferentes fóruns de discussão, tiveram uma baixa participação. Uma capacitação prévia destes agentes poderia ter tornado o processo mais rico em soluções.

Bordenave (1994, p. 46) aponta que “apesar da participação ser uma necessidade básica, o homem não nasce sabendo participar. A participação é uma habilidade que se aprende e se aperfeiçoa”. Com isso, pode-se entender que a capacitação e o empoderamento contínuo da população é essencial

para que haja participação e esta tenha qualidade, ou seja, participação pode ser aperfeiçoada com o tempo.

Referências

- ALDANA, M. V.; HASS, M.; BADALOTTI, R. O Plano Diretor de Chapecó (SC) e a possibilidade de um pacto social à luz dos princípios do Estatuto da Cidade. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 37, p. 158-208, 2008.
- BORDENAVE, Juan e Diaz. *O que é participação?* São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BRASIL. Constituição de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- _____. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 12 jun. 2015.
- _____. Ministério das Cidades. *Secretaria Nacional de Programas Urbanos Plano Diretor Participativo*. Coordenação Geral de Raquel Rolnik, Benny Schasberg e Otilie Macedo Pinheiro – Brasília: Ministério das Cidades, dezembro de 2005.
- CHAPECÓ. *Decreto 27.888*, de 27 de maio de 2013. Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial – PDDTC e do código de obras de Chapecó, cria comissão técnica preparatória de coordenação do processo de revisão e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/decreto/2013/2789/27888/decreto-n-27888-2013-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-desenvolvimento-territorial-pddtc-e-do-codigo-de-oberas-de-chapeco-cria-comissao-tecnica-preparatoria-de-coordenacao-do-processo-de-revisao-e-da-outras-providencias?q=Decreto%20n.%2027.888%20de%2027%20de%20maio%20de%2013>>. Acesso em: 10 dez. 2016.
- FACCO, J.; GIACOMINI, Q. R.; RISSI, Q. C. *Revisão do Plano Diretor de Chapecó – SC (2013/2014), sob a análise do processo participativo*. 2017 (submetido para publicação).
- FILIPPIM, Eliane Salete; ROSSETTO, Carlos Ricardo; HERMES, Fátima Maria Franz. *A gestão do desenvolvimento regional: análise de uma experiência no Meio-Oeste catarinense*. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512005000200002>. Acesso em: 22 maio 2015.
- FUJITA, C. Gestão e planejamento urbano em cidades intermediárias: contribuições ao debate a partir do caso de Chapecó/SC. In: SEMINÁRIO DA RED IBEROAMERICANA DE INVESTIGADORES SOBRE GLOBALIZACIÓN Y TERRITORIO, 13., 2014, Salvador. *Anais...*, Salvador: RII, 2014.

LÜCHMANN, L. H. H. *Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre*. 2002. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

PENA, Marcos Gomes Junior. *Participação popular na elaboração de políticas públicas de desenvolvimento local: um estudo no município de Serrinha/RN (1997 – 2004)*. Natal – RN. 2007. Disponível em: <http://bdtd.ufrn.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1626>. Acesso em: 22 maio 2015.

RADIO CHAPECO. *Plano Diretor*. Disponível em: <<http://www.radiochapeco.com.br/noticias/ler/id/15293?title=Confer%C3%AAncias+ir%C3%A3o+validar+minuta+do+novo+Plano+Diretor+de+Chapec%C3%B3>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

ROVER, O. J. O orçamento participativo de Chapecó e sua dimensão rural. In: AVRITZER, L.; NAVARRO, Z. (Org.). *A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo*. São Paulo: Cortez, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 632.

Posfácio

O projeto desta obra envolveu pesquisadores de três universidades comunitárias: Universidade de Caxias do Sul, Universidade de Passo Fundo e Universidade do Vale do Itajaí. Tal iniciativa, em si, é merecedora de reconhecimento, considerando-se as características desse tipo de instituição (nem pública, nem privada, mas comunitária) e as demandas de integração dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que nos são dirigidas pelas instâncias avaliadoras da pesquisa no Brasil.

As universidades comunitárias são uma realidade peculiar à Região Sul do Brasil. Recentemente, em 2013, conquistaram regime jurídico próprio, mas a sua presença data dos anos 60 do século passado. Ante a omissão do Estado, que restringia a oferta de ensino superior às capitais e a algumas cidades de grande porte, no interior dos estados, essas Instituições de Ensino Superior (IES) desempenharam papel fundamental na formação de profissionais, docentes, pesquisadores e lideranças (sociais e políticas) nas sociedades nas quais estiveram inseridas. Atualmente, destacam-se no cenário nacional pela consolidação da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu*. A atuação em rede e a internacionalização demarcam novos territórios de inserção.

Além das razões mencionadas, constata-se um interesse vibrante dos organizadores e de demais envolvidos na construção desta obra coletiva, no compartilhamento de experiências e de questionamentos. Os temas das pesquisas se entrecruzam, sombreiam, rebatem. Os autores dialogam acerca de problemas antigos, atuais e emergentes. A linha do tempo é torcida e destorcida, a fim de possibilitar os encontros desejados e necessários à compreensão do tema central: o direito socioambiental.

O Direito encontra-se numa encruzilhada entre o projeto democrático de ampliação da cidadania social e ambiental e os ditames mercadológicos de ajustes legais e constitucionais que implicam, precisamente, a diminuição da proteção social e ambiental. Este (2017) será um ano para ser lembrado pelas pautas pesadas que carrega. A marcha atrás, verificada nas políticas sociais e ambientais, demanda a retomada da caminhada teórica desde os fundamentos, desde as primeiras elaborações conceituais acerca dos problemas contemporâneos.

De outra parte, tem seguimento o olhar sobre novas problemáticas, como os riscos oriundos da tecnociência, o hiperconsumo da sociedade de massas, as consequências ambientais da obsolescência programada, a

responsabilidade compartilhada pelo futuro do Planeta. Enfim, temas profundamente discutidos nos textos que compõem esta coletânea, resultados de esforços individuais e coletivos na ambiência da pesquisa jurídica.

Silvana Terezinha Winckler¹

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona (1999), título revalidado pelo PPGD da UFSC. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995). Especialista em Direito Processual (1989) e Ciências Jurídicas (1990) ambos pela UFSC e graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (1988). Professora titular da Unochapecó. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado Acadêmico) e do Núcleo de Pesquisa *Stricto Sensu* em Direito da Unochapecó. Participa como líder/pesquisadora dos Grupos de Pesquisa do CNPq denominados: “Direito, Democracia e Participação Cidadã, Estudos Históricos do Mundo Rural”; “Estudos e Pesquisas de Gênero Fogueira”. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental e Direitos Humanos, atuando principalmente com os temas: cidadania, globalização, conflitos socioambientais, dinâmicas socioambientais.

